

Cartórios com **VOCE**

Serviços jurídicos e tecnológicos de qualidade em benefício do cidadão

Nº 13 – Ano 3 – maio a julho de 2018 Uma publicação da Anoreg/BR, Anoreg/SP e Sinoreg/SP



Registro Civil:
Cartórios do Brasil já realizam diretamente a mudança de nome e sexo conforme decisão do STF

Registro de Imóveis:
Registro de Imóveis brasileiro avança na construção de seu modelo eletrônico

Tabelionato de Notas:
Cartórios lançam índice de monitoramento de transações imobiliárias no País

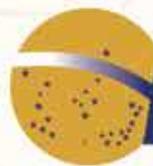
“Os Cartórios extrajudiciais há muito deixaram de representar a burocracia”

Ao término de sua gestão à frente da Corregedoria Nacional de Justiça e prestes a assumir a presidência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o ministro João Otávio de Noronha faz um balanço do trabalho no CNJ, rompe mitos ao falar sobre a realidade da atuação dos cartórios brasileiros e crava:
“Quero ser presidente do Tribunal mais eficiente do País”

Tabelionato de Protesto:
Projeto das Duplicatas Eletrônicas em risco no Senado Federal

Títulos e Documentos:
Projeto aprovado na Câmara põe os Cartórios na frente de combate às fake news

Novidade:
Brasil regulamenta sua Lei de Proteção de Dados Pessoais, mas veta Autoridade Nacional



Registradores

Central Registradores de Imóveis

A Central Registradores de Imóveis reúne, em um único site, todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo.

01

CERTIDÃO DIGITAL

A Certidão Digital tem validade de 30 dias e pode ser usada, desde que em meio digital, como documento de fé pública em quaisquer transações jurídicas.



02

MATRÍCULA ONLINE

É a visualização instantânea da matrícula do imóvel, porém não tem a mesma validade jurídica da certidão.



03

PESQUISA DE BENS

Pesquisa realizada pelo CPF ou CNPJ. Tem por objetivo a pesquisa de bens imóveis adquiridos ou transmitidos a partir de 1º de janeiro de 1976.



04

ACOMPANHAMENTO REGISTRAL ONLINE

Siga cada etapa do registro de seus documentos.



05

MONITOR REGISTRAL

Saiba das movimentações nas matrículas de imóveis.



06

E- PROTOCOLO

Envie eletronicamente escrituras públicas e contratos particulares. Se o documento for enviado em XML o prazo para registro é de apenas cinco dias.



WWW.REGISTRADORES.ORG.BR

A contradição da expressão **Estado Cartorial** e a nova política brasileira

No último dia 5 de agosto o Brasil deu início a mais uma corrida eleitoral, desta vez marcada por um antagonismo cada vez mais eloquente entre as diversas correntes partidárias que hoje dividem o eleitorado. Entre as discussões de esquerda, centro e direita, se faz cada vez mais presente o debate em torno da nova e da velha política, sendo a primeira representada por novatos oriundos de outras áreas, enquanto a segunda é caracterizada por aqueles políticos de carreira, tradicionalmente presentes nas eleições.

Neste quadro polarizado que se criou entre a nova e a velha política, é preciso que os candidatos estejam antenados e atualizados sobre diversos assuntos que circundam a nova sociedade da informação, sob pena de deixarem transparecer ao eleitor desconhecimento ou falta de conteúdo sobre temas impactantes da vida cotidiana. Mais do que idade ou experiência, desconhecimento é sinônimo da velha política.

Chama atenção, portanto, nesse início de disputa política, as constantes declarações em torno da necessária modernização pela qual o País precisa passar, principalmente nos serviços públicos prestados ao cidadão e de sua conversão para plataformas digitais. Ao defender tais ideias, utiliza-se como contraponto a pecha de que o Brasil precisa deixar de ser um “País Cartorial” e avançar rumo à modernidade dos novos tempos. Noves fora o populismo de tais argumentos, sua utilização caracteriza um profundo desconhecimento da realidade dos cartórios brasileiros. Caracteriza a velha política.

Expressão cunhada pelo cientista político Hélio Jaguaribe em seu trabalho *“Política ideológica e política de clientela”* escrito nos idos de 1950, e certamente influenciado pela realidade de sua época, o escritor fluminense buscou estabelecer a diferença entre as funções públicas que deveriam ser orientadas à prestação de serviços à coletividade, mas que acabavam sendo utilizadas para assegurar empregos e vantagens específicas para determinadas pessoas e grupos de apaniguados, a “política de clientela”.

Se esta era a realidade brasileira desde a chegada dos portugueses ao País, em 1500, cuja frota naval já contava com a presença do tabelião Afonso Furtado, responsável pelos in-

teresses do rei, contabilista e despenseiro de mantimentos, água e víveres das embarcações (*Bueno, Eduardo “A Viagem do Descobrimento” Pág. 42*), e se assim se manteve ao longo da já secular história de nosso País, sendo muitas vezes utilizadas pelos próprios políticos como instrumento de barganha e troca de favores, tal situação está hoje completamente distante daquela realidade, sendo uma profissão extremamente regulada, preenchida por mérito mediante concurso público e rigorosamente fiscalizada pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, merecedora do respeito dos candidatos aos postos majoritários de comando do País, assim como desfruta do respeito da população brasileira.

Previstos no artigo 236 da Constituição Federal de 1988, os cartórios ou serviços extrajudiciais são hoje modelo de prestação de serviços jurídicos de qualidade à população, garantindo publicidade, autenticidade, eficácia e segurança para os atos jurídicos pessoais e patrimoniais das pessoas, prevenindo litígios, recuperando créditos para os entes públicos, desburocratizando diversos procedimentos antes afetos à justiça, contribuindo para o desafogo do Poder Judiciário, e fiscalização dos recolhimentos de tributos, contribuindo com melhoria da arrecadação dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União.

“Utiliza-se a pecha de que o Brasil precisa deixar de ser um “País Cartorial” e avançar rumo à modernidade dos novos tempos. Noves fora o populismo de tais argumentos, sua utilização caracteriza um profundo desconhecimento da realidade dos cartórios brasileiros. Caracteriza a velha política.”

Presentes em todos os Municípios do País, muitas vezes sendo o único braço do Estado em cidades que não possuem agência bancária, lotéricas, posto de saúde, delegacia de polícia ou mesmo escolas públicas, os 11.946 Cartórios brasileiros, além de executarem seus serviços – que são públicos, regulados por Lei, criados e delegados pelo Estado a particulares e fiscalizados pelo Poder Judiciário – atuam como verdadeiros conselheiros jurídicos dos cidadãos, oferecendo auxílio jurídico qualificado, e muitas vezes gratuitos, àqueles que não tem a quem recorrer.

Ao contrário do mito estabelecido, os cartórios estão presentes em mais de 87 países do mundo que praticam o direito latino – igual ao do Brasil –, entre eles nações consideradas de excelência, como Japão, Espanha, França, Itália, Alemanha, Holanda, Bélgica, Suíça, entre outros, além de potências como China e Rússia. Na Espanha, os notários praticam mais de 130 atos de jurisdição voluntária, dentre eles a abertura, modificações e encerramento de empresas, evitando que pessoas sejam usadas como laranjas e empresas de fachadas utilizadas para lavar dinheiro sejam abertas, razão porque gozam de profundo respeito das autoridades e da população daquele País.

Nos últimos tempos, muitas novas atribuições foram atribuídas por Lei e Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ aos notários e registradores, os chamados cartórios. E, se fosse considerada a vontade dos cidadãos, muitas outras deveriam ser transferidas. Pesquisa do Instituto Datafolha, realizada em 2016, identificou que os cartórios não só são as instituições públicas mais confiáveis do País, como também poderiam prestar serviços hoje oferecidos pelo Estado, como a emissão de passaportes, identidades e carteiras de trabalho, que hoje exigem deslocamentos de grande parte da população, bem como a participação de intermediários.

A Lei Federal nº 13.484/2017, tornou os Cartórios de Registro Civil “Ofícios da Cidadania”, permitindo a realização de solicitação e entrega de documentos emitidos por órgãos públicos e privados, aproveitando a presença dos serviços cartorários em todos os municípios do País. Aprovada pelo Legislativo e



Cláudio Marçal Freire,
Presidente da Anoreg/BR
e Sinoreg/SP



Leonardo Munari de Lima,
presidente da Anoreg/SP

sancionada pelo Executivo, a iniciativa recebeu ainda validação do Poder Judiciário, que editou norma regulando esta ação, pendentes a implementação de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal (STF) de ADI proposta pelo Partido Republicano Brasileiro (PRB). Assim, acabariam com os longos deslocamentos dos cidadãos que hoje precisam desses serviços.

Desde que foi aprovada, em 2007, a lei que autorizou que separações, divórcios, inventários e partilhas consensuais passassem a ser feitas em cartórios, mais de 2 milhões de escrituras foram realizadas nos Tabelionatos de Notas, processos estes que até então desaguiam diretamente em Tribunais de Justiça de todo o País, acarretando custos que seriam suportados por todos os brasileiros, que são aqueles que pagam os serviços judiciários no Brasil. A prática dos atos em cartórios significou uma economia de R\$ 4 bilhões aos cofres públicos. Mas não foi só o Estado o beneficiado. Basta uma consulta rápida aos advogados e aos cidadãos, que viram um prazo de inventário cair de 15 anos no Judiciário para 1 mês no cartório, ou um divórcio que levava seis meses ser solucionado no mesmo dia em um cartório, em ato bancado exclusivamente pela parte que necessita do serviço, e não por toda a sociedade, para saber o quão eficaz foi a medida para a sociedade.

Realizar a legalização de documentos para uso no exterior – procedimento conhecido como apostilamento - exigia do cidadão um périplo de três etapas por diferentes órgãos públicos, em procedimento que exigia diferentes deslocamentos, pagamento a intermediários, altos investimentos e paciência: sua conclusão chegava a levar um ano. Agora, no cartório, é simples. O cidadão vai até a unidade mais próxima de sua residência e realiza o ato. Sem deslocamentos, sem intermediários, sem gastos adicionais e sem prazo de espera. O serviço é feito na hora. Ganha o cidadão, que tem seu problema resolvido, e o Poder Público, que delega o serviço a um agente qualificado e se exime de custos com a prática destes serviços, podendo investir em saúde, educação, etc... .

Os Cartórios estão presentes ainda nos processos de regularização fundiária customizados em todos os municípios brasileiros, permitindo

a efetiva entrega de títulos de propriedade à população mais carente através de mecanismos cada vez mais céleres e inovadores, como a usucapião extrajudicial e o novíssimo direito de laje, novidade jurídica que contempla a situação de milhares de pessoas em todo o Brasil.

Somente no último ano os Cartórios de Protesto recuperaram para entes públicos 52,1% dos títulos apresentados, totalizando R\$ 3 bilhões, dos quais R\$ 2 bilhões foram reintroduzidos na economia para utilização de Governos em prol de serviços públicos. No tocante aos títulos privados, o índice de recuperação chega a 67,9%, recuperando-se 2/3 dos créditos inadimplidos, injetando-se na economia outros R\$ 18 bilhões nos últimos 12 meses. Com relação às duplicatas, o índice de recuperação está na casa de 65%, sendo esses serviços prestados no Distrito Federal e na maior parte dos Estados da Federação de forma gratuita, e gratuitamente são atendidas as pesquisas das situações negativas ou positivas de protesto pela *internet*, pelo site www.protestodetitulos.org.br

Segurança jurídica, prevenção de litígios, recuperação de créditos ao Poder Público, desburocratização de procedimentos, controle de legalidade, verificação de tributos, concursos públicos e fiscalização do Poder Judiciário. Características centrais do novo modelo de atividade dos cartórios extrajudiciais brasileiros que estão à serviço do cidadão – seja em ambientes físicos ou virtuais – e que destoam do “País cartorial”, a que alguns tentam revisitar por frenética busca de votos a todo custo, desconhecendo ou fazendo vistas grossas aos benefícios proporcionados pelos cartórios à população e aos entes públicos.

Se remanesce a “política de clientela”, esta sim estaria na ação dos órgãos da Administração Pública quando concedem autorização para as empresas privadas exercerem serviços de registros públicos, sem concurso público e sem fiscalização do Poder Judiciário, ao arrepio da Constituição e da Lei, e não aos cartórios.

Poressasrazões,acunhadaexpressão “Estado Cartorial” já estaria a merecer revisão do historiador. O Brasil mudou, e os cartórios também.

É chegada a hora da velha política também mudar. ●

Cartórios com Você é uma publicação bimestral do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP), da Associação dos Notários e Registradores de São Paulo (Anoreg-SP) e Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) voltada aos operadores do Direito e integrantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo das esferas municipais, estaduais e federal.

O Sinoreg-SP e a Anoreg-SP não se responsabilizam pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização dos editores.

Endereços:

Sinoreg-SP: Largo São Francisco, 34 – 8º andar
Centro – São Paulo – SP

Cep: 01005-010 – Tel. (11) 3106-6946

Anoreg-SP: Rua Quintino Bocaiúva, 107
8º andar – Centro – São Paulo – SP

Cep: 01004-010 – Tel. (11) 3105-8767

Anoreg-BR: SRTVS Quadra 701, Lote 5,
Bloco A, Sala 221 - Centro Empresarial Brasília
CEP: 70.340-907 - Brasília-DF

Sites:

www.sinoregsp.org.br

www.anoregsp.org.br

www.anoreg.org.br

Presidentes:

Cláudio Marçal Freire (Anoreg-BR e Sinoreg-SP)

Leonardo Munari de Lima (Anoreg-SP)

Coordenação/Edição:

Alexandre Lacerda Nascimento

Redação:

Ana Flavya Hiar, Frederico Guimarães,

Larissa Luizari, Priscilla Cardoso

e Rosângela Oliveira

Projeto Gráfico e editoração:

Mister White

Impressão e CTP:

JS Gráfica e Editora - (11) 4044-4495

js@jsgrafica.com.br - www.jsgrafica.com.br

Tiragem:

5.000 exemplares

Colabore conosco enviando sugestões,

críticas ou notícias para o e-mail:

imprensa@anoregsp.org.br .



Não jogue este impresso em via pública.



SINOREG SP





8

“Os Cartórios extrajudiciais há muito **deixaram de representar a burocracia**”

Ao término de sua gestão à frente da Corregedoria Nacional de Justiça e prestes a assumir a presidência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o ministro João Otávio de Noronha faz um balanço do trabalho no CNJ, rompe mitos ao falar sobre a realidade da atuação dos cartórios brasileiros e crava: “Quero ser presidente do Tribunal mais eficiente do País”.

Brasil regulamenta sua Lei de **Proteção de Dados Pessoais**

Texto entrará em vigor em 18 meses e prevê a necessidade de consentimento para tratamento de dados pessoais e sensíveis. Criação de Autoridade Nacional é vetada.



16



28

Fechando brechas: Projeto de Lei proíbe casamento infantil antes dos 16 anos

Com autorização judicial, legislação brasileira ainda permite união civil em qualquer idade para casos em que há gravidez. Maioria das uniões nesta faixa etária se dá de maneira informal.

“Eu procuro um cartório por **segurança jurídica**”

Jornalista, cientista político, sociólogo e escritor, William Waack fala sobre sua experiência com os serviços cartorários e sobre a insegurança de serviços prestados pelo Estado.



40



42

Cartórios lançam **índice de monitoramento** de transações imobiliárias no País

Projeto Indicadores Notariais aponta movimentação de R\$ 226 bilhões no primeiro semestre de 2018. Iniciativa estimula a transparência de operações no mercado imobiliário.

Projeto aprovado na Câmara põe os Cartórios na frente de combate às **fake news**

Proposta aprovada em Comissão permite o rastreamento e responsabilização de veículos digitais de comunicação que produzirem ou propagarem notícias falsas por meio do registro de publicações nos Cartórios de Pessoas Jurídicas.



Registro de Imóveis brasileiro avança na construção de seu **modelo eletrônico**

Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) e representantes de centrais estaduais se reúnem para iniciar o projeto piloto do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI).

Cartórios de Imóveis de SP lançam serviço de **Pesquisa Prévia de propriedades**

No ar desde o mês de novembro de 2017, novo sistema da Central de Registradores de Imóveis registra 11 mil acessos por mês e permite a busca de matrículas de imóveis nos 316 cartórios do Estado por meio de consulta pelo CPF ou CNPJ.



Projeto das **Duplicatas Eletrônicas** em risco no Senado Federal

Texto aprovado pela Câmara dos Deputados pode ser modificado por emenda, prejudicando o comércio e levando ao aumento de processos no Poder Judiciário.

Cartórios do Brasil já realizam a **mudança de nome e sexo** no Registro Civil

Publicação do Provimento nº 73 da Corregedoria Nacional de Justiça uniformiza procedimentos e torna mais simples a vida da população transgênera no País.



“Os Cartórios extrajudiciais há muito **deixaram de representar a burocracia**”

Ao término de sua gestão à frente da Corregedoria Nacional de Justiça e prestes a assumir a presidência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o ministro João Otávio de Noronha faz um balanço do trabalho no CNJ, rompe mitos ao falar sobre a realidade da atuação dos cartórios brasileiros e crava: “Quero ser presidente do Tribunal mais eficiente do País”.

Durante o período em que esteve à frente da Corregedoria Nacional de Justiça, de agosto de 2016 a agosto de 2018, o ministro João Otávio de Noronha, o sétimo a ocupar o cargo desde sua criação, publicou um total de 15 provimentos disciplinando a atuação das atividades extrajudiciais. Marca que faz com que sua gestão tenha sido a que mais normativas editou relacionadas aos serviços de notários e registradores.

Em todas elas, o órgão nacional buscou ouvir opiniões de Tribunais de Justiça, Corregedorias Estaduais e entidades de classe, objetivando construir a melhor norma possível, observado os diferentes pontos de vista. Democracia que não impediu que a Corregedoria Nacional exercesse seu papel fiscalizador, inspecionando todos os Tribunais do País, assim como pelo menos quatro unidades extrajudiciais em cada unidade federativa.

Em entrevista à **Cartórios com Você**, o agora ex-corregedor nacional fala sobre a boa administração e o serviço de excelência prestado pelas serventias extrajudiciais que, somados ao fácil e rápido acesso, devido à alta capilaridade do sistema, têm contribuído de forma direta para o descongestionamento do Poder Judiciário.

Noronha também destaca a realidade dos cartórios e desmente o mito criado de que estas unidades possuem renda milionária. “Criou-se o mito de que todo cartório possui renda milionária e que, por consequência, seria mais um serviço público desnecessário para enriquecimento de quem o compõe”, diz o novo presidente do STJ. “Os dados publicados no sistema Justiça Aberta refletem exatamente o contrário.”



Ministro João Otávio de Noronha, agora ex-corregedor nacional e atual presidente do STJ: “cartórios auxiliam no exercício direto das mais variadas formas de direito pela população em geral”



CcV – Como foi o início de sua gestão à frente da Corregedoria Nacional de Justiça?

Ministro João Otávio de Noronha – No início da gestão, determinei o mapeamento das atividades e demandas que são apresentadas à Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de otimizar os serviços por área de atuação. Em decorrência, houve a reestruturação das dependências da Corregedoria Nacional, inclusive com a utilização de área do Superior Tribunal de Justiça. O primeiro passo foi reorganizar a equipe de trabalho nos dois locais com servidores do CNJ e do STJ e contratar terceirizados e estagiários.

CcV – E quais ações foram então tomadas pela Corregedoria Nacional?

Ministro João Otávio de Noronha – No tocante ao sistema informatizado (PJe), observou-se a falta de regramento quanto ao fluxo dos processos, o que demandou, em relação à Corregedoria Nacional, uma remodelagem. Hoje, o procedimento é ágil e confiável, pois o novo fluxo otimizou o serviço, além de criar procedimentos impessoais, possibilitando, assim, a continuidade do serviço após a sucessão da equipe e do corregedor nacional de justiça. Os estoques de processos foram reduzidos e as demandas são analisadas em tempo diminuto. Saneadas as pendências iniciais, determinei que os tribunais de justiça dos Estados e do Distrito Federal fossem inspecionados para se ter uma radiografia do Poder Judiciário brasileiro.

CcV – Como avalia os resultados alcançados ao final desta sua gestão?

Ministro João Otávio de Noronha – Em dois anos de gestão, é certo que o Poder Judiciário melhorou. Estabelecemos metas e procedimentos e publicamos provimentos para regulamentar áreas de atuação. Em relação ao serviço extrajudicial, determinei o levantamento das pendências e dos projetos que poderiam ser desenvolvidos, bem como a análise de todos os procedimentos com a participação das corregedorias de justiça e das associações dos serviços de notas e de registro. Após profícuo trabalho em equipe, verificou-se a necessidade de regulamentar alguns pontos importantes para a melhoria do serviço. Mais de dez normativos foram publicados para uniformizar procedimentos dos serviços de notas e de registro no Brasil. Ao fim da gestão, o serviço extrajudicial é hoje referência de boa administração e de serviço de excelência disponível à população, representando grande instrumento de desjudicialização.

CcV – Como avalia a importância dos serviços extrajudiciais para a sociedade brasileira?

Ministro João Otávio de Noronha – A Constituição Federal de 1988 deu às serventias extrajudiciais o status de entidades de extração constitucional sob a supervisão do Poder Judiciário. Assim, sob o controle do Poder Público, a atividade privada delegada deve ter a garantia da publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, nos termos da Lei n. 8.935/1994. Os serviços extrajudiciais, há muito, deixaram de representar a burocracia – retratada em carimbos de documentos – para auxiliar no exercício direto das mais variadas formas de direito pela população em geral. O acesso fácil e rápido, a capilaridade do sistema cartorário e a sedimentação da tecnologia da informação implantada em todo o território nacional pelas centrais eletrônicas contribuem, de forma direta, para o descongestionamento do Poder Judiciário, que deve enxergar na atividade extrajudicial uma parceira para a solução de conflitos. O sistema multiportas proposto pelo novo CPC e pelo Provimento CN-CNJ n. 67/2018 retratam essa parceria. Hoje, as serventias extrajudiciais estão autorizadas a realizar audiências de conciliação e mediação em todo o território nacional, sob a supervisão e credenciamento do tribunal de justiça local, demonstrando que parcerias nesse sentido contribuem para a celeridade da prestação jurisdicional e efetivação dos direitos do cidadão.

CcV – Como vê a importância do concurso público para o desenvolvimento dessa atividade no País?

Ministro João Otávio de Noronha – Além de ser uma exigência constitucional – art. 236, § 3º, da CF/88 –, contribui para a ocupação qualificada das carreiras de notários e registradores na medida em que há crivo semelhante ao imposto à ocupação de cargos de juizes e membros do Ministério Público, que também

“O serviço extrajudicial é hoje referência de boa administração e de serviço de excelência disponível à população, representando grande instrumento de desjudicialização.”

“Criou-se o mito de que todo cartório possui renda milionária e que, por consequência, seria mais um serviço público desnecessário para enriquecimento de quem o compõe. Os dados publicados no sistema Justiça Aberta refletem exatamente o contrário.”

se submetem a concurso de prova e títulos. O tabelião e o registrador, antes de mais nada, devem ter a independência necessária para o desempenho de suas funções. Não há como conceber que, após 30 anos de vigência da Constituição Federal, uma norma mandamental permaneça sem cumprimento. De toda sorte, a moralização da atividade extrajudicial com a consequente independência funcional dos titulares passa, necessariamente, pelo crivo do concurso público. É o pressuposto básico para o desempenho da função, que, mesmo exercida em caráter privado, não deixa de atender a princípios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Entender de modo diverso é contribuir para a continuidade de situações inescusáveis como o paternalismo e a ingerência desmedida na livre nomeação de cargos. Existem atos na vida civil que, por lei, exigem o respectivo registro público e a forma de escritura pública. Tais atos não podem ser delegados a quem não detém a devida qualificação para o desempenho das funções outorgadas. O constituinte de 1988 estabeleceu como critério básico para aferição da referida qualificação a prévia aprovação em concurso público – realizá-lo é o mínimo que o Estado deve fazer.

CcV – Pela primeira vez a Corregedoria Nacional estabeleceu metas para os serviços extrajudiciais. Qual a importância dessa iniciativa?

Ministro João Otávio de Noronha – Tanto a fixação de metas quanto a promoção do I Encontro Nacional dos Corregedores do Extrajudicial demonstram a intenção precípua desta gestão da Corregedoria Nacional de Justiça de promover a integração entre a atividade correccional das corregedorias-gerais de Justiça dos Estados e a atividade extrajudicial. É preciso quebrar o paradigma de que a corregedoria é órgão fiscal penalizador de modo a alcançar o ideal de junção de forças a fim de promover o interesse público primário. As metas fixadas pela Corregedoria Nacional refletem essa ideia – demonstrar a importância dos corregedores extrajudiciais para a manutenção e promoção de uma atividade extrajudicial de excelência, voltada para informatização de sistemas e eficiência na prestação dos serviços delegados. Assim, as corregedorias-gerais de justiça, no que tange aos serviços ex-



trajudiciais, deixam de ser órgãos meramente reprodutores de tabelas e planilhas para, de fato, fiscalizar e implementar programas que proporcionem o desenvolvimento da atividade com a transparência necessária. As vinte metas dos serviços extrajudiciais representam o mínimo que pode ser feito e que já vem dando certo em Estados cuja atuação do tribunal de justiça, com a respectiva corregedoria, enseja a satisfação do usuário e a prestação de serviço de excelência, com cartórios bem estruturados, informatizados, com titulares concursados, escreventes preparados e com a confiança nos serviços prestados.

CcV – Um recente Provimento estabeleceu requisitos mínimos para a segurança da informação nos serviços notariais e registrais. Qual a razão dessa normatização?

Ministro João Otávio de Noronha – A ideia é exatamente obrigar as serventias extrajudiciais a se modernizar no sentido de, cada vez mais, promover a informatização dos serviços. Não é compatível com a atual dinâmica das relações jurídicas e do desenvolvimento tecnológico a manutenção de expedientes físicos. A segurança da informação protege os atos submetidos ao registro e ao armazenamento nas serventias extrajudiciais, bem como assegura a segurança



jurídica dos dados dos usuários, evitando extravio, compartilhamento indevido, alteração e perda dos atos praticados em formato eletrônico. A facilidade proporcionada pela informatização reclama maior cuidado em relação aos atos extrajudiciais, os quais, embora sejam armazenados pelos titulares dos serviços, permanecendo sob sua custódia, pertencem ao Poder Público como um todo; assim, não podem estar sujeitos aos mais variados tipos de fraude. A propósito, cito a participação da Corregedoria Nacional de Justiça nos encontros da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), em que

foram discutidos temas referentes às centrais eletrônicas e ao sistema nacional de registro civil com a finalidade de criar mecanismos que inaugurem nova fase de controle interinstitucional das informações utilizadas para a prática de ilícitos penais, tomando-se por base a atividade dos serviços extrajudiciais referentes à alimentação dos sistemas eletrônicos. Isso também pode ser dito em relação às metas que atribuem às corregedorias-gerais de justiça dos Estados e do Distrito Federal o dever de fiscalizar os atos eletrônicos praticados pelas serventias extrajudiciais.

CcV – As atividades extrajudiciais estão intimamente interligadas com o cotidiano das pessoas. Entre as normas editadas pela Corregedoria Nacional, qual aquela que julga a mais importante?

Ministro João Otávio de Noronha – Não é possível enumerar um único ato normativo. Todos têm sua importância no contexto em que foram propostos. Por exemplo, o Provimento CN-CNJ n. 62, que trata da uniformização dos procedimentos para aposição da apostila, teve grande repercussão ante a desburocratização do antigo procedimento de internalização de documentos produzidos em território estrangeiro. Hoje, a emissão de apostila pelas serventias extrajudiciais é uma realidade em todo o território nacional e referência de eficiência do serviço com preço acessível a toda a população brasileira. O Provimento CN-CNJ n. 63 tratou do reconhecimento socioafetivo, eliminando a situação de marginalização de crianças e adultos que não tinham, nas certidões emitidas pelos registros civis de pessoas naturais, o nome do pai ou da mãe não biológicos. Representa uma conquista dos serviços extrajudiciais. O Provimento CN-CNJ n. 65, que trata da usucapião extrajudicial, e o Provimento CN-CNJ n. 67, que prevê a possibilidade de realização de conciliação e mediação diretamente nos serviços notariais e registrais de todo o Brasil, dispõem sobre situações anteriores que necessitariam do pronunciamento judicial e agora têm solução rápida e eficaz. Portanto, não é possível indicar o normativo mais importante. O que merece destaque é que a Corregedoria Nacional de Justiça buscou a participação efetiva de todas as partes em todos os procedimentos, de modo que a edição dos atos normativos foi fruto dessa atuação conjunta com as corregedorias-gerais e com as associações de classe. A proposta foi não de impor a vontade unilateral do CNJ, mas de construir um arcabouço normativo que, de fato, refletisse os anseios da sociedade e estimulasse a atividade extrajudicial.

CcV – Como vê a questão das mudanças relacionadas ao Direito de Família, as efetivações das uniões homoafetivas e agora a polêmica em torno das uniões poliafetivas?

“O Poder Judiciário deve enxergar na atividade extrajudicial uma parceira para a solução de conflitos.”

“Hoje, apenas 5% dos cartórios em todo o território nacional têm renda **semestral** acima de R\$ 1 milhão (dados do segundo semestre de 2017). Cerca de 75% desse valor é destinado a repasses e custas para manutenção da serventia; apenas 25% é revertido para o titular do serviço.”

Ministro João Otávio de Noronha – A discussão acerca da união homoafetiva foi dirimida pelo STF no julgamento da ADI n. 4.277 e da ADPF n. 132. Na verdade, a jurisprudência do STF, do STJ e dos demais tribunais equiparou essa situação às uniões estáveis. A questão da união poliafetiva é mais delicada. Não há uma única relação jurídica estabelecida, e as implicações jurídicas não se resumem à união entre mais de duas pessoas. O caso deve ser melhor discutido nos âmbitos judicial, legislativo e social. Não há como o CNJ, por intermédio de decisões administrativas, sem o crivo jurisdicional ou amparo legal específico, autorizar a prática de todo e qualquer ato. A sociedade precisa amadurecer os conceitos do denominado “poliamor” para que a situação seja reconhecida de forma consciente. Situações previdenciárias, sucessórias, de alimentos e direito de família precisam ser revistas e debatidas. A exemplo do casamento ou da união estável, a união poliafetiva não tem o caráter da perpetuidade. Eventual divisão de alimentos, de direitos sucessórios e de benefícios previdenciários e tantas outras implicações como seriam reguladas? A decisão administrativa não tem esse alcance. Não é atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça dispor sobre assuntos cuja discussão não foi maturada no âmbito legislativo, social e jurídico. Apesar da alegação de relação única entre as pessoas unidas de forma poliafetiva, as implicações remetem aos mais variados tipos de relações interpessoais que não foram enfrentadas pela legislação e jurisprudência.

CcV – Diversos atos – antes exclusivos do Poder Judiciário – têm sido delegados às atividades notariais e registrais. Qual a contribuição que esse segmento pode dar à desobstrução do Judiciário quando não se discutem ações litigiosas?

Ministro João Otávio de Noronha – As contribuições são imensas e podem ser constatadas em números. A atuação dos serviços extrajudiciais não se restringe ao desafogamento do Judiciário, mas de todos os setores da administração pública. Por exemplo, por meio do Provimento CN-CNJ n. 66/2018, suspenso pelo STF ante o questionamento da Lei n. 13.484/2017, foi permitido aos registros civis das pessoas naturais a realização de convênios com os órgãos do Poder Executivo,

“Não seria mais prático o indivíduo, uma vez registrado, em vez de sair do registro civil tão somente com o número do CPF, saísse também com as impressões digitais, deixando o local com a certidão de nascimento, com o CPF e com o DNI? A mesma ideia seria estendida aos casos de passaporte, CNH e de tantos outros documentos que exigem do cidadão o deslocamento de casa, o enfrentamento de filas, o agendamento de horários, etc.”



facilitando a emissão de RG, CPF, título de eleitor, passaporte e de tantos outros documentos que permitem o exercício de direitos e deveres na vida civil. O apostilamento, a conciliação e a mediação extrajudiciais são exemplos concretos do que foi feito nesta gestão e deu certo. Os titulares das serventias extrajudiciais são profissionais qualificados, bacharéis em direito submetidos a concurso público nos mesmos moldes dos membros do MP e da magistratura. Dessa forma, considerando cada uma das atribuições a eles legalmente conferidas, é possível o exercício conjunto de atos que contribuam não só para o melhor funcionamento do Poder Judiciário, hoje abarrotado de processos, como para o credenciamento do serviço extrajudicial como atividade técnico-jurídica. Assim, as ações que não exijam o crivo jurisdicional devem ser redirecionadas de modo a permitir que o Judiciário se dedique a casos mais complexos que, de fato, versem sobre conflito de interesses qualificado. Em contrapartida, os casos em relação aos quais a lei não exige a intervenção jurisdicional devem ser delegados às serventias extrajudiciais, que têm não só a capilaridade necessária como a qualificação exigida para tratar, da melhor forma possível e de modo muito mais célere, as situações que não envolvam esse tipo de conflito. Quem ganha com essa efetiva cooperação na prestação do serviço público é o particular, tendo em vista a celeridade e o custo dos serviços cartorários em relação aos processos judiciais.

CcV – Como classifica a importância da delegação de atos de usucapião, mediação e conciliação aos cartórios extrajudiciais?

Ministro João Otávio de Noronha – Foram

promessas cumpridas na atual gestão. Foi dado um voto de confiança aos serviços extrajudiciais, que aceitaram o desafio e tornaram possível a desjudicialização dessas medidas. Hoje, a prestação dos referidos serviços é uma realidade. Existe o crivo correcional das corregedorias-gerais de justiça dos Estados e do Distrito Federal sob a supervisão da Corregedoria Nacional. São exemplos de medidas que podem ser adotadas a fim de afastar do Judiciário situações que, extrajudicialmente, podem ser resolvidas de forma consensual, sem perda da qualidade técnica ocorrente nos processos judiciais.

CcV – Em um mundo cada vez mais digital, onde as pessoas estabelecem e praticam relações pela internet, como conciliar a necessidade de prestação de serviços eletrônicos com as normas e a segurança jurídica exigida para a prática dos atos?

Ministro João Otávio de Noronha – Reitero o que já afirmei: segurança da informação. É preciso fomentar o desenvolvimento tecnológico das serventias extrajudiciais, exigindo-se adequação à realidade virtual sem perda do foco na segurança dos registros e papéis submetidos a sua custódia. A qualificação registral, quando feita de modo eletrônico pelos titulares, não perde seu valor. De toda sorte, é preciso que as serventias extrajudiciais se modernizem, qualifiquem seus funcionários e disponham de material tecnológico suficiente para garantia da prestação dos serviços que lhes foram confiados. Nesse sentido, vale destacar o empenho das associações de classe, que dão o suporte necessário para esclarecer dúvidas originadas desse novo modelo registral. Os serviços eletrônicos são uma realidade

“O acesso fácil e rápido, a capilaridade do sistema cartorário e a sedimentação da tecnologia da informação implantada em todo o território nacional pelas centrais eletrônicas contribuem, de forma direta, para o descongestionamento do Poder Judiciário, que deve enxergar na atividade extrajudicial uma parceira para a solução de conflitos.”

de, e não só as serventias extrajudiciais, mas também o próprio Poder Judiciário devem estar preparados para adequar e modernizar suas atividades sem que haja risco do comprometimento da segurança jurídica conferida aos expedientes físicos. O próprio ambiente eletrônico proporciona um controle mais efetivo sobre os dados lançados e facilita o manuseio de informações. Assim, havendo responsabilidade por parte dos titulares dos serviços extrajudiciais e a atuação conjunta das corregedorias locais no desempenho e modernização do aparato hoje existente, a tendência é a dinamicidade e eficiência na prestação dos serviços públicos pelos meios informatizados.

CcV – Um único provimento desta Corregedoria – o que trata dos ofícios da cidadania – ainda está pendente de aprovação. Qual a importância dessa norma para o cidadão das pequenas cidades brasileiras?

Ministro João Otávio de Noronha – Hoje, o maior problema para a efetiva ocupação de todas as serventias extrajudiciais por intermédio do concurso público são as serventias deficitárias. Os registros civis das pessoas naturais são, em sua maioria, serventias que não proporcionam retorno financeiro ante a quantidade de atos gratuitos praticados. Em contrapartida, são os únicos serviços extrajudiciais que têm, sob sua tutela, as pessoas físicas em si. Sua importância é tamanha que a lei exige que, em toda municipalidade, haja ao menos uma serventia responsável pelo registro civil. Uma forma de contornar essa discrepância em relação às demais atribuições dos serviços extrajudiciais é confirmar a importância conferida à atividade do registrador civil. Isso veio com a Lei n. 13.484/2017 e com Provimento CN-CNJ n. 66/2018. A lei e o normativo conferiram aos registros civis das pessoas naturais o status de ofícios da cidadania, o que, de fato, são uma vez que todo e qualquer ato relacionado ao exercício da personalidade do indivíduo passa, necessariamente, pelo crivo do registro civil. O provimento veio para regular as hipóteses já previstas em lei e que, de certa forma, deram certo em determinados Estados da Federação. São Paulo e Rio de Janeiro já estabeleciam convênios que proporcionavam o compartilhamento de dados entre órgãos públicos e serventias extrajudiciais, permitindo a comunicação imediata e a efetiva prestação dos serviços públicos. A liminar concedida na ADI n. 5.855/DF tem por fundamento a inconstitucionalidade formal da lei por vício de iniciativa. O provimento foi editado na tentativa de suprir tal lacuna, uma vez ser oriundo do Poder Judiciário. A situação ampara-se na possibilidade de prestação de serviços públicos diretamente nas serventias extrajudiciais, o que evitaria a demora na liberação de documentos civis que, em sua maioria, têm como parâmetro os dados coletados pelos registros civis em todo o território nacional.

CcV – Esta norma então facilitaria a vida do cidadão brasileiro?

Ministro João Otávio de Noronha – Hoje, com o Provimento CN-CNJ n. 63, as certidões de nascimento em território nacional já saem com o número do CPF, gerado eletronicamente pelo compartilhamento de sistemas entre a Receita Federal do Brasil e a CRC-Nacional. Não seria mais prático o indivíduo, uma vez registrado, em vez de sair do registro civil tão somente com o número do CPF, saísse também com as impressões digitais, deixando o local com a certidão de nascimento, com o CPF e com o DNI? Nota-se que não há conflito de atribuições, pois o número é gerado pela Receita Federal e está cadastrado nos sistemas de fiscalização desse órgão. Assim, uma vez gerado o número de CPF – que, segundo estudos, servirá de base para a implementação do documento nacional de identificação –, o interessado poderia retirar o documento diretamente no registro civil das pessoas natu-

rais em que o registro foi efetivado. A mesma ideia seria estendida aos casos de passaporte, CNH e de tantos outros documentos que exigem do cidadão o deslocamento de casa, o enfrentamento de filas, o agendamento de horários, etc. Iniciativas como essa confirmam a desburocratização que o Brasil tanto busca em todos os setores. Tem-se, na verdade, uma otimização dos serviços, barateamento de custos e celeridade no exercício da prestação de serviço essencial. Existem mecanismos para a imediata implementação desse tipo de orientação. Há o comprometimento dos registradores civis e o apoio dos órgãos públicos envolvidos, que poderiam convergir sua atenção e esforços para o desempenho de sua atividade fim sem se preocupar com a atividade delegada. Contudo, é necessário aguardar a posição que será adotada pelo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

CcV – São cada vez mais comuns as inserções de percentuais sobre os serviços notariais e registrais, na maioria das vezes destinados ao Poder Judiciário. Como avalia essa tendência de taxaço sobre os serviços extrajudiciais que se reflete no aumento do custo ao cidadão?

Ministro João Otávio de Noronha – Todo custo deve ter sua contrapartida. O STF já decidiu que os emolumentos têm a natureza de taxa; portanto, são tributos vinculados por excelência. Nesse sentido, o embutimento de valores nos emolumentos não deve ter a finalidade de angariação de fundos nem de arrecadação. Pelo contrário, deve refletir o exato custeio do serviço prestado, com a correspondente remuneração do titular da serventia extrajudicial. Criou-se o mito de que todo cartório possui renda milionária e que, por consequência, seria mais um serviço público desnecessário para enriquecimento de quem o compõe. Os dados publicados no sistema Justiça Aberta refletem exatamente o contrário. Hoje, apenas 5% dos cartórios em todo o território nacional têm renda semestral acima de R\$ 1 milhão (dados do segundo semestre de 2017). Cerca de 75% desse valor é destinado a repasses e custas para manutenção da serventia; apenas 25% é revertido para o titular dos serviços. Em determinados casos, de fato, há abusividade nos repasses, princi-

“Não é concebível que parte da administração pública se valha de parcela dos emolumentos sem que haja contrapartida em relação à atividade extrajudicial desempenhada, ainda mais quando esta atividade também sofre com o excesso de imposição de gratuidades.”

Corregedores Nacionais de Justiça



Antônio de Pádua Ribeiro
(2005-2007)



César Asfor Rocha
(2007-2008)



Gilson Dipp
(2008-2010)



Eliana Calmon
(2010-2012)



Francisco Falcão
(2012-2014)



Nancy Andrighi
(2014-2016)



João Otávio de Noronha
(2016-2018)

palmente quando se levam em consideração instituições fora da estrutura organizacional do Poder Judiciário cuja atuação extrajudicial é praticamente nula e que, mesmo sem a necessária pertinência temática, recebem parcela significativa dos emolumentos. As situações devem ser questionadas e tratadas de forma transparente no tribunal de justiça local, estabelecendo-se diálogo entre o Poder Judiciário e as associações para análise da real necessidade desse sobrepreço. Afinal, o maior prejudicado é o usuário do serviço, que, muitas vezes, não tem consciência do que está sendo custeado. Devem ser estabelecidos mecanismos de transparência e de controle da destinação dos valores pagos, bem como deve haver análise criteriosa pelo tribunal de justiça quando da elaboração/alteração das leis que regulam os emolumentos extrajudiciais. Não havendo justificativa para a taxação, os valores devem ser extirpados do quantum final. Não é concebível que parte da administração pública se valha de parcela dos emolumentos sem que haja contrapartida em relação à atividade extrajudicial desempenhada, ainda mais quando esta atividade também sofre com o excesso de imposição de gratuidades.

CcV – Como equilibrar a assistência às pessoas hipossuficientes com a necessidade de se estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro de delegações privadas?

Ministro João Otávio de Noronha – A questão da gratuidade também merece atenção por parte dos órgãos regulamentadores. Os hipossuficientes necessitam ter o mesmo acesso que têm os mais abastados, porém o Estado precisa criar contrapartidas para que haja a quebra do ciclo vicioso que ocorre nas serventias extrajudiciais, principalmente com relação à distribuição de atribuições. Iniciativas como a do Provimento CN-CNJ n. 66/2018 são exemplos do que pode dar certo em curto tempo. Não são raras as vezes em que há conflitos no próprio âmbito institucional, de modo que a destinação ou atribuição de determinados atos a certas categorias de serviços extrajudiciais causa maior constrangimento do que a própria gratuidade prevista em lei. Com a edição do Provimento CN-CNJ n. 66/2018, várias foram as impugnações das próprias entidades de classe que se sentiram desprestigiadas ante a atribuição exclusiva das atividades aos registros civis das

pessoas naturais. Isso também ocorreu quando da edição dos Provimentos n. 58 e 62, que trataram do apostilamento e estabeleceram que cada serventia extrajudicial somente poderia apostilar atos condizentes com sua atribuição legal. Em situações como essas, os serviços extrajudiciais devem trabalhar em conjunto, e não separadamente. Há uma mudança de paradigma no sentido de colocar a atividade extrajudicial como alternativa para dar vazão aos serviços que assoberbam o Estado. Uma vez adquirida a confiança do Poder Público como um todo, refletida no desempenho, com excelência, das atribuições delegadas, cada vez mais será reconhecida a importância de tais atividades. Contudo, para que isso ocorra, é preciso que haja maior interação entre registradores e notários na busca do bem comum, que é o desenvolvimento da atividade extrajudicial como algo uno e imprescindível em sociedades complexas como a brasileira.

CcV – São diversas as ações no CNJ envolvendo julgamento de temas extrajudiciais. Não seria importante que o órgão contasse com um notário e registrador em seus quadros?

Ministro João Otávio de Noronha – De fato, a matéria notarial e registral abarca um percentual significativo dos procedimentos instaurados no Conselho Nacional de Justiça. Existem propostas de emenda constitucional acerca do tema e aguarda-se o posicionamento do Poder Legislativo sobre o assunto.

CcV – A questão dos rendimentos de notários e registradores ganha ainda mais relevância quando o CNJ divulga ranking dos cartórios mais rentáveis. Nesses rankings de rendimento não deveriam também constar os repasses feitos aos órgãos públicos previstos em lei? Não deveriam ser divulgados rankings também dos rendimentos das pequenas serventias espalhadas pelo País?

Ministro João Otávio de Noronha – A Corregedoria Nacional de Justiça vem, durante o biênio 2016/2018, tentando conscientizar a população de que a rentabilidade divulgada no sistema Justiça Aberta não condiz com a realidade enfrentada em todo o território nacional, pois, no referido sistema, não se indica o percentual significativo de repasses. A divulgação deve ser transparente e abarcar todas as serventias extrajudiciais sem distinção. Há proposta de alteração da forma de publicação no Justiça Aberta, permitindo a identificação dos repasses e a inclusão de campos próprios para demonstrar como é feita a arrecadação dos emolumentos.

CcV - Qual a sua expectativa para assumir a presidência do STJ e quais planos possui para essa Corte?

Ministro João Otávio de Noronha - É uma satisfação assumir a presidência do STJ, casa que me recebeu muito bem e local onde muito aprendi e ainda aprendo, pois é a escola em que tive a satisfação de conviver com grandes personalidades: Sálvio de Figueiredo Teixeira, Ruy Rosado de Aguiar e Nancy Andrighi. Aqui também sofri, porque tornar-se homem

“A Corregedoria Nacional de Justiça vem, durante o biênio 2016/2018, tentando conscientizar a população de que a rentabilidade divulgada no sistema Justiça Aberta não condiz com a realidade enfrentada em todo o território nacional, pois, no referido sistema, não se indica o percentual significativo de repasses”

público neste País é expor-se a comentários injustos e justos de uma mídia às vezes irresponsável e às vezes correta; no segundo caso, preocupada em narrar os fatos, e não em traçar a versão dos fatos. Vou gastar minha energia para resgatar o prestígio do Superior Tribunal de Justiça como corte superior que tem a missão de dar a última palavra no tocante ao direito federal infraconstitucional, sem a ninguém consultar, a não ser a consciência de seus membros; uma corte cujo dever é garantir a segurança jurídica a um País que vive conturbada fase econômica e política. Nesta hora, avulta a importância do papel do STJ como intérprete último das leis federais. Não pretendo rotular minha gestão como presidente disso ou daquilo. Só serei presidente e cumprirei todos os meus deveres. Buscarei incessantemente a eficiência, ou seja, quero ser presidente do Tribunal mais eficiente do País: eficiente no julgamento, eficiente na publicação dos acórdãos, eficiente na gestão da Justiça brasileira. Para isso, precisaremos modernizar, precisaremos de um choque comportamental e cultural. É hora de investir na inteligência artificial para acabar com os estoques de recursos repetitivos. Tenho o compromisso de criar, vinculada diretamente à presidência, uma secretaria específica com o propósito de trabalhar com a engenharia de informática necessária à implementação do nosso projeto. Acredito também que é hora de repensar a metodologia de nossos julgamentos, ou seja, implantar o julgamento virtual. É hora também de privilegiar a eficiência dos bons servidores. É evidente, presidente é apenas aquele que conduz a casa, de modo que nada poderei desenvolver ou realizar sem a colaboração efetiva de meus pares. Portanto, irei trabalhar para a modernização e, sobretudo, para o reconhecimento e valorização daqueles que aqui constroem o dia a dia do STJ, quer nos gabinetes quer na área administrativa. Estou certo de que o sucesso da gestão será o sucesso de toda a equipe de servidores e de ministros do Superior Tribunal de Justiça. Juntos, tudo faremos para que o STJ continue a ser a esperança de justiça e de segurança jurídica. ●

“É preciso que haja maior interação entre registradores e notários na busca do bem comum, que é o desenvolvimento da atividade extrajudicial como algo uno e imprescindível em sociedades complexas como a brasileira”

Veja os Provimentos editados na gestão do ministro João Otávio de Noronha

Provimento	Data	Tema
Provimento 58	09/12/2016	Dispõe sobre os procedimentos das autoridades competentes para a aposição de apostila regulamentados pela Resolução CNJ n. 228/2016
Provimento 59	03/05/2017	Altera o Provimento CN-CNJ n. 48, de 16 de março de 2016, que estabelece diretrizes gerais para o sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas
Provimento 60	10/08/2017	Estabelece diretrizes gerais para a cobrança de emolumentos sobre os contratos de exploração de energia elétrica
Provimento 61	17/10/2017	Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do número do CPF, do CNPJ e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional
Provimento 62	14/11/2017	Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila, no âmbito do Poder Judiciário
Provimento 63	14/11/2017	Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida
Provimento 65	14/12/2017	Estabelece diretrizes para o procedimento da usucapião extrajudicial nos serviços notariais e de registro de imóveis
Provimento 66	25/01/2018	Dispõe sobre a prestação de serviços pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais mediante convênio, credenciamento e matrícula com órgãos e entidades governamentais e privadas
Provimento 67	26/03/2018	Dispõe sobre os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Brasil
Provimento 68	03/05/2018	Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos referentes ao levantamento de depósitos judiciais e ao bloqueio de valores
Provimento 69	12/06/2018	Dispõe sobre o teletrabalho no âmbito dos serviços notariais e de registro do Brasil
Provimento 70	12/06/2018	Dispõe sobre abertura de matrícula e registro de terra indígena com demarcação homologada e averbação da existência de demarcação de área indígena homologada e registrada em matrículas de domínio privado incidentes em seus limites
Provimento 72	27/06/2018	Dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto do Brasil
Provimento 73	28/06/2018	Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN)
Provimento 74	31/07/2018	Dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências

Brasil regulamenta sua Lei de **Proteção de Dados Pessoais**

Texto entrará em vigor em 18 meses e prevê a necessidade de consentimento para tratamento de dados pessoais e sensíveis. Criação de Autoridade Nacional é vetada.

Por Larissa Luizari

Casa Civil Presidência da República



Assinatura da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Brasil finalmente regula o tratamento de informações de seus cidadãos

Com alguns anos de atraso, o Brasil finalmente ganhou no último dia 14 de agosto sua Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. O Projeto de Lei 53/2018, aprovado pelo Plenário do Senado no dia 10 de julho, garante maior controle dos cidadãos sobre seus dados pessoais, exigindo consentimento explícito do titular para coleta e uso dos dados, tanto pelo poder público quanto pela iniciativa privada, e obriga a oferta de opções para o usuário visualizar, corrigir e excluir esses dados. A criação de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados foi vetada e integrará novo projeto a ser enviado ao Congresso pelo Poder Executivo.

O texto entrará em vigor daqui a um ano e meio e regulamenta o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais como nome, endereço, e-mail, idade, estado civil e situação patrimonial. Com a edição desta normativa, o Brasil passa a estar em pé de igualdade com outros países que já possuem legislação específica sobre o tema. “Ao assinarmos este projeto estamos garantindo os direitos individuais.



O senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES) destaca que “já passava da hora do Brasil regulamentar o uso de dados pessoais”

“Este é um desafio ainda maior no Brasil, na medida em que nossa sociedade está pouco habituada à cultura de valorização de dados pessoais e da privacidade e não há uma definição clara de direitos, obrigações e responsabilidades.”

Ricardo Ferraço, senador (PSDB/ES)

Claro que se tomou a cautela de não estender isso à questão da defesa nacional, da segurança pública, dos atos criminosos, porque se você obstaculizar a apuração desses fatos você dá um desserviço à sociedade”, disse o presidente da República, Michel Temer durante a solenidade de assinatura.

No total, cerca de 125 países já adotaram normas específicas de proteção de dados, dentre eles, seis estão na América do Sul: Chile, Argentina, Uruguai, Paraguai, Peru e Colômbia. “Passou da hora, portanto, de o Brasil aderir a esse seletivo grupo. A cada ano de omissão deste Congresso Nacional, vultosas somas de investimento internacional são excluídas da rota brasileira, em razão da inadequação em que nosso ordenamento jurídico se encontra com relação aos países desenvolvidos que já adotaram leis protetivas”, afirma o relator da matéria no Senado, senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES).

Popularmente chamada de lei geral de proteção de dados, o PL 53 nasceu do texto apresentado pelo deputado Milton Monti (PR/SP) há seis anos, o PL 4060/2012. Nesse ínterim, a matéria passou por várias audiências públicas e ouviu diversos setores da sociedade. As últimas foram em abril deste ano, quando ainda tramitava na Câmara dos Deputados, e enquanto era analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), antes de ser aprovado pelo Senado, tornando-se, assim, o texto mais completo sobre o assunto.

Milton Monti destaca que vê o tema como de extrema relevância, conta o que o motivou a apresentar o projeto ao legislativo. “Este projeto trata de um tema extremamente relevante, cada vez mais atual, pois dá segurança às pessoas. A minha intenção foi a de preservar a individualidade e a privacidade e fazer com que a cidadania fosse enaltecida.”

O PL teve voto favorável do relator da matéria no Senado, que fez alguns ajustes de redação e rejeitou outras três proposições sobre o tema, que tramitavam em conjunto: PLS 131/2014, PLS 181/2014 e PLS 330/2013. Segundo ele, a proposição votada na Câmara se aproximou muito do que era esperado pelo Senado e as emendas feitas pela Casa foram apenas para aprimorar a técnica legislativa.

A matéria tramitou em regime de urgência após ser aprovada na Câmara dos Deputados, em maio. A razão da rapidez foi a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR, sigla em inglês para General Data Protection Regulation), no dia 25 de maio, que tem pressionado empresas e governos do mundo inteiro a se adequarem às normas do Bloco Europeu.

O senador Ricardo Ferraço acrescenta ainda que o marco legal é também o ponto de partida para a implementação de uma estratégia social que coloca o indivíduo no controle efetivo dos seus dados pessoais perante terceiros. “Esse é um desafio ainda maior no Brasil, na medida em que nossa sociedade está pouco habituada à cultura de valorização de dados pessoais e da privacidade e não há uma definição clara de direitos, obrigações e responsabilidades”, observa.



O deputado Milton Monti (PR/SP), autor do PL: “a minha intenção foi a de preservar a individualidade e a privacidade”

“Este projeto trata de um tema extremamente relevante, cada vez mais atual, pois dá segurança às pessoas.”

Milton Monti, deputado federal (PR/SP)

O QUE PREVÊ A LEI

Além de dados pessoais - toda informação relacionada a uma pessoa e que permite identificá-la -, como nome e sobrenome, data e local de nascimento, idade, endereço, telefone, estado civil, nome dos pais, situação de trabalho, escolaridade, o texto também define outros dados sensíveis, que são aqueles que revelam a origem racial ou étnica, opiniões políticas e convicções religiosas ou filosóficas; filiação sindical; dados genéticos e biométricos tratados simplesmente para identificar um ser humano; dados relacionados com a saúde; dados relativos à vida sexual ou orientação sexual da pessoa.

Tanto os dados pessoais como os dados sensíveis só poderão ser tratados mediante consentimento do titular. No entanto, os dados sensíveis só poderão ser tratados com fornecimento de consentimento específico e em destaque, pelo titular, para finalidades específicas, caso contrário, não será permitido seu tratamento.

“Ao assinarmos este projeto estamos garantindo os direitos individuais.”

Michel Temer, presidente da República



Segundo o advogado e líder do programa de direitos digitais do Idec, Rafael Zanatta, “será um importante balde de água fria na tentativa de ganhar dinheiro em cima de dados de cidadãos”

“Esse tipo de desvio de finalidade de um dado pessoal biométrico, que é sensível, sem uma finalidade específica e sem um dado de segurança pública será considerado ilegal”

Rafael Zanatta, advogado e líder do programa de direitos digitais do Idec

Também é previsto que o responsável pelo tratamento deve apontar a finalidade certa, garantida e justificável, para a manipulação de quaisquer dados de pessoa natural, além de garantir que serão utilizados apenas para tal fim. As organizações também são responsáveis por incidentes - como vazamentos - devendo aplicar medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, como anonimização e encriptação das informações. Ainda assim, no caso de qualquer incidente, é obrigação da organização notificar as autoridades imediatamente.

O texto também estabelece punições para aqueles que descumprirem as regras, que variam entre advertências e aplicação de multas. O presidente vetou punições mais severas como a suspensão e até mesmo proibição das atividades relacionadas ao tratamento de dados. Essas punições variam de forma gradativa, de acordo com cada caso, conforme gravidade do dano, condição econômica do infrator, reincidência, boa-fé, e devem ser investigadas por meio de um processo administrativo que assegura o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso. As multas podem ser simples ou

diárias com valor relativo a 2% do faturamento da organização privada limitada a um total de R\$ 50 milhões por infração.

Para a advogada especializada em Direito Digital Caroline Teófilo, a questão do limite da multa é um ponto que poderia ser melhorado. “Eu enxergo a lei de uma maneira muito positiva, mas esse é um ponto que poderia ser melhorado, porque, às vezes, R\$ 50 milhões não impacta uma empresa relativamente grande, e são as empresas grandes que coletam o maior número de dados”, observa.

De acordo com o advogado e líder do programa de direitos digitais do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) Rafael Zanatta, a lei geral de proteção de dados muda muita coisa não só para consumidores, mas também para governos e empresas. “Para o governo será um importante balde de água fria na tentativa de ganhar dinheiro em cima de dados de cidadãos”. O especialista cita como exemplo a tentativa do governo de São Paulo de unificar a base de dados do Detran e da Polícia e vender um serviço de autenticação para bancos e lojas. “Esse tipo de desvio de finalidade de um dado pessoal biométrico, que é sensível, sem uma finalidade específica e sem um dado de segurança pública será considerado ilegal”, explica.

Já as empresas terão de nomear seus responsáveis por dados pessoais e criar áreas voltadas a vazamento de dados, além de definir qual é o protocolo e o conjunto de ações caso haja um incidente de segurança, seja por negligência, seja por ataque hacker. “Se for comprovada negligência e a incapacidade da empresa de fazer um plano de ação e comunicar as pessoas, ela pagará uma multa. Agora, mesmo que a empresa tenha todos os itens de segurança e, ainda assim sofra um ataque hacker, deve buscar cooperação imediata com a autoridade de dados pessoais, informar o que aconteceu, fazer a comunicação aos titulares dos dados. Se demonstrar que não houve negligência, foi algo novo, um ataque hacker que ninguém tinha conhecimento técnico, ela não é punida. O mesmo serve para os cartórios”, explica o especialista do Idec.

O regulamento brasileiro também exclui alguns modelos de negócios. Por exemplo, uma farmácia não poderá combinar o CPF com uma listagem de remédios que o cliente usa. “Eles não vão poder, em hipótese alguma, passar essa informação para uma seguradora de plano de saúde para que essa possa fazer um preço individualizado a partir do que o cliente comprou. Ela pode usar internamente, por exemplo, para criar um programa de fidelidade, oferecer descontos para o cliente que compra regularmente, isso sim, normal. Só não vai poder passar as informações sensíveis, e dado de saúde é informação sensível para um terceiro obter vantagem econômica”, afirma o especialista do Idec.

Para garantir o cumprimento das novas regras para tratamento de dados, o projeto de lei previa a criação de um órgão regulador. No entanto, o presidente Michel Temer vetou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), um dos pilares da regula-

mentação brasileira, alegando vício de iniciativa. “Vou definir, vou mais ou menos deixar tal como está do projeto. A questão teve vício de iniciativa. Portanto, vou consertar este vício de iniciativa, nada mais do que isso. No mais, continua igual”, disse, destacando que enviará um projeto ao Congresso para regulamentar o tema, sem fazer referência se a autoridade ficará vinculada ao Ministério da Justiça ou à área de pesquisa, inovação e ciência.

Para o advogado do Idec, Rafael Zanatta, o Governo Federal deveria publicar, imediatamente, uma medida provisória para criar essa autoridade. “Os europeus não vão admitir um nível adequado de dados pessoais sem uma agência reguladora para efetivamente implementar a lei”.

Para a supervisora do Procon/SP Patrícia Dias, a lei de proteção de dados brasileira representa uma inovação, pois, embora o País tivesse o Marco Civil da Internet e o Código de Defesa do Consumidor, que previa alguma proteção a dados, essas não eram legislações abrangentes. “A lei de proteção de dados é uma lei geral que norteia toda a atividade e dados que circulam em todos os âmbitos, não



Advogada especializada em Direito Digital, Caroline Teófilo, destaca: “se houver um vazamento indevido ou um compartilhamento indevido todos os atores terão responsabilidade”

“A previsão do consentimento informado foi muito feliz, porque não basta apenas o consentimento por si só, tem que ser o consentimento informado”

Caroline Teófilo, advogada especializada em Direito Digital



A supervisora do Procon/SP, Patrícia Dias elogiou a aprovação da nova regulamentação nacional de proteção de dados pessoais

“A lei de proteção de dados é uma lei geral que norteia toda a atividade e dados que circulam em todos os âmbitos, não só da internet e do consumidor”

Patrícia Dias, supervisora do Procon/SP

só da internet e do consumidor. Ela apresenta garantias e salvaguarda alguns direitos, prevê um responsável, quem vai fazer a fiscalização desses dados e controle de armazenamento”, explica.

A especialista Caroline Teófilo, destaca a segurança com relação a quem vai armazenar os dados do titular, além do consentimento informado como pontos altos do PL 53. “A previsão do consentimento informado foi muito feliz, porque não basta apenas o consentimento por si só. A responsabilidade que ficou consignada na proposta e que foi aprovada é a responsabilidade solidária de todos aqueles que manusearem esses dados. Então, se houver um vazamento indevido ou um compartilhamento indevido tem a responsabilidade de todos os atores”, avalia.

Não são previstas obrigações legais para o tratamento de dados para fins pessoais, jornalísticos e artísticos. O Poder Público e os cartórios extrajudiciais também têm o direito de tratar sem consentimento dados pessoais em determinadas situações, como na execução de políticas públicas. Para isso, deve ser informado no site do órgão em qual hipótese o processamento de dados é realizado, assim como sua finalidade e quais são os procedimentos adotados. ●

Saiba o que muda com o marco legal de proteção de dados



Estrutura

Distribuída em 10 capítulos, a Lei 13.709/2018 tem 65 artigos, dos quais cinco foram vetados - aqueles ligados à criação da Autoridade Nacional e do Conselho Nacional. O texto foi inspirado em linhas específicas da regulação europeia, que entrou em vigor no dia 25 de maio deste ano.



Hipóteses para o tratamento de dados

Com consentimento do titular

- Para a realização de estudos para órgãos de pesquisa, sem a individualização da pessoa
- Para a proteção da vida ou da integridade física do titular ou terceiro
- Para a Proteção do crédito nos termos do Código de Defesa do Consumidor
- Para pleitos em processo judicial, administrativo ou arbitral
- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo responsável pelo tratamento
- Para execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a um contrato
- Para tutela da saúde, com procedimento realizado por profissionais da área ou por entidades sanitárias
- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas



Abrangência

Quaisquer dados pessoais obtidos em qualquer tipo de suporte (papel, eletrônico, informático, som, imagem etc)



Contrato de adesão

Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto e serviço, o titular deverá ser claramente informado



Dados sensíveis

O texto traz o conceito de dados sensíveis, que recebem tratamento diferenciado (origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas etc)



Vacância da Lei

As novas regras só passarão a vigorar após um ano e meio da publicação da lei, para que órgãos, empresas, órgãos e entidades se adaptem



Autoridade Nacional de Proteção de Dados

O projeto previa a criação de uma autarquia especial vinculada ao Ministério da Justiça com a missão de zelar pela proteção dos dados, fiscalizar e aplicar sanções. Ponto vetado na redação final



Sanções administrativas

Quem infringir a nova lei ficará sujeito à advertência, multa simples, multa diária, suspensão parcial ou total de funcionamento e outras sanções



Responsabilidade Civil

O responsável que, em razão do exercício da atividade de tratamento de dados, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, é obrigado a reparar



Crianças e adolescentes

- O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado com o consentimento específico por pelo menos um dos pais ou responsável legal
- O responsável pelo tratamento de dados deverá manter a informação dos dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere
- Poderão ser coletados dados pessoais de crianças e adolescentes sem o consentimento dos pais somente quando para contatar os responsáveis, utilizados uma única vez e sem armazenamento
- A participação de crianças e adolescentes em jogos, aplicações de internet e outras atividades não poderá ser condicionada ao fornecimento de dados

Fonte: Senado Notícias

“A ausência de uma lei de proteção de dados no Brasil **prejudicava o País**”

Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES), relator do PL 53/2018, fala sobre o projeto que originou a Lei que regulamenta o tratamento de dados pessoais em território nacional.

Proteção de dados pessoais é um tema de grande importância na era digital. No entanto, o Brasil ainda não possuía uma legislação específica sobre o tema, o que deixava a privacidade dos brasileiros vulnerável, uma vez que esses dados contêm informações sensíveis que, se divulgadas, podem resultar em perda de segurança.

Há oito anos o País discute uma legislação sobre o tema. Alguns projetos já tramitaram pelo Congresso, no entanto, sem muito avançar. Agora, com a pressão da regulação europeia sobre proteção de dados, publicada no dia 25 de maio, governos do mundo inteiro correram para adequar suas legislações, com Brasil passando a ter uma legislação abrangente sobre o tema, ainda que sem um órgão fiscalizador.

Para falar sobre o Projeto de Lei da Câmara, PLC 53/2018, a **Cartórios com Você** entrevistou o relator do projeto, senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES), que explica que, com a sanção do PL, o País estará menos suscetível a situações de vazamento e comercialização de dados, além de aumentar a segurança jurídica dos negócios e possibilitar incrementos de investimentos internacionais.



“A lei confere mais direitos de controle do cidadão sobre seus dados e isso, associado a uma fiscalização eficaz pela autoridade nacional que será criada, permite um ambiente mais seguro e mais transparente.”

CcV – Há quase oito anos, o Brasil vem discutindo a votação de um projeto de lei geral de proteção de dados. O que motivou a prioridade para a votação do PL 53/2018?

Senador Ricardo Ferraço – A prioridade se deu em razão de um conjunto de fatores, sendo os mais relevantes o recente caso de vazamento de dados pelo Facebook e a empresa de consultoria Cambridge Analytics, além da entrada em vigor, no último dia 25 de maio, da regulação europeia sobre proteção de dados, que tem pressionado empresas e governos do mundo inteiro a se adequarem às normas da União Europeia.

CcV – O texto foi aberto para audiência pública e ouviu sociedade civil, governo e empresas. Acredita que este é o projeto mais completo que já houve sobre proteção de dados desde que se começou a discutir o tema?

Senador Ricardo Ferraço – Com certeza, é o melhor texto possível, dentro do processo democrático. Não é o ideal, nem o texto mais completo, mas é o melhor texto que se pôde construir reunindo todos os setores interessados no processo de negociação política.

CcV – O senhor acredita que uma lei de



“Não há divergência, nem confronto. Há complementação de direitos e de segurança jurídica para a inovação, inclusive no sistema financeiro.”

proteção de dados irá colaborar para uma melhor relação de negócios do Brasil com a União Europeia, uma vez que a norma brasileiro tem semelhanças com o texto europeu, que por sua vez faz exigências de segurança para mercados de outros países?

Senador Ricardo Ferraço – Sem sombra de dúvidas. Na verdade, a ausência de uma lei de proteção de dados no Brasil prejudica o País, tanto pela dificuldade de captação de recursos internacionais, quanto pela perda financeira em razão do bloqueio de operações comerciais que passam a não poder ser feitas a partir do Brasil. Por isso, não somente pensamos em

uma lei próxima da norma europeia, como uma norma que também dialogue com outros modelos, como o norte-americano e o asiático.

CcV – A comercialização de dados pessoais, assim como a inclusão obrigatória de consumidores no novo modelo do cadastro positivo, prevista no PL 441/2017, podem ser evitadas com a sanção do PL 53/2018?

Senador Ricardo Ferraço – A comercialização de dados pessoais, assim como qualquer outra forma de tratamento de dados, passará a ter de respeitar a vontade do cidadão e parâmetros mais claros de como serão realizados e para que finalidade. Com certeza, a lei confere mais direitos de controle do cidadão sobre seus dados e isso, associado a uma fiscalização eficaz pela autoridade nacional que será criada, permite um ambiente mais seguro e mais transparente. Já quanto ao Cadastro Positivo, os técnicos que nos assessoraram estão seguros de que o PL dialoga com a proposta de atualização da Lei do Cadastro Positivo. Não há divergência nem confronto. Há complementação de direitos e de segurança jurídica para a inovação, inclusive no sistema financeiro.

CcV – Atualmente, quais os principais problemas enfrentados pelo País pela ausência de uma lei de proteção de dados pessoais?

Senador Ricardo Ferraço – Além da insegurança jurídica, que tem um custo econômico alto, há a perda de investimentos internacionais e o estrangulamento da inovação tecnológica. Democracias modernas, em países desenvolvidos ou em desenvolvimento, já entenderam que a proteção dos dados e da privacidade aumenta a qualidade dos dados, e isso reflete em modelos de negócios com maior valor agregado. ●

“Democracias modernas, em países desenvolvidos ou em desenvolvimento, já entenderam que a proteção dos dados e da privacidade aumenta a qualidade dos dados, e isso reflete em modelos de negócios com maior valor agregado.”

Número de domicílios com acesso à internet

2016 – 63,6%

2017 – 70,5%

Domicílios com pelo menos um telefone celular

2016 – 92,3%

2017 – 92,7%

Domicílios com pelo menos um telefone fixo

2016 – 34,5%

2017 – 32,1%

Acesso à internet via telefone celular

2016 – 60,3%

2017 – 69%

Fonte: IBGE (Pnad Contínua)

Lei Geral de Proteção de Dados: Comparação entre Brasil e União Europeia

	TÓPICO OU REQUISITO ANALISADO	QUEM É AFETADO
	Definição e distinção do que são dados pessoais e dados sensíveis. Tal conceituação busca delimitar quais direitos e informações protegidas pelo ordenamento jurídico.	Qualquer pessoa física ou jurídica
	Obrigatoriedade do consentimento do usuário para a coleta de informações e limitação do tratamento do dado conforme finalidade	Qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, que recolha ou processe dados
	Distinção entre titularidade e responsabilidade sobre os dados, assim como delimitação das funções e responsabilidades assumidas no tratamento de dados.	Qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, que recolha ou processe dados
	Indicação de um encarregado pela comunicação entre os agentes, titulares e órgão competentes	Qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, que recolha ou processe dados
	Aplicação de mecanismos e práticas pautadas no livre acesso à informação e transparência entre usuários e as organizações	Qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, que recolha ou processe dados
	Adoção de medidas de proteção e segurança no tratamento de dados	Qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, que recolha ou processe dados
	Possibilidade de alteração e exclusão do dado pessoal	Qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, que recolha ou processe dados
	Aplicação de sanções no caso do descumprimento das regras	Qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, que recolha ou processe dados
	Criação de um órgão competente para fiscalizar e zelar pela proteção de dados pessoais e da privacidade	Governo nacional

 Vetado



COMO FICA COM A LEI BRASILEIRA	ONDE NA LEI 13.709/18	COMO FICA NA LEI DA UNIÃO EUROPEIA (GDPR)
O PLC/53 define que dado pessoal é qualquer informação que identifique ou torne identificável a pessoa natural; já dados sensíveis são dados pessoais sobre etnia, raça, crenças religiosas, opiniões políticas, dados genéticos/ biométricos, além de informações sobre filiações a organizações quaisquer da pessoa natural;	art. 5, I e II	Adota os mesmos princípios e conceitos para realizar a distinção e delimitação dos direitos relativos aos dados pessoais e dados sensíveis.
A coleta e o tratamento de dados só poderão ser realizados se o usuário [dono dos dados ou responsável legal no caso de menores legais] der consentimento à coleta e tratamento. Todo agente deve apontar finalidade certa, garantida e justificável ao tratamento do dado. Além disso, deve garantir que o dado será utilizado somente para tal finalidade.	art. 6, I, II e III art. 7, I	Prevê a necessidade de uma finalidade certa e uso do dado conforme a finalidade apontada [Art. 5 (1)(c); Art. 25, (2)]
Primeiramente, entende-se como titular a pessoa natural a quem se referem os dados que são objeto de tratamento; por outro lado, o responsável é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privada que realiza decisões sobre o tratamento de dados. São definidos dois agentes de tratamento: o responsável – cuja competência é decidir sobre o tratamento dos dados – e o operador – que é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento dos dados. Ambos os agentes são juridicamente responsáveis pela segurança e privacidade dos dados.	art. 5, V, VI, VII, VIII, IX art. 37 ao 41 art. 43 e 45	Há a mesma distinção entre titularidade e agentes, mas os agentes são divididos em controlador e processador de dados. O Controlador é que realiza as decisões acerca do tratamento de dados e o processador quem efetua o tratamento dos dados. Ambos são responsáveis pelo tratamento dos dados. [art. 5 e 28]
Além dos agentes, aponta-se a necessidade da indicação de um encarregado – pessoal natural - pela comunicação de qualquer informação ou fato relevante em relação ao tratamento dos dados. O encarregado deve atuar como um canal entre os agentes, titulares e órgãos competentes e deve ser indicado pela organização responsável pelo tratamento.	art. 5, VIII art. Art. 23, I art. 41	Aponta que o Controlador deve ter uma pessoa responsável por tudo que seja relacionado à proteção de dados. [art. 27, (1), (3) e (4); art. 37, (1) (a), (2) e (6); art. 39, (1) e alíneas]
Do consentimento ao fornecimento de dados ao término do tratamento dos dados as informações acerca do processo devem ser claras, acessíveis e adequadas à linguagem e compreensão do usuário, de forma que o seu consentimento poderá ser revogado a qualquer momento. Importante pontuar que o consentimento do usuário deve ser realizado por escrito ou qualquer outro modo que demonstre a sua livre manifestação da vontade.	art. 8 e 9	Os titulares também tem direito à informações claras e acessíveis do início ao fim do consentimento do tratamento do dado, podendo revogar o consentimento a qualquer momento. [art. 15 (1)(b); art. 7(3); art. 13 (2)(c); art 14(2) (d)]
Da mesma forma que as organizações são responsáveis no caso de incidentes – como vazamentos – no tratamento dos dados, devem aplicar medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, como anonimização e criptação das informações. Ainda assim, no caso de qualquer incidente é obrigação da organização notificar as autoridades imediatamente.	art. 46 ao 49	Também aponta que as empresas devem criar medidas de segurança – como pseudoanímização e criptação de dados – para garantir a segurança de forma preventiva. No caso de qualquer incidente a notificação às autoridades deve ser imediata [art. 32; 33; 34]
O titular do dado pode alterar ou excluir seu dado pessoal a qualquer momento, exceto nas hipóteses previstas na lei, como fins fiscais, por exemplo. Da mesma forma, assim que a o tratamento de dados chegar ao final – seja porque cumpriu sua finalidade ou porque o usuário revogou seu consentimento – as informações devem ser eliminadas.	art. 15, 16 art. 18, II, III, IV e VI	Os titulares dos dados também podem alterar ou excluir seus dados [art. 13(2)(b); art. 14 (2) (c), Art. 16, art. 17 (1) e alíneas]
A punições variam entre advertências, aplicação de multas, suspensão e até mesmo proibição das atividades relacionadas ao tratamento de dados. Essas punições variam de formar gradativa de acordo com cada caso, conforme gravidade do dano, condição econômica do infrator, reincidência, boa-fé do infrator etc e devem ser investigadas através de um processo administrativo que assegura o contraditório, ampla defesa e o direito de recurso. A multas podem ser simples ou diárias com valor relativo a 2% do faturamento da organização privada limitada a um total de R\$ 50 milhões por infração.	art. 52 ao 56	Também prevê a aplicada de sanções gradativas e multas administrativas que podem chegar a 20 milhões de euros ou 4% do faturamento anual da empresa [art. 83 (1), (2), (4) e (5)]
O PLC/53 prevê a criação da “Autoridade Nacional de Proteção de Dados” uma instituição autárquica e vinculada ao Ministério da Justiça para realizar a fiscalização, elaboração de diretrizes, aplicação de sanções entre outras funções relativas à proteção de dados dentro do previsto pela legislação.	art. 55 ao 59	Aponta que cada nação da EU deve disponibilizar 1 ou mais órgãos competentes independentes para monitorar a aplicação do GDPR. [art. 52 ao 59]



Exposição e falta de legislação aumentam a vulnerabilidade de brasileiros

Comercialização e vazamento de dados e legislações contrárias à proteção destes são alguns dos casos que atentam contra a privacidade dos cidadãos.

A exposição dos cidadãos brasileiros cresce à medida que o acesso à internet aumenta. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 70,5% dos domicílios estavam conectados à rede em 2017. Em 92,7% das residências, pelo menos um morador possuía telefone celular, enquanto o telefone fixo era encontrado em apenas 32,1% — um sinal de queda na privacidade.

Com o crescimento do acesso à internet via telefone celular, de 60,3% dos domicílios em 2016 para 69% em 2017, cresce também a utilização desse instrumento para compras, pagamentos, homologações, além de navegação pelas redes sociais. Logo, o consumidor fica mais exposto ao fornecer número de CPF, telefone, endereço e outros dados pessoais, que podem ser utilizados de forma inadequada.

Além das facilidades para acessar a rede, projetos que colocam em risco a privacidade das pessoas também avançam. Um exemplo é o Projeto de Lei Complementar 441/2017, que tramita em caráter de urgência e muda as regras para a inclusão de consumidores no cadastro positivo. Se aprovado, o texto de autoria do Senado, irá alterar a Lei do Sigilo Bancário (Lei Complementar 105/01) e a Lei do Cadastro Positivo (Lei 12.414/11).

Na versão atual da Lei do Cadastro Positivo, a adesão ao cadastro depende de autorização expressa. Com a mudança, a inclusão de empresas e consumidores se dará de forma automática e obrigatória.

Embora deputados favoráveis ao projeto argumentem que os dados serão resguardados e que haverá redução na taxa de juros de bons pagadores, a oposição e as entidades de defesa do consumidor rebatem afirmando que o texto dá brecha para a quebra de sigilo bancário, uma vez que o repasse de dados financeiros e sobre pagamento se tornará obrigatório.

Segundo Rafael Zanatta, mesmo que o PL 53 tenha brechas para abrir mão da obtenção do consentimento para a proteção do crédito, como apareceu na versão final da Lei, no artigo 7º, inciso 10, é provável que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e partidos políticos apresentem uma ação declaratória de inconstitucionalidade para excluir o inciso da legislação. “Porque de fato este inciso é quase um curto-circuito. Como a lei inteira é voltada para as pessoas e para o consentimento e, de repente, surge uma norma que protege o crédito e tira o consentimento. Acredito que nós vamos passar ainda muito tempo discutindo a inconstitucionalidade desse inciso”, observa.

O especialista do Idec também acredita que o Governo, depois de aprovar a lei de proteção de dados, irá acelerar a votação do cadastro positivo e tentar aprovar, ‘fazendo uma casadinha



20,467% é a evolução do número de queixas pelo uso indevido de dados pessoais entre 2015 e 2017 segundo a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon)

da lei do cadastro positivo com a proteção de dados, dizendo inclusive que não tem nenhuma incompatibilidade”. Porém, ele diz que, imediatamente, haverá uma discussão sobre a inconstitucionalidade dessa brecha da lei.

Patrícia Dias explica ainda que a lei de proteção de dados estabelece o consentimento informado. Já o PLC do cadastro positivo prevê a inclusão automática do consumidor ao

cadastro. “O consumidor tem que anuir para a sua inclusão no cadastro, como hoje é previsto, e, na tramitação do 441, eles querem fazer essa inclusão automática. Discute-se, inclusive, se isso não seria realmente inconstitucional, porque em nenhum momento o consumidor dá autorização para os seus dados serem incluídos em qualquer base de cadastro”.

A porta-voz do Procon/SP acrescenta ainda que a defesa do consumidor não abre mão de se posicionar contra o PLC 441/2017. “Depois desses dados incluídos, perde-se o controle, e o detalhe é que as pessoas estão entendendo cadastro positivo como se ele fosse restrito a consumo, mas não, são todos os dados do usuário”.

Por conta do cadastro positivo, o Procon recebeu, no ano passado, reclamação de mais de 51 mil consumidores sobre o uso indevido de seus dados. “Ele não pediu para fazer parte de um cadastro e o nome dele está incluído, agora imagina se a inclusão for automática. São mais de 120 milhões de consumidores”, argumenta Patrícia.

A preocupação das entidades de defesa do consumidor tem fundamento em números apresentados pelo site consumidor.gov.br,

“Ele não pediu para fazer parte de um cadastro positivo e o nome dele está incluso, agora imagina se a inclusão for automática? São mais de 120 milhões de consumidores.”

Patrícia Dias, supervisora do Procon/SP

“Como a lei inteira é voltada para as pessoas e para o consentimento e, de repente, surge uma norma que protege o crédito e tira o consentimento”

Rafael Zanatta, advogado e líder do programa de direitos digitais do Idec

da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), que mostram que, entre 2015 e 2017, as queixas envolvendo problemas de transparência e uso indevido de informações pessoais em bancos de dados dos birôs de crédito saltaram de 184 para 37.844, alta de 20.467%.

Recentemente, um escândalo envolvendo o Facebook chamou a atenção do mundo. A compra de dados de usuários da rede social pela empresa britânica Cambridge Analytics. De acordo com o ex-diretor da companhia Christopher Wylie, o Facebook vendeu dados de usuários obtidos por meio de um aplicativo de perfil psicológico desenvolvido por um pesquisador da Universidade de Cambridge sem o consentimento deles.

Ainda de acordo com o ex-diretor, os dados foram usados para traçar perfis de eleitores durante as eleições para presidente dos EUA e lhes dirigir propaganda política personalizada

da e notícias falsas. Nesta ocasião, o Brasil foi o segundo País mais atingido pelo ocorrido, com 443 mil brasileiros afetados.

Acontecimentos como esse não são casos isolados e a falta de uma legislação específica sobre o tema dá brechas para que empresas públicas também usem os dados pessoais de forma comercial. É o caso do Governo Federal que, por meio do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), estaria vendendo a base de dados de todos os brasileiros sem seu consentimento. A venda aconteceria não só para empresas privadas como também para outros órgãos públicos.

A investigação está sendo realizada pelo Ministério Público do Distrito Federal (MP/DF). O Serpro, por sua vez, divulgou uma nota pública, por meio da qual admite a venda de dados, alegando que esta ação tem amparo legal. O órgão cita a Portaria 457 do Ministério da Fazenda, de 08 de dezembro de 2016, que define a disponibilização de acesso, para terceiros, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, a dados e informações que hospeda, para fins de complementação de políticas públicas.

A venda está ocorrendo a órgãos como a Controladoria Geral da União (CGU), que teria pago cerca de R\$ 1 milhão em um contrato que incluía acesso a dados e também ao Conselho da Justiça Federal, que teria pago R\$ 270 mil.

No Estado de São Paulo, o governo começou a oferecer um serviço de certificação que usa informações sigilosas do RG, incluindo digitais, de cerca de 30 milhões de pessoas. Dessa forma, as empresas interessadas, por



Marcos da Costa, presidente da OAB/SP defende a necessidade de uma regulamentação nacional para o uso de informações pessoais

“Pode ser que amanhã apareçam negócios validados através de digitais. Como você vai provar que essa digital foi usada por você ou por um terceiro que pegou uma base de dados?”

Marcos da Costa, presidente da OAB/SP

Diretora do Serpro nega venda de dados pessoais de brasileiros

link

MP investiga Serpro por venda de dados pessoais de brasileiros

Governo de SP revoga venda de serviço com dados de RG

Após críticas, Fran

ela e diz que ela foi gestada sob Alckmin

TSE repassa cadastro de milhões de eleitores à Serasa

meio da compra de um pacote de acessos, podem confirmar se a impressão digital de uma pessoa consta no banco de dados da polícia paulista. A verificação pode ser feita pela impressão digital e pela inclusão dos dados pessoais de um indivíduo.

Embora a empresa que administre este serviço - Imprensa Oficial - ligada ao governo paulista, alegue que o serviço não comercializa os dados pessoais dos cidadãos, o Idec acredita que faltou ao governo debater com a sociedade a implantação do serviço, inclusive o sistema de segurança para evitar o vazamento de informações.

Em entrevista ao jornal Folha de São Paulo, o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo (OAB/SP), Marco da Costa, diz que problemas de segurança podem provocar fraudes. “Pode ser que amanhã apareçam negócios validados através de digitais. Como você vai provar que essa digital foi usada por você ou por um terceiro que pegou uma base de dados”.

Sancionada a Lei Geral Brasileira de Proteção de Dados (LGPD): e agora?

Autoridade (ANPD) será criada por meio de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, diante do veto parcial apresentado por Temer.



O cumprimento da integralidade da norma precisará ser comprovado por todos os agentes que tratem dados pessoais, diante do princípio da prestação de contas (do inglês *accountability*).

Após mais de 8 anos de debates na sociedade civil, foi sancionada hoje (dia 14 de agosto de 2018), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) brasileira. Com isso, diante do prazo de 18 meses de *vacatio legis*, a eficácia plena da lei se dará em fevereiro de 2020.

Com essa sanção, o Brasil passará a contar com nível elevado de legislação, em termos de proteção dos dados pessoais, superando o atual estágio de tratamento setorial, no qual há diversos dispositivos abordando a temática (há mais 30 diplomas legais sobre o assunto – aí se inclui o Marco Civil da Internet, Código de Defesa do Consumidor, Lei de Acesso à Informação, Lei do Cadastro Positivo, entre outros).

Em linhas gerais, os titulares de dados passarão a ter maior controle sobre todo o processamento dos seus dados pessoais (assim entendidos como qualquer informação que identifique diretamente ou torne identificável uma pessoa natural), do que decorrem diversas obrigações para controladores (a quem competem as decisões sobre o tratamento dos dados) e operadores (aqueles que tratam os dados por ordem dos controladores).

Entre outros, passam a vigorar o princípio da finalidade (por meio do qual os dados deverão ser utilizados apenas para as finalida-

des específicas para as quais foram coletados e devidamente informadas aos titulares), juntamente com o princípio da minimização da coleta (isto é, somente devem ser coletados os dados mínimos necessários para que se possa atingir a finalidade) e o da retenção mínima (o qual determina a imediata exclusão dos dados, após atingida a finalidade pela qual eles foram coletados).

Juntamente com isso, surgem direitos dos usuários, cabendo destaque ao direito de acesso (por meio do qual os titulares poderão solicitar aos controladores que lhes forneçam todos os dados que mantêm sobre si), o qual traz como consequência os direitos de retificação e atualização (por meio dos quais os agentes devem manter os dados sempre corretos e atualizados).

Além disso, muita atenção deve ser dada ao direito de portabilidade dos dados, por meio do qual será possível ao titular solicitar que seus dados (resguardados segredos industriais e de negócio) sejam encaminhados (“portados”) para outros controladores, o que certamente trará ampla necessidade de que os diversos players da indústria se ajustem, na tentativa de criar padrão único para essas trocas.

O cumprimento da integralidade da norma

precisará ser comprovado por todos os agentes que tratem dados pessoais, diante do princípio da prestação de contas (do inglês *accountability*).

E uma das formas de atender a esse princípio será por meio da elaboração de Relatório de Impacto de Proteção de Dados, por meio do qual os controladores deverão avaliar o ciclo de vida completo do tratamento de dados pessoais (contemplando desde a coleta, o uso, armazenamento, compartilhamento e exclusão dos dados), passando pela indicação do fundamento que autoriza o tratamento dos dados (que passarão a ser 10 hipóteses, sendo o consentimento apenas uma dessas possibilidades), bem como das medidas de segurança da informação implementadas, incluindo os procedimentos para mitigação de eventuais incidentes que venham a ocorrer.

Nesse sentido, surge como de fundamental importância a estipulação do Encarregado de Proteção de Dados (DPO – Data Protection Officer), que ficará responsável, entre outros, por criar a cultura de proteção de dados dentro das companhias (com especial atenção para as boas práticas e a governança), bem como por ser a ponte com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a qual será criada por meio de Projeto de Lei de iniciativa do Poder

Executivo, diante do veto parcial apresentado pelo Presidente da República.

Incidentes envolvendo dados pessoais, sempre que acarretarem em risco aos seus titulares, deverão ser reportados à ANPD, assim como às próprias vítimas. Essa comunicação já deverá conter diversas informações envolvendo: o tipo de dado vazado; a quantidade de pessoas afetadas; as medidas tomadas para conter o incidente, dentre outros.

Além disso, companhias que têm fluxo de dados para outros países, também precisam ficar atentas às novas obrigações para que tal seja concretizado, dentro dos ditames legais, devendo ainda observar as regras de validade extraterritorial da futura lei, a qual poderá ser aplicável mesmo a companhias que não possuam estabelecimento em nosso País, nas situações em que dados forem tratados em território nacional (aí se incluindo coleta, uso, compartilhamento ou armazenamento), bem como quando houver oferta de bens ou serviços a usuários localizados no Brasil, independentemente da nacionalidade e do local de residência do titular.

Tais obrigações precisarão ser seguidas com bastante atenção, especialmente diante das sanções administrativas que surgem, as quais passam por advertências e multas, que podem atingir o patamar de 50 milhões de reais, por infração.

Certamente, muito se discutirá sobre o tema nos próximos meses, sendo de especial valor ficar atento ao desenrolar da aplicação do GDPR (General Data Protection Regulation – Regulamento Geral de Proteção de Dados da Europa) em território europeu, diante da clara inspiração da nossa futura LGPD nessa Regulamentação.

Ao longo dos próximos meses traremos em nossa coluna no JOTA diversos aprofundamentos acerca da LGPD, endereçando pontos específicos da legislação que têm demandando maior atenção. ●

Autores:

Caio César Carvalho Lima é sócio do Opice Blum, Bruno, Abrusio e Vainzof Advogados, fundador e Secretário-Geral da Associação Brasileira de Proteção de Dados (ABPDados). Mestre em Direito Processual Civil pela PUC-SP.

Rony Vainzof é sócio do Opice Blum, Bruno, Abrusio e Vainzof Advogados, fundador e Vice-Presidente da Associação Brasileira de Proteção de Dados (ABPDados) e Coordenador da Pós-Graduação em Direito Eletrônico da Escola Paulista de Direito.

Artigo originalmente publicado no Portal Jota no link: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/direito-digital/sancionada-a-lei-geral-brasileira-de-protecao-dados-igpd-e-agora-14082018>

Práticas abusivas pela falta de legislação



Aplicativos baseados em geolocalização monitoram os trajetos das pessoas e traçam rotas do dia a dia. Programas instalados em carros, telefones ou computadores registram hábitos, gostos e preferências.



Há aplicativos que monitoram conversas por ligações telefônicas, videochamadas ou mensagens de texto, registrando data, hora e duração da chamada. Às vezes, até o conteúdo.



A definição do valor de passagens aéreas com base na localização geográfica do cidadão, prática conhecida como geopricing (precificação geográfica).



Em 2015, a NET demitiu um atendente por ter assediado, pelo aplicativo Whatsapp, a jornalista Ana Prado depois de esta ter recusado uma oferta de pacote pelo telefone. O texto enviado pelo então funcionário falava de sua curiosidade em relação à voz da jornalista e, em determinada altura, mencionava o fato de os atendentes terem acesso a “todos os dados dos clientes”.



Uma grande empresa argentina que oferece serviços na área de turismo e que atua no território internacional foi multada, recentemente, em R\$ 7,5 milhões, pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), do Ministério da Justiça, que apurou a prática abusiva, pela companhia, de fazer diferenciação de preço de acomodações e recusa de oferta de vagas, mesmo quando elas existiam, de acordo com a localização geográfica do consumidor.



Compartilhamento de dados pessoais entre empresas. Isso porque os dados que o consumidor fornece em um cadastro de uma empresa que ele escolheu contratar são repassados a outras empresas indiscriminadamente. Essa autorização é dada pelo consumidor quando ele clica em um botão na internet dizendo que aceita todos os termos de um contrato de adesão.





Fechando brechas: Projeto de Lei proíbe casamento infantil antes dos 16 anos

Com autorização judicial, legislação brasileira ainda permite união civil em qualquer idade para casos em que há gravidez. Maioria das uniões nesta faixa etária se dá de maneira informal.

Por Priscilla Cardoso

Grávida aos 15 anos, Etiele Macedo Santos foi obrigada pelo pai a se casar. Imaginando que a união seria a melhor opção para honrar a moral da família, o pai de Etiele não imaginava que obrigar a menina a ir morar com um homem nove anos mais velho poderia trazer mais problemas do que soluções. Foram anos de uma relação conturbada, com brigas diárias e muita violência doméstica.

“Eu não queria casar, mas meus pais falavam que eu tinha engravidado e que tinha que arcar com a responsabilidade. Então, já fui infeliz para esse casamento. E como a gente mal se conhecia, já que estávamos juntos há poucos meses, a relação não funcionava. Brigávamos praticamente todos os dias. Não tinha respeito. E eu sofria agressões constantes. Para me defender, até minha mãe entrou nas brigas e bateu nele”, conta Etiele.

Sem o apoio do pai para voltar para a casa da família, Etiele aceitava todos os pedidos de desculpas do então marido. Foi só aos 19 anos, após uma nova agressão, que decidiu acabar com o relacionamento.

“Passei quatro anos nesse relacionamento abusivo, mas nunca denunciei porque ele sempre chorava, dizia que tinha algum problema e que iria mudar. Até que um dia, eu tinha acabado de conseguir um emprego novo e, no meio de mais uma briga, ele me deu um soco no rosto. A marca ficou tão feia, que eu fiquei com vergonha de aparecer no trabalho com o rosto machucado. Nesse momento eu decidi ir embora. Mesmo que meu pai não me aceitasse de volta na casa dele, mesmo que eu tivesse que morar debaixo da ponte com a minha filha, eu ia embora naquele dia”, relembra Etiele. “A minha história teria sido muito diferente se eu



“O que o projeto pode fazer no âmbito da informalidade é mudar a consciência das pessoas”, afirma a deputada Laura Carneiro (PMDB/RJ), autora do Projeto de Lei 56/2018

“Crianças não devem casar, elas têm que estar na escola.

Precisamos garantir os direitos básicos de nossas crianças e adolescentes.”

**Laura Carneiro,
deputada federal (PMDB/RJ)**

Casamento infantil no mundo





não tivesse sido obrigada a casar. Até a história da minha filha teria sido diferente. Ela presenciou muitos momentos terríveis, que causaram traumas. Ela é uma menina quieta, que sempre tem medo. Quando eu e o pai dela estamos conversando sobre alguma decisão com relação a ela, sinto a apreensão nos seus gestos. Ela sempre fica com medo que aconteça mais uma briga, mais uma agressão”, lamenta.

A história de Etiele compõe um retrato comum, mas às vezes invisível no Brasil: o do casamento infantil. Se dentro de um senso popular, o tema parece uma realidade distante, os poucos dados existentes sobre o assunto mostram que o Brasil é um dos campeões no número de uniões civis, formais ou informais, envolvendo ao menos um menor de idade.

Estimativas apontam que o Brasil é o 4º país do mundo em números absolutos de uniões envolvendo menores de 18 anos e o primeiro, no ranking da América Latina, com mais de 3 milhões de uniões. O País fica atrás apenas da Índia, de Bangladesh e da Nigéria. Os dados têm como base três principais fontes: a



Coordenadora de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do MDH, Inajara Oliveira, diz que parte da invisibilidade do casamento infantil é causada pela falta de dados sobre o tema

“Nos posicionamos bem favoráveis ao projeto, inclusive fazendo incidência quanto à aprovação. Acreditamos que este é um caminho, um percurso para que a norma social comece a mudar.”

Inajara Oliveira,
representante do Ministério
dos Direitos Humanos

Os 20 países com maiores números absolutos de casamento infantil*

1º	Índia	15.509.000
2º	Bangladesh	4.451.000
3º	Nigéria	3.538.000
4º	Brasil	3.034.000
5º	Etiópia	2.104.000
6º	Paquistão	1.909.000
7º	México	1.479.000
8º	Indonésia	1.459.000
9º	República Democrática do Congo	1.300.000
10º	Uganda	787.000
11º	Tanzânia	779.000
12º	Filipinas	726.000
13º	Egito	683.000
14º	Níger	676.000
15º	Moçambique	649.000
16º	Sudão	640.000
17º	Nepal	587.000
18º	Afeganistão	572.000
19º	Tailândia	543.000
20º	Quênia	527.000

*Mulheres com idade entre 20 e 24 anos que casaram antes de completar 18 anos

Fonte: UNICEF

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); o Censo realizado a cada 10 anos também pelo IBGE; e a Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher (PNDS), realizada a cada 10 anos pelo Ministério da Saúde.

Em números mais recentes, a Central de Registro Civil (CRC Nacional) mostra que foram feitos 10.907 registros de casamento infantil, envolvendo ao menos um menor de idade, em todo País entre 2013 e julho deste ano. Mas como boa parte dessas uniões são informais, os números podem ser bem maiores.

“Existe uma normalização de padrões patriarcais que normatizam esse tipo de envolvimento. A segunda causa dessa invisibilidade é que é difícil estimar realmente o número de casamentos infantis no Brasil. Nós temos essa pesquisa, que coloca o Brasil como 4º maior do mundo, por meio de uma estimativa baseada na Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios – que entrevistou mulheres entre 20 e 24 anos e perguntou se elas já foram ou eram casadas e com que idade essa união aconteceu. Mas esse número nunca tinha aparecido antes, principalmente, por muitos casamentos serem informais. Então, essa pesquisa está colocando o tema dentro da agenda de políticas públicas”, explica a coordenadora de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos (MDH), Inajara Oliveira.

Foi pensando em reverter este quadro, que a deputada federal Laura Carneiro (PMDB/RJ) elaborou o Projeto de Lei 56/2018, que confere nova redação ao artigo 1520 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) de modo a suprimir as exceções legais ao casamento infantil. Hoje, a legislação brasileira permite o casamento civil de quem ainda não alcançou os 16 anos em casos de gravidez.

A pouca visibilidade, e até aceitação social do casamento infantil no Brasil, pode estar relacionada a questões de gênero. De acordo com os dados do último Censo (2010), 65.709 meninas na faixa etária entre os 10 e 14 anos estavam dentro de uma união estável, sendo que 60.200 eram uniões informais. Já os meninos eram 22.849, sendo 16.486 dessas uniões informais.

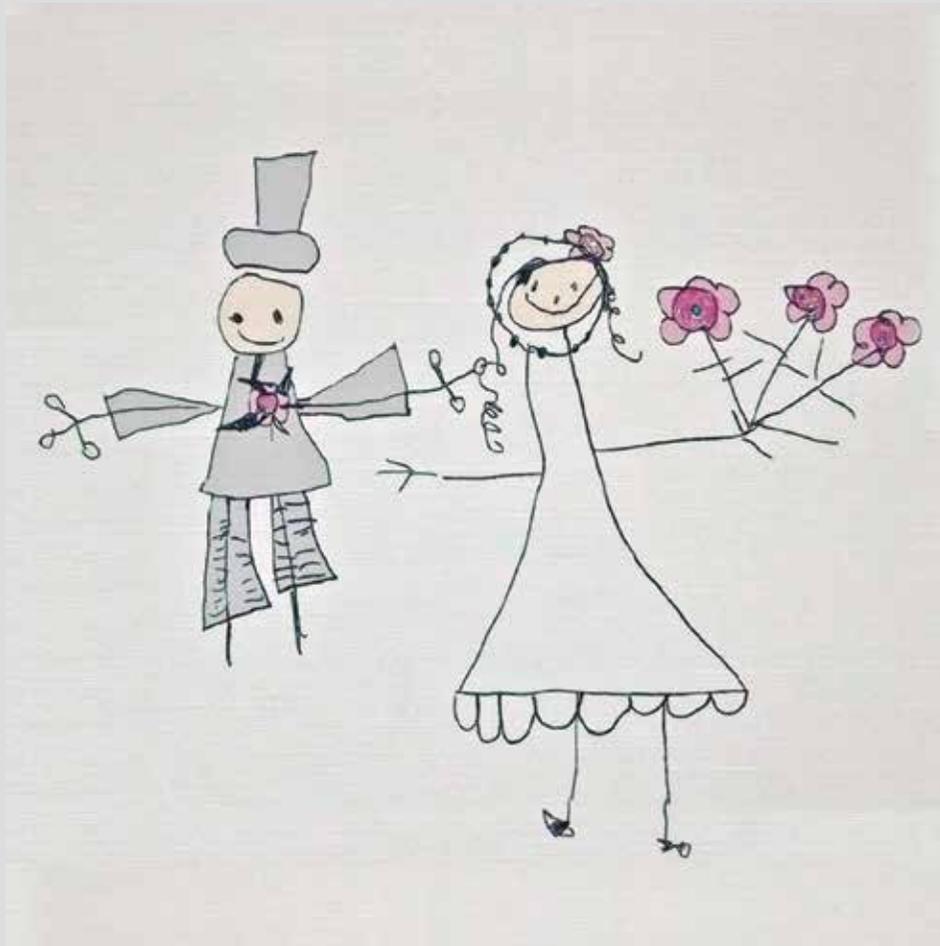
“Na legislação brasileira existe apenas uma hipótese para realização de casamento civil de menores de 16 anos, que é o caso da gravidez. Nestas situações, os pais ou responsáveis da criança e/ou adolescente terão que ir ao Poder Judiciário solicitar um alvará judicial para suprimimento de idade. Uma vez tendo esse alvará em mãos, eles vão a um Cartório de Registro Civil iniciar o processo de habilitação de casamento”, explica o registrador civil Gustavo Renato Fiscarelli, vice-presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), destacando que a maioria dessas uniões não é feita em cartório, e sim de maneira informal.



“O fato de o Brasil ter um alto índice de casamentos infantis envolve valores de sociedade e cultura relacionados ao valor que se dá a uma menina e a um menino”, diz Paula Tavares, do Banco Mundial

QUEBRA DE PARADIGMAS

Aprovado no início de junho deste ano pelo plenário da Câmara dos Deputados e depois dentro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado, o Projeto de Lei 56/2018, de autoria da deputada Laura Carneiro (PMDB/RJ), ainda precisa passar pelo



Casamento Infantil no Brasil

65.709

meninas na faixa etária entre 10 e 14 anos estavam dentro de uma união estável

60.200

eram uniões informais

22.849

meninos na faixa etária entre 10 e 14 anos estavam dentro de uma união estável

16.486

eram uniões informais

Fonte: Censo 2010

Plenário do Senado para então ser sancionado pelo presidente da República.

Com apenas um item, o projeto altera de maneira simples o artigo 1520 do Código Civil, que garante uma brecha à regra que proíbe o casamento de menores de 16 anos. Atualmente, o Código Civil Brasileiro traz em sua redação que “excepcionalmente, será permitido o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbil [...], para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal, ou em caso de gravidez”.

Caso seja aprovado, o Projeto transforma a redação do artigo 1520 do Código Civil para: “não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil”.

“O projeto visa retirar da legislação brasileira essa brecha do casamento de menores de 16 anos em casos de gravidez. A instituição do casamento faz parte de um momento da vida de qualquer pessoa. Mas crianças não devem casar, elas têm que estar na escola. Precisamos garantir os direitos básicos de nossas crianças e adolescentes”, afirma a deputada Laura Carneiro (PMDB/RJ).

Para os representantes de organizações que lutam pelos direitos da criança e do adolescente, apesar do PL 56/2018 não proibir totalmente o casamento para menores de idade, ele ainda é um passo essencial para a mudança de paradigmas sobre o tema no Brasil.

“O grande gargalo, e até desafio, é combater as uniões informais. E para isso, é preciso se falar mais sobre o tema, porque ainda se

“Sendo a maioria dos casamentos informais, a lei manda uma mensagem muito clara do que o Estado brasileiro considera certo ou não. Então, a lei tem essa possibilidade de conformar uma mentalidade.”

Viviana Santiago,
gerente técnica de gênero
da Plan International Brasil

acredita que o casamento infantil está relacionado apenas à realidade de países asiáticos, e não com a realidade brasileira. Na verdade, a sociedade sabe que eles acontecem, mas não quer ver, o que torna o tema invisível. Esta invisibilidade leva essas meninas a mais vulnerabilidade ainda”, explica a coordenadora de projetos do Instituto Promundo, Norma Sá.

“O ideal seria inibir que qualquer pessoa, antes dos 18 anos, se casasse. Mas, o projeto continua sendo de extrema importância no enfrentamento do casamento infantil. Porque com a mudança, vamos mostrar que o ordenamento jurídico brasileiro é contrário a essa



Viviana Santiago, da Plan International, entidade responsável pelos maiores estudos sobre o casamento infantil em âmbito internacional

prática”, afirma Melissa Barufi, presidente da Comissão da Infância e Juventude do IBDFam.

“Nos posicionamos bem favoráveis ao projeto, inclusive fazendo incidência quanto à aprovação. Acreditamos que este é um caminho, um percurso para que a norma social comece a mudar”, afirma a representante do Ministério dos Direitos Humanos, Inajara Oliveira.

Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002)

LEGISLAÇÃO

Dentro do Capítulo II sobre “a capacidade para o casamento”, o artigo 1520 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) trata das exceções para que o casamento civil. Caso aprovado, o PL 58/2018 altera a redação deste artigo

Como é?

“excepcionalmente, será permitido o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbil [...], para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal, ou em caso de gravidez”

Como fica?

“não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil”



Vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Renato Fiscarelli, destaca que os casamentos infantis em Cartório são raridades: “pais ou responsáveis da criança e/ou adolescente devem ir ao Poder Judiciário solicitar um alvará judicial para suprimento de idade”

“Acreditamos que não deveria existir casamento abaixo dos 18 anos de idade. No entanto, entendemos que subir essa restrição até os 16 anos já é um passo significativo”, também afirma Viviana Santiago da Plan International.

A própria deputada Laura Carneiro admite que o ideal seria fechar a brecha até os 18 anos. Mas, segundo ela, por questões culturais essa mudança seria recebida com muita resistência dentro do Congresso Nacional. “Chegamos a modificar o projeto, colocar a restrição até a maioria dos 18 anos, mas sofremos muitas resistências e o projeto acabaria sendo rejeitado. Infelizmente, existe dentro da cultura brasileira uma ideia de que esse não é um problema porque os pais se casaram muito jovens, os avós. Desta forma, voltamos à proposta original de fechar ao menos a brecha até os 16 anos e conseguimos que ele fosse aprovado no plenário da Câmara e na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania”, explica ela.

PROCESSO EDUCATIVO

Como o Projeto de Lei não prevê uma fiscalização, nem uma punição para aqueles que insistem em manter uniões informais com

“Nestas situações, os pais ou responsáveis da criança e/ou adolescente terão que ir ao Poder Judiciário solicitar um alvará judicial para suprimento de idade”

Gustavo Renato Fiscarelli,
vice-presidente da Arpen/SP

crianças e adolescentes menores de 16 anos, a expectativa é de que a simples alteração da legislação gere um maior debate sobre o tema e, conseqüentemente, uma mudança cultural sobre a questão.

“O que o projeto pode fazer no âmbito da informalidade é mudar a consciência das pessoas. Porque vendo a mudança na legislação, vão pensar nos motivos do porquê não pode e, talvez, entender as razões. É claro que apenas isso não adianta, mas é o passo que o parlamento pode dar. E estamos colocando o tema em voga”, diz Laura Carneiro.

“Toda vez que temos uma legislação que trata sobre as relações que temos dentro de casa, ela acaba tendo um caráter bastante pedagógico. Como, por exemplo, a Lei Maria da

“O projeto continua sendo de extrema importância no enfrentamento do casamento infantil. Porque com a mudança, vamos mostrar que o ordenamento jurídico brasileiro é contrário a essa prática.”

Melissa Barufi,
presidente da Comissão da
Infância e Juventude do IBDfam

Penha, que só de ser implementada fez os homens perceberem que essa não é a forma correta de se viver. Dessa forma, só de ter a intervenção legislativa, colocar o tema na agenda, faz as pessoas olharem para o assunto como uma situação problemática. Essa disponibilização e divulgação tem um caráter pedagógico para a sociedade”, explica Inajara Oliveira.

Já para a presidente da Comissão da Infância e Juventude do IBDfam, Melissa Telles Barufi, além de conscientizar a população, também é preciso educar os próprios formuladores de políticas públicas. “Todos os esforços devem ser feitos para inibir qualquer prática que viole os direitos de crianças e/ou adolescentes no Brasil. Devem existir políticas públicas comprometidas como recomendam vários documentos internacionais. Mas, inicialmente, para que seja possível pensar as ações e programas de proteção é preciso educar os próprios formuladores de políticas públicas no Brasil. Isso porque, o relatório originado pela pesquisa realizada pelo Instituto Promundo, identificou que “formuladores de políticas públicas, (...) dos direitos das mulheres e crianças que trabalham no nível federal tendem a



Para a presidente da Comissão da Infância e Juventude do IBDfam, Melissa Telles Barufi, além de conscientizar a população, também é preciso educar os próprios formuladores de políticas públicas

Casamento Civil no Brasil

FAIXA ETÁRIA	PROCESSO	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
Para maiores de 18 anos	Basta que ambos os nubentes solicitem junto ao cartório de Registro Civil da circunscrição de residência de um dos nubentes, a expedição do certificado de habilitação para o casamento.	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de nascimento e Cédula de Identidade (originais); • Comprovante de residência (originais); • Declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou não, que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar.
Para indivíduos entre os 16 e 18 anos	É necessária a autorização dos pais ou responsáveis. A autorização é feita no próprio cartório e, caso um dos pais seja falecido, será necessária a comprovação do falecimento por meio da certidão de óbito. Os demais trâmites seguem o padrão normal.	<ul style="list-style-type: none"> • Autorização dos pais e/ou responsáveis; • Certidão de nascimento e Cédula de Identidade (originais); • Comprovante de residência (originais); • Declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou não, que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar.
Para indivíduos menores de 16 anos	Os pais ou responsáveis do menor devem, primeiro, solicitar ao Poder Judiciário um alvará judicial para suprimento de idade. Com o alvará em mãos, o registro segue a normativa normal dentro do cartório de Registro Civil. Mas, como houve suprimento de idade, é imposto o regime da separação obrigatória de bens.	<ul style="list-style-type: none"> • Alvará expedido pelo Poder Judiciário autorizando a união; • Certidão de nascimento e Cédula de Identidade (originais); • Comprovante de residência (originais); • Declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou não, que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar.

dizer que o casamento infantil ‘não é um grande problema’”. Desta forma, primeiro é preciso mudar essa mentalidade”, explica ela.

“Sendo a maioria dos casamentos informais, a lei manda uma mensagem muito clara do que o Estado brasileiro considera certo ou não. Então, a lei tem essa possibilidade de conformar uma mentalidade. E dizer que crianças e adolescentes não devem se casar. Isso tem o poder de formar nossa mentalidade. Como a gente não se indigna, não se mobiliza contra, esse é um processo que continua acontecendo. Mas sabemos que não é a lei pela lei, mas sim um amplo trabalho de divulgação, de difu-

são, de sensibilização sobre a lei e seu significado que é capaz de gerar essa inconformidade e indignação e, portanto, gerar um controle social e construir outra narrativa para os casamentos”, comenta gerente técnica de gênero da Plan International Brasil, Viviana Santiago.

Segundo Viviana existe também a necessidade de novas políticas públicas. “Precisamos do fortalecimento de políticas públicas. Temos a consciência de que, em que pese o fato de que a pobreza não gera o casamento infantil,

ela aprofunda as condições de desigualdade, de desesperança, de falência de projetos que garantem que o casamento aconteça. Agora, se eu tenho um projeto de vida que me assegura que eu posso continuar na escola, que eu vou conseguir um emprego, que eu vou ter uma renda, esse casamento, como uma posição salvacionista, perde a importância”.

Já para a advogada e especialista em gênero do Banco Mundial Paula Tavares criar programas para o desenvolvimento dessas meninas é a chave para mudar essa dinâmica.

“O que se tem visto em termos de intervenções que funcionam foge da questão da legislação. A conscientização é uma parte muito importante dentro desse processo porque muitas vezes o casamento nessa faixa etária está inserido dentro de um contexto cultural de comunidade, onde todas as meninas se casam nesse período. É preciso mudar esse senso comum, para que essa prática não continue a se perpetuar” explica Paula. “Além disso, outra abordagem importante é a criação de programas que, de alguma forma, incentivem as meninas a permanecerem na escola. Temos alguns programas sendo testados na África, que tem como principal finalidade manter a menina dentro da escola, diminuir a evasão escolar, adiando, assim, esses casamentos. A minha aposta é em programas como esse, que mantenham as meninas dentro das escolas, oferecendo alternativas em termos de opção de vida, em vez de casar cedo porque essa é a sua única opção. Essas garotas precisam ter programas de educação e de capacitação profissional, criando alternativas ao casamento”, completa. ●

“O grande gargalo, e até desafio, é combater as uniões informais. E para isso, é preciso se falar mais sobre o tema, porque ainda se acredita que o casamento infantil está relacionado apenas à realidade de países asiáticos, e não com a realidade brasileira.”

Norma Sá, coordenadora de projetos do Instituto Promundo



Norma Sá, do Instituto Promundo: apoio ao projeto e destaque para a tomada de consciência para o combate aos casamentos informais

Questão cultural: os reflexos do casamento civil no Brasil

Especialistas no tema comentam as razões pelas quais as crianças e adolescentes ainda se casam no Brasil e as consequências nefastas das uniões informais no País.



“Nós temos uma noção de menina, de corpo feminino, que nos leva a naturalizar o casamento delas. Se não fosse assim, os meninos se casariam na mesma proporção, e não é o que acontece.”

Viviana Santiago,
gerente técnica de gênero da
Plan International Brasil

A pouca visibilidade, e até aceitação social do casamento infantil no Brasil pode estar relacionada a questões de gênero. De acordo com os dados do último Censo (2010), 65.709 meninas na faixa etária entre os 10 e 14 anos estavam dentro de uma união estável, sendo que 60.200 eram uniões informais. Já os meninos eram 22.849, sendo 16.486 dessas uniões informais.

Para a gerente técnica de gênero da Plan International Brasil, Viviana Santiago, as dinâmicas sociais e os papéis tradicionais de gênero constituem uma base para que o tema siga normatizado socialmente.

“Nós temos uma noção de menina, de corpo feminino, que nos leva a naturalizar o casamento delas. Se não fosse assim, os meninos se casariam na mesma proporção, e não é o que acontece. Temos um número infinitamente menor de meninos casados. Porque o conceito ainda é de que o menino, para casar, tem

que ter capacidade financeira para sustentar alguém. Ele é o provedor daquela família. Já a menina ainda está no papel de alguém que deve ser protegida, cuja honra deve ser resgatada. E as raras ocasiões em que esse menino se casa tem a ver com o processo de virgindade da menina. Ou seja, ele a iniciou sexualmente e agora tem que reparar o erro”, explica. “Dessa forma, o tema não é de fato invisível, só não é debatido porque a sociedade não enxerga o casamento infantil como uma violação de direitos. Ainda se entende o casamento infantil como a solução de um problema que envolve questões morais, geralmente relacionadas ao controle sexual”, completa.

“O fato de o Brasil ter um alto índice de casamentos infantis envolve valores de sociedade e cultura, inclusive machistas, relacionados ao valor que se dá a uma menina e a um menino. O menino é sempre direcionado a estudar, trabalhar, as meninas para ter filhos e consti-

tuir família. Essas são as prioridades. E, muitas vezes, fazer isso em uma idade mais nova é considerado importante na vida da menina”, também comenta a advogada e especialista em gênero do Banco Mundial Paula Tavares.

MAS POR QUE ELAS CASAM?

Além de normatizar e tornar invisível o tema no Brasil, questões culturais e patriarcais também estão entre as causas para que o índice do casamento infantil seja tão alto no País. De acordo com o estudo “Ela vai no meu barco” do Instituto Promundo, o desejo de controlar a sexualidade das meninas e limitar comportamentos percebidos como de risco associados à vida de solteira, tais como, relações sexuais sem parceiros fixos e o desejo masculino por meninas jovens – consideradas mais atraentes e de mais fácil controle do que mulheres adultas – estão entre os principais motivos para que esses casamentos aconteçam.

“O fato de o Brasil ter um alto índice de casamentos infantis envolve valores de sociedade e cultura, inclusive machistas, relacionados ao valor que se dá a uma menina e a um menino.”

Paula Tavares,
advogada e especialista
em gênero do Banco Mundial

“O termo ‘novinha’, e todo o aspecto cultural que ele envolve, não é de agora. Ele já teve outros nomes, como ‘lolita’. Essa é a cultura que precisamos combater. Para isso, precisamos envolver os homens nessa discussão, porque, como a pesquisa mostra, o casamento dessas meninas, na maioria das vezes, envolve a decisão de um homem – do pai dela, de um homem religioso próximo à família. Também tem a própria decisão dos homens, como futuros maridos, de casarem com meninas mais jovens por considerarem que terão maior poder dentro dessa relação. Assim, é preciso discutir o tema também com os homens. Precisamos empoderar essas meninas, mas também trazer eles para dentro do debate, porque existe um adulto dentro dessa relação, e ele é um homem”, afirma Norma Sá, coordenadora de projetos do Instituto Promundo.

“Precisamos desconstruir essa narrativa de que meninas são mulheres. São símbolos sexuais. E esses são símbolos de erotização de crianças que vem se reinventando. Precisamos respeitar os corpos dessas crianças e adolescentes. Desconstruir essa prática social de construção pelo desejo do consumo de corpos e vidas de crianças e adolescentes nas práticas sexuais”, também comenta Viviana.

Outro ponto decisivo é que, se em países como o Iêmen e o Afeganistão, as meninas são obrigadas a se casarem ainda crianças, no Brasil, as uniões formais ou informais são em sua maioria consensuais. Mas, de acordo com o estudo do Instituto Promundo, as meninas e as adolescentes brasileiras optam pelo casamento por considerarem essa a sua única opção de sobrevivência.

Apesar de a gravidez precoce ser um dos principais precursores para essas uniões, o estudo mostra que problemas de convívio familiar, incluindo violência doméstica, anseio por segurança financeira e a tentativa de obter maior independência também estão entre as razões para que essas meninas se casem.

“É claro que o primeiro fator para esses casamentos é a gravidez precoce já que o Brasil enfrenta um sério problema com relação ao tema. Mas existem outros fatores, como a questão da pobreza, que faz com que essas meninas e os membros de suas famílias desejem esses casamentos por conta de uma possível segurança financeira”, afirma a presidente

da Comissão da Infância e Juventude do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFam), Melissa Telles Barufi.

“Os motivos para que as meninas se casem no mundo todo têm algumas variáveis, mas, no geral, são bem parecidos. E, às vezes, casar essas meninas é uma forma de aliviar o peso financeiro de criar e cuidar dela. Ou seja, o casamento é visto até como uma forma de dar independência financeira”, afirma Paula Tavares.

“Muitas vezes, essa jovem quer sair de casa para evitar algum tipo de conflito familiar. Mesmo que ela saiba que irá sofrer algum tipo de interferência na vida dentro dessa união, ela imagina que será menor do que o que acontece dentro da família”, também comenta Inajara Oliveira.

CONSEQUÊNCIAS

Mas se socialmente o casamento de meninas e adolescentes é considerado uma espécie de salvação, na vida real, essas uniões costumam ter diversas consequências negativas, tanto para as meninas quanto para a sociedade. De acordo com o estudo “Fechando a Brecha: Melhorando as Leis de Proteção à Mulher contra a Violência” do Banco Mundial, o casamento infantil responde por 30% da evasão escolar feminina no ensino secundário do mundo.

“A menina que se casa mais cedo tem propensão de evasão escolar porque acaba engravidando. Então, ela foca sua vida nos cuidados da família e, muitas vezes, acaba perdendo oportunidades e não avançando na carreira profissional. Ou seja, ela deixa de estudar e não entra para o mercado de trabalho, ou entra em situações muito precárias mais adiante. E claro que esse impacto é diferente em cada idade. Ou seja, o impacto é muito maior em uma menina de 14 anos”, comenta Paula Tavares, do Banco Mundial.

“O que é mais visível e, digamos, mais grave, é a questão da baixa escolarização, já que a escola não está preparada para receber uma adolescente grávida ou mãe na primeira infância. A segunda questão é a dificuldade de inserção no mercado de trabalho formal. Com pouca escolarização, ou devido ao forte papel que ela exerce dentro do lar, essa menina não tem tempo suficiente para conseguir boas oportunidades e se inserir dentro do mercado formal, ficando muitas vezes restrita ao mercado familiar ou informal”, diz Inajara.

A falta de oportunidades no mercado de trabalho não gera problemas apenas na vida dessas meninas. Segundo o estudo do Banco Mundial, países onde o casamento infantil é proibido obtêm um maior desenvolvimento econômico – o estudo mostra que se países como o Níger, que tem um Produto Interno Bruto de aproximadamente US\$ 8,17 milhões, proibissem o casamento infantil, os ganhos econômicos seriam de US\$ 25 milhões em 15 anos, com a redução do crescimento populacional e o aumento da escolaridade das meninas.

O levantamento do Banco Mundial ainda aponta que mulheres que se casam antes dos 18 anos têm uma probabilidade 22% maior de sofrer violência do seu parceiro íntimo. Segundo Paula Tavares, a falta de maturidade dessas meninas para entender o que é uma relação saudável pode gerar violência doméstica. “O

casamento infantil tem impactos em termos de saúde – com a gravidez precoce e o aumento da mortalidade infantil –, e também está associado a picos mais altos de violência doméstica, inclusive relacionados a essa falta de capacidade da menina de entender o que é uma relação saudável e até condições de lidar com uma situação de violência para pedir ajuda”, explica.

Já para a representante da Plan International, essas meninas estão expostas a uma série de violações que envolvem, além da violência doméstica, os seus direitos sexuais e reprodutivos. “Dentro desses casamentos, elas não terão o direito de decidir, por exemplo, com que frequência manter relações sexuais. Decidir o espaço de tempo para ter filhos e sobre o uso de contraceptivos”, afirma Viviana. “Também temos consciência de que, muitas vezes, as situações de casamento infantil, só são descobertas pela autoridade judicial quando ocorre uma segunda denúncia de violência física ou de cárcere privado. Muitas vezes esse homem interdita as relações familiares e comunitárias dessa menina. E só quando ocorre essa denúncia que se toma consciência de que uma menina de 13 anos, por exemplo, está casada com um homem de 29, 39, 49 anos”, completa. ●

“O que é mais visível e, digamos, mais grave, é a questão da baixa escolarização, já que a escola não está preparada para receber uma adolescente grávida ou mãe na primeira infância.”

Inajara Oliveira, coordenadora de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do MDH

O que é casamento infantil?

De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança – tratado internacional ratificado pelo Brasil, criança é todo ser humano abaixo de 18 anos. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que crianças são os indivíduos na faixa etária até os 12 anos de idade e adolescentes são os indivíduos de 12 a 18 anos de idade. Desta forma, se considera como casamento infantil toda união formal ou informal, no qual ao menos um dos cônjuges tem menos de 18 anos.

“O casamento infantil é uma violação de direitos humanos das crianças e adolescentes”

Gerente técnica de gênero da Plan International – organização mundial que defende os direitos das crianças e adolescentes –, Viviana Santiago fala sobre os motivos que fazem a prática crescer no País.

Militante pelos direitos de meninas, mulheres e da população negra, Viviana Santiago é gerente técnica de gênero na Plan International – organização internacional que defende os direitos das crianças, adolescentes e jovens, com foco na promoção da igualdade de gênero.

Em maio de 2018, Viviana foi uma das pesquisadoras presentes no documentário Casamento Infantil, produção desenvolvida pela Plan International que explora os impactos das uniões envolvendo meninas menores de idade com homens adultos.

Em entrevista exclusiva para a **Cartórios com Você**, Viviana Santiago destaca a importância de se debater o tema casamento infantil no Brasil e porque a Plan International apoiou o Projeto de Lei 56/2018 da deputada Laura Carneiro (PMDB/RJ), que proíbe o casamento de menores de 16 anos em qualquer hipótese.

CcV – Por que o casamento infantil é um problema?

Viviana Santiago – O casamento infantil é entendido como uma violação de direitos humanos de crianças e adolescentes e afeta principalmente as meninas. Numa situação de casamento, meninas são frequentemente isoladas da convivência familiar e comunitária. Estão numa relação na qual frequentemente tem menos poder e isso impacta no exercício da sua liberdade e na maneira como vão acessar direitos fundamentais, como educação, saúde e segurança. É preciso entender que uma menina é um ser humano em condição de desenvolvimento e não está nem fisicamente nem emocionalmente pronta para se tornar esposa e mãe.

CcV – A Plan International lançou no início do ano o documentário “Casamento Infantil”. Por que desenvolver um documentário destes no Brasil?

“A mudança legislativa manda uma mensagem muito clara de que o Estado brasileiro considera este tipo de união errada”



Viviana Santiago – A Plan International é uma organização que atua no Brasil desde a década de 90, especialmente nos estados do Nordeste do País. E o casamento infantil sempre foi uma agenda prioritária da organização no mundo inteiro, uma vez que ele representa uma violação de direitos em âmbito global. Desta forma, no ano passado decidimos trazer essa agenda para o Brasil. E de que forma. Primeiro apoiando a realização do levantamento “Ela vai no meu barco” do Instituto Promundo. Também aceitando o convite da deputada Laura Carneiro (PMDB/RJ) para apoiar o Projeto de Lei 56/2018. Foi dentro deste contexto que percebemos que o tema casamento infantil está muito inserido na realidade brasileira, mas de certa forma invisível. E para dar visibilidade ao tema, nada melhor do que um documentário contando histórias reais em contextos bem diferentes para mostrar para as pessoas que esse é um problema que tem a ver com todo mundo.

CcV – Você falou da questão da invisibilidade. De acordo com os dados, o Brasil é o 4º país do mundo em números absolutos de casamentos infantis. Com números tão altos, porque se fala tão pouco no tema?

Viviana Santiago – Tenho como aposta política que o casamento infantil, na realidade, não é realmente invisível no Brasil. Porque invisível é aquilo que não conseguimos ver. Na

minha perspectiva, a sociedade na realidade vê essas uniões, mas não se importa com elas. Porque não consegue entender o casamento infantil como uma violação de direitos. Ele ainda é visto como a solução de um problema geralmente envolvendo questões morais. Se analisarmos, o casamento infantil está sempre dentro de um contexto de perda de virgindade da menina e/ou de uma gravidez. Então, casar essa menina, é visto como a solução. Desta forma, a sociedade fica dentro de uma epiderme moralista de dizer que ‘arranjou um pai para aquela criança’, sem entender as consequências dessas uniões.

CcV – Então essa visão de que o casamento infantil é a solução de um problema, é o fator essencial para ele crescer tanto no Brasil?

Viviana Santiago – O casamento infantil tem múltiplas causas. Não podemos dizer de uma causa só. Mas a nossa aposta, enquanto Plan International, é apontar que são as dinâmicas sociais e os papéis tradicionais de gênero que constituem uma base para a permissão do casamento. Porque temos uma noção de menina e de corpo feminino que nos leva a naturalizar a questão. Se não fosse assim, os meninos casariam em mesma proporção, mas não é o que acontece. E essa não compreensão do casamento infantil como um problema, como uma violação dos direitos, faz com que a prática

seja tolerada socialmente e, portanto, não censurada; com tendência de sempre crescer. Um exemplo simples são as faixas de pedestres: quando não tínhamos campanhas educativas de trânsito pedindo para as pessoas respeitarem as faixas, elas faziam o que queriam. Com as campanhas incentivando e mostrando a importância de se atravessar na faixa, as pessoas começaram a se policiar, porque sabiam que poderiam ser censuradas pelos demais transeuntes. O que quero dizer é que essa censura da sociedade tem um papel muito importante na construção da nossa subjetividade e, portanto, do que consideramos normal ou não. Com relação ao casamento infantil, não é diferente. A censura social seria muito importante na construção do desejo masculino. Mas hoje, nós fazemos exatamente o contrário, as narrativas são em prol dessas relações, sem uma censura a essas uniões entre meninas e homens adultos.

CcV – Você falou sobre essa questão de gênero. Os casamentos das meninas e das adolescentes são mais aceitos?

Viviana Santiago – Exatamente. Temos um número infinitamente menor de meninos casados. E as estatísticas para meninos e meninas são diferentes, porque os papéis de homens e mulheres são construídos de maneiras diferentes. O masculino é o provedor, então, para casar ele precisa ter condições de manter aquela família. Já o feminino é o que deve ser protegido, cuja honra deve ser resgatada. Desta forma, meninas estão sempre prontas para casar, meninos não. E as raras ocasiões em que o menino se casa tem a ver com o processo de virgindade da menina. Ou seja, ele a iniciou sexualmente e agora tem que reparar o erro.

CcV – Segundo o Código Penal, qualquer relação sexual com menores de 14 anos é abuso de vulnerável. Por outro lado, o Código Civil tem essa brecha, permitindo que menores de 16 anos se casem em caso de gravidez. As legislações não acabam colidindo? Por que o Poder Judiciário ainda entende que essa menina pode casar?

Viviana Santiago – É claro que falta coerência entre as duas legislações. Porque ao mesmo tempo em que temos uma legislação que considera qualquer relação com menores de 14 anos, estupro de vulnerável, ainda se tem o registro de casamentos de meninas menores de 15 anos, porque a legislação permite. Então, existe uma contradição nas normativas brasileiras. Esse é o nosso desafio: equalizar

todas as legislações que atuam sobre a vida desse sujeito criança, desse sujeito adolescente. E para isso temos que entender que juízes e legisladores são pessoas imersas dentro deste caldo cultural e social patriarcal em que vivemos. Então, eles também são influenciados por essas práticas.

CcV – Quais as principais consequências que o casamento infantil gera na vida de crianças e adolescentes?

Viviana Santiago – Primeiro precisamos entender que mesmo que a maioria dessas uniões sejam consensuais, é preciso questionar porque essa menina decide se casar tão cedo. Afinal, será que alguém aos 12, 14, 15 anos tem condições de tomar uma decisão dessas? Quando uma pessoa, nessa idade, decide pelo casamento, ela decidiu frente ao que? Quais as outras opções que essa menina tinha? E este é exatamente o ponto essencial desta questão: faltam opções além desta no papel de esposa e mãe. O segundo ponto, é a violência que essa menina está exposta – que diz respeito também aos seus direitos sexuais e reprodutivos. Dentro desses casamentos, elas não terão o direito de decidir, por exemplo, com que frequência manter relações sexuais, decidir o espaço de tempo para ter filhos e com relação ao uso de contraceptivos. Além disso, também existe o risco de violência por parte deste parceiro íntimo. Temos consciência de que, muitas vezes, as situações de casamento infantil só são descobertas pela autoridade judicial quando ocorre uma denúncia de violência física ou de cárcere privado. Porque, muitas vezes, esse homem interdita as relações familiares e comunitárias dessa menina. E só quando ocorre essa denúncia que se tem consciência de que uma menina de 13 anos, por exemplo, está casada com um homem de 29, 39, 49 anos. Também podemos citar como consequência, a evasão escolar. Com o abandono dos estudos, essa menina tem um empobrecimento ainda maior, porque não consegue desenvolver o seu potencial completo. Ela entra nesse casamento pobre e sai mais empobrecida ainda. Também existem os riscos de saúde. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a gravidez na adolescência é uma gestação de risco. As taxas de mortalidade materna e mortalidade neonatal estão muito associadas à gravidez na adolescência. Enfim, é um processo de muita violência e que tem um impacto para a vida dessa menina, mas também tem um impacto na vida da sociedade enquanto um todo. Imagine o quanto de potencial desperdiçado.

CcV – A Plan International foi procurada pela deputada Laura Carneiro (PMDB/RJ) para apoiar o Projeto de Lei 58/2018. Qual a sua opinião sobre o projeto e o fato dele não abranger a brecha dos 16 aos 18 anos de idade?

Viviana Santiago – A Plan International acredita que não deveria existir casamento infantil em nenhuma possibilidade. No entanto, entendemos que fechar a brecha dos 16 anos é um passo significativo no sentido de que, como a maioria destas uniões ainda são informais, a mudança legislativa manda uma mensagem

“O casamento infantil é entendido como uma violação de direitos humanos de crianças e adolescentes, e afeta principalmente as meninas”

muito clara de que o Estado brasileiro considera este tipo de união errada. Ou seja, a lei tem o poder de formar nossa mentalidade. O que geraria aquela capacidade de engajamento social que comentamos no começo. Como a gente não se indigna, não se mobiliza contra, esse é um processo que continua acontecendo. E a lei cria a possibilidade desse engajamento. E sabemos que não é a lei pela lei, mas um amplo trabalho de divulgação, de difusão, de sensibilização sobre a lei e seu significado que é capaz de gerar essa inconformidade e essa indignação e, portanto, gerar um controle social construindo outra narrativa para os casamentos. Agora, a narrativa de que meninas não se casam.

CcV – Muitos dos casamentos realizados no País não são registrados em cartórios. E o Projeto de Lei 58/2018 não prevê qualquer punição para quem mantiver união estável com menores de 16 anos. Como acabar com as uniões informais?

Viviana Santiago – O casamento infantil é um processo da sociedade. Ou seja, ele não nasce em um só lugar, não é culpa da família ou da menina. É um processo em que toda a sociedade tem sua responsabilidade. Desta forma, precisamos do fortalecimento das políticas públicas. Temos a consciência de que, em que pese o fato de que a pobreza não gera o casamento infantil, ela aprofunda as condições de desigualdade, desesperança e falência de projetos, garantindo que os casamentos acontecem. Agora, se eu tenho um projeto de vida que me assegura continuar na escola, que me assegura conseguir um emprego, ter uma renda, esse casamento como posição salcionista vai perdendo a importância. Então, é preciso fortalecer políticas públicas para que as meninas possam acessar os seus direitos e desenvolver seus potenciais. Além disso, também é preciso criar uma consciência de respeito aos direitos sexuais das meninas e que o casamento não é a solução. A sociedade ainda acredita nesta narrativa romanceada do casamento, como única opção para essa menina. Também precisamos desconstruir essa narrativa de que meninas são mulheres. São símbolos sexuais. A narrativa da 'novinha' não é de hoje, ela já teve outros nomes, como 'lolita'. Esses são símbolos de erotização de crianças que vem se reinventando. Precisamos respeitar os corpos dessas crianças e adolescentes. Desconstruir essa prática social de construção pelo desejo do consumo de corpos e vidas de crianças e adolescentes nas práticas sexuais. Precisamos apoiar o empoderamento dessas meninas para que elas possam escolher livremente sobre suas vidas. ●

“É preciso entender que uma menina é um ser humano em condição de desenvolvimento e não está nem fisicamente nem emocionalmente pronta para se tornar esposa e mãe”

“Eu procuro um cartório por segurança jurídica”

Jornalista, cientista político, sociólogo e escritor, William Waack fala sobre sua experiência com os serviços cartorários e sobre a insegurança dos serviços prestados pelo Estado.

Jornalista, cientista político, sociólogo e escritor, William Waack já venceu duas vezes o Prêmio Esso de Jornalismo: o primeiro pela cobertura da Guerra do Golfo em 1991 e o segundo ao revelar informações sobre a Inten-tona Comunista de 1935.

Durante a sua trajetória, Waack passou pelo Jornal do Brasil, Jornal da Tarde, O Estado de S. Paulo, Revista Veja e TV Cultura. O jornalista trabalhou na Rede Globo entre 1996 e 2017.

Atualmente, William Waack trabalha no projeto “Painel WW”, programa que será exibido no Facebook, Youtube e em um vlog, ainda não divulgado.

Em entrevista à **Cartórios com Você**, o jornalista fala sobre o cenário atual de segurança jurídica no País, e das suas experiências com os cartórios durante a vida.

“Eu procuro um cartório por segurança jurídica, porque sei que uma transação que realize ali traz uma base em torno da qual eu possa fazer valer os meus direitos”





CcV – Como avalia o atual cenário de segurança jurídica no Brasil?

William Waack – No geral, avalio de forma muito negativa. Hoje, o que impera mais no Brasil é a insegurança jurídica. Temos visto isso em vários âmbitos. Nós temos isso no âmbito de legislação que colide uma com a outra, na dificuldade que as pessoas têm de fazer com que os contratos tenham validade e sejam executados. E temos insegurança jurídica do ponto de vista político também, quando observamos que praticamente todas as decisões que deveriam ser políticas no Brasil e tomadas pelos órgãos para isso constituídos acabam sendo tomadas pelo Judiciário, que não foram eleitos para isso. Isso no fundo causa insegurança.

CcV – Há cartórios que atuam no mesmo modelo realizado no Brasil, em 87 países no mundo. Por que é tão disseminada a cultura de que cartório só existe no Brasil?

William Waack – Várias das modificações importantes que temos registrado no ambiente de negócios para tornar as coisas mais fáceis, mais ágeis e menos complicadas chegaram ao Brasil com um considerável atraso. Somos em boa parte vítimas de um tipo de crença de mentalidades que tornam as coisas mais difíceis. Acreditamos que a burocracia é proteção, quando a definição clássica de burocracia é o mérito à serviço da eficiência de determinados processos. No Brasil, porém a palavra tem um tom completamente inverso ao seu tom original. A mesma coisa ocorre com os cartórios.

CcV – Quando você teve o primeiro contato com um cartório?

William Waack – Já fui várias vezes. Uso o mesmo cartório desde que eu tenho 10 anos de idade. Eu tenho 65, então você imagina que eu já estou há mais de 40 anos em contato com o pessoal desse cartório. E lá funciona sempre bem. Agora, eu não sei comparar porque o pessoal me conhece desde criança. Essa é a vantagem de ter nascido em São Paulo, próximo a um cartório.

CcV – O que você acha que ocorreria se as atividades desempenhadas pelos cartórios,

“Hoje, o que impera mais no Brasil é a insegurança jurídica”

“Eu tenho uma desconfiança profunda de atribuir ao Estado, a esse Estado brasileiro, qualquer atribuição, diante do que ele já faz mal”

hoje privados, fossem exercidos pelo Poder Público?

William Waack – De saída, sou um desconfiado da eficiência e da capacidade de gestão de órgãos públicos. Mas isso é uma postura minha, pessoal. Eu sou desconfiado sim, pelo que eu vi acontecer, pela capacidade de gestão, ou melhor, incapacidade de gestão que o Poder Público mostrou em relação ao dinheiro que toma do contribuinte, mas isso é uma postura minha. Eu tenho uma desconfiança profunda de atribuir ao Estado, a esse Estado brasileiro, qualquer atribuição, diante do que ele já faz mal.

CcV – Quando você procura um cartório você tem surpresas ou há previsibilidade nas atividades extrajudiciais?

William Waack – Eu procuro um cartório por segurança jurídica, porque sei que uma transação que realize ali, traz uma base em torno da qual eu possa fazer valer os meus direitos. É uma outra questão quando eu vou ao Judiciário, por isso acho que essas são duas esferas que as vezes colidem. Um oferece segurança, e o outro como a gente já sabe, o ambiente geral é de insegurança.

CcV – Uma recente lei federal permite a emissão de documentos como passaportes, CNHs, RGs, em cartórios, presentes em todas as cidades do Brasil, evitando deslocamentos da população das pequenas e médias cidades para os grandes centros que concentram estes serviços. Como vê esta novidade e qual o impacto ela poderá ter para a facilitação de negócios no Brasil?

William Waack – Acho que tudo o que facilita a vida do cidadão é positivo. Algumas das pequenas invenções que tiveram o maior êxito, por exemplo, em grandes centros como em São Paulo foi o PoupaTempo. O que é o PoupaTempo no fundo? É você ajudar as pessoas a tomar conta dos seus afazeres de forma mais rápida. Acho que no mundo digital que estamos, poderíamos imaginar todos estes serviços pela internet. ●

Cartórios lançam **índice de monitoramento** de transações imobiliárias no País

Projeto Indicadores Notariais aponta movimentação de R\$ 226 bilhões no primeiro semestre de 2018. Iniciativa estimula a transparência de operações no mercado imobiliário.

Por Ana Flavya Rigolon Hiar





Desde julho deste ano, Estado, órgãos da administração pública, mercado imobiliário e cidadãos passaram a contar com um novo índice de transações de imóveis no País. Em uma iniciativa inédita, os Cartórios de Notas brasileiros lançaram o Projeto Indicadores Notariais, que tem como objetivo metrificar as transações imobiliárias realizadas por meio de escrituras públicas, assim como possibilitar o amplo acesso aos números e valores relativos a estas transações.

De acordo com o Índice Notarial, divulgado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), os tabelionatos brasileiros lavraram 450.210 escrituras públicas de transações imobiliárias no primeiro semestre de 2018, movimentando R\$ 226 bilhões.

Para Andrey Guimarães Duarte, a sociedade e o Estado serão beneficiados ao ter acesso aos índices relativos às transações envolvendo imóveis concretizadas por meio de escritura pública. “Isso poderá dar uma visão mais abrangente e precisa do mercado imobiliário. Os índices serão disponibilizados todos os meses e trarão sempre informações sobre a quantidade de transações imobiliárias via escritura pública, bem como o valor

“Com a análise dos dados publicados pelo projeto, acreditamos que a sociedade terá mais elementos para acompanhar os investimentos dos agentes financeiros e a valorização imobiliária das regiões”

Alessandro Marques,
presidente da Cohab Minas

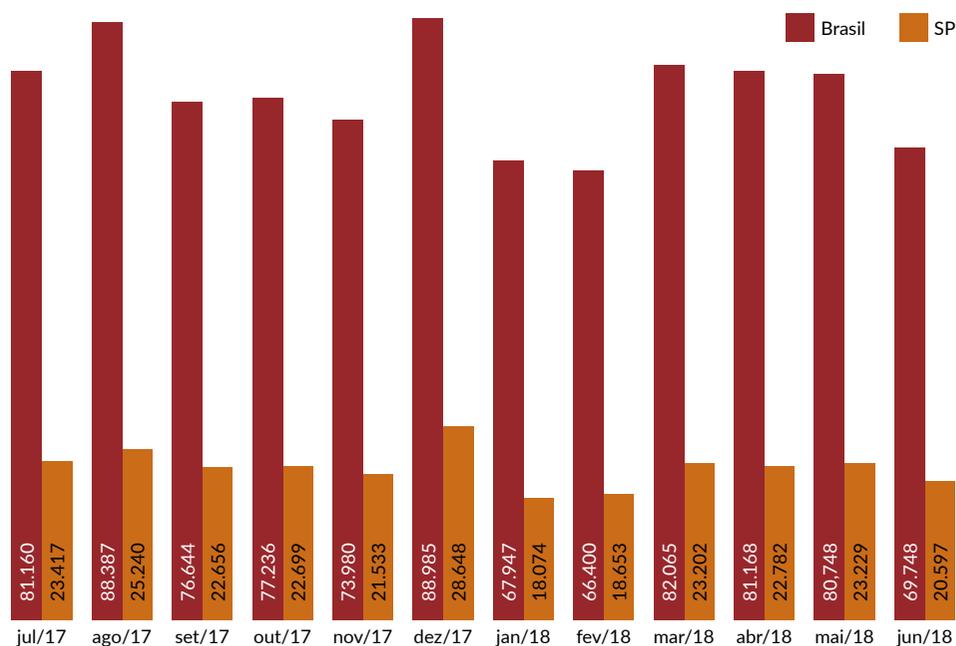


Andrey Guimarães Duarte é presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

“Os índices serão disponibilizados todos os meses e trarão sempre informações sobre a quantidade de transações imobiliárias via escritura pública, bem como o valor em reais que estas operações representaram no período”

Andrey Guimarães Duarte,
presidente do CNB/SP

Quantidade mensal de transações imobiliárias por Escritura Pública



em reais que estas operações representaram no período. As informações são extraídas da base de dados da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec) e compiladas para poder gerar os Indicadores Notariais”, explica o presidente do CNB/SP.

No mês de maio, foram transacionados por todo o País aproximadamente 80 mil imóveis, que movimentaram R\$ 38 bilhões. Segundo o levantamento, o Estado de São Paulo

é o que mais transaciona propriedades por escritura pública. Foram computadas a lavratura de 23 mil escrituras, quase 30% dos atos lavrados no Brasil.

Já em junho, 70 mil imóveis foram transacionados no País, e movimentaram R\$ 33,4 bilhões. São Paulo continuou sendo o Estado que efetua mais transações imobiliárias via escritura pública, tendo sido realizadas 20,5 mil, quase 30% dos atos lavrados no País.

“É muito importante para o mercado imobiliário ter esse tipo de informação agregada”

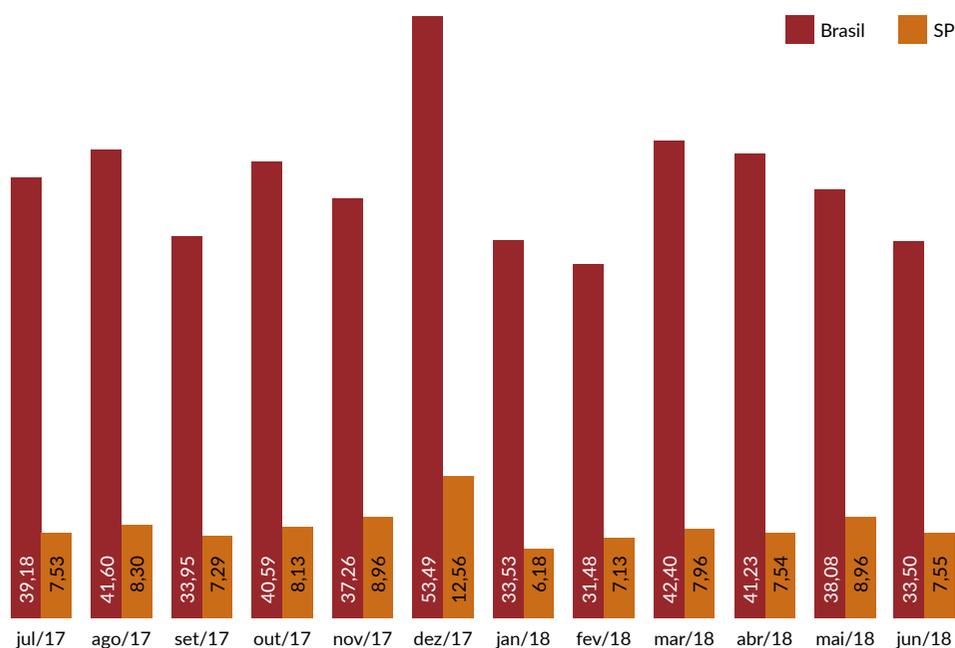
Celso Petrucci, presidente da Comissão da Indústria Imobiliária da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CII-CBIC) e economista chefe do Sindicato da Habitação do Estado de São Paulo (SECOVI-SP), fala sobre o lançamento do Projeto Indicadores Notariais.

Presidente da Comissão da Indústria Imobiliária da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CII-CBIC) e economista chefe do Sindicato da Habitação do Estado de São Paulo (Secovi-SP), Celso Petrucci coordena as pesquisas do mercado imobiliário na região metropolitana de São Paulo.

Petrucci iniciou suas atividades na área de crédito imobiliário em 1976, na diretoria de Programas Habitacionais da Nossa Caixa/ Nosso Banco. Já nas atividades sindicais, começou no próprio Secovi-SP. É diretor executivo da vice-presidência de Incorporação e Terrenos Urbanos do Sindicato.

Nesta edição da **Cartórios com Você**, o economista fala com exclusividade sobre o Projeto Indicadores Notariais, lançado recentemente pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), e ressalta a necessidade de segmentação das transações imobiliárias com escritura públicas residenciais e as comerciais.

Valor mensal de transações imobiliárias por Escritura Pública, em bilhões de reais



“Será possível entender melhor os altos e baixos do mercado e analisar de maneira mais realista o momento ideal para a compra ou para a venda de uma propriedade. Além disso, os corretores de imóveis terão mais subsídios para argumentação perante os clientes.”

José Viana Augusto Neto,
presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Creci/SP)

Para o presidente do Sindicato da Habitação de São Paulo (Secovi-SP), Flavio Amary, a importância do projeto está em mostrar para a sociedade quanto o setor imobiliário movimentou a economia. “Note-se que o registro de imóvel é uma segurança para as pessoas exercerem a cidadania, pois com esse título é possível obter financiamentos para alavancar projetos pessoais, como abrir um negócio. Os cidadãos terão noção parcial do tamanho do

mercado imobiliário, setor que mais gera empregos e renda”, declarou.

Amary destaca que o Secovi-SP apoia a transparência dos negócios, enfatizada pelo novo projeto notarial. “Essas informações representam o interesse dos notários em tornar acessíveis seus dados. Uma prestação de contas de forma transparente. Quanto mais informação disponível, maior a capacidade de a sociedade entender a importância da

moradia regular e, com ela, o poder de movimentar a economia da indústria imobiliária”, finalizou Amary.

O Projeto possibilita ainda se observar a análise histórica. No mês de maio, o índice de transações imobiliárias via escritura pública recuou em 7,6%, passando de 81.168 escrituras em abril para 80.748 no quinto mês do ano. Em junho, novo recuo, agora de 14%, onde foram realizadas 69.748 escrituras.

Divulgação Secovi-SP/Caio Jorge



“A iniciativa deve receber todo o apoio da sociedade e tenho a impressão de que com o tempo eles vão poder inclusive fornecer e segmentar um pouco mais as informações e até começar a servir de parâmetro para o mercado”

Petrucci é presidente da Comissão da Indústria Imobiliária da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC)

CcV – Os Cartórios de Notas acabaram de lançar o Projeto Indicadores Notariais. Qual a importância desta iniciativa?

Celso Petrucci – Sou um entusiasta de pesquisas. Coordeno as pesquisas do mercado imobiliário na região metropolitana de São Paulo, tenho sete estudos nas regionais pelo interior. Tenho um projeto na CBIC, que consolidamos dados de 22 cidades que possuem a mesma metodologia de pesquisa. Quero dizer que a iniciativa do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, com o lançamento do Projeto de Indicadores, deve receber todo o apoio da sociedade e tenho a impressão de que com o tempo eles vão poder inclusive fornecer e segmentar um pouco mais as informações e até começar a servir de parâmetro para o mercado. Da mesma forma, tenho o Pipezap, da mesma forma que tenho o IGMI -C (Índice Geral do Mercado Imobiliário Comercial) ou outros índices do próprio Banco Central, este será mais um norteador para as

Divulgação Secovi-SP/Calão Jorge



Flavio Amary, presidente do Secovi-SP

“Note-se que o registro de imóvel é uma segurança para as pessoas exercerem a cidadania, pois com esse título é possível obter financiamentos para alavancar projetos pessoais, como abrir um negócio”

Flavio Amary,
presidente do Secovi-SP

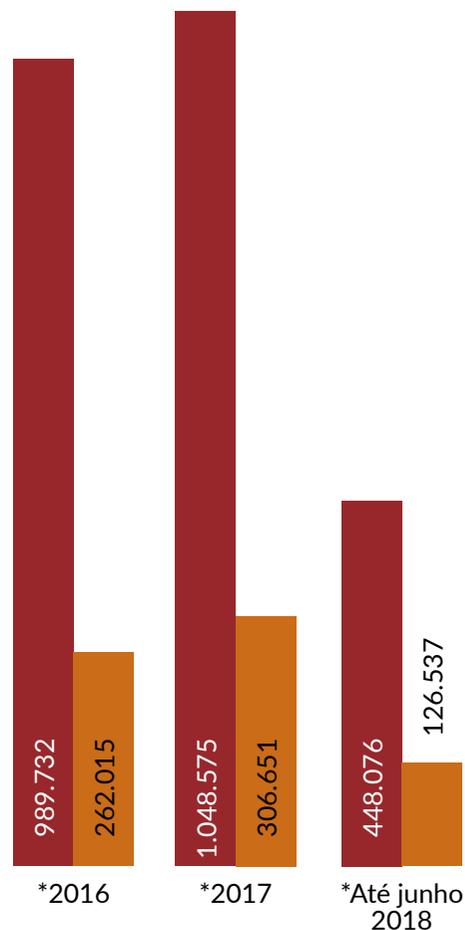
Para o presidente da Associação de Mercado Imobiliário (ABMI), Fernando Gonçalves dos Reis, o Colégio Notarial presta, através desse Projeto, um relevante serviço à sociedade, fortalecendo a sua confiabilidade. “Precisamos cada vez mais de informações confiáveis e transparentes que possam contribuir para o entendimento do mercado e dos processos que permeiam o mercado imobiliário, para que possamos a partir daí, não apenas tomar decisões, mas trabalharmos em prol da necessária evolução”, comentou Reis.

Segundo o presidente da ABMI, o principal benefício para os cidadãos brasileiros, que acessarem esse tipo de informação, será a transparência. Sobretudo em tempos onde a sociedade busca fortalecer uma nova cultura ética e social.

“Por facilitar o acesso, nos auxiliará a entender a dinâmica do mercado imobiliário nacional, vislumbrando cenários e possíveis rotas para chegarmos ao objetivo de maior qualificação e desenvolvimento do segmento. Além disso, através dos números se pode não apenas avaliar a situação atual e o volume das transações, mas como o mercado reage às flutuações da economia e medidas setoriais, com reflexos nas demandas da sociedade e o quanto o setor está conseguindo atendê-las”, encerrou.

Segundo o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, os tabeliães de notas atuam como formalizadores de diversos negócios jurídicos, fazendo com que sejam guardiães de uma quantidade relevante de informações. “Diante disso, surgiu a ideia de dar maior utilidade a estas informações, sempre em prol da sociedade e do cidadão, disponibilizando uma ferramenta importante de planejamento social, econômico e pessoal”, destacou.

Quantidade anual de transações imobiliárias por Escritura Pública



“A CBIC, falando em nome da Comissão e como economista chefe da Secovi-SP, aplaude essa iniciativa do Colégio Notarial, de querer dar uma transparência para começar a ter uma medição das transações imobiliárias feitas pelas escrituras públicas”

para pessoas que precisam comprar imóveis. Isso é muito importante. Considero uma iniciativa de suma importância. Em minha opinião, toda a base de dados que puder ser armazenada e que puder servir para coleta de indicadores sempre favorecerá a sociedade e dará mais transparência e segurança, tanto para quem quer comprar um imóvel, como para quem deseja vender.

CcV – Qual a importância do acesso dos cidadãos a este tipo de informação?

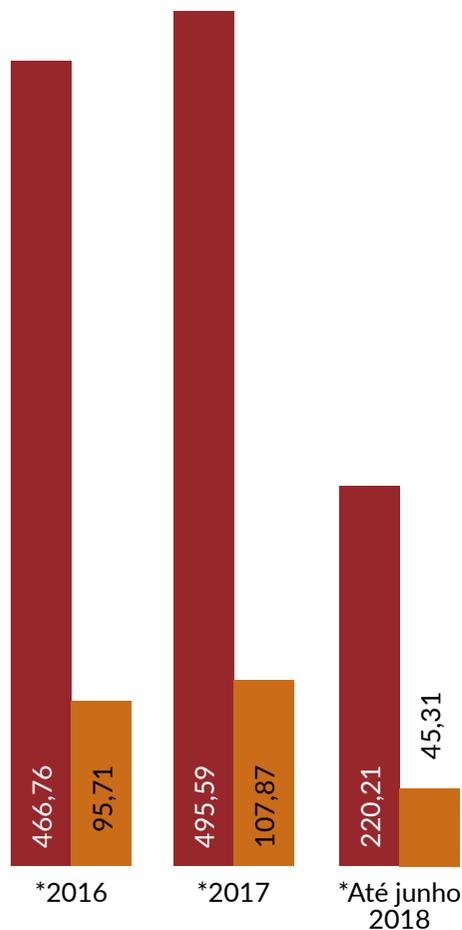
Celso Petrucci – Acho que, com o tempo, da mesma forma que o cidadão olha no Fipezap, que o preço do imóvel residencial cresceu 0,5% na cidade de São Paulo em maio, poderá ter essa segmentação olhando também a questão das transações imobiliárias. Vai ajudar na formação de segurança, de ideias das pessoas que estão buscando a aquisição do imóvel. Sempre lembrando que é muito importante que tenhamos a maior gama de

informações, isso é muito importante. Porque quanto mais informações tivermos, mais transparente ficam as coisas para a sociedade como um todo. No caso dos cartórios, acho isso muito importante, porque tem quem ainda veja os cartórios não com uma visão de quem está prestando um serviço para a sociedade, mas sim com uma obrigação de pagar para fazer alguma coisa. Acho que os cartórios têm uma outra entrada, uma outra colocação dentro da economia que é a questão da propriedade, a questão da sucessão familiar, esse tipo de coisa. Penso que essa facilidade, esse acesso de informações sobre transações imobiliárias, vai ajudar muito o País.

CcV – Qual a importância deste tipo de informação para o mercado imobiliário?

Celso Petrucci – Acredito que sim, mas volto a falar que é muito importante como um sinalizador de tendência. Por exemplo, olhan-

Valor anual de transações imobiliárias por Escritura Pública, em bilhões de reais



Segundo o notário, o maior objetivo do projeto é auxiliar a sociedade a ter uma visão mais precisa do mercado imobiliário no País, setor responsável por parte relevante do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e por parcela considerável do mercado de trabalho, destacando-se a importância da formalização de negócios por escritura pública, representando-se assim uma fotografia precisa desta importante cadeia econômica.

Em entrevista ao *Jornal do Notário*, o presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Creci/SP), José Viana Augusto Neto, avaliou o projeto de forma positiva, uma vez que deixa claro à população o movimento do mercado imobiliário em todo o País. “Será possível entender melhor os altos e baixos do mercado e analisar de maneira mais realista o momento ideal para a compra ou para a venda de uma propriedade. Além disso, os corretores de imóveis terão mais subsídios para argumentação perante os clientes”, ponderou.

Para que se possa gerar um quadro do atual mercado imobiliário, o Creci/SP utiliza os dados de pesquisas estaduais e municipais que realizam mensalmente. Com isso, já conseguem traçar um panorama bem detalhado do mercado paulista. “Vejo, no entanto, com bons olhos esses novos dados, para que possamos repassá-los a todos os segmentos de interesse do País”, declarou o presidente da entidade.

A diretora do CNB/SP, Carla Watanabe, concorda que diversas entidades divulgam métricas que ajudam a compreender o comportamento da economia. Nesse sentido, o projeto, ao oferecer dados referentes às escrituras públicas, auxilia principalmente no entendimento do universo das transações



Presidente da ABMI, Fernando Gonçalves dos Reis, acredita que o projeto é um relevante serviço à sociedade, fortalecendo a confiabilidade dos cartórios

“Penso que precisamos cada vez mais de informações confiáveis e transparentes que possam contribuir para o entendimento do mercado e dos processos que permeiam o mercado imobiliário”

Fernando Gonçalves dos Reis,
presidente da ABMI

do os dados aqui de 2018 de janeiro a maio, tenho a impressão que o ano vai ser pior que 2017. Ou seja, isso com o tempo você vai ler tendências do mercado. Só que uma coisa é tendência do mercado como um todo, e outra coisa é tendência do mercado residencial, do mercado comercial. Mas de toda forma é muito importante para o mercado ter esse tipo de informação agregada do jeito que o Colégio Notarial pensou e fez.

CcV – De qual maneira o Projeto irá auxiliar a sociedade a mensurar o mercado imobiliário do País?

Celso Petrucci – A questão da mensuração do mercado imobiliário, para que isso possa acontecer, é necessário comentar um assunto, e colocando bem entre vírgulas, não é uma crítica. Pelo que entendi, e tive o cuidado de entrar no site do Projeto, e li as notas explicativas, ainda sem conhecer muito da metodologia, seria importante, uma vez que

grande parte das transações imobiliárias por escritura pública são residenciais, que isso deveria ser segmentado. Porque se eu comprar um terreno da Flávia, eu vou registrar isso, não vou? Isso vai ser uma transação imobiliária por escritura pública. Se a Flávia comprar uma loja da Maria do Carmo, vai ser uma transação imobiliária por escritura pública. E se o marido da Maria do Carmo, que trabalha em uma empresa de logística, e essa empresa de logística comprar um galpão, também vai ser transação imobiliária por escritura pública. É muito importante essa iniciativa do Colégio Notarial. É lógico que para fazermos alguma coisa temos que começar, fazer um piloto, ver a repercussão. Penso que com o tempo cabem algumas segmentações, principalmente porque num anseio dos brasileiros, da maioria, o interesse é por imóveis residenciais. Ele quer saber se em São Paulo tem o programa Minha Casa Minha Vida pra vender, se tem

apartamento de 1 dormitório, qual é o preço.

CcV – Como este projeto poderia ser aperfeiçoado?

Celso Petrucci – Falei da aquisição de um terreno, da venda de um conjunto comercial, da compra de um galpão e todas são transações imobiliárias por escritura pública. Lógico, e não é uma crítica, simplesmente uma sugestão, acho que dentre todas as transações imobiliárias por escritura pública, poderiam ou deveriam ser isoladas, aquelas que são de imóveis residenciais. É mais um sinalizador, como são nos outros índices. Ou seja, vai ter muito mais prestação de serviços para a sociedade. Agora a iniciativa é ótima, e espero que frutifique. A CBIC, falando em nome da Comissão, e como economista chefe da Secovi-SP, aplaudo essa iniciativa do Colégio Notarial, de querer dar uma transparência para começar a ter uma medição das transações imobiliárias feitas pelas escrituras públicas. ●



Renato Góes é advogado e consultor em regularização fundiária

“Essas informações disponibilizadas pelo Projeto servirão de elemento propulsor da regularização fundiária, pois conseguiremos saber quanto a mais vale um imóvel regularizado em relação ao imóvel irregular”

Renato Góes, advogado e consultor em regularização fundiária

imobiliárias realizadas entre particulares, sem interveniência de instituição financeira. “São informações inéditas, pois informam o cenário que não necessita, ou não é alcançado, pelo sistema de crédito oficial”, afirmou ao Jornal do Notário.

TRIBUTO À TRANSPARÊNCIA

O advogado e consultor em regularização fundiária, Renato Góes, acredita que o Projeto Indicadores Notariais simboliza a transparência, direito e dever muito caro à sociedade brasileira, que precisa ser resgatado e implementado em todas as atividades direta ou indiretamente públicas.

“Com esses dados será possível medir a circulação de riquezas entre as pessoas, e também entre as pessoas e o Estado, identificar a pujança de uma cidade ou, de outro lado, a decadência econômica de outra”.

Para Góes, um dos aspectos limitadores do desenvolvimento socioeconômico das cidades é a irregularidade fundiária que, hoje, não possui indicadores econômicos disponíveis para medi-la. “Essas informações disponibilizadas pelo Projeto servirão de elemento propulsor da regularização fundiária, pois conseguiremos saber quanto a mais vale um imóvel regularizado em relação ao imóvel irregular e, também, quantas transferências ficam de fora da transmissão formal, se comparado com os números de imóveis existentes na cidade”, relatou.

Segundo o advogado, a comparação de valores de venda e quantidade de transações em períodos determinados demonstrarão a pujança ou decadência de um município, servindo de alerta à sociedade para intervenção na economia.

Presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (Cohab Minas), Alessandro Marques, acredita que todo cidadão deve ter acesso às informações das relações econômicas, sociais e políticas do seu país, pois isto é o exercício da cidadania.

“Isto ratifica a credibilidade ao setor imobiliário possibilitando informações seguras para os negócios que os cidadãos firmam. Trata-se de um brilhante projeto, pois prioriza a transparência das operações imobiliárias que é um importante indicador econômico para os investidores e para toda a cadeia produtiva da construção civil”, contou Marques.

O presidente da Cohab Minas comentou que como a Companhia é uma empresa do Estado de Minas Gerais, de interesse social e executora da política estadual de habitação, tais informações serão importantes para o acompanhamento do desempenho da cadeia produtiva da construção civil, principalmente no tocante aos agentes financeiros, quer sejam privados ou públicos, dispostos a investirem no setor.

“Com a análise dos dados publicados pelo projeto, acreditamos que a sociedade terá mais elementos para acompanhar os investimentos dos agentes financeiros e a valorização imobiliária das regiões”, encerrou Marques.

SOBRE A ESCRITURA PÚBLICA

A Escritura Pública de Compra e Venda é um documento lavrado no Tabelionato de Notas no qual o Tabelião declara a vontade dos contratantes (vendedor e comprador). Neste ato estão todas as condições da venda e compra realizada, como: dados sobre

Transações imobiliárias por Escritura Pública – Brasil

	QUANTIDADE				VALOR			
	QTD	VARIAÇÃO MENSAL	ACUMULADO ANO	ACUMULADO 12 MESES	VALOR EM REAIS	VARIAÇÃO MENSAL	ACUMULADO ANO EM REAIS	ACUMULADO 12 MESES EM REAIS
jul/17	81.160	0,8%	524.629	954.435	39.180.683.145,41	-1,7%	238.240.745.987,31	461.667.725.099,78
ago/17	88.387	8,9%	613.016	952.040	41.600.455.233,21	6,2%	279.841.201.220,52	457.234.187.518,94
set/17	76.644	-13,3%	689.660	948.836	33.949.721.636,72	-18,4%	313.790.922.857,24	450.179.405.538,66
out/17	77.236	0,8%	766.896	947.519	40.587.276.700,11	19,6%	354.378.199.557,35	452.614.580.650,75
nov/17	73.980	-4,2%	840.876	941.147	37.260.808.979,44	-8,2%	391.639.008.536,79	445.909.811.884,05
dez/17	88.985	20,3%	929.861	929.861	53.488.372.682,41	43,6%	445.127.381.219,20	445.127.381.219,20
jan/18	67.947	-23,6%	67.947	934.227	33.529.311.372,96	-37,3%	33.529.311.372,96	449.738.000.470,65
fev/18	66.400	-2,3%	134.347	934.164	31.482.886.084,82	-6,1%	65.012.197.457,78	454.970.586.641,62
mar/18	82.065	23,6%	216.412	934.707	42.395.155.129,43	34,7%	107.407.352.587,21	459.159.758.571,00
abr/18	81.168	-1,1%	297.580	947.973	41.228.300.524,32	-2,8%	148.635.653.111,53	469.370.053.479,56
mai/18	80.748	-0,5%	378.328	945.273	38.081.342.214,14	-7,6%	186.716.995.325,67	472.625.261.137,83
jun/18	69.748	-13,6%	448.076	934.468	33.495.141.508,70	-12,0%	220.212.136.834,37	466.279.455.211,67

o imóvel, nomes do comprador e vendedor, valor da venda, como será feito o pagamento, quando as chaves serão entregues para o novo proprietário, entre outras informações.

É na Escritura Pública, documento obrigatório para a transferência de bens imóveis de valor superior a 30 salários mínimos, que é efetivado o desejo dos contratantes da venda e compra do imóvel. "O instrumento público possui a fé pública do tabelião, que dará a segurança jurídica ao ato. O notário conferirá também toda a documentação, perseverando assim as partes envolvida no negócio", ressalta Andrey Guimarães Duarte.

Depois de lavrada a escritura de compra e venda do imóvel, ela deve ser registrada no cartório de registro de imóveis. O próprio tabelionato pode providenciar esse trâmite junto ao registro imobiliário.

Todo este procedimento é simples e rápido. Segundo o último Doing Business, relatório produzido pelo Banco Mundial, que analisa a cada ano as leis e regulações que facilitam ou dificultam as atividades das empresas em cada economia, o processo de registro de imóveis em São Paulo leva aproximadamente 25 dias. Para se ter uma ideia, este tempo é inferior ao de economias desenvolvidas como Alemanha (52 dias) e França (64 dias) e próximo ao dos EUA (15,2 dias).

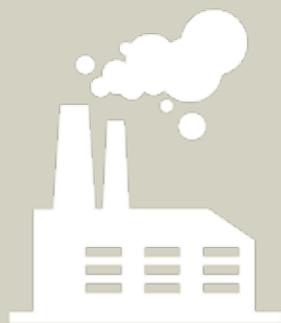
Ainda de acordo com o levantamento Doing Business, o processo de registro de imóveis no Brasil é um dos mais baratos do mundo. Por aqui, paga-se em média 3,6% do valor total do imóvel para registrá-lo. Mais uma vez, média inferior ao de vários países desenvolvidos: Suécia (4,3%), Itália (4,4%), Reino Unido (4,8%), Austrália (5,2%), Japão (5,8%), Alemanha (6,7%), França (7,3%), etc.

Como fazer uma Escritura Pública de Compra e Venda



Se o vendedor do imóvel for pessoa física é necessário apresentar os seguintes documentos:

- RG e CPF originais (inclusive dos cônjuges)
- Certidão de casamento (se for casado, separado ou divorciado)
- Pacto antenupcial (se houver)
- Certidão de óbito (caso o vendedor seja viúvo)
- Comprovante de endereço
- Informar a profissão



Caso o vendedor seja jurídico, é preciso apresentar:

- Número do CNPJ
- Contrato ou estatuto social
- Última alteração e alteração em que conste modificação na diretoria
- Certidão Conjunta de Débitos da Receita Federal (PGFN)
- Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS
- RG
- CPF
- Profissão e residência do diretor, sócio ou procurador que assinará a escritura
- Certidão da junta comercial de que não há outras alterações

Transações imobiliárias por Escritura Pública – Estado de São Paulo

	QUANTIDADE				VALOR			
	QTD	VARIÇÃO MENSAL	ACUMULADO ANO	ACUMULADO 12 MESES	VALOR EM REAIS	VARIÇÃO MENSAL	ACUMULADO ANO EM REAIS	ACUMULADO 12 MESES EM REAIS
jul/17	23.417	0,9%	149.867	266.985	7.534.044.604,85	-5,0%	49.034.546.698,89	92.128.233.914,09
ago/17	25.240	7,8%	175.107	268.092	8.299.868.556,26	10,2%	57.334.415.255,15	91.130.354.297,87
set/17	22.656	-10,2%	197.763	269.702	7.288.505.814,00	-12,2%	64.622.921.069,15	90.527.030.523,06
out/17	22.699	0,2%	220.462	270.542	8.134.528.538,91	11,6%	72.757.449.608,06	91.767.612.342,30
nov/17	21.533	-5,1%	241.995	270.442	8.957.136.524,50	10,1%	81.714.586.132,56	94.018.040.687,64
dez/17	28.648	33,0%	270.643	270.643	12.560.248.166,55	40,2%	94.274.834.299,11	94.274.834.299,11
jan/18	18.074	-36,9%	18.074	271.342	6.180.973.825,77	-50,8%	6.180.973.825,77	95.377.198.694,89
fev/18	18.653	3,2%	36.727	271.006	7.127.756.711,60	15,3%	13.308.730.537,37	96.936.379.305,32
mar/18	23.202	24,4%	59.929	270.314	7.955.254.618,77	11,6%	21.263.985.156,14	96.877.447.799,94
abr/18	22.782	-1,8%	82.711	273.765	7.538.749.071,47	-5,2%	28.802.734.227,61	97.376.660.435,70
mai/18	23.229	2,0%	105.940	273.349	8.956.785.496,70	18,8%	37.759.519.724,31	98.465.728.192,68
jun/18	20.597	-11,3%	126.537	270.730	7.554.144.614,82	-15,7%	45.313.664.339,13	98.087.996.544,20

“A base de dados do notariado da Espanha é a segunda em importância e conteúdo”

Decano do Colégio Notarial das Canárias e notário de Santa Cruz de Tenerife, Alfonso Cavallé Cruz fala sobre o funcionamento do Centro de Informação Estatística do Notariado espanhol.

Berço da iniciativa agora replicada no Brasil, o Índice Único Informatizado (IUI) surgiu na Espanha em 2004 e é disponibilizado através do *Centro de Información Estadística del Notariado*, com o objetivo de disponibilizar para a sociedade os dados coletados em tabelionatos de todo o País que possuam valor estatístico, de forma desagregada e anônima.

A ferramenta opera com determinado número de indicadores de riscos, que são divididos em grupos e comportam dados sobre todos os tipos de atos notariais, sendo alimentada pelos notários de toda a Espanha.

O órgão responsável pela criação, manutenção e desenvolvimento do Índice Único é a Agência Notarial de Certificação (Ancert), localizada em Barcelona. A Agência é detentora de toda a plataforma tecnológica do notariado espanhol que possibilita a extração dos dados que alimentam diversas bases de informações para a sociedade.

“A base de dados do notariado da Espanha é a segunda em importância e conteúdo”, diz o decano do Colégio Notarial de Canárias e notário de Santa Cruz de Tenerife, Alfonso Cavallé Cruz, entrevistado pela **Cartórios com Você** para falar sobre o pioneiro projeto espanhol.

Cavallé é conselheiro geral da União Internacional dos Notários (UINL), representante do notariado espanhol na Comissão de Assuntos Americanos da UINL e vice-presidente da Comissão de Deontologia, também da UINL.

CcV – Como funciona o sistema de Cadastro Imobiliário na Espanha?

Alfonso Cavallé Cruz - O Sistema de Cadastro Imobiliário Espanhol, órgão vinculado ao Governo da Espanha, administra as informações de identificação física e econômica de todos os imóveis espanhóis. O imposto territorial é controlado pelos municípios e representa mais de 50% do total de impostos municipais. O papel do notário e do registrador imobiliário é o de manter o cadastro atualizado, comunicando alterações de titularidade e físicas. Os profissionais dos tabelionatos e registros possuem total acesso ao sistema de Cadastro Espanhol, através de um sistema interconectado por certificação digital, que assim possibilita a obtenção de dados dos compradores e vendedores para qualificação do instrumento público.

“Hoje a base de dados do notariado da Espanha é a segunda em importância e conteúdo, muito perto da primeira, que é da Fazenda.”



Alfonso Cavallé Cruz é decano do Colégio Notarial de Canárias e notário de Santa Cruz de Tenerife

“Os dados recebidos alimentam o Business Intelligence (BI), convertendo-se em uma potente ferramenta de análise de dados”

CvC – E como funciona o Índice Único Informatizado do notariado espanhol?

Alfonso Cavallé Cruz - A principal fonte de informação do OCP é o Índice Único Informatizado, reflexo digital do documento notarial, criação da ANCERT que é a plataforma tecnológica do notariado espanhol, criada pelo Conselho Geral do Notariado. O Índice Único Informatizado se elabora com toda a informação obtida dos instrumentos praticados pelos notários. Quinzenalmente, cada notário emite a sua parte do Índice. Essas informações são armazenadas em serviços centrais e tratadas para a sua emissão aos órgãos terceirizados integrados. Os dados recebidos alimentam o Business Intelligence (BI), convertendo-se em uma potente ferramenta de análise de dados. O Índice inclui parâmetros para seu tratamento informático dos principais dados da totalidade de documentos lavrados por todos os tabelionatos do País. Se encontram codificados na UIL mais de meio milhão de atos ou negócios jurídicos que podem ser feitos com os notários, número que se incrementa continuamente. Hoje a base de dados do notariado da Espanha é a segunda em importância e conteúdo, muito perto da primeira, que é da Fazenda.

CvC - De que maneira o Centro auxilia a sociedade espanhola?

Alfonso Cavallé Cruz - O serviço que se presta à sociedade espanhola através do OCP e do Índice Único Informatizado, embora para sua natureza passe despercebido, é enorme, já que tem convertido em uma ferramenta fundamental para a prevenção da lavagem de dinheiro, da corrupção, fraude, de outros delitos econômicos e do terrorismo. É uma magnífica contribuição ao bem comum da sociedade.

CvC - Qual foi a repercussão deste lançamento para o setor imobiliário espanhol? E para o Governo?

Alfonso Cavallé Cruz - Para o setor imobiliário tem servido para evitar que a delinquência se aproveite do sistema de contratação imobiliária. Com respeito ao Governo são numerosas as vantagens que obtém através do OCP e também do Índice Único, também do SEPBLAC. Além disso serve para a Polícia Nacional, a Guarda Civil, a Audiência Nacional, a Fiscalização Especial Antidroga, a Fiscalização Especial contra a Corrupção e a Criminalidade Organizada, a Fiscalização Geral do Estado, a Oficina Antifraude (OLAF), integrada a Comissão Europeia, a Agência Tributária, o Minis-

tério do Emprego e Seguro Social, o Instituto Nacional de Estatística, entre outras. Cada vez são mais instituições da administração que se beneficiam da sua existência.

CcV – Como surgiu a iniciativa do centro de estatística do notariado espanhol?

Alfonso Cavallé Cruz - A ideia veio há 14 anos no Conselho Geral do Notariado, quando percebemos as dificuldades que os notários tinham para serem eficazes na luta contra a lavagem de dinheiro, e como esta eficácia poderia aumentar exponencialmente através de um trabalho conjunto e colaborativo de toda a corporação notarial. A ideia foi criar o OCP, para intensificar a colaboração do notariado com as autoridades judiciais, policiais e administrativas responsáveis pela prevenção e repressão da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

CcV - Qual a principal função deste órgão centralizado de Prevenção (OCP)?

Alfonso Cavallé Cruz - O Centro tem como uma de suas principais funções coordenar as atuações dos notários em matéria de prevenção da lavagem de dinheiro e superar as carências da atuação individual de cada notário, ao gerenciar conjuntamente a informação de todo o notariado. Graças a uma ferramenta que é o Índice Único Informatizado, a principal ferramenta na qual o sistema é constituído. Graças às possibilidades que oferece essa enorme massa de informação, uma vez tratada informaticamente, foram alcançadas outras bases de enorme utilidade na luta contra a delinquência. A detecção e análise de riscos realizada no OCP é baseada não apenas na informação de um único documento, mas também na informação conseguida de outras fontes, com o que resulta de grande efetividade e facilita o trabalho do Serviço Executivo da Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Infrações Monetárias (SEPBLAC). Os documentos que se enviam desde o OCP até SEPBLAC, a fim de salvar comunicações e esforços inúteis, tem passado previamente por um filtro minucioso, de peneira e análises porque sua qualidade é muito alta e a grande maioria acabam judicializados.

CcV – Como funciona a detecção de transações suspeitas no OCP?

Alfonso Cavallé Cruz - A detecção de operações de risco começa fundamentalmente de uma parte, do estabelecimento de alertas dos

“O Centro tem como uma de suas principais funções coordenar as atuações dos notários em matéria de prevenção da lavagem de dinheiro”

“Nos sentimos orgulhosos do trabalho realizado. Hoje somos reconhecidos internacionalmente como uma boa prática a seguir pelos notários de outros países”

padrões sobre o IUI, que mostram automaticamente ao OCP as operações em sequência de operações de risco, que podem ter sido realizadas em diferentes tabelionatos de notas, para que sejam objeto de análises especiais. E de outra de todas aquelas operações que comunicam os notários o OCP para sua análise por acharem que existem indícios de lavagem de dinheiro. Os notários não comunicam diretamente as operações com indícios de lavagem de dinheiro para o SEPBLAC. Quem faz isso é o OCP através de um formulário em formato eletrônico. Este sistema é uma garantia de segurança para operações que, vistas isoladamente, podem passar despercebidas para um notário e são detectadas pelo OCP graças ao estudo conjunto das operações realizadas nos outros tabeliões de notas e ao estabelecimento de alertas sobre determinadas sequências.

CvC - O Notariado do Brasil lançou recentemente o Projeto Indicadores Notariais, similar ao Centro de Información Estadística de los Notarios. Como é para você saber que o Centro de vocês está influenciando outros países?

Alfonso Cavallé Cruz - Nos sentimos orgulhosos do trabalho realizado. Hoje é reconhecido internacionalmente como uma boa prática a se seguir pelos notários de outros países. Assim, no XXVI Congresso da União Internacional do Notariado (UINL), celebrado em 2010, em Marrakech, foi aconselhado nas suas conclusões que os notariados membros criassem seus órgãos centralizados para a prevenção da lavagem de dinheiro, como o que opera no Conselho Geral do Notariado espanhol. Nas conclusões do Congresso pode ser lido: *“Que as organizações corporativas notariais de cada país devem arbitrar a criação de Organismos Centralizados para a Prevenção da Lavagem de Dinheiro. Estes órgãos notariais, primeiro: garantiriam o anonimato do notário em todo o procedimento, e minimizam o risco de imputações do mesmo. Segundo: coordenam a atuação de todos os notários de um estado para otimizar a eficácia do sistema. Terceiro: Estabelecem padrões que esclarecem e adaptam a normativa da lavagem de dinheiro, colaboram para a formação dos notários no assunto, e os ajudam em sua atuação. Quarto: Asseguram o reforçamento, intensificação e canalização na colaboração do notariado com as autoridades competentes e responsáveis do controle da lavagem de dinheiro”*. ●

Projeto aprovado na Câmara põe os Cartórios na frente de combate às **fake news**

Proposta aprovada em Comissão permite o rastreamento e responsabilização de veículos de comunicação digitais que produzirem ou propagarem notícias falsas por meio do registro de publicações nos Cartórios de Pessoas Jurídicas.

Por Frederico Guimarães





Às vésperas das eleições presidenciais, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) firmou, no dia 28 de junho, parcerias com empresas de tecnologia e associações de empresas de comunicação para combater a disseminação de notícias falsas, as chamadas fake news, que possam afetar a disputa eleitoral deste ano.

Presidente da Corte à época, o ministro Luiz Fux assinou memorandos de entendimento com a Google e o Facebook, bem como com a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), Associação de Jornais (ANJ) e Associação Nacional de Editores de Revista (Aner).

“A iniciativa do TSE é muito positiva, já que a propagação de notícias falsas pode prejudicar a capacidade dos eleitores brasileiros tomarem suas decisões no momento do voto. A notícia falsa não é apenas uma mentira. É uma mentira com objetivos claros, de ganhar dinheiro, de prejudicar reputações ou de influenciar debates públicos. Por isso, é muito saudável que tenhamos mais iniciativas que visem a mostrar aos cidadãos os perigos das notícias falsas, que identifiquem e desmintam tais publicações e que reforcem o jornalismo profissional”, explica o diretor executivo da Associação Nacional de Jornais (ANJ), Ricardo Pedreira.

Não foi apenas o Judiciário que fez frente ao problema, mas também o Parlamento, que debate iniciativas de cercear o impacto das fake news na sociedade brasileira. Uma delas acaba de ser aprovada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados: o Projeto de Lei 7945/17, do deputado Maia Filho (PP-PI), que obriga jornais ou publicações periódicas digitais a se inscreverem nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, como já o fazem os veículos de comunicação tradicionais.

Segundo o texto, o artigo 114 da Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que trata do registro oficial de veículos de comunicação no Brasil passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV: “jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão, agências de notícias e veículos de comunicação ligados por rede de computadores em âmbito municipal, estadual, nacional ou mundial”.



Diretor executivo da Associação Nacional de Jornais, Ricardo Pedreira vê com bons olhos o PL 7945/17: “trará mais credibilidade ao setor”

“A ANJ vê com bons olhos a atualização da Lei 6.015/73 para que a obrigatoriedade de registro, atualmente apenas dos títulos dos jornais impressos, também seja estendida aos títulos dos jornais digitais porque dá mais credibilidade ao setor”

Ricardo Pedreira,
diretor executivo da Associação
Nacional de Jornais (ANJ)

“É uma necessidade premente que tenhamos essa regulação porque o que não pode é ficar sem regulação nenhuma”

Wesley de Souza Santos,
secretário de Comunicação Digital e
Inovação da Presidência da República

Ao mesmo tempo, o parlamentar exclui da Lei dos Registros Públicos trecho que trata do registro de jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias a que se refere a Lei de Imprensa (5.250/67), já que essa lei foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Para o deputado, o projeto de lei beneficia tanto profissionais da área de comunicação, como consumidores.

“O projeto de lei que submeto à apreciação desta Casa de Leis é simples e imune a controvérsias. A inserção de portais de notícias e blogs no mundo legal traz benefícios para os que atuam nessa área de comunicação, possibilitando a regularização em forma de pessoa jurídica. Também beneficiário será o consumidor, que poderá invocar eventuais direitos de resposta ou mesmo violados, pela via judicial”, afirma o deputado Maia Filho (PP-PI) no inteiro teor do PL.



Autor do PL 7945/17, o deputado Maia Filho (PP-PI) esclarece a importância de aprovar a proposta: “regularização em forma de pessoa jurídica”

Relator da proposta na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, o deputado Afonso Motta (PDT-RS) acredita que o projeto irá ajudar a combater as notícias falsas. “As fake news tem um adicional que é a vontade deliberada de alcançar um determinado fim que prejudique o outro ou que desmereça uma relação social. Vamos acabar constituindo uma espécie de um alerta permanente. Com esse projeto, vamos conseguir se não coibir, atenuar e responsabilizar”, explica o parlamentar.

Secretário de Comunicação Digital e Inovação da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, Wesley de Souza Santos vê com bons olhos a regulamentação de veículos digitais no RCPJ.

“Temos que buscar, cada vez mais, a questão da segurança jurídica. Durante muito tempo se imaginou que haveria uma auto regulação das redes sociais e da internet. Já vimos que a coisa não vai acontecer por aí. Quanto mais segurança jurídica conseguirmos encontrar, melhor. O tema das fake news está sendo bastante discutido e todos estamos fazendo um grande esforço para poder dirimir. Sabemos que nunca vamos conseguir acabar com as fake news completamente, até porque envolve uma questão cultural. Mas há uma necessidade premente que tenhamos essa regulação, porque o que não pode é ficar sem regulação nenhuma”, salienta o secretário.

“A ANJ vê com bons olhos a atualização da Lei 6.015/73 para que a obrigatoriedade de registro, atualmente apenas dos títulos dos jornais impressos, também seja estendida aos títulos dos jornais digitais porque dá mais credibilidade ao setor. Os leitores, as autoridades e o público em geral tomam conhecimento a quem pertence o veículo, onde se localiza, quais os diretores responsáveis. É um estímulo ao jornalismo profissional e isso ajuda muito no combate as fake news”, relata Ricardo Pedreira.

Após ser aprovada na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, a proposta será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

BENEFÍCIOS DO RCPJ

Para matricular jornais, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias no Registro Civil de Pessoas Jurídicas deve-se, previamente, registrar o contrato social desta no órgão competente (Junta Comercial ou RCPJ). Constituída a pessoa jurídica, a mesma deverá buscar autorização para funcionar perante o Poder Concedente. De posse dessa autorização, será requerida a matrícula no



Relator do projeto de lei, o deputado Afonso Motta (PDT-RS) acredita que a proposta irá ajudar a combater as notícias falsas: “espécie de alerta permanente”

“A obrigação do Registro cartorial dos veículos de comunicação constitui importante requisito para coibir a divulgação de notícias falsas, fabricadas, de fontes não confiáveis em favor da segurança jurídica e autenticidade dos conteúdos jornalísticos”

Afonso Motta,
deputado federal (PDT-RS)

Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com os requisitos dos artigos 122 e seguintes da Lei dos Registros Públicos.

Historicamente, o RCPJ tem relação com o surgimento da lei de imprensa para dois efeitos: um político e outro de responsabilidades. No aspecto político relacionava-se com a caracterização da situação de clandestinidade de uma publicação, ou seja, aquele veículo de comunicação que não tivesse matrícula no RCPJ estaria operando na clandestinidade e, assim, sujeito às sanções penais decorrentes da Lei de Imprensa. Num segundo aspecto, tem a ver com a asseguuração de responsabilidade por-

que, se não houver um registro que esclareça de quem é o controle pelo que é veiculado em um órgão de imprensa não haverá como atribuir-lhe responsabilidade civil e penal.

Nesse sentido, o presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJ Brasil), Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, ressalta que é importante a exigibilidade do registro que, na atualidade, destina-se a proporcionar a identificação dos responsáveis pela matéria veiculada nos periódicos de qualquer natureza o que, sem dúvida, colabora para a prevenção



Presidente do IRTDPJ Brasil, Paulo Roberto de Carvalho Rêgo ressalta a importância do registro: “os maiores benefícios do RCPJ são sociais”

“(O PL) traz benefícios tanto para os que atuam nessa área, possibilitando a formalização de sua personalidade jurídica, quanto para o consumidor das informações veiculadas, garantindo efetividade à eventuais violações de direitos”

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo,
presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil

do surgimento de notícias falsas, ofensivas, caluniosas, com todas as características indesejáveis à atividade de bem informar.

“Esse projeto de lei atualiza a Lei de Registros Públicos, que já conta com 45 anos e utiliza terminologia ultrapassada, inclusive com referência a legislação já em desuso, adequando-a às novas tecnologias na área de comunicações e, como destaca o seu autor, o deputado Maia Filho, traz benefícios tanto para os que atuam nessa área, possibilitando a formalização de sua personalidade jurídica, quanto para o consumidor das informações veiculadas, garantindo efetividade à eventuais violações de direitos”, explica o presidente. “Os maiores benefícios do RCPJ são sociais, como, aliás, o são os decorrentes de todos os registros públicos: a segurança jurídica gerada pela publicidade desses atos. A oponibilidade à sociedade, a garantia do nome, a identificação e divisão de responsabilidades”, completa Paulo Rêgo.

Presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo (IRTDPJ-SP), Robson de Alvarenga concorda que o projeto de lei contribuirá para combater as fake news.

“O registro contribuirá para o aumento da segurança jurídica, já que servirá para amparar o sistema de responsabilização civil contra a atuação inconsequente de pessoas que divulgam indiscriminadamente notícias falsas. A atuação dos jornalistas deve ser sempre livre, mas acompanhada de responsabilidade, posto que se trata de atividade da mais alta importância e seriedade para a sociedade brasileira”, ressalta o presidente do IRTDPJ-SP.

Como os cartórios estão interligados por uma central nacional de fácil acesso para buscas, torna-se mais simples responsabilizar os veículos de comunicação que divulgarem notícias falsas. Em operação desde 2012, a Central RTDPJ Brasil já integra, eletronicamente, mais de 1.300 cartórios em todo Brasil.

Segundo a presidente do IRTDPJ-MG, Júlia Botelho Vidigal, com o projeto de lei haverá mais comprometimento com o público na hora de separar o veículo oficial do meio considerado irregular.

“Estando inscrito em cartório, o divulgador da fake news terá que pensar bem antes de propaga-la, pois os cartórios estão interligados por uma central nacional de fácil acesso para busca, portanto não haverá qualquer dificuldade para rastreá-lo e responsabilizá-lo. No entanto, o irregular, aquele anônimo que vive de propagar fake news, continuará existindo, obviamente. Apesar disso, entendo que haverá uma melhora no cenário geral, além do quê, separando-se o oficial do irregular, aqueles terão muito mais credibilidade e comprometimento com o público”, explica a presidente do IRTDPJ-MG.



Presidente do IRTDPJ-SP, Robson de Alvarenga elogia o PL e se preocupa com a propagação de notícias falsas: “atividade da mais alta importância”

“O registro contribuirá para o aumento da segurança jurídica, já que servirá para amparar o sistema de responsabilização civil contra a atuação inconsequente de pessoas que divulgam indiscriminadamente notícias falsas”

Robson de Alvarenga,
presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo (IRTDPJ-SP)

Vale lembrar que com a edição do Provimento 48 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Central RTDPJ Brasil coordenou o espelhamento do serviço para os Estados, continuando a atender às diversas demandas do serviço. Assim, os oficiais de Registro assinaram termo de adesão, por Estado, à Central Nacional, utilizando a prerrogativa prevista no § 3º do artigo 3º do Provimento 48 do CNJ, ou seja, a de aderir a uma central que já está em funcionamento, ao invés de criar outra, permitindo o cumprimento do comando e dos prazos legais.

APRIMORAMENTO DO PL

Para garantir que o projeto de lei não cerceie a utilização do serviço de internet, o relator do PL, deputado federal Afonso Motta (PDT-RS), incluiu em sua proposta que a obrigatoriedade do registro de veículos de comunicação no RCPJ só deve abrigar as pessoas jurídicas, deixando de lado as pessoas físicas.

“A abordagem proposta alcançava indevidamente, ao nosso ver, os inumeráveis blogs, portais e canais de notícias pertencentes às pessoas físicas, ou seja, utilizadores dos serviços de internet disponíveis no Brasil. Esses encontram-se abrigados pelos princípios dispostos no Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 2014, em destaque a garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, previsto em seu art. 3º, inciso I”, destaca o parlamentar em documento apre-



Para a presidente do IRTDPJ-MG, Júlia Botelho Vidigal, com o projeto de lei haverá mais comprometimento com o público: “melhora no cenário geral”

“Estando inscrito em cartório, o divulgador das fake news terá que pensar bem antes de propaga-las, pois os cartórios estão interligados por uma central nacional”

Júlia Botelho Vidigal, presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Minas Gerais

sentado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados.

No entanto, para o oficial substituto do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, Jalber Lira Buonafina, a maneira que o projeto de lei foi escrito não favorece a um resultado eficaz, pois mantém a mesma linha de um registro que veio caindo em desuso. Segundo ele, os registros das obras jornalísticas se tornaram raros. O último que aconteceu no cartório em que trabalha, por exemplo, foi em junho de 2016.

“Certamente é importante rever esse registro das obras jornalísticas e do papel do registro público como parceiro da sociedade e da divulgação honesta das informações. Mas talvez fosse importante criar uma espécie de selo, indicando local e número de registro para levar ao leitor a confiabilidade da uma matéria assinada por alguém que pode responder legalmente pelo o que escreveu. O registro deveria ser fácil e digital, gerando um selo garantidor do registro, de simples confirmação por instrumento tecnológico, como blockchain, a ser usado neste registro. Mal comparando, seria como levar o consumidor a optar por comprar uma carne com selo de inspeção sanitária no lugar de uma outra que não conta com nenhuma confiabilidade quanto à sua procedência”, sugere o oficial.

De fato, embora o projeto de lei seja importante para combater as fake news, a matéria foi pouco discutida na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Inicialmente indicado relator do projeto, o deputado federal Carlos Henrique Amorim (DEM/TO), mais conhecido como Gaguim, faltou em todas as sessões em que a matéria deveria ser apreciada.

Após quatro reuniões sem discutir o assunto, o deputado Afonso Motta (PDT-RS) foi indicado como relator do projeto, tendo apresentado seu parecer no dia 11 de julho, sem sofrer contestação de nenhum outro parlamentar presente na reunião deliberativa da Comissão. Na ocasião, estiveram presentes os deputados Celso Pansera (PT/RJ), Fabio Fernandes de Sousa (PSDB/GO), Vítor Lippi (PSDB/SP), Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Eduardo Pedrosa Cury (PSDB/SP) e Antonio Eduart dos Reis (PSD/SP), presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados.

“A obrigação do Registro cartorial dos veículos de comunicação constitui importante requisito para coibir a divulgação de notícias falsas, fabricadas, de fontes não confiáveis em favor da segurança jurídica e autenticidade dos conteúdos jornalísticos. Alterações pontuais se fazem necessário na RP, dessa forma recomendamos dilatar o prazo de oito dias, disposto no paragrafo 1º do artigo 123, visan-



Oficial substituto do RCPJ do Rio de Janeiro, Jalber Lira Buonafina propõe mudanças no projeto de lei, mas admite: “é importante rever esse registro”

do a averbação de eventuais atualizações junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas para o interregno de 30 dias previsto no parágrafo único do artigo 999 do Código Civil, bem como considerar irregular e não clandestino, conforme atualmente previsto no artigo 125, o jornal não matriculado ou em cuja matrícula falem as informações”, concluiu o deputado Afonso Motta (PDT-RS) em seu parecer.

DESAFIO GLOBAL

A 12ª edição do Internet Governance Forum (IGF), realizada entre os dias 18 e 21 de dezembro de 2016 em Genebra, na Suíça, discutiu temas relevantes relacionados à internet e à tecnologia, contando com a presença de representantes de diversos países.

As fake news foram tema de discussão em diversas sessões do IGF. Uma delas se dedicou justamente a demonstrar que, além do fórum global, o tema foi destaque em muitos fóruns nacionais, dentre eles o brasileiro. A sessão “notícias falsas, silenciamento e desinformação: desafios para a governança da internet”, reuniu representantes dessas iniciativas regionais na Nigéria, Croácia, Colômbia, Estados Unidos e Países Baixos, e buscou apresentar os pontos principais de debate nesses eventos. Entre outros, foram ressaltados os impactos negativos das notícias falsas e seu potencial de agravamento com as tecnologias de inteligência artificial capazes de forjar áudio e vídeo. Em geral, os debates afirmaram a posição de que as respostas devem passar por educação para o uso das mídias digitais, leitura

crítica da mídia e decisões multisetoriais, mais do que saídas eminentemente tecnológicas.

“A solução de fake news é muito mais complexa do que uma categorização e um banimento. Tem um relatório muito interessante que saiu no Internet Governance Forum (IGF) onde fizeram um estudo em falam que a solução para as fake news é multisetorial. Eles viram os problemas, o que geravam e a solução de cada setor. E chegaram à conclusão que a solução tem que vir um pouco de cada setor. O Governo tem que fazer alguma coisa? Tem. Faz sentido você ter regulações. Você tem que regular, por exemplo, limite para discurso de ódio. É preciso identificar, fazer uma investigação policial e punir. Isso o Governo tem que fazer. Agora, definir a cada mensagem o que vale ou não vale, o Governo sozinho não tem como agir. Melhor pedir para as plataformas



De acordo com Fabro Steibel, diretor executivo do ITS Rio, a solução para as fake news é multisetorial: “faz sentido você ter regulações”

“As fake news são muito semelhantes aos boatos. Eu faço um paralelo com as histórias das lendas urbanas. Todas cidades têm suas lendas urbanas.”

Fabro Steibel,
diretor executivo do ITS Rio

adotarem alguns critérios de políticas, como, por exemplo, os já existentes relativos à nudez”, explica o diretor executivo do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS Rio) e professor de inovação e tecnologia na ESPM Rio, Fabro Steibel.

Embora tenha sido criada para denominar notícias falsas no âmbito da internet, a origem das fake news podem ser remetidas a milhares de anos. Na realidade, o diretor executivo do ITS Rio ressalta que as fake news são muito similares aos boatos, encontrados em todos os tipos de grupos e sociedades.

“Existe um modelo de negócio por trás da fake news profissional. Um deles é clique, publicidade. Quanto mais cliques, melhor. Para ter cliques, a tendência é exagerar. É fazer algo que nunca se viu antes. Se for mediano, a chance é que você olhe e não reaja. Você tem que incitar ódio ou amor. Uma das principais características das fake news é o exagero. Veja que as fake news são muito semelhantes aos boatos. Eu faço um paralelo com as histórias das lendas urbanas. Todas as cidades têm suas lendas urbanas. São boatos, histórias que parecem reais, que são passadas porque são sensacionais, mas todo mundo sabe que o boato é boato. A fake news usa o mesmo recurso social do boato, mas se parecendo com uma notícia”, afirma Steibel.

Similar ao boato, mas utilizada como ferramenta perigosa quando cai nas mãos erradas, de acordo com o doutor em informática e direito pela Universidade de Montpellier e conselheiro do Comitê Gestor da Internet (CGI), Luiz Fernando Martins Castro.

“As chamadas fake news são difundidas para causar confusão informacional, sempre no interesse de alguém, para legitimar ações suas ou de seu grupo, ou mesmo para prejudicar outra pessoa, ou grupo de pessoas, e muito frequentemente para se obter vantagem econômica. Essas notícias falsas ou deturpadas terão maior chance de propagação, atingindo o objetivo de quem as criou, quanto mais conseguirem sensibilizar o receptor da mensagem. Por isso elas são plantadas em terreno fértil, as chamadas bolhas, onde já se sabe qual o perfil da pessoa que vai comprar a mentira e propagá-la como ignorante útil”, diz o conselheiro do CGI.

Outra discussão gira em torno da proteção de dados do usuário, já que um dos grandes modelos de negócio das fake news são dados pessoais. Afinal, quem nunca foi vítima de uma mensagem ou um pop-up na internet com os dizeres “Quer saber se é verdade? Clique aqui e me dê seus dados pessoais”.

Para o secretário de Comunicação Digital e Inovação da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, Wesley de Souza Santos, a Lei de Proteção de Dados, sancionada pelo pre-



Conselheiro do CGI, Luiz Fernando Martins Castro explica uma das características das fake news: “são difundidas para causar confusão informacional”

“As chamadas fake news são difundidas para causar confusão informacional, sempre no interesse de alguém, para legitimar ações suas ou de seu grupo, ou mesmo para prejudicar outra pessoa, ou grupo de pessoas, e muito frequentemente para se obter vantagem econômica”

Luiz Fernando Martins Castro,
conselheiro do Comitê Gestor da Internet

sidente Michel Temer no dia 14 de agosto, que define regras para a proteção de dados pessoais, também pode ajudar no combate as fake news.

“Vimos a legislação que a Europa lançou e que serve de referência, porque coloca uma luz sobre essa questão. Precisa haver uma organização da forma como as coisas são tratadas de fato. Acredito sim que essa regulação com relação aos dados seja fundamental”, finaliza o secretário. ●

“O projeto beneficia os veículos que atuam na área de comunicação **e o consumidor**”

Relator do Projeto de Lei 7945/17, o deputado Afonso Motta (PDT-RS) acredita que o RCPJ atua em favor da segurança jurídica e da autenticidade dos conteúdos jornalísticos.

O deputado federal Afonso Motta (PDT-RS) é o vice-líder da bancada do PDT na Câmara dos Deputados. Membro do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (IARGS), já foi conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil e integrou a Comissão de Ética e Disciplina, a Comissão de Estudos dos Problemas da Terra e a Comissão Especial de Políticas Criminais e Segurança Pública.

Formado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, é reconhecido nacionalmente pela atuação na área da Comunicação Social. Relator do Projeto de Lei 7945/17, que obriga jornais ou publicações periódicas digitais a se inscreverem no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o parlamentar foi o responsável por aprimorar a proposta na Câmara dos Deputados. Em entrevista a **Cartórios com Você**, ele fala sobre o projeto e sobre a disseminação das notícias falsas no âmbito da internet.

CcV – A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados aprovou proposta que obriga jornais ou publicações periódicas digitais a se inscreverem no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Qual a importância da aprovação do Projeto de Lei 7945/17?

Deputado Afonso Motta – A proposição veio a modificar a Lei dos Registros Públicos que, com relação ao registro dos veículos de comunicação não alcançava aqueles conhecidos como on-line, entre os quais os blogs, portais de notícias, entre outros. Essa modificação alcança dois aspectos fundamentais. Primeiro a isonomia. Todos esses veículos, sejam eles tradicionais, sejam eles on-line, devem ter o mesmo tratamento. Em segundo lugar, fortalece o princípio, constitucional da liberdade de manifestação do pensamento e informação. Na verdade, esse princípio muitas vezes vinha conseguindo se impor quando se tratava dos veículos on-line por não se saber com exatidão, não ter a fonte, não conseguir buscar nos registros públicos a titularidade desses veículos. Além disso, o cidadão passa a ter uma garantia maior quanto ao seu direito de resposta. Essa regularização beneficia tantos os veículos que atuam na área de comunicação como o consumidor, que poderá invocar, sempre que necessário, o seu direito de resposta, ou o direito violado. Realmente, essa alteração se fazia necessária.

CcV – Qual o status atual da tramitação deste projeto?

Deputado Afonso Motta – O relatório foi aprovado. Se venceu a etapa na Comissão de Ciência e Tecnologia e agora ele vai a Plenário. Claro que estamos em um período em que há uma certa limitação na tramitação, porque



O deputado Afonso Motta (PDT-RS) diz que recebeu contribuições de veículos de comunicação social e de entidades para fazer a relatoria do PL 7495/17

o processo eleitoral faz com que se votem matérias que tenham menos complexidade. Embora o projeto tenha sido aprovado por unanimidade, é uma matéria que tem uma repercussão e não sei quanto tempo vai demorar para entrar na pauta e ter a aprovação no Plenário.

CcV – O projeto original obrigava todos os veículos de comunicação digital a se registrarem. No substitutivo, foi excluída a obrigação do registro para blogs, portais e canais de notícias pertencentes às pessoas físicas. Por que diferenciar pessoa física de pessoa jurídica no âmbito da internet?

Deputado Afonso Motta – Entendemos que o Marco Legal da internet já regula o funcionamento desses portais e blogs de pessoas físicas. Poderia criar um constrangimento essa matéria. Claro que ele não desconhece que também aí se processa um conjunto importante de informações que dão a margem à pauta principal que é fake news. Isso precisa ser corrigido, fiscalizado e controlado. Há expressões de manifestações que agredem os princípios básicos, legais, mas por esse projeto do deputado Maia Filho (PP-PI), não conseguiríamos alcançar na plenitude o que seria uma demanda muito maior e causaria também um debate. A proposta passou na Comissão, mas não faltou quem fizesse questionamentos. Entendemos que nesse momento, na forma como foi concebido o projeto, a melhor constituição seria essa.

CcV – O projeto é importante para coibir a divulgação de notícias falsas, as chamadas fake news, em favor da segurança jurídica e autenticidade dos conteúdos jornalísticos? Como vê essa questão?

Deputado Afonso Motta – Com certeza. Essa foi uma das questões principais. Com esse projeto, vamos conseguir se não coibir, atenuar e responsabilizar. Alteramos aquele prazo que era muito exiguo para que as alterações se processassem de oito dias para trinta dias. E também para que as entidades considerassem que a situação seria apenas irregular e não uma situação de decadência, de precariedade absoluta com relação ao funcionamento das entidades. Entendo que as fake news são uma consequência exatamente da proliferação de veículos. Estamos procurando atenuar uma situação em que as fontes são centenas, milhares, milhões. Todo cidadão acaba se tornando uma fonte, impulsionando uma ação de comunicação. Isso faz com que esse conteúdo seja incontrolável e é um conteúdo diferente daquele de um veículo tradicional. Esse é um conteúdo instantâneo, que repercute naquele

exato segundo em que é emitido um impulso. As fake news tem um ponto adicional, que é a vontade deliberada de alcançar um determinado fim que prejudique o outro ou que desmereça uma relação social. Vamos acabar constituindo uma espécie de alerta permanente. O próprio coletivo da rede, da vida on-line, começa a ter essa responsabilidade. É uma espécie de auto regulação. Todos que valorizam a rede, que participam na rede, têm interesse. Não se pode ficar indiferente ao fake news, mesmo que se possa, eventualmente, ser beneficiado. Estabelecemos para o comércio tradicional, para as relações tradicionais, um código, muitas vezes um código formal. Como a rede tem outra natureza, também vamos ter que trabalhar para a auto regulação. É uma realidade. Aqueles que procedem de forma deliberada, cometem ilícitos, são criminosos, terão que ser responsabilizados e esse projeto procura contribuir um pouco com isso também. É uma situação que todos nós que estamos na rede permanentemente vamos ter que trabalhar para coibir esse tipo de prática.

CcV – Os jornais ou publicações – impressos ou digitais – que não fizerem o registro serão considerados irregulares. Existe alguma sanção prevista para aquelas publicações que forem consideradas irregulares?

Deputado Afonso Motta – Isso está muito relacionado ao poder que as entidades congregam e que possam tomar do ponto de vista genérico. Também aqueles que participam no cotidiano através dos órgãos de fiscalização, dependendo da natureza da entidade, sempre podem se valer de uma denúncia, sempre podem se valer de uma iniciativa. No Brasil, só para fazer uma correlação, há as denúncias por atos clandestinos, atos piratas. Nas publicações impressas, por exemplo, a irregularidade não tem sido apontada com a mesma veemência. Até porque a repercussão é completamente diferente. A circulação em um veículo tradicional de uma notícia tem natureza diferente. Cabe àqueles que participam no coletivo de cada uma dessas entidades denunciarem, como órgãos de fiscalização do Governo, que envolve o Ministério das Comunicações, até nesse ponto acredito que vai haver evolução. Estou falando do Ministério das Comunicações, cuja amplitude é muito maior. Nós estamos na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tratando das alterações e aprovações do funcionamento dos veículos de comunicação sociais tradicionais, mas acredito que logo essa matéria também vai envolver, como tem sido na Câmara, os blogs e veículos on-line.

“Hoje você vai buscar o titular de algum veículo para tomar alguma iniciativa de resposta, e não acha. Você pode ter não só o direito a resposta como a reparação ao dano causado que você não encontra.”

CcV – Acredita que a medida trará benefícios também ao consumidor, “que poderá invocar eventuais direitos de resposta ou mesmo violados, pela via judicial”. Como enxerga essa possibilidade?

Deputado Afonso Motta – Isso é fundamental. Hoje você vai buscar o titular de algum veículo para tomar alguma iniciativa de resposta e não acha. Você pode ter não só o direito a resposta como a reparação ao dano causado que você não encontra. De forma evidente, essa alteração veio para dar expressão a essa titularidade aos blogs on-line que não sejam de pessoa física.

CcV – A proposta exclui da Lei dos Registros Públicos trecho que trata do registro de jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias a que se refere a Lei de Imprensa (5.250/67). Por ter sido declarada inconstitucional pelo STF em 2009, o parágrafo único do artigo 114 precisa ser revisto mesmo?

Deputado Afonso Motta – Toda vez que se estabelece a questão de uma regulação que está superada pelo valor maior do Poder Judiciário, que muitas vezes acaba legislando, é quase uma imposição. Quando você está revisando uma matéria que está tratando de um assunto dessa dimensão, e esse assunto tem posicionamento do STF que entende que é inconstitucional o texto legal em que a lei está expressa, é nossa obrigação também fazer ajustes para procurar melhorar a legislação.

CcV – Como avalia o texto final do projeto substitutivo?

Deputado Afonso Motta – A Comissão de Ciência e Tecnologia é um colegiado e temos que procurar receber as contribuições dos interessados. Recebi contribuições de veículos de comunicação social e de entidades. Fiquei satisfeito em produzir aquilo que foi melhor. Foi uma produção dentro da expectativa da Comissão. ●

“Quanto mais **segurança jurídica** conseguirmos encontrar, melhor será”

Secretário de Comunicação Digital e Inovação da Presidência da República, Wesley de Souza Santos considera o PL 7945/17 necessário para a regulação do setor.

Wesley de Souza Santos estudou Comunicação Social na Universidade de Brasília (UnB), com habilitação em Publicidade e Propaganda. Foi presidente do Clube de Criação de Brasília durante sete anos consecutivos, membro do Fórum de Comunicação do DF. Recebeu os mais importantes prêmios e trabalhou em várias das agências mais importantes do País. Foi indicado como Profissional de Propaganda do Ano pelo Prêmio Colunistas em 2002 e, novamente indicado e eleito em 2012.

Com mais de 20 anos de mercado, atuou tanto na publicidade quanto no digital, onde criou a ação de maior repercussão mundial para o governo brasileiro, a #partiu teste para o Ministério da Saúde, recebendo diversos prêmios nacionais e internacionais. Desde agosto de 2017, Wesley de Souza Santos é secretário de Comunicação Digital e Inovação da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República. Em entrevista a **Cartórios com Você**, disse acreditar que o Projeto de Lei 7945/17 vai ajudar no combate as fake news.

CcV – Segundo o Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS Rio), a batalha contra a desordem informacional deve ser travada sobretudo em dois campos distintos: ciência e tecnologia de um lado, direito e regulação de outro. Em relação a parte de regulação, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 7945/17 que obriga jornais ou publicações periódicas digitais a se inscreverem no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Acredita que obrigar veículos de comunicação a se registrarem em cartório pode ajudar a combater as chamadas fake news?

Wesley de Souza Santos – Essa é uma discussão antiga por conta da origem estrangeira dessas empresas. Hoje esses escritórios já têm a sua sede aqui no Brasil. De alguma forma, isso já acontece. Cada vez mais, temos que procurar incrementar a segurança jurídica. Durante muito tempo se imaginou que haveria uma auto regulamentação das redes sociais e



Para Wesley de Souza Santos, secretário de Comunicação Digital e Inovação da Presidência, as fake news estarão em pauta durante muito tempo

da internet. De fato, já vimos que a coisa não vai acontecer por aí. Quanto mais segurança jurídica conseguirmos encontrar, melhor será. Acho que o tema de fake news está sendo bastante discutido e todos estão fazendo um grande esforço para poder acabar com sua proliferação. Sabemos que nunca vamos conseguir acabar com as fake news como um todo, até porque envolve uma questão cultural. Existem sete tipos de graduações diferentes de fake news, de classificações diferentes. Nem todas são falsas, mas em alguns casos não são comprovadas. Esse tema vai estar na pauta de todo mundo durante muito tempo até que consigamos encontrar uma regula-

mentação que consiga abarcar muitas das coisas que já vivemos. O mundo digital é muito dinâmico, a toda hora surgem questões novas. É uma necessidade premente que tenhamos essa regulação porque o que não pode é ficar sem regulação nenhuma.

CcV – Como a ciência e a tecnologia podem incentivar a combater as fake news?

Wesley de Souza Santos – Você tem como criar uma série de ferramentas, e cada vez mais os algoritmos, toda a estrutura dos próprios veículos, já vão prever essa questão. As fake news começaram a ser discutidas faz pouco tempo. Já estão surgindo soluções tec-

“Acho que o tema de fake news está sendo bastante discutido e todos estão fazendo um grande esforço para poder acabar com sua proliferação”

nológicas das próprias plataformas, dos próprios veículos para poder detectar e bloquear o mais rápido possível esse tipo de informação. Os próprios veículos já estão fazendo um esforço para que isso seja controlado. Isso não deve ficar só por conta do Estado. O próprio mercado também tem que se delimitar. Já vejo esse movimento acontecendo com muita força. Vários veículos criando, outros ainda com menos força, outros ainda tentando entender tecnologicamente como vão conseguir criar mecanismos para evitar. Para alguns veículos ainda é mais difícil o controle. Mas todos estão fazendo um grande esforço para acabar com esta propagação.

CcV – O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) firmou parcerias com as empresas de tecnologia e associações de empresas de comunicação para combater à disseminação das “fake news” que possam afetar a disputa eleitoral deste ano. Com isso, empresas de tecnologia, como Google e Facebook, se comprometeram a combater a desinformação com projetos de educação digital e promoção do jornalismo de qualidade. Esse é o caminho para evitar um pleito recheado de notícias falsas e de conteúdos de desinformação?

Wesley de Souza Santos – Acho que o TSE foi excelente, muito sagaz nesse sentido, em procurar fazer esse esforço coletivo. As questões da fake news precisam regulação, tecnologia, além de outras coisas que precisamos entender. Nesta eleição que vamos viver agora, vamos enxergar uma série de questões novas. De fato, há ainda uma questão de cultura. Como surgiu há pouco tempo, ainda não nos preparamos para esse universo também como sociedade. É fundamental que se façam cada vez mais campanhas para as pessoas tomarem consciência. Sem isso, qualquer esforço é inviável. Qualquer esforço sem a participação da sociedade, que é quem recebe e repassa essas informações, é enxugar gelo. É importante, fundamental esse tipo de esforço para que haja uma consciência coletiva nesse sentido. Outras ferramentas vão surgindo como essas agências de fact-checking que também estão ajudando cada vez mais a encontrar caminhos para que se resolva esse problema. Mas não há dúvidas, o jornalismo de qualidade é uma das principais ferramentas para se combater informações desencontradas. A credibilidade do veículo, a qualidade da informação, aliada a uma nova cultura da sociedade de conferir, de buscar saber se aquela fonte é confiável, se o que é publicado pelo veículo tem confiabilidade, faz toda a diferença. Essa questão precisa de um mix de soluções para se resolver. Não é uma solução muito fácil, pois vai precisar de uma série de ações. Todas as ferramentas são fundamentais, mas sem uma mudança cultural da sociedade, muito dificilmente conseguiremos vencer.

CcV – Quais são as principais características das fake news?

Wesley de Souza Santos – Principalmente o exagero, o sensacionalismo, a informação exa-

cerbada são os principais pontos para todo mundo desconfiar. Mas existem várias categorias de fake news. Em alguns casos, as pessoas que estão escrevendo acreditam naquilo. A questão da desinformação é o principal obstáculo que vamos enfrentar nos próximos tempos. Quando vemos algo que não tem nenhuma fonte crível, não é de nenhum lugar que se já ouviu falar, não tem algum histórico de credibilidade; quando a informação é muito escabrosa, muito sensacionalista, quando não apresenta fonte nenhuma devemos desconfiar. Isso é uma faca de dois gumes, porque às vezes você tem fontes, mas são falsas, embora quem faça essas notícias não se dê ao trabalho de citar fontes. Não é tão difícil desconfiar porque você não encontra eco na sociedade. São coisas que normalmente nunca se ouviu falar e que são geralmente absurdas. Essa questão de ser muito impactante, muito chamativa, acaba sendo acessado pela curiosidade, mas há sim uma fórmula que se repete que as pessoas podem se atentar.

CcV – Há um público específico que consome essas informações ou todos estamos sujeitos a sermos impactados pelas fake news?

Wesley de Souza Santos – Todo mundo está sujeito a ser impactado de alguma forma. A grande questão de fato é o grau de informação que as pessoas têm. Como não tínhamos o costume de checar as coisas antes e agora estamos vendo que muitas das coisas que estão por aí não são reais, acho que as pessoas devem procurar mais antes de espalhar as notícias. Mas está todo mundo sujeito. Quanto mais informação você tem, quanto mais cuidado você tem, quanto mais responsabilidade no trato da informação você tem, mais tem a possibilidade de não ser afetado, de não ser enganado. Mas todos estamos sujeitos a receber esse tipo de coisa, embora dependa de cada um também esta averiguação.

CcV – Combater a desordem informacional é mais fácil em países que contam com regras que dificultam a coleta de dados pessoais? A nova Lei de Proteção de Dados Pessoais pode ajudar no combate às fake news?

Wesley de Souza Santos – Esse é outro ponto muito importante e que ficou renegado a segundo plano durante muito tempo. Vimos a legislação que a Europa lançou e que serve de referência, porque coloca uma luz sobre essa questão. Precisa haver uma organização da forma como as coisas são tratadas de fato. Acredito sim que essa regulação com relação aos dados seja fundamental.

CcV – Uma das especificidades desse projeto de lei é que ele pode incentivar o direito de resposta. Qual a importância do direito de resposta para o próprio combate às fake news?

Wesley de Souza Santos – É importante, mas é muito difícil. As fake news se aproveitam de vários mecanismos, como esses do sensacionalismo para contar com compartilhamentos massivos. Mesmo quando você tem o direito de resposta, que acredito ser fundamental, não necessariamente você vai ter o mesmo

“Temos que levar em consideração que essa é uma luta muito difícil, tem muitas frentes, e a solução não vai vir de um lugar só”

nível de compartilhamento dessa resposta. O máximo de ferramentas que pudermos juntar para minimizar esse tipo de problema é melhor. Como essa questão do compartilhamento é fundamental para que se instale as fake news, a gente também tem que levar em consideração isso na hora da questão do direito de resposta, que não necessariamente vai ser tão difundido pelas pessoas porque não é tão chamativo, sensacionalista assim.

CcV – Atualmente, tramita no Senado o PLS 246/2018, projeto segundo o qual qualquer pessoa, não necessariamente a diretamente ofendida ou pertencente a algum grupo ofendido, poderá ser parte legítima para propor ação judicial contra notícias falsas (fake news) disseminadas na internet. A proposta determina que o provedor que descumprir uma ordem judicial para retirada de conteúdo fica sujeito a uma multa diária de até R\$ 300 mil reais. Como vê esse tipo de iniciativa? Endurecer a sanção é uma forma de combater as fake news?

Wesley de Souza Santos – Acho que há casos e casos e aí cabe à Justiça avaliar cada um. Determinadas questões devem ter um controle, há como se evitar, os veículos podem se precaver e criar soluções para que se tire do ar. Mas isso sabemos que não acontece em todos os casos. Acredito que a própria Justiça vai saber avaliar melhor, saber lidar, para que se crie um ambiente de segurança jurídica. Isso é o fundamental. Quanto mais seguro juridicamente estivermos, melhor. Não vamos ter um Estado policiaisco evidentemente, mas também não vamos deixar a coisa solta como se tem feito até agora.

CcV – O quê o Brasil precisa e pode fazer para combater as fake news?

Wesley de Souza Santos – Informação. A informação é chave de tudo. Temos que levar em consideração que essa é uma luta muito difícil, tem muitas frentes e a solução não vai vir de um lugar só. Ela precisa vir de todos os lugares, inclusive da sociedade. Vem do Governo, das empresas, mas também precisa partir da sociedade. É preciso ter uma nova cultura de se preocupar se aquilo de fato faz sentido ou não. Isso é o que pode garantir que no futuro tenhamos um ambiente, se não 100% livre de fake news, pelo menos com uma incidência muito menor. Isso vai exigir que cada um de nós tenhamos o compromisso de checar antes, de avaliar primeiro se aquilo faz sentido, se o é absurdo demais, se tem fundamento, se vem de uma fonte segura, antes que passemos simplesmente para frente e isso acabe virando uma corresponsabilidade nossa. ●

Documento feito em cartório pode combater a proliferação de notícias falsas

Ata Notarial, instrumento público por meio do qual o tabelião constitui prova, passa a ser cada vez mais utilizada para a fiscalização e denúncia das fake news em redes sociais.



Embora as ações dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo para combater a disseminação das fake news tenham mais repercussão nos grandes veículos de comunicação e também nas redes sociais, os Cartórios de Notas já combatem a divulgação de notícias falsas desde 1994, quando foi promulgada a Lei nº 8.935, de 18 de novembro, e que permite aos tabeliães de notas lavrarem atas notariais, de acordo com o item III do art. 7º da mencionada legislação.

Utilizada para a confrontação de fatos, seja em assembleias de condomínios ou na verificação do estado da entrega de um imóvel para o inquilino; ou mesmo para que se busque a chamada usucapião extrajudicial para a regularização de determinada propriedade, a ata notarial é um instrumento público através do qual o tabelião, portador de fé pública, autêntica em forma narrativa os fatos, sem emitir opinião ou fazer juízo de valor, de modo que a veracidade sobre o caso analisado somente possa ser retirada através de sentença transitada em julgado.

Desde 2015, com a reformulação do Código

de Processo Civil, esse instrumento, previsto no artigo 384 do CPC, vem sendo ampliado e a sua utilização e força probatória vêm crescendo. Nos últimos seis anos, o uso da ata notarial teve um aumento de 134%, com 28.911 atos realizados em 2012, enquanto 2017 totalizou 67.806 documentos lavrados. Entre os Estados, a liderança fica com o Paraná (69.401), seguido por São Paulo (62.930), Santa Catarina (30.004), Rio Grande do Sul (29.619) e Goiás (29.603), segundo levantamento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), sistema administrado pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF).

De acordo com o presidente do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF), Paulo Roberto Gaijer Ferreira, o brasileiro utilizaria muito mais a ata notarial se tivesse conhecimento da existência deste fenomenal meio de prova.

“Antes mesmo da Lei 8.935/94, os cartórios já vinham utilizando a ata notarial ou as escrituras declaratórias para combater notícias e agressões a direitos e também para afirmar compromissos irrefutáveis”, destaca.

“O uso tímido da ata notarial aqui no Brasil deve se reverter a partir da sua tipificação no Código de Processo Civil e, quem sabe, com o combate às fake news nesta eleição. As fake news fazem parte do jogo sujo da política, da campanha feita sem ética, para prejudicar os candidatos adversários com a propagação de notícias falsas. Através da ata será possível provar a existência e os dados de remessa eletrônica das fake news. Será possível claramente identificar os responsáveis, possibilitando a punição deles com a imposição da lei eleitoral”, afirma o presidente do CNB-CF.

Evidentemente, o uso da ata notarial pode ajudar a combater um pleito recheado de notícias falsas, mas também pode auxiliar o cidadão em outras questões que não estão relacionadas ao debate eleitoral. Em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, o tabelião do 5º Ofício do Cartório de Notas, Elder Gomes Dutra, explica que a procura para se lavrar uma ata notarial é crescente.

“A conscientização da população e dos operadores do Direito, especialmente os advogados, quanto as várias utilidades da ata

“Através da ata será possível provar a existência e os dados de remessa eletrônica das fake news. Será possível claramente identificar os responsáveis, possibilitando a punição deles com a imposição da lei eleitoral.”

Paulo Roberto Gaiger Ferreira,
presidente do Colégio Notarial
do Brasil - Conselho Federal



Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, Paulo Gaiger, avalia a eficácia da ata notarial no combate as fake news: “identificar responsáveis”

notarial só vem aumentando. Em razão de sua eficácia probatória, a ata documenta os fatos como o são, por meio da atuação de um terceiro imparcial, que é o tabelião. Isso gera uma presunção de veracidade da existência do fato, ainda que posteriormente a notícia seja alterada ou apagada. Caberá ao destinatário da ata notarial, que, muitas vezes, é o Poder Judiciário, interpretar os fatos ali descritos,

qualificando-os de acordo com o ordenamento jurídico”, ressalta o tabelião.

Ainda de acordo com o notário, o problema da disseminação de notícias falsas tem alcançado outros patamares, chegando a influenciar o comportamento de eleitores em processos eleitorais.

“Neste cenário, a ata notarial certamente tem grande valor, e não apenas como meio

de prova para apuração de responsabilidade de envolvidos na criação de notícias falsas, mas também para auxiliar durante o processo eleitoral, na fiscalização e condução de medidas de controle como retirada do ar de perfis, sites, blogs, a cargo da Justiça Eleitoral. Um post, um comentário, uma curtida, nada escapa de constatação por meio da ata notarial”, conclui Elder Gomes Dutra. ●



Para o tabelião do 5º Ofício de Notas de Campo Grande, Elder Gomes Dutra, a ata notarial tem eficácia probatória: “documenta os fatos como o são”

“A ata notarial certamente tem grande valor, e não apenas como meio de prova para apuração de responsabilidade de envolvidos na criação de notícias falsas, mas também para auxiliar durante o processo eleitoral, na fiscalização e condução de medidas de controle como retirada do ar de perfis, sites, blogs, a cargo da Justiça Eleitoral”

Elder Gomes Dutra,
tabelião do 5º Ofício de Notas
de Campo Grande, no Mato Grosso do Sul

Projeto do Senado permite a qualquer pessoa propor ação contra as fake news

Senador Telmário Mota (PDT-RR) foi o relator da matéria na Comissão de Direitos Humanos e Participação Legislativa.

“O projeto é interessante, pois dá ao cidadão poder para combater as fake news de forma ativa, sem tirar do provedor a responsabilidade pela retirada do conteúdo do ar”

Telmário Mota, senador (PDT-RR)

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal deve analisar em breve projeto segundo o qual qualquer pessoa, não necessariamente a diretamente ofendida ou pertencente a algum grupo ofendido, poderá ser parte legítima para propor ação judicial contra notícias falsas (fake news) disseminadas na internet.

Antes de ser encaminhado à CCT, o projeto (PLS 246/2018) foi acolhido na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), pois nasceu no projeto Jovem Senador 2017. A proposta ainda determina que o provedor que descumprir uma ordem judicial para retirada de conteúdo fica sujeito a uma multa diária de até R\$ 300 mil reais.

Na CDH a iniciativa foi relatada pelo senador Telmário Mota (PTB-RR), para quem a propagação de notícias falsas pelas redes sociais tornou-se um problema que desafia as democracias.

“O projeto é interessante pois dá ao cidadão poder para combater as fake news de forma ativa sem tirar do provedor a responsabilidade pela retirada do conteúdo do ar e principalmente por contar com o Judiciário nesse combate às notícias falsas”, explicou. “Esse foi um dos pontos que destaquei em meu relatório, o fato de manter nas mãos da Justiça a decisão sobre o que é ou não fake news permite que se combata essa disseminação sem, no entanto, cercear a liberdade de imprensa ou de pensamento. Não vejo o projeto como apenas endurecimento da sanção, mas como uma forma de tornar a todos partícipes desse combate. Em nenhum momento podemos nos afastar ou desconsiderar os danos causados à imagem e à carreira profissional da pessoa vítima de notícias falsas”, afirma o senador.

Cabe agora ao presidente da CCT, senador Otto Alencar (PSD-BA), escolher um parlamentar para relatar a proposta.



Segundo o senador Telmário Mota (PDT-RR), o projeto é uma forma de tornar a todos partícipes do combate às fake news

Ainda de acordo com o senador da câmara alta do Congresso Brasileiro, outras iniciativas, como o projeto de lei 7945/17, do deputado federal Maia Filho (PP-PI), também são relevantes no contexto de combate as fake news. “Ter um registro no qual se facilite a identificação e sanção ao responsável por sites que produzem conteúdos falsos seria sim um passo importante. Os grandes veículos de comunicação podem ajudar a combater as desinformações se se engajarem na educação do povo”, salienta o parlamentar. ●

“Ter um registro no qual se facilite a identificação e sanção do responsável por sites que produzem conteúdos falsos seria sim um passo importante”

Telmário Mota, senador (PDT-RR)



Bradesco e você. Uma parceria lavrada em cartório.

O Bradesco oferece soluções específicas, criadas especialmente para notários e registradores, com produtos e serviços feitos sob medida. Consulte nossas condições exclusivas por meio do atendimento especializado pelo e-mail cartorios@bradesco.com.br



Bradesco
Empresas e Negócios

Registro de Imóveis brasileiro avança na construção de seu **modelo eletrônico**

Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) e representantes de centrais estaduais se reúnem para iniciar o projeto piloto do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI).

Por Rosangela Oliveira
Fotos Carlos Petelinkar



Durante a reunião, equipe do IRIB apresentou a proposta de realização de uma Prova de Conceito (POC – proof of concept) do SREI, em projeto que será desenvolvido no período de quatro meses por uma



Registradores de imóveis, representantes de diversos Estados do Brasil, estiveram presentes para discutir assuntos fundamentais para o futuro do Registro de Imóveis brasileiro, como a implantação do SREI. (Da esquerda para a direita) Caleb Matheus de Miranda, oficial de registro de Juquiá, SP; Carla Carvalhaes Vidal Lobato Carmo, oficial de Beberibe, CE; Flaviano Galhardo, oficial do 10º Registro de Imóveis de São Paulo, SP; Gabriel Fernando do Amaral, presidente da Aripar; Geraldo Augusto Arruda Neto, oficial de Medianeira, PR; Igor França Guedes, presidente do Cori-GO; Milton Sigríst, AriRon; Plínio Schenk Junior, registrador de Mogi das Cruzes, SP; Rafael Ricardo Gruber, oficial de São Caetano do Sul, SP; Sérgio Ávila Doria Martins, primeiro secretário da ARIRJ; Sérgio Neumann Cupolilo, registrador do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão, SC; Daniel Lago, oficial de Taboão da Serra, SP; Daniela Rosário, oficial de Montemor, SP; Ângelo Barbosa Lovis, oficial de Anápolis, MG.



equipe multidisciplinar

O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) foi instituído pelo Provimento nº 47/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que estabeleceu diretrizes gerais para o sistema, tendo sua criação sido prevista pelo artigo 37 da Lei 11.977 de 2009. Já em 2017, através da Lei 13.465, nasceu o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) que foi instituído com a função de implementar e operar, em âmbito nacional, o SREI.

Em decorrência do Provimento nº 47/2015, que criou a obrigatoriedade de haver, em cada estado e no Distrito Federal, Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados para fins de intercâmbio de documentos entre os Registros de Imóveis, o Poder Judiciário, a Administração Pública e os usuários, diversas centrais estaduais, que hoje são a perspectiva externa do registro eletrônico, foram implementadas. As centrais estaduais prestam um importante serviço provendo um portal eletrônico de serviços, porém, internamente, os Cartórios de Registro de Imóveis continuavam analógicos.

A especificação do SREI foi concluída em 2011 e o projeto de seu desenvolvimento realizado pelo Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico (LSITec), ligado à Universidade de São Paulo, durou cerca de dois anos. A iniciativa definiu requisitos técnicos para implantação de sistemas de registro eletrônico para cartórios de registro de imóveis no Brasil.

Apesar de amplamente amparados juridicamente, nem o SREI e nem o ONR ainda haviam se concretizado. Para tentar chegar a um consenso sobre a implantação do sistema, o Instituto de Registro de Imóveis do Brasil (IRIB) reuniu, no início do mês de agosto, representantes de sua diretoria e de centrais de diversos Estados para discutir o futuro da atividade no Brasil. Estiveram presentes representantes da Associação dos Registradores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro (ARIRJ), da Associação dos Registradores de Imóveis do Paraná (ARIPAR), do Colégio Registral Imobiliário de Santa Catarina, da Associação de Registradores de Imóveis de Pernambuco (ARIFE), da Associação dos Registradores Imobiliários

de Rondônia (ARIRON), do Colégio Registral Imobiliário de Goiás (CORI-GO), além de representantes de vários Estados da federação que assinaram a ata de presença.

Durante a reunião, foi apresentada a proposta de realização de uma Prova de Conceito (POC – proof of concept) do SREI, em projeto que será desenvolvido no período de quatro meses por uma equipe multidisciplinar envolvendo engenheiros, programadores e outros profissionais da área de tecnologia da informação e comunicação. Segundo Adriana Unger, engenheira responsável pelo desenvolvimento da POC, o objetivo é apresentar um protótipo funcional focado no registro de um instrumento particular de compra e venda com alienação fiduciária, pensando na experiência do usuário, do agente de crédito imobiliário e no adquirente.

“O que os usuários querem exatamente quando procuram o Cartório de Registro de Imóveis? Fazer o registro no momento inicial da alienação, promover o registro da garantia. Nesse processo, os agentes do crédito imobiliário querem a segurança de que, em casos de inadimplência, o Registro vai realizar a execução extrajudicial e a consolidação da propriedade e, no final de tudo, que ocorra o registro do cancelamento da alienação fiduciária. Esse foi o cenário que focamos para o desenvolvimento desse projeto da POC”, explicou Adriana Unger durante a reunião.

“A ideia é apresentar um recorte mínimo do sistema para termos algo funcional em um curto espaço de tempo”, completou a engenheira mecatrônica com mais de 15 anos de experiência em tecnologia e que atuou como líder da equipe de modelagem de processos de negócio do projeto (SREI) para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Adriana ressaltou, ainda, que a intenção do projeto é construir pontes, mas que para atravessar essas pontes é preciso coragem, pois ainda não se sabe como chegar ao objetivo. “A POC é nossa primeira ponte. A importância desse projeto institucional é crucial para o IRIB e para as centrais estaduais para que se possa avançar de fato nos domínios do Registro de



Imóveis eletrônico, ter um protótipo funcional e finalmente obter um resultado concreto que vai nos ajudar a nivelar o conhecimento dos Oficiais acerca do próprio Registro de Imóveis eletrônico e assim formar uma base para a evolução desse conceito. Nossa ideia é apresentar esse protótipo, com algumas funcionalidades, no Encontro Nacional do IRIB que vai se realizar em outubro no Estado de Santa Catarina”, afirmou Unger após sua explanação.

“É importante atuar em uma construção coletiva, envolvendo as centrais estaduais. Já há uma especificação definida pelo Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico (LSI-Tec), ligado à Universidade de São Paulo, e a apresentação da POC para a discussão é um processo de refinamento da especificação já elaborada”, comentou Claudio Machado, especialista em Gestão da Identidade do Cidadão e Planejamento de Tecnologia da Informação, também presente na reunião.

A primeira reunião do Comitê de Implantação do Registro Eletrônico brasileiro será realizada em São Paulo, em data a ser marcada e com a participação dos conselheiros do IRIB, Diretoria, das centrais estaduais e de todos os interessados.

ÍNDICES INDICADORES RELATIVOS AO MERCADO IMOBILIÁRIO

Além da POC do SREI, a diretoria do IRIB apresentou um outro grande projeto, a criação de um Índice Estatístico sobre o mercado imobiliário para municiar a administração pública e a sociedade com dados relativos às transações imobiliárias.

“Estamos em contato com diversos colaboradores de serviços de econometria, ou seja, especialistas que vão analisar os dados e nos indicar os números que podemos extrair e usar da Declaração de Operação Imobiliária (DOI) já produzida nos cartórios, cuidando da anonimização de dados pessoais e a partir deste ponto definir os índices e as metodolo-

“Creio que esse é o primeiro grande passo para que possamos organizar, não apenas as entidades, mas os próprios registradores que essas entidades representam. É unanimidade, não há nenhum registrador que se oponha à implantação do registro eletrônico.”

Flauzilino Araújo dos Santos,
diretor de tecnologia da informação
do IRIB, coordenador do Comitê

“Acredito que demos um passo importante na criação do Comitê com o objetivo de dirimir e arbitrar as naturais divergências que nascem em um corpo complexo e multifacetado como é o de registradores de Imóveis brasileiros”

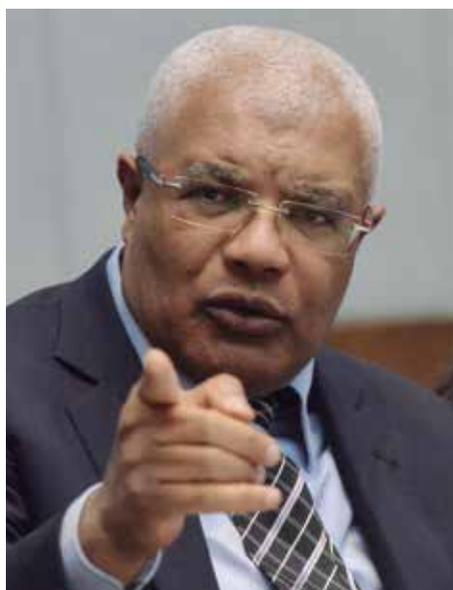
Sergio Jacomino,
presidente do IRIB

gias estatísticas. A ideia, novamente, é fazer um índice simples para que possamos iniciar este trabalho e colocar em um portal os dados atuais”, disse Adriana Unger.

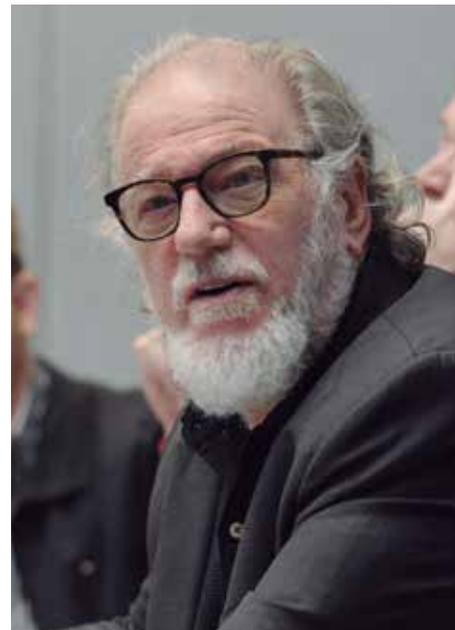
“Estamos sendo muito cobrados pelo mercado e pelo Governo para a criação de índices estatísticos. Temos que pensar nesses índices de forma global, para o Brasil, e não somente localmente. Vamos discutir isso no Comitê”, agregando ao projeto iniciativas que já estão sendo desenvolvidas nos estados”, declarou Sergio Jacomino, presidente do IRIB.

IRIB INSTITUI COMITÊ DO REGISTRO DE IMÓVEIS ELETRÔNICO BRASILEIRO

Após a apresentação do projeto da Prova de Conceito (POC) para a implantação do registro de imóveis eletrônico, os registradores deliberaram a instituição do Comitê do Registro Eletrônico brasileiro (CREB), que será formado pelo Instituto de Registro de Imóveis do Brasil (IRIB) e por todas as entidades estaduais de registradores.



De acordo com Flauzilino Araújo dos Santos, “não há nenhum registrador que se oponha à implantação do registro eletrônico”



Para Sergio Jacomino, presidente do IRIB e registrador de São Paulo, “o Comitê pretende dar uma visão um pouco mais completa e abrangente do fenômeno do Registro de Imóveis eletrônico brasileiro, congregando e conjugando a percepção que cada um desses elementos que compõe o grupo têm”

Em Estados em que não houver entidade estadual, será solicitado que as Associações de Notários e Registradores (Anoregs) locais indiquem um representante (registrador imobiliário) para compor este Comitê. “Dentro de um ambiente comunitário e colaborativo será possível dirimir conflitos e compor os interesses em jogo. Não queremos suplantiar as peculiaridades e interesses de cada Estado, mas fortalecer o Registro de Imóveis brasileiro”, comentou Jacomino.

“A deliberação das pessoas aqui reunidas é uma forma de ligar os pontos que se acham desligados. A modernização do sistema registral brasileiro é um processo que se iniciou há muito tempo e que vem experimentando etapas, algumas das quais se concluem mais rapidamente, outras amadurecem longamente e outras ainda caem do pé porque já estão para lá de maduras. Mas há aquelas que ainda ficam verdejando em um estado de latência. Acredito que demos um passo importante na criação do Comitê com o objetivo de dirimir e arbitrar as naturais divergências que nascem em um corpo complexo e multifacetado como é o de registradores de Imóveis brasileiros”, destacou o presidente do IRIB.

Segundo Jacomino, “cada um de nós tem uma visão parcial, como na metáfora do Elefante de Ghor, em que cegos tocam partes de um elefante e depois tentam descrevê-lo a partir de sua percepção. O Comitê pretende dar uma visão um pouco mais completa e abrangente do fenômeno do Registro de Imóveis eletrônico brasileiro, congregando e conjugando a percepção que cada um desses elementos que compõe o grupo têm”, explicou. “Essa será uma oportunidade muito boa para que possamos superar as divergências que naturalmente ocorrem em todo grupamento humano e, ao mesmo tempo, apropriar-se do

trabalho que já foi desenvolvido anteriormente e que se encontra registrado nos anais do Instituto, trabalhos que se iniciaram há muitos anos. Espero que esse Comitê tenha muito boa sorte”, completou Jacomino.

“Esse comitê já é uma convergência de todas as entidades estaduais com o IRIB para a implantação do registro eletrônico. Creio que esse é o primeiro grande passo para que possamos organizar, não apenas as entidades, mas os próprios registradores que essas entidades representam. É unanimidade, não há nenhum registrador que se oponha à implantação do registro eletrônico”, afirmou Flauzilino Araújo dos Santos, diretor de tecnologia da informação do IRIB, coordenador do Comitê e Oficial do 1º Registro de Imóveis de São Paulo, Capital.

“Estamos aqui compartilhando experiências e pensando o futuro do Registro de Imóveis. Esse quadro se traduz em uma especial importância que é hoje a formulação do ONR, uma entidade dos registradores para coordenar as atividades dos próprios registradores. É mais do que nunca um momento de união, de reflexão da classe em torno dessa importante medida que nos vai auxiliar e para que possamos ter nossas atribuições desempenhadas efetivamente pelos próprios registradores”, afirmou Sergio Ávila Doria Martins, 1º secretário da Associação de Registradores Imobiliários do Estado do Rio de Janeiro (ARIRJ) e Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital fluminense.

Daniela Rosário, diretora da Escola Nacional de Registradores (ENR) e registradora de imóveis de Montemor (SP), destacou a importância do evento. “Demos um grande passo em relação ao ONR que é, na verdade, o principal mecanismo que vai garantir a eficácia do registro de imóveis eletrônico. Definitivamente, temos que implementar o registro de imóveis eletrônico no Brasil. Saímos daqui com um grande passo dado. Vamos reunir representantes do Brasil inteiro. Este é o grande resultado de hoje”, conclui.

“Hoje é um dia histórico em que estamos

“É importante atuar numa construção coletiva, envolvendo as centrais estaduais. Já há uma especificação definida pelo Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico (LSITec) e a apresentação da POC para a discussão é um processo de refinamento da especificação já elaborada.”

Claudio Machado, especialista em Gestão da Identidade do Cidadão e Planejamento de Tecnologia da Informação

“A POC é nossa primeira ponte. A importância desse projeto institucional é crucial para o IRIB e para as centrais estaduais para que se possa avançar de fato nos domínios do Registro de Imóveis eletrônico.”

Adriana Unger, engenheira responsável pelo desenvolvimento da POC

caminhando para uma mudança muito grande no Registro de Imóveis brasileiro, da mesma maneira que mudamos com o advento da Lei 6.015/73. Estamos mudando da matrícula para alguma outra coisa, poderia ser uma matrícula eletrônica, mas não sei bem se essa é a expressão certa, mas é algo efetivamente novo. Como nós estamos dando aqui início à prova de conceito que será feita no Encontro Nacional, em outubro, me parece que, de fato, é um dia muito importante para os registradores do Brasil. Não só por isso, mas também pela possibilidade que houve de encontro entre várias posições, várias opiniões de vários Estados do Brasil”, afirmou Ivan Jacopetti do Lago, diretor de Relações Internacionais do IRIB e Oficial do Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista/SP.

“Eu estava aguardando por uma reunião como essa. Fico muito feliz de ter participado porque sinto que agora estamos caminhando para construir efetivamente o Registro de Imóveis Eletrônico”, disse Gabriel Fernando do Amaral, presidente da Associação dos Re-



Para Adriana Unger, responsável pelo projeto da POC, “a importância desse projeto institucional é crucial para o IRIB e para as centrais estaduais, para que se possa avançar de fato nos domínios do Registro de Imóveis eletrônico”

gistradores de Imóveis do Paraná (ARIPAR) e registrador de imóveis de Guaratuba.

“Essa foi a minha primeira participação em uma reunião. Achei extremamente importante porque o momento que vivemos é crítico. Discute-se muito sobre o futuro do Registro de Imóveis brasileiro e imagino que com o trabalho do IRIB estamos no rumo certo”, afirmou Igor França Guedes, presidente do Colégio Registral Imobiliário de Goiás (CORI-GO) e Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia.

“A reunião foi muito produtiva, não só pela criação do Comitê, mas, também, porque foi exposto de forma detalhada o projeto do que seria o sistema operacional do registro eletrônico”, disse Daniel Lago Rodrigues, diretor de Assuntos Institucionais do IRIB e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Taboão da Serra/SP. “Esse Comitê vai ser fundamental para poder dirigir a construção efetiva desse operador nacional, que vai contar com representantes de todos os Estados, que vai permitir com que façamos um registro que seja viável e palatável para todos os Estados”, continuou o diretor, que ainda destacou outros benefícios.

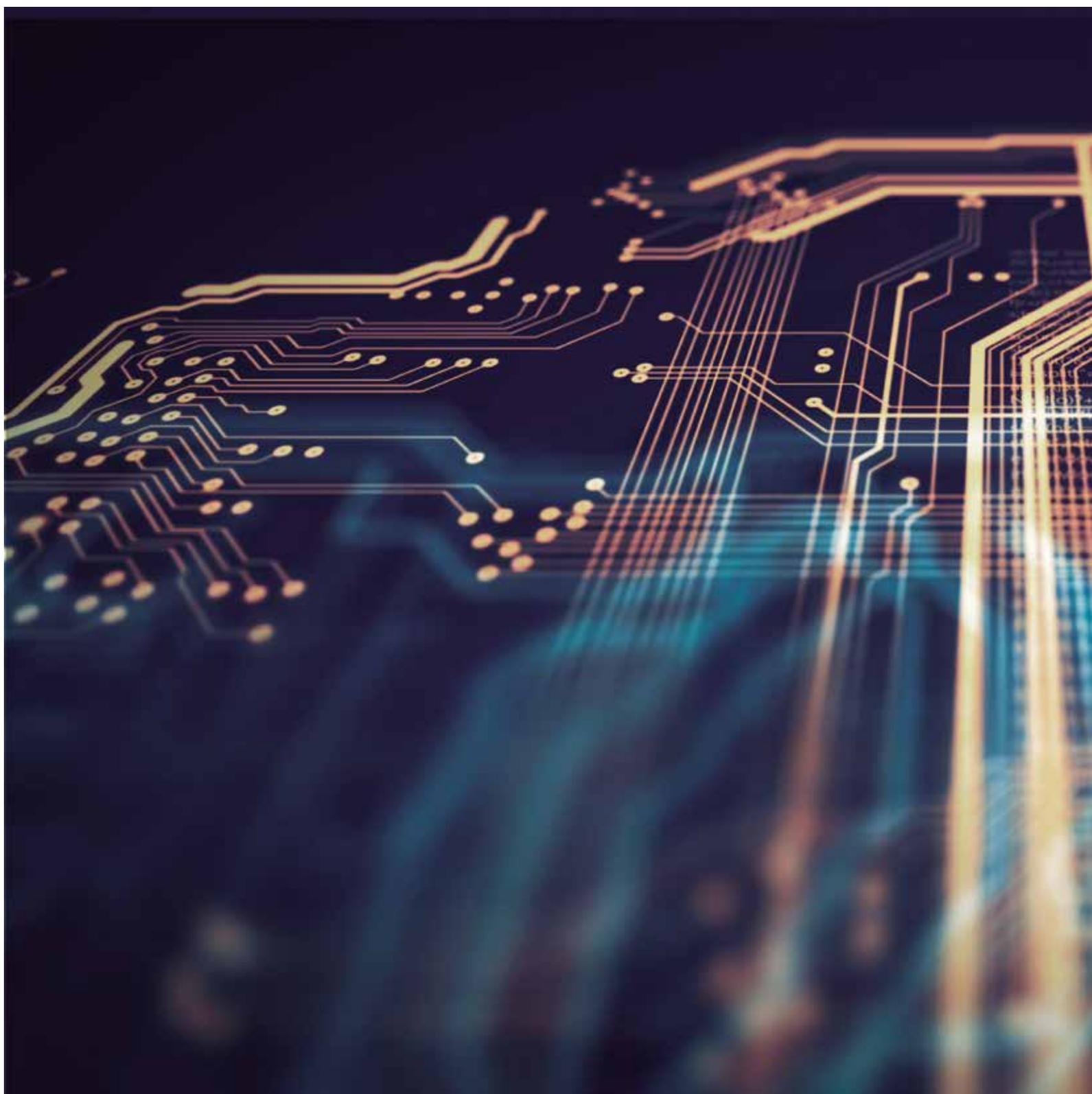
“Vamos conseguir a padronização do registro, que é o mais importante neste momento. Temos um problema sério que é a distinção de sistemas entre cartórios e no momento em que houver essa padronização, a partir de uma entidade nacional, vamos conseguir fazer um registro de forma equivalente em todos os cartórios. Esse comitê vai servir como embrião do que seria o conselho de administração do ONR. A partir do momento que entrar em funcionamento, vamos ter subsídios para colocar em prática o ONR e, a partir do dia seguinte, a sua implementação”, finalizou Rodrigues. ●



Claudio Machado, especialista em Gestão da Identidade do Cidadão e Planejamento de Tecnologia da Informação

Registro de imóveis eletrônico ONR: entre a eficiência e a segurança jurídica

Orienta-se, então, o ONR, tanto em uma perspectiva privatista, bem como publicística, à otimização das atividades desempenhadas pelos serviços registrares imobiliários no país, seja em benefício de seus usuários, seja em benefício do Poder Público.





1. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DEVER DE REALIZAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA

A edição do art. 76 da lei 13.465, de 11 de julho de 2017, resultado da conversão da Medida Provisória 759/2016, lança novo sopro de modernização à atividade registral imobiliária no País. A demanda, contudo, nada tem de novidade.

Desde a data de publicação da lei 11.977/09, seu art. 39 reclamava que os atos registrais, praticados a partir da vigência da lei 6.015/73, fossem inseridos em sistema de registro eletrônico. Para tanto, previu o legislador prazo de até 5 anos.

Por certo, estava-se diante de prazo não peremptório. Seu descumprimento, todavia, ensejou consequências jurídicas negativas que não se restringem aos oficiais de registro e usuários dos serviços registrais em tela. O caso, em verdade, é de perda para toda a sociedade brasileira.

Dados do Banco Mundial concorrem para ratificar, objetivamente, a assertiva. Basta-se perceber, neste sentido, que, segundo o Ranking Doing Business, elaborado para o ano de 2018, o Brasil ocupa a posição de 125, relativamente à eficiência no registro de propriedade, quando avaliados os sistemas e métodos existentes nos 213 Países contemplados pelo estudo.¹

É incontestável a importância desempenhada pela atividade registral *lato sensu* para fins de realização do princípio da segurança jurídica, em que está fundado o Estado Democrático de Direito brasileiro (CF, art. 1º), a exigir efetivação dos direitos e liberdades fundamentais, dotados, inclusive, de aplicabilidade imediata (CF, art. 5º, § 1º).

Desde 1988, verifica-se no País um renovado sentido (material) do modelo de Estado de Direito. Está-se diante de construção jurídico-política que compatibiliza o modelo *Rechtsstaat* com exigências sociais, constitucionalmente postas, sem desprezar a exigência de respeito ao Direito Positivo.² Nesta perspectiva de difusão e fortalecimento dos direitos e liberdades fundamentais, ao que se impõe, por exemplo, segurança jurídica na afirmação da garantia individual da propriedade (CF, art. 5º, XXII), exsurge a fórmula do Estado Democrático de Direito, contrária a excessos do Poder Público.

Trata-se de modelo estatal “democrático”, na medida em que a citada exigência de respeito às normas postas revela-se ciosa da democracia política e, assim, não admite qualquer restrição de liberdade que não tenha sido

concebida pelos representantes eleitos do povo, observando-se os procedimentos constitucionalmente previstos para tanto. Eis porque a ele se soma o qualificativo “*de Direito*”.³

No contexto ora descortinado, de afirmação constitucional de direitos, destacam-se os registros públicos como ferramental técnico-administrativo institucionalmente habilitado a conferir veracidade, publicidade, autenticidade, segurança e correção jurídicas aos atos praticados por particulares (lei 8.935/94, art. 1º), robustecendo-lhes a eficácia, inclusive para fins probatórios em face do Estado (CF, art. 19, II; lei 6.015/73, art. 1º; CC/2002, arts. 215, 216 e 217). Neste sentir, contribuem para a prevenção de litígios e, ademais, desempenham relevante função historiográfica, porquanto documentam o cotidiano do País.⁴

Devem ser estimuladas, logo, as iniciativas do Estado que concorram para otimizar o exercício da atividade registral *lato sensu* no País. Quando hígdas, estas se revertem em inequívocos ganhos de segurança jurídica para toda a coletividade, como é o caso da efetiva implementação de soluções tecnológicas na seara em comento, de há muito reclamada pelo legislador.

Eis a premissa que deve balizar o exame da viabilidade jurídica da instituição, em lei federal, quer do *Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico – SREI*, inicialmente previsto no art. 54 da MP 759/16, em linha com comandos inadimplidos da lei 11.977/09, quer do ente que contribuirá, pragmaticamente, para sua implementação, o *Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR*, objeto deste breve estudo.

Ultrapassado *in albis* o referido prazo, originalmente previsto no art. 39 da lei 11.977/09, sem que fossem adotadas medidas institucionais concretas, no sentido de informatizar a atividade registral brasileira, cumpria mesmo ao legislador federal tomar providências em benefício de seus representados, os integrantes do povo brasileiro (CF, art. 22, XXV, e art. 236, § 1º). Assim procedendo, atuou em consonância com o modelo de Estado em vigor no País, cioso da realização do princípio da segurança jurídica material, para o que concorre a atuação institucional confiada aos registros imobiliários.

A afirmação ganha força especialmente quando considerados os imperativos da regularização fundiária urbana, presentes no Título II da aludida lei 13.465/17, em que topograficamente situados o SREI e o ONR. Trata-se de dois institutos jurídicos que, desde o nascedouro, revelam-se, pois, orientados à realização do direito à moradia digna (CF, art. 6º),

precisamente em sua dimensão associada à segurança jurídica da propriedade imobiliária. Também este constitui objeto de atenção do Estado Democrático de Direito brasileiro que, ao lado de garantias individuais por restaurar e proteger, possui uma agenda de direitos sociais por implementar com eficiência.

Nos termos acima, a intervenção legislativa positiva, aqui referenciada, justifica-se duplamente, à medida que tanto a garantia constitucional *individual* da inviolabilidade da propriedade (art. 5º, XXII), bem como a proteção do direito *social* à moradia digna em sua multidimensionalidade (art. 6º), sob a égide da Constituição de 1988, não constituem mera expectativa de direito dos brasileiros; diversamente, materializam-se e se expandem na condição de compromissos firmes, a serem efetivamente concretizados pelo Estado. E, no todo complexo que envolve a tutela jurídica destes dois temas, concorrem, sobremaneira, os esforços dos registradores imobiliários, cujas atividades deverão, o máximo quanto possível, ser dotadas de eficiência, porquanto orientadas à promoção de segurança jurídica.

A criação de métodos e mecanismos jurídicos que revitalizem e favoreçam o desempenho eficiente das funções registrais imobiliárias cumpre, logo, determinações expressas do constituinte de 1988, ao modular o Estado Democrático de Direito brasileiro. A isto se prestam as soluções tecnológicas juridicamente condensadas sob a forma do SREI e do ONR.

2. MUTAÇÕES ESTRUTURAIS DO ESTADO E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA: A VIABILIDADE JURÍDICA DO ONR NA PRAXIS REGISTRAL IMOBILIÁRIA BRASILEIRA

Referida diretriz de eficiência na realização juridicamente segura das funções estatais, para fins de adimplemento concreto dos muitos deveres que incumbem ao Estado brasileiro tem promovido, no curso do tempo, mutações estruturais e estruturantes no âmbito da Administração Pública. Dentre estas, destaca-se verdadeira gama de novos arranjos institucionais, envolvendo o Poder Público, de um lado, e particulares, de outro.⁵ Trata-se de modelagens jurídico-institucionais que superam as formas clássicas de organização previstas quer na seara do direito público, quer na seara do direito privado.

Referida privatização do *exercício* de funções públicas não-exclusivas do Estado, a fim de que sejam exercidas sob os influxos

“É incontestável a importância desempenhada pela atividade registral lato sensu para fins de realização do princípio da segurança jurídica, em que está fundado o Estado Democrático de Direito brasileiro”



do direito privado, nos espaços em constitucionalmente admitidas⁶, deverão respeitar as balizas legalmente fixadas e se justificarão nos setores em que a ação direta do Estado se revele menos eficiente, quando comparada àquela a cargo dos particulares. O caso é de trespasses de “*atividades estatais de administração de interesses públicos*” a entidades privadas, a partir de uma “*empresa mista e partilhada*”, como percebeu Pedro Gonçalves.⁷

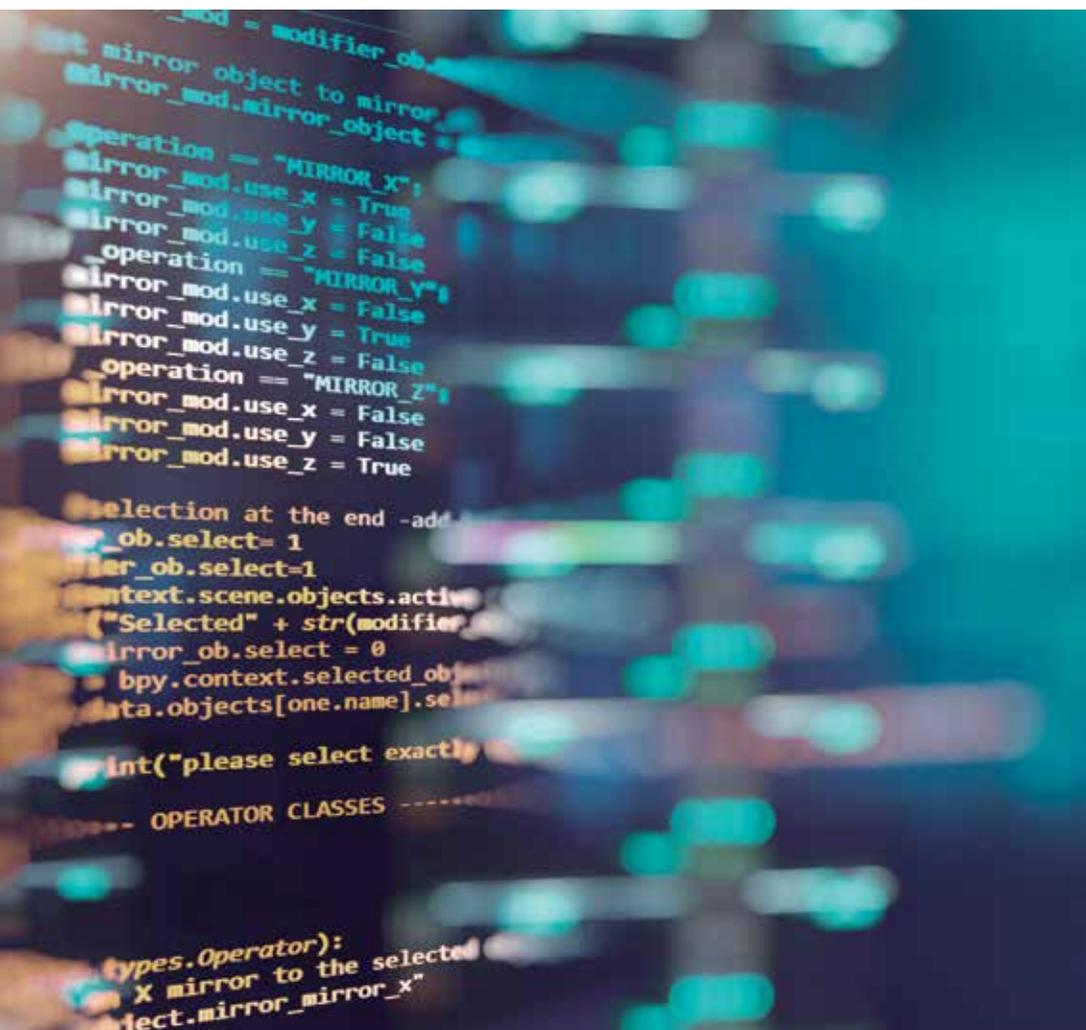
O ONR afigura-se, precisamente, uma estrutura jurídica inserida neste novo cenário de hibridismo e compartilhamento público-privado de funções que tradicionalmente encontravam-se confiadas, com exclusividade, ao Estado e seus agentes. Rigorosamente, não constitui um ente público. Por esta razão, não se amolda a qualquer uma das categorias organizativas do Estado, integrantes da *Administração Direta* (os entes federados, na forma do art. 41 do CC/2002) ou da *Administração Indireta*, previstas no decreto-lei 200/67 (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas).

Pelo contrário: expressamente previu o legislador federal, no § 2º do art. 76 da lei 13.465/17, que o ONR assume a forma de um ente privado, destituído de fins lucrativos. Neste particular, não deve causar espanto o fato de não se amoldar, igualmente, a qualquer uma das categorias classicamente previstas no art. 44 do CC/2002: associações;

sociedades; fundações; organizações religiosas; partidos políticos; e empresas individuais de responsabilidade limitada. É que este rol de pessoas jurídicas privadas não é exaustivo⁸, consoante reconhecido, de há muito, pelo Enunciado 144, cunhado no âmbito da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal e do Superior Tribunal de Justiça, ocorrida em 2005.

Com efeito, por força do art. 22, I e XXV, e do art. 236, § 1º, ambos da CF, não se pode perder de vista, no particular sob consideração, a ampla margem de liberdade conferida ao Parlamento nacional para dispor sobre a atividade registral no País, mediante a veiculação de normas por leis ordinárias, assim dotadas de hierarquia apta a promover alterações, adições ou revogações quer no decreto-lei 200/67, quer no CC/02. Neste sentir, assenta-se que a atividade do legislador federal encontrará limites, apenas, no plano constitucional que, como visto, orienta-se à eficiência do Estado brasileiro. Isto fica claro, em termos gerais, já no *caput* do art. 37 da CF.

O mencionado referencial de eficiência, especificamente, orientou o constituinte de 1988, ao traçar, de modo inovador, a modelagem jurídica dos serviços registrais no País. Isto porque, diversamente do ocorrido em experiências constitucionais pretéritas, estes serviços passaram a ser contemporaneamente exercidos em caráter privado e, assim, resta-



ram afastados das estruturas do Poder Judiciário, onde tradicionalmente hospedados no organograma do Estado brasileiro.

Não se deve confundir os *serviços de registro imobiliário com serviços forenses* em sentido próprio, entendidos como aqueles afetos às atividades da Justiça (CF, art. 24, IV, e art. 98, § 2º).⁹ Bem previu, então, o legislador federal, quando da edição da lei 8.935/94, em linha com as prescrições do constituinte de 1988, que os primeiros seriam pautados por

“É constitucionalmente legítima a opção do legislador federal quanto ao compartilhamento, em âmbito nacional, com o ONR, de tarefas tradicionalmente públicas, com vistas a fornecer eficiência ao desempenho das funções de segurança jurídica, a cargo dos oficiais de imobiliário”

regime de direito privado, com liberdades gerenciais típicas da iniciativa privada, ademais de exercidos sob responsabilidade pessoal de seus delegatários (art. 22º), juridicamente reputados profissionais do Direito (art. 3º), e não funcionários públicos em sentido estrito.

Não pretendeu o constituinte de 1988, entretanto, promover o afastamento total entre os serviços de registro imobiliário e o Estado. Andou bem, considerando-se a importante parcela de realização do interesse público a eles confiada. Previu, destarte, que referida atividade, objeto de delegação estatal mediante concurso público (CF, art. 236, caput e § 3º), a uma, seria regulada pelo Poder Legislativo da União; a duas, seria objeto de fiscalização atenta pelo Poder Judiciário (CF, art. 236, § 1º).

Do art. 76 da lei 13.465/17, exsurge verdadeira atuação conjunta, legislativamente determinada, entre a iniciativa privada – âmbito em que situado o ONR – e o Poder Judiciário, que continuará a examinar a atuação institucional deste ente. Não por outra razão, previu o legislador federal que caberá à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça exercer a função de agente regulador deste ente, bem assim zelar pelo cumprimento de seu estatuto (§ 4º). Nisto, tem-se a densificação de opção constitucional expressa. E nenhum obstáculo jurídico a ela se impôs; tanto mais quando considerando que este novo arranjo institucional público-privado se orien-

“A implementação desses atos, a partir das medidas a cargo do ONR, apenas, dispenderá menor tempo e custos de transação, eis que uniformizadas as práticas e garantida melhor qualidade e interoperabilidade entre as unidades registrais vinculadas ao SREI. Tudo isto se reverte em ganhos legítimos de eficiência e segurança jurídica à dinâmica cartorial brasileira.”

ta a fornecer eficiência às atividades desempenhadas pelos registros imobiliários do País.

No particular sob consideração, inclusive, importa perceber que, apesar de o ONR, nos termos da lei 13.465/17, não se voltar à fiscalização dos atos registrais propriamente ditos e, assim, não absorver qualquer parcela de competência originalmente confiada, pelo constituinte de 1988, ao Poder Judiciário, também esta fiscalização fica a depender de intermediação legislativa. Poderia, assim, ser objeto de compartilhamento público-privado, mediante opção expressa e motivada do legislador da União, conforme autorizam o art. 22, XXV, e o art. 236, § 1º, ambos da CF.

O ONR *constitui uma entidade privada de colaboração administrativa*.¹⁰ Isto fica claro a partir dos contornos legislativos de seus escopos institucionais: implementar e operar, em âmbito nacional, o SREI (art. 76, *caput*) e, assim, em *âmbito privado*, fornecer eficiência ao desempenho da atividade registral imobiliária no País, dinamizando, por exemplo, procedimento administrativo e os atos de registro decorrentes de medidas de regularização fundiária urbana que, por força de lei, deverão ser feitos preferencialmente por meio eletrônico (art. 76, § 1º). Isto sem prejuízo da informatização dos demais atos caros à dinâmica dos serviços de registro imobiliário brasileiros, previstos no art. 12 da lei 8.935/94; o que, inclusive, realiza a diretriz de há muito consignada no art. 39 da lei 11.977/09.

À guisa de complementação do parágrafo precedente, cumpre-se observar que os oficiais de registro imobiliário são livres para organizar e executar os serviços que lhes competem, para o que, desde a edição do art. 41 da lei 8.935/94, encontram-se habilitados a adotar sistemas de computação, de microfilmagem, bem assim discos óticos e outros meios de reprodução de dados. Tanto mais quando estas soluções tecnológicas correspondam a processos que facilitem e racionalizem as buscas dos documentos (lei 8.935/94, art. 42) que têm por dever legal conservar (lei 6.015/73, arts. 22 a 27).

Em âmbito público, paralelamente, o regular adimplemento dos escopos institucionais do ONR reverte-se, gratuitamente, em favor do Poder Judiciário, do Poder Executivo federal, do Ministério Público, dos entes públicos previstos nos regimentos de custas e emolumentos dos Estados e do Distrito Federal, e dos órgãos encarregados de investigações criminais, fiscalização tributária e recuperação de ativos (art. 76, § 6º). Para além disto, referido ente privado de colaboração permitirá o acesso, pela Administração Pública Federal, às informações do SREI por meio do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – Sinter (art. 76, § 7º).¹¹

Orienta-se, então, o ONR, tanto em uma perspectiva privatista, bem como publicística, à otimização das atividades desempenhadas pelos serviços registrares imobiliários no País, seja em benefício de seus usuários, seja em benefício do Poder Público. Num ou noutro caso, referido ente, com existência garantida por força de lei, prestará colaboração técnica e, assim, proverá eficiência ao adimplemento dos compromissos do Estado Democrático de Direito brasileiro com a realização da segurança jurídica na preservação da propriedade imobiliária, bem assim na implementação do direito social à moradia digna.

Está-se diante de entidade *paraestatal*, dotada de liberdades caras à iniciativa privada. Neste particular, verifica-se que o legislador infraconstitucional da União, ao editar o aludido art. 76 da lei 13.465/17, manteve-se em linha com o que havia disposto o constituinte de 1988, ao tratar do modo – igualmente privado – de gestão das atividades notariais e registrares no País.

Na forma deste arranjo institucional, restaram conferidas, ao ONR, menos amarradas do que aquelas comumente impostas aos entes que formalmente integram as estruturas da Administração Pública (Direta ou Indireta). Organizado sob a forma de entidade de direito privado, apesar das funções que desempenha no interesse público, referido ente não se sujeita ao regime administrativo propriamente dito, marcado por prerrogativas e restrições. Goza, pois, ilustrativamente, de autonomia orçamentária e de liberdade de contratações sem as amarras típicas das licitações ou concursos públicos.¹² Tudo isto se reverte em eficiência no adimplemento de seus objetivos

“Do art. 76 da lei 13.465/17, exsurge verdadeira atuação conjunta, legislativamente determinada, entre a iniciativa privada – âmbito em que situado o ONR – e o Poder Judiciário, que continuará a examinar a atuação institucional deste ente”

institucionais, legalmente fixados.

Enquanto entidade *paraestatal*, *posta ao lado do Estado*, para executar *cometimentos de interesse do próprio Estado, mas não privados deste*¹³, o ONR apresenta-se como mais um novo arranjo institucional de que se valerá, na contemporaneidade, o Estado Democrático de Direito brasileiro que lhe autorizou a criação e lhe confiou atividades de interesse público, sob o prisma da eficiência (CF, art. 37). Nisto, há salutar colaboração público-privada, como bem reconheceu a Advocacia-Geral da União ao defender a constitucionalidade do citado art. 76 da lei 13.465/17, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.883, distribuída, em 23/1/18, à relatoria do Exmo. Sr. ministro Luiz Fux.

A partir deste hibridismo *public-private*, do *public-private-mix*¹⁴ que o caracteriza, o ONR deve ser tomado como “entidade intermediária”¹⁵ que, rigorosamente, nada tem de atípica, à medida que, como visto, foi criada pelo Estado e se encontra expressamente prevista no ordenamento jurídico pátrio. O caso, isto sim, é de ruptura na tradição organizacional da Administração Pública brasileira.

E a solução legislativa disruptiva, aqui examinada, legitima-se juridicamente quer em uma *perspectiva formal*, de processo legislativo, considerada a competência da União para dispor sobre direito registral (CF, art. 22, XXV) e o modo de exercício dos serviços de registro imobiliário no País (CF, art. 236, § 1º), inclusive com possibilidade de criação de novas pessoas de direito privado, tema propriamente afeto ao Direito Civil (art. 22, I); quer em uma *perspectiva material*, de atuação em grau de colaboração com o Estado, a estimular novos arranjos institucionais, orientados à eficiência no desempenho de atividades originalmente públicas, mas passíveis de trespasse ao setor privado (CF, art. 37, 236, caput e § 1º). A esta privatização de tarefas, tradicionalmente estatais, Pedro Gonçalves associa os resultados do *processo de despublicatio*, por que passam os Estados na contemporaneidade.¹⁶

3. SREI E ONR COMO ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS DE EFICIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA. SÍNTESE CONCLUSIVA.

É constitucionalmente legítima a opção do legislador federal quanto ao compartilhamento, em âmbito nacional, com o ONR, de tarefas tradicionalmente públicas, com vistas a fornecer eficiência ao desempenho das funções de segurança jurídica, a cargo dos oficiais de imobiliário. Especificamente, está-se a tratar do compartilhamento de alternativas e soluções tecnológicas, juridicamente condensadas sob a forma do SREI, a ser integrado pelas unidades do serviço de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal, como forma de beneficiá-las indistintamente com os resultados do processo de modernização registral que o Estado brasileiro pretende implementar.

Encarregado de implementar e operar o SREI, destaca-se que o ONR deverá se ocupar em fornecer eficiência, às serventias destinadas ao registro imobiliário, relativamente ao acesso dos dados cartoriais de todo o País. Para tanto, não exercerá propriamente, em

“Orienta-se, então, o ONR, tanto em uma perspectiva privatista, bem como publicística, à otimização das atividades desempenhadas pelos serviços registrares imobiliários no País, seja em benefício de seus usuários, seja em benefício do Poder Público.”

âmbito privado, *poder regulamentar*, mas *poder de normalização técnica* das atividades desempenhadas por essas serventias. E a extensão destes poderes, por razões de segurança jurídica, bem deverá ser delimitada quando da edição de seu estatuto pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça.

Bem compreendida, a colaboração técnica a cargo do ONR, a ser desenvolvida por meio do SREI, em benefício da classe dos registradores imobiliários, dos seus usuários e mesmo do Poder Público, propõe-se a alcançar os seguintes escopos: (i) fornecer diretrizes tecnológicas gerais para a informatização e modernização das unidades integrantes do SREI; (ii) universalizar, mediante ferramentas tecnológicas, o acesso aos dados do SREI, a partir de canal único para solicitação eletrônica dos serviços a cargo das unidades de todo o território nacional que o integram; (iii) padronizar as formas de registro e armazenamento eletrônico de dados, bem assim o manuseio, a manutenção e o intercâmbio destes, em todas as unidades integrantes do SREI; (iv) formar banco de dados eletrônico seguro; e (v) fornecer dados estatísticos da atividade registral imobiliária brasileira.¹⁷

Trata-se de soluções tecnológicas, veiculadas por meio de *webservice*, orientadas à eficiência da atividade registral brasileira, que se revela igualmente consentânea com os arts. 41 e 42 da lei 8.935/94, bem assim com o art. 17 da lei 6.015/73, com redação dada pela lei 11.977/09, que precisamente dispõe sobre o acesso on-line de informações constantes em registros públicos, observadas as medidas de controle e segurança indicadas nos arts. 37 e 38 da lei 11.977/09.

Não prosperam dúvidas acerca do caráter cogente do produto da atividade de normalização técnica, acima referenciada. É que os comandos tecnológicos oriundos do ONR deverão ser objeto de deliberação das serventias de registro imobiliário de todo o País, a partir dos mecanismos democratizados de representatividade previstos em seu estatuto. O modelo é de autorregulação-regulada (*enforced self-regulation*), ou seja, de comandos postos por uma dada classe que a eles restará mesmo submetida, em restrição voluntária da liberdade privada de seus entes, ao que se soma estatalidade, porquanto os procedimentos para tanto previstos são postos pelo pró-

prio Estado, ademais de fiscalizados por ele.

No caso do ONR, em linha com a parametrização constitucional de atribuição de competências, cumprirá ao Poder Judiciário o exame atento de sua atuação institucional. Não é outra a exegese quer do art. 236, § 1º, da CF, quer do art. 76, § 4º, da lei 13.465/17. Tudo a garantir equilíbrio entre a mencionada atividade setorial de autorregulação tecnológica e os mecanismos institucionais de controle da correção jurídica desta que sempre deverá orientar-se à realização eficiente e juridicamente segura quer da garantia constitucional *individual* da inviolabilidade da propriedade (CF, art. 5º, XXII), quer do direito *social* à moradia digna em sua multidimensionalidade (CF, art. 6º).

Em síntese, na condição de ente privado de colaboração estritamente técnica, inexistente espaço institucional para que o ONR se imponha como órgão centralizador da atividade registral brasileira. Neste sentir, os atos a serem praticados pelos registradores imobiliários de todo o País, mediante remuneração (lei 8.935/94, art. 28), continuarão a ser aqueles previstos, com exclusividade, pelo legislador federal (lei 8.935/94, arts. 4º, 12, 30, I, e 46 e.g.). E a prática de todos eles permanecerá sob fiscalização rigorosa do Poder Judiciário. Entendimento diverso findaria mesmo por subverter a opção constitucionalmente consignada no § 1º do art. 236 da CF e, assim, careceria de validade jurídica.

A implementação desses atos, a partir das medidas a cargo do ONR, apenas, dispende menor tempo e custos de transação, eis que uniformizadas as práticas e garantida melhor qualidade e interoperabilidade entre as unidades registradas ao SREI. Tudo isto se reverte em ganhos legítimos de eficiência e segurança jurídica à dinâmica cartorial brasileira.

Não havendo espaço para dúvidas acerca da existência do ONR no bojo do ordenamento jurídico em vigor, cumpre-se dar concretude ao § 4º do art. 76 da lei 13.465/17. Eventual omissão estatal neste sentido, por mais uma vez, reverter-se-á em prejuízo para toda a sociedade. Basta-se relembrar dos efeitos nocivos do ilegal descumprimento do art. 39 da lei 11.977/09 que ainda se fazem sentir duramente no País, em prejuízo ao adimplemento eficaz de compromissos constitucionais com a segurança jurídica, assumidos pelo Estado Democrático de Direito brasileiro. ●



Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas é advogado, doutor em Direito pelo Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo/USP, mestre em Direito do Estado, Regulação e Tributação Indutora pela Faculdade de Direito do Recife/UFPE.

Fonte: Migalhas (www.migalhas.com.br)

1 Disponível em: clique aqui.

2 Entendimento contrário pode ser encontrado na obra de Ernst Forsthooff, segundo o qual a fórmula "Estado Democrático de Direito", do modo como aqui utilizada, buscaria hipostasiar uma dimensão parcelar e historicamente situada da adjetivação liberal do Estado de Direito, relacionado à garantia absoluta da propriedade burguesa (Contributo para uma teoria do Estado de Direito. Coimbra: Almedina, 2006, p. 197 e ss.).

3 O modelo de "Estado Democrático de Direito" não foi formulado e instalado, apenas, na realidade alemã. No caso brasileiro, como bem se infere da lição de Heleno Taveira Torres, a Constituição Federal de 1988 antecipa o "democrático" ao "direito" na tipologia do Estado, o que confere primazia aos direitos dos indivíduos sobre qualquer forma ou estrutura jurídica, "cujas restrições somente poderão ser admitidas no limite necessário para satisfazer ao interesse geral, preservando o conteúdo essencial dos direitos e liberdades" (TORRES, Heleno Taveira. Direito constitucional tributário e segurança jurídica – Metodologia da segurança jurídica do Sistema Constitucional Tributário. São Paulo: RT, 2011, p. 127). Sobre o conceito do modelo em referência e suas variações, confira-se: SAMPAIO, José Adércio Leite. O Estado Democrático de Direito. In: HORBACH, Carlos Bastide; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; AMARAL JR., José Levi Mello do; LEAL, Roger Stiefelmann (coords.). Direito Constitucional, Estado de Direito e democracia. São Paulo: Quartier Latin, 2011, p. 406-411.

4 Cf. SANT'ANNA, Gilson Carlos. O atual regime jurídico dos serviços notariais e de registro. São Paulo, Revista de Direito Imobiliário, vol. 67, p. 70 – 82, Jul./Dez., 2009.

O próprio vocábulo cartório confirma esta dimensão de historicidade. Sobre o tema, recomenda-se: JACOMINO, Sérgio. Vésperas do notariado brasileiro. Um passeio histórico às fontes medievais. São Paulo, Revista de Direito Imobiliário, vol. 53, p. 184 – 231, Jul./Dez., 2002. 5 Neste sentido, afirma-se que os serviços públicos não mais são confiados, com exclusividade, ao Estado. E, como elemento unificador dos vários aspectos que têm contemporaneamente assumido, bem destaca Gianna Elisa Berlingiero que todos eles se orientam à satisfação de exigências coletivas, mesmo que confiados a entes privados (BERLINGERIO, Gianna Elisa. Studi sul pubblico servizio. Milão: Giuffrè, 2003, p. 417).

6 No texto constitucional vigente podem ser claramente identificadas opções de descentralização administrativa, a exemplo da concessão ou permissão de serviços públicos (art. 175) e da delegação de funções tipicamente públicas, como deixa claro a opção do constituinte relativamente aos serviços notariais e registrais (art. 236, caput e § 3º).

7 GONÇALVES, Pedro. Entidades Privadas com Poderes Públicos. Coimbra: Almedina, 2005, p. 139.

8 Ilustrativamente, pode-se falar nos serviços sociais autônomos de primeiro tipo (Sistema S), igualmente concebidos pelo Estado brasileiro, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, orientada, porém, ao exercício de funções de interesse coletivo. São eles: o Serviço Social do Comércio (SESC), previsto no decreto-lei 9.853/46; o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), previsto no decreto-lei 8.621/46; o Serviço Nacional da Indústria (SESI), previsto no decreto-lei 9.403/46; o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com regimento interno aprovado pelo decreto 494/62; o Serviço Social do Transporte (SEST) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), ambos previstos pela lei 8.706/93; o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), previsto na lei 8.315/91; e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), previsto na lei 8.029/90. Cf. MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; CUNHA, Carlos Eduardo Bergamini. Serviços Sociais Autônomos. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. 263, p. 142, Mai./Ago., 2013.

9 Não é outra a orientação do STF, verbis: "as serventias da justiça não são serviços auxiliares dos Tribunais Judiciais." (RE 42998, Rel. min. Nelson Hungria, Primeira Turma, DJ 27/10/1960).

10 A expressão foi retirada da obra de Diogo de Figueiredo Moreira Neto (Mutações do Direito Administrativo. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 129).

11 Sobre a viabilidade do intercâmbio eletrônico de atos processuais e de registro como forma de efetivação dos direitos, da segurança jurídica e da Justiça, veja-se:

SCHERER, Tiago. Função jurisdicional e atividade registral: da independência à mútua colaboração. São Paulo, Revista de Direito Imobiliário, vol. 72/2012, p. 379 – 420, Jan./Jun., 2012.

12 Sobre o tema, recomenda-se: DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 63

13 Cf. MEIRELLES, Hely Lopes. A licitação nas entidades paraestatais. In: MEIRELLES, Hely Lopes. Estudos de Direito Público III. São Paulo: RT, 1981, p. 13.

14 A expressão foi tomada, por empréstimo, da obra de Pedro Gonçalves que a utiliza para designar a execução cooperada de tarefas e responsabilidades públicas com tarefas e responsabilidades privadas. Cf. GONÇALVES, Pedro. Entidades Privadas com Poderes Públicos. Coimbra: Almedina, 2005, p. 161.

15 A expressão foi retirada da obra de Diogo de Figueiredo Moreira Neto (Mutações do Direito Administrativo. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 205). Sobre o tema, confira-se, ademais: SOUTO, Marcos Juruena Villela. "Outras entidades públicas" e os serviços sociais autônomos. Revista de Direito do Estado. Rio de Janeiro, n. 1, p. 142, Jan./Mar., 2006.

16 Cf. GONÇALVES, Pedro. Entidades Privadas com Poderes Públicos. Coimbra: Almedina, 2005, p. 152 e 153.

17 Estas informações de ordem técnica podem ser extraídas do estudo "SREI – Sistema de Registro Eletrônico Imobiliário – Parte 1 – Introdução ao Sistema de Registro Eletrônico Imobiliário", desenvolvido pelo LSITEC – LABORATÓRIO DE SISTEMAS INTEGRÁVEIS TECNOLÓGICO, associado à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

BELLESCIZE, Ramu de. Les services publics constitutionnels. Paris: LGDJ, 2005.

BERLINGERIO, Gianna Elisa. Studi sul pubblico servizio. Milão: Giuffrè, 2003.

BIELSA, Rafael. Compendio de Derecho Administrativo. 2. ed. Buenos Aires: Depalma, 1957.

DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FORSTHOFF, Ernst. Contributo para uma teoria do Estado de Direito. Coimbra: Almedina, 2006.

GONÇALVES, Pedro. Entidades Privadas com Poderes Públicos. Coimbra: Almedina, 2005.

JACOMINO, Sérgio. Vésperas do notariado brasileiro. Um passeio histórico às fontes medievais. São Paulo, Revista de Direito Imobiliário, vol. 53, Jul./Dez., 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes. A licitação nas entidades paraestatais. In: MEIRELLES, Hely Lopes. Estudos de Direito Público III. São Paulo: RT, 1981.

MERIGOT, Jean-Guy. Elementos de uma teoria da para-fiscalidade. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, n. 34, p. 49, Out./Dez., 1953.

NETO, Diogo de Figueiredo Moreira Neto. Mutações do Direito Administrativo. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

NOVAIS, Jorge Reis. Contributo para uma teoria do Estado de Direito. Coimbra: Almedina, 2006.

PINTO, Bilac. Regulamentação Efetiva dos Serviços de Utilidade Pública. Atualização de Alexandre Santos de Aragão. Rio de Janeiro: Forense, 2002

SAMPAIO, José Adércio Leite. O Estado Democrático de Direito. In: HORBACH, Carlos Bastide; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de; AMARAL JR., José Levi Mello do; LEAL, Roger Stiefelmann (coords.). Direito constitucional, Estado de Direito e democracia. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

SANT'ANNA, Gilson Carlos. Fatos históricos e jurídicos determinantes da configuração contemporânea dos serviços notariais. São Paulo, Revista de Direito Imobiliário, vol. 65, Jul./Dez., 2008.

_____. O atual regime jurídico dos serviços notariais e de registro. São Paulo, Revista de Direito Imobiliário, vol. 67, Jul./Dez., 2009.

SCHERER, Tiago. Função jurisdicional e atividade registral: da independência à mútua colaboração. São Paulo, Revista de Direito Imobiliário, vol. 72/2012, Jan./Jun., 2012.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. "Outras entidades públicas" e os serviços sociais autônomos. Revista de Direito do Estado. Rio de Janeiro, n. 1, Jan./Mar., 2006.

TORRES, Heleno Taveira. Direito constitucional tributário e segurança jurídica – Metodologia da segurança jurídica do Sistema Constitucional Tributário. São Paulo: RT, 2011.

VENTURA, Gabriel B. Tracto abreviado registral. Buenos Aires: Hammurabi, 2005.

Cartórios de Imóveis de SP lançam serviço de **Pesquisa Prévia de propriedades**

No ar desde o mês de novembro de 2017, novo sistema da Central de Registradores de Imóveis registra 11 mil acessos por mês e permite busca de matrículas de imóveis nos 316 cartórios do Estado por meio de consulta pelo CPF ou CNPJ.

Por Rosangela Oliveira

Um novo sistema, chamado Pesquisa Prévia, lançado pela Central de Registradores de Imóveis de São Paulo, permite agora a pesquisa online de matrículas dos imóveis nos 316 Cartórios de Registro do Estado por meio do número do CPF ou CNPJ. A iniciativa, que conta com um média mensal de 11 mil acessos por mês desde seu lançamento, em novembro de 2017, beneficia órgãos públicos, que possuem acesso à plataforma, e também cidadãos e mercado imobiliário com preços reduzidos e maior agilidade e eficácia na localização de bens.

“A pesquisa prévia nasceu de um acordo entre os Cartórios de Registro de Imóveis, representados pela Associação de Registradores de Imóveis de São Paulo (Arisp), e a Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo para que fosse criado um mecanismo de busca que fosse mais rápido e mais econômico do que a Pesquisa de Bens”, explica Paulo Roberto Leierer, assessor da presidência da Arisp e um dos responsáveis pelo projeto.

Nesse sentido, “a Pesquisa Prévia veio facilitar, ou seja, permitir que uma única pesquisa o usuário possa pesquisar os 316 cartórios e ter uma informação sintética em quais cartórios o CPF ou CNPJ teria presença. Com isso, a pesquisa específica fica mais concentrada e o cidadão comum não corre mais o risco de ter que pesquisar 316 cartórios, que é a base da Arisp em São Paulo, para identificar que aquele CPF/CNPJ tem presença em cinco ou seis cartórios apenas”, completa Leierer.

A busca realizada pelo Pesquisa Prévia informa as matrículas associadas a um determinado CPF ou CNPJ. As matrículas informadas, são as previamente disponibilizadas pelos Cartórios de Registros de Imóveis em uma base de dados compartilhada com a Central de Registradores de Imóveis que não realiza a qualificação do titular do documento pesquisado. Isso significa que não necessariamente a matrícula vinculada em determinado CPF ou CNPJ configura o titular desses documentos como proprietário de um imóvel. A busca apenas apresenta a vinculação, podendo ser



A busca realizada pelo Pesquisa Prévia informa as matrículas associadas a um determinado CPF ou CNPJ nos 316 cartórios de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo

ele proprietário, ex-proprietário, fiador, usufrutuário ou locador. A qualificação é um ato que apenas o oficial do cartório pode realizar.

A grande vantagem é que o sistema já disponibiliza a opção de pedido de visualização da matrícula ou a certidão da matrícula, conforme a necessidade, isso gera um processo único. “A atividade extrajudicial pela via eletrônica é um caminho sem volta, já que o mundo digital está aí, é uma realidade. E precisamos nos adaptar e regulamentar tudo isso. Nesse cenário é que se enquadra o sistema “Pesquisa Prévia”, como uma relevante ferramenta de pesquisa, disponibilizada por meio eletrônico pela Central de Registradores de Imóveis de São Paulo. Após a pesquisa, o sistema exhibe, em tempo real, o número das matrículas que formam o resultado da busca. E caso não haja vinculação do número da matrícula ao CPF ou CNPJ pesquisados, ainda será possível realizar a solicitação de pesquisa de bens, também

pela mesma central”, explica o juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça Paulista, Paulo Cesar Batista dos Santos.

Segundo Leierer, na Pesquisa de Bens, até então o mecanismo existente na Central, modalidade regulada nas normas de serviços, o solicitante precisa escolher um número limitado de cartórios em que fará a pesquisa e, “por ser uma busca mais específica, acaba gerando certa dificuldade para os cidadãos comuns”, completa o assessor da presidência da Arisp.

Para o Poder Judiciário paulista “os benefícios são enormes”. “Primeiramente porque, antes do ‘Pesquisa Prévia’ todos os pedidos de pesquisa eram feitos, necessariamente, de forma presencial, pessoalmente pelo interessado nas serventias imobiliárias. Além disso, ordens de penhora e indisponibilidade, por exemplo, eram enviadas em papel, com toda a morosidade que existe quando não são utilizados os meios eletrônicos”, explica o juiz Paulo

Cesar Batista dos Santos. Além da praticidade, o novo sistema também reduziu os custos da pesquisa. Hoje o cidadão paga o valor total de R\$ 13,81 referente as taxas de pesquisa (R\$ 5,10) e administrativa (R\$ 8,71).

“Pela Central é possível obter o serviço de matrícula online, certidão digital ou pesquisa de bens, tudo sem precisar sair de casa. Para os órgãos públicos, da mesma forma, o avanço foi colossal, diante da possibilidade de determinação de penhora e de indisponibilidade, por exemplo, de forma eletrônica. Lembro muito bem, até porque não faz tanto tempo, quando tínhamos que deferir penhoras, arrestos e indisponibilidades por ofício, e de toda a dificuldade existente no cumprimento dessas restrições, que precisavam ser feitas com cópias de peças do processo, o que, por vezes, tinha repercussão em questões de prioridade, face à prenotação de títulos contraditórios”, recorda o magistrado paulista.

A Central de Registradores de Imóveis é atualizada instantaneamente pelos cartórios que trabalham integrados ao webservice. Aqueles que não estão integrados via web alimentam o sistema mais de uma vez por dia, mas obrigatoriamente todos informam uma vez ao dia, sempre no fim do horário de expediente.

“O sistema entrou em operação em novembro de 2017 e hoje são feitas, em média, 11 mil pesquisas mensais e nossa previsão é que esse número continue crescendo conforme o serviço fique mais conhecido. Conforme esse crescimento acontecer acredito que ele possa mudar um pouco a perspectiva de como obter informações no sistema de Registro de Imóveis, porque, além de fornecer informações em tempo real o Pesquisa Prévia tornou a pesquisa mais acessível em termos financeiros”, finaliza Paulo Leierer.

“Por enquanto, o serviço de “Pesquisa Prévia” está disponível somente para as serventias imobiliárias do Estado de São Paulo. Contudo, a expectativa é da existência de um sistema de interligação em âmbito nacional, como é o espírito da legislação atual e da pró-

pria Corregedoria Nacional de Justiça, ultrapassando as divisas estaduais. Isso permitirá, inclusive, uma melhor padronização dos serviços extrajudiciais em todo país, sempre na busca da qualidade e segurança previstos na atual ordem constitucional”, completa Batista dos Santos.

“Trata-se de um tema que está sempre atual e diz respeito aos meios eletrônicos de realização de pesquisas e, efetivamente, de atos registrares, o que vem sendo implementado pelas centrais de compartilhamento de serviços eletrônicos”, explica o magistrado. No caso dos registros imobiliários, a Central de Serviços Eletrônicos será integrada ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), que foi previsto na Lei nº 11.977/2009, pos-

teriormente regulamentado pelo Provimento nº 47, de 19 de junho de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça e finalmente pela Lei 13.465/2017. Foi esse diploma legal que criou o SREI em caráter nacional, vinculando todos os registradores ao Operador Nacional do Registro de Imóveis Eletrônico (ONR).

“A Central de Registradores de Imóveis é um excelente serviço que nasceu na gestão do Flauzolino Araújo dos Santos e vem se desenvolvendo ao longo dos anos. A nossa expectativa é que esse modelo seja expandido pela regulamentação do SREI pelo CNJ, dando concretude e efetividade ao ONR, o que permitirá a expansão dos serviços registrares em âmbito nacional. Essa é uma tendência irreversível”, explica Sérgio Jacomino, presidente do IRIB. ●

Como funciona o Pesquisa Prévia



Paulo Cesar Batista dos Santos, juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo: “vivemos a expectativa da ampliação nacional deste serviço”

“Por enquanto, o serviço de “Pesquisa Prévia” está disponível somente para os registros de imóveis do Estado de São Paulo. A expectativa é da existência de um sistema de interligação em âmbito nacional, como é o espírito da legislação atual e da própria Corregedoria Nacional de Justiça, ultrapassando as divisas estaduais”

Paulo Cesar Batista dos Santos, juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça paulista

Projeto das Duplicatas Eletrônicas em risco no Senado Federal

Texto aprovado pela Câmara dos Deputados pode ser modificado por emenda, prejudicando o comércio e levando ao aumento de processos no Poder Judiciário.

Por Frederico Guimarães





O Senado Federal deve votar em breve o Projeto de Lei 9327/17, do deputado federal Júlio Lopes, que regulamenta as duplicatas eletrônicas. A matéria, que foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados, passou por alguns ajustes até chegar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) da câmara alta do Congresso Nacional como PLC 73/18.

O texto aprovado na Câmara manteve a necessidade do protesto em cartório para que a cobrança da duplicata possa ser levada à Justiça em caso de inadimplência. No entanto, uma nova emenda, do senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) no Senado Federal volta a excluir o protesto destes documentos, retomando uma fragilidade que já havia sido superada nas discussões da Câmara.

Autor da proposta inicial, o deputado federal Júlio Lopes (PP-RJ) já havia voltado atrás no texto original e destacado a importância do protesto de duplicatas. “O fato das duplicatas passarem pelo protesto antes de entrar no sistema judiciário é fundamental porque é o momento em que aquele que inadimpliu tem a chance de pagar sem ônus e sem acréscimos o valor de face do título. Essas 24 horas, 48 horas em que o protestado tem o direito de

comparecer ao cartório e pagar a integralidade do título sem acréscimos é um momento de grande benefício para o consumidor que inadimpliu e isso nós garantimos a ele”, avalia o autor do projeto de lei.

O projeto original, do deputado Júlio Lopes, previa a dispensa do protesto das duplicatas e de outros títulos emitidos sob a forma escritural, bem como dos títulos objeto de registro ou depósito centralizado. Segundo o parágrafo 1, do artigo 6º, “a cobrança judicial da duplicata inadimplida emitida sob a forma escritural ou objeto de registro ou depósito centralizado independe de protesto em qualquer dos casos tratados na Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, que dispõe sobre as duplicatas como título de crédito”.

Tal redação, com a concordância do próprio autor do projeto, foi mantida na relatoria final do deputado Lelo Coimbra (MDB-ES). “Entendo que haveria aumento da judicialização, porque um número considerável de títulos são pagos em cartório, após o protesto. Sem a necessidade do protesto a tendência é o aumento das execuções. Isso acaba por impactar o Judiciário, que já se encontra assoberbado, porquanto o protesto não deixa de ser meio de



Autor do PL 9327/17, deputado Júlio Lopes (PP-RJ) reconhece a importância do protesto: “o fato das duplicatas passarem pelo protesto é fundamental”



Relator final do PL, deputado Lelo Coimbra (MDB-ES) não crê no fim das fraudes das duplicatas: “fraudes serão trabalhadas em qualquer situação”



Relator da CCJ na Casa, senador Armando Monteiro (PTB/PE) deve seguir o texto aprovado pelos deputados, mas garante: “vou ouvir todas as partes envolvidas”

satisfação do direito sem a necessidade de ir ao Judiciário”, destaca o desembargador e presidente do Conselho dos Tribunais de Justiça (CTJ), Pedro Carlos Bitencourt Marcondes.

Outro ponto polêmico da proposta debatida pelos parlamentares era sobre se a mudança contribuiria para reduzir a emissão de títulos de crédito com dados incorretos e das chamadas “duplicatas frias”, quando não correspondem a transações efetivas de bens ou serviços. Para isso, o texto estabelece que a emissão de duplicata eletrônica será feita exclusivamente por entidades autorizadas pelo Banco Central, conforme diretrizes definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

No entanto, o deputado federal relator Lelo Coimbra reconhece que as fraudes podem ocorrer em qualquer situação. “Fraudes sempre serão trabalhadas em qualquer situação. Se você coloca um sistema eletrônico de promissória com rastreamento na origem, com habilitação para um órgão de Governo que tenha habilitação para isso, e tenha autoridade monetária, estabelece-se um instrumento creditício que seja capaz de ser creditado na maioria das vezes”, avalia o deputado.

Indicado relator na Comissão de Constitui-

ção, Justiça e Cidadania (CCJ) da Casa, o senador Armando Monteiro (PTB/PE) emitiu parecer favorável ao texto aprovado pelos deputados, estabelecendo que a duplicata no papel não será extinta e poderá continuar a ser utilizada normalmente.

“Apresentamos um parecer favorável ao texto oriundo da Câmara. Entretanto, posteriormente ao nosso parecer, foi apresentada uma emenda ao projeto pelo senador Ricardo Ferraço. Com isso, o relatório volta ao nosso gabinete para que seja avaliada esta emenda. Atualmente, nossa assessoria técnica está examinando o assunto, para dar um parecer. Posso assegurar que vou ouvir todas as partes envolvidas, de forma aberta, e avaliar todos os argumentos apresentados para chegar no projeto mais equilibrado possível e que mais atenda às necessidades do País hoje”, explica o senador.

MOTE DO PROJETO

Embora o projeto de lei tenha como mote a duplicata escritural, a modalidade de duplicata eletrônica ou duplicata virtual não é nenhuma novidade no Direito brasileiro. A possibilidade de uma duplicata virtualizada ou eletrônica já está prevista no parágrafo único do artigo 8º da lei

federal 9.492 de 1997, que é a Lei de Protesto.

Segundo o texto, “poderão ser recepcionadas as indicações a protestos das Duplicatas Mercantis e de Prestação de Serviços, por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados, sendo de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos, ficando a cargo dos Tabelionatos a mera instrumentalização das mesmas.”

Uma das autoridades mais críticas ao projeto é o vice-presidente da Confederação Nacional de Notários e Registradores (CNR) e tabelião de protesto em São João de Meriti (RJ), André Gomes Netto, para quem o projeto deseja controlar a vida de uma duplicata eletrônica, em meio eletrônico, desde o seu nascimento até o pagamento, que é o que se espera de um título de crédito.

“No caso da duplicata é até impróprio chamá-la de título de crédito. Ela seria na verdade um título cambiário. Ou seja, ela tem forma de título de crédito, mas na verdade não caracteriza um crédito. É chamada título causal, porque corporifica uma compra e venda mercantil, ou uma prestação de serviço. Ela é, vamos dizer assim, uma criação brasileira, inspirada diretamente pela Lei Uniforme de Genebra, que regu-

“Ter o direito de comparecer ao cartório e pagar a integralidade do título sem acréscimos é um momento de grande benefício para o consumidor que inadimpliu”

Júlio Lopes (PP-RJ),
deputado federal

“Se você coloca um sistema eletrônico de promissória com rastreamento na origem, você vai estabelecer um instrumento creditício que seja capaz de ser creditado”

Lelo Coimbra,
deputado federal (MDB/ES)

“Vou avaliar todos os argumentos apresentados para chegar no projeto mais equilibrado possível e que mais atenda às necessidades do País hoje”

Armando Monteiro (PTB/PE),
senador da República



Professor de direito empresarial, Armino Castro Júnior vê brechas no projeto de lei: “o problema está se o sacado não pagar o título”



Marlon Tomazette, advogado especializado em direito empresarial, diz que é “importante a análise sobre a viabilidade jurídica da duplicata virtualmente emitida”



Presidente do CTJ, o desembargador do TJ/MG Pedro Marcondes teme pela exclusão da necessidade do protesto das duplicatas: “isso acaba por impactar o Judiciário”

la diretamente as notas promissórias e as letras de câmbio. Na verdade, o mote desse projeto é controlar o saque dessa duplicata, ou seja, a emissão dessa duplicata, o envio dela para o sacado que ainda não é devedor”, afirma o tabelião.

Doutorando na Universidade de Coimbra, o professor de direito empresarial no Centro Universitário de Várzea Grande (UNIVAG), Armino Castro Júnior, diz que o problema está se o sacado não pagar o título. “O sacador, obrigatoriamente, deverá protestar o título, uma vez que a duplicata escritural hoje não contém aceite, pelo que dispõe a mesma lei, no art. 15, II, juntando, para a execução, o comprovante de entrega das mercadorias ou serviços”, relata o professor.

Para o advogado especializado em direito empresarial e professor do Centro Universitário de Brasília (Uniceub), Marlon Tomazette, o uso da duplicata virtual, com a consequente emissão do boleto bancário nas práticas comerciais de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços, tem aumentado cada vez mais.

“Torna-se importante à análise sobre a viabilidade jurídica da duplicata virtualmente emitida que, amparada pela emissão e remessa do boleto bancário ao devedor, poderá ensejar o

protesto de título de crédito por simples indicações do apresentante. Com o instrumento de tal protesto acompanhado do comprovante de entrega e recebimento das mercadorias ou prestação de serviços poder-se-á propor à ação cambial como se a duplicata virtual fosse um título executivo extrajudicial”, analisa o advogado.

Segundo números do Banco Central, o desconto de duplicatas movimentava R\$ 65 bilhões em operações de crédito no País em junho. No acumulado de 12 meses, o número cresceu 32%, enquanto no primeiro trimestre de 2018 a variação foi de 8,6%.

Dados do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR) revelam que nos 12 meses entre abril de 2017 e março de 2018, foram protestadas cerca de 15,9 milhões de duplicatas em todo o País, o equivalente a 2% do total em circulação no mesmo período – um montante de R\$ 28,3 bilhões. Das protestadas, 10,3 milhões foram pagas, sendo que em 2/3 dos casos o prazo médio de recuperação creditícia foi de três dias úteis.

AUMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO

Como o protesto ajuda a evitar a inscrição do devedor nos birôs de crédito, sua utilização

também promove a desjudicialização de processos na justiça comum, segundo especialistas ouvidos pela reportagem.

Para a advogada Iverly Antikeira Dias Ferreira, especializada em Direito Civil e Empresarial, a ausência do protesto poderá aumentar a judicialização das causas que envolvam a falta de pagamento dos títulos.

“Embora a justificativa do projeto esteja direcionada para evitar irregularidades eventualmente constantes dos títulos, ante o rigor das informações constantes do documento escritural, o protesto do título constitui o ato importante para cientificar o devedor da existência e do vencimento de sua obrigação, da sua constituição nas hipóteses de inadimplência e da publicidade do ato em relação a terceiros que com ele venham a contratar. A ausência do protesto poderá sim aumentar a judicialização das causas que envolvam a falta de pagamento dos títulos, uma vez que estará sendo suprida a oportunidade de pagamento do título às vésperas do protesto”, salienta a advogada.

Já o advogado e professor de Direito Empresarial na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), Scilio Faver, acha que o tempo gasto na Justiça comum não compen-

“O sacador, obrigatoriamente, deverá protestar o título, uma vez que a duplicata escritural hoje não contém aceite”

Armino Castro Júnior,
professor de direito empresarial

“O protesto é fundamental na atual legislação, caso contrário não se comprova a dívida, e a dispensa dele poderia causar abusos”

Marlon Tomazette,
advogado especializado
em direito empresarial

“Sem a necessidade do protesto a tendência é o aumento das execuções”

Pedro Carlos Bitencourt Marcondes,
desembargador do TJ/MG e presidente
do Conselho dos Tribunais de Justiça



Advogada especializada em Direito Civil e Empresarial, Iverly Ferreira critica a modificação no texto: “a ausência do protesto poderá aumentar a judicialização”



Professor de Direito Empresarial, Scilio Faver crê na importância de manter a necessidade do protesto: “mais eficiente do que ação judicial”



Ronald Feitosa, coordenador da área cível da Imaculada Advogados, comenta a falta de notificação do devedor nos birôs de crédito: “bastante comum”

sa em relação a extinção do protesto. “Muitos casos se resolvem a partir do protesto e antes da ação judicial, gerando para o empresário até mesmo uma economia. O custo que ele teria na contratação de advogado e custas da ação (além do tempo que o Judiciário demora normalmente) não compensa em relação a extinção do protesto. Na prática, sabemos que a consequência de um protesto para o devedor pode ser mais eficiente para fazer pagar a dívida do que simplesmente a distribuição de uma ação judicial, que demandará tempo até uma determinação judicial de bloqueio de bens, etc.”, analisa o advogado.

De acordo com o último relatório “Justiça em Números”, do Conselho Nacional de Justiça, 80 milhões de processos estão em tramitação em todo o País e aguardam uma definição. As despesas de todo o Poder Judiciário no ano passado foram R\$ 90,8 bilhões, registrando aumento de 4,4% em relação a 2016.

Além do Judiciário estar abarrotado de processos de todo tipo, o custo unitário do processo na justiça comum também é alto. Segundo a pesquisa “Custo unitário do processo de execução fiscal na Justiça Federal”, realizada em 2009 pelo Instituto de Pesquisa Econômi-

ca Aplicada (IPEA) a pedido do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mostra que a Justiça Federal gasta – excluindo embargos e recursos aos tribunais – R\$ 4,3 mil por processo. Deste custo, a mão de obra que faz parte de toda tramitação processual representa R\$ 1,8 mil. O congestionamento do processo – que tramita, em média, oito anos – é o grande responsável pelos custos adicionais, revela a pesquisa.

Para piorar a situação, o número de indenizações envolvendo birôs de crédito pode ter aumentado. Há pouco mais de três meses, uma das maiores redes de Direito Empresarial do Brasil publicou uma pesquisa com um ranking das 20 causas que mais geram indenizações por dano moral ao consumidor em todo o País.

Segundo o escritório Imaculada Gordiano Sociedade de Advogados, no topo, em 2º lugar, está a falta de notificação do devedor na inscrição de seu nome nos birôs de crédito. “Nossa pesquisa foi baseada em decisões oriundas de todos os Tribunais pátrios. A ausência de notificação do devedor sobre a sua inscrição nos birôs de crédito é bastante comum em nosso País em razão da inobservância das regras de Direito do Consumidor. A

existência do protesto de título é informação de domínio público, disponível nos cartórios de protesto de títulos. As empresas devem se certificar do cadastro do devedor, incluindo resguardar possíveis danos com o comprovante que o intimou, seja por via de notificação extrajudicial por correios, cartório e até mesmo edital de publicação”, explica Ronald Feitosa, coordenador da área cível do escritório de advocacia.

PARLAMENTARES CRITICAM

No dia 6 de junho, o substitutivo do projeto foi aprovado pelo relator, o deputado Lelo Coimbra. Na mesma data, durante audiência pública na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, solicitada pelo deputado Áureo Lídio Moreira Ribeiro (SD-RJ), parlamentares questionaram o texto do projeto de lei que regulamenta a duplicata eletrônica, de autoria do deputado Júlio Lopes. Mais uma vez, a polêmica girou em torno da exclusão da necessidade do protesto.

“Eu nunca vi quando o banco está metido em algo e não ser lucrativo para o banco e o consumidor ganhar quando o banco está envolvido. No projeto de lei apresentado, já

“O protesto do título constitui o ato importante para cientificar o devedor da existência e do vencimento de sua obrigação”

Iverly Antiquiera Dias Ferreira,
advogada especializada em
direito civil e empresarial

“Muitos casos se resolvem a partir do protesto e antes da ação judicial, gerando para o empresário até mesmo uma economia”

Scilio Faver,
professor de direito empresarial na Escola
da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

“A ausência de notificação do devedor sobre a sua inscrição nos birôs de crédito é bastante comum em nosso País”

Ronald Feitosa,
coordenador da área cível da Imaculada
Gordiano Sociedade de Advogados



O deputado federal Áureo Lídio Moreira Ribeiro (SD-RJ) critica o projeto de lei: “eu nunca vi o consumidor ganhar quando o banco está envolvido”



O deputado federal Daniel Gomes de Almeida (PCdoB-BA) pediu calma na hora de analisar o PL: “o adequado seria fazer um debate mais aprofundado”



O deputado federal Rogério Mendonça (MDB/SC) pede mais seriedade na hora de aprovar leis: “essa Casa tem que ter responsabilidade”

se reuniu o setor para pensar uma forma em avançarmos com a proteção do consumidor e com a garantia do protesto?”, questionou o deputado Áureo.

O presidente da Comissão, deputado Daniel Gomes de Almeida (PCdoB-BA), criticou a rapidez na tramitação da proposta, cuja urgência foi conferida no dia 29 de maio, e defendeu uma discussão mais aprofundada.

“Infelizmente, os projetos chegam na Casa e vão direto para o Plenário. Muitos votam sem saber no que estão votando. O adequado seria fazer um debate mais aprofundado. Qual a urgência dessa matéria? O discurso que se faz é para modernizar, diminuir os juros, eliminar duplicatas frias. Mas me parece que há setores muito interessados em fortalecer birôs que estão vinculados ao sistema financeiro”, atacou o parlamentar Daniel Almeida.

Na tentativa de aprofundar a discussão, o tabelião André Gomes Netto, vice-presidente da Confederação Nacional de Notários e Registradores (CNR), explicou os problemas da proposta. De acordo com ele, a exclusão da necessidade do protesto fere a Lei Uniforme de Genebra (Decreto 57.663/66), que trata de letras de câmbio e notas promissórias e é aplicada em 90 países.

“Existem alguns princípios universalmente aceitos dos quais o Brasil aderiu na Lei Uniforme de Genebra. A Lei atual das duplicatas (5474/68) é uma invenção brasileira elogiada pelos cambiaristas mundo afora. A nossa Lei de duplicatas, no artigo 25, se vincula à Lei Uniforme de Genebra que é praticada em mais de 90 países do mundo. Seria um grande revés mexer neste time que está ganhando tão bem”, declarou.

O professor Marlon Tomazette, do Uniceub, afirmou que o projeto tem méritos, mas concordou com Gomes Netto. “O protesto é fundamental na atual legislação, caso contrário não se comprova a dívida, e a dispensa dele poderia causar abusos”, sustentou.

Já o deputado Dagoberto Nogueira (PDT-MS) se mostrou indignado com a possibilidade de excluir a necessidade do protesto das duplicatas do projeto de lei. “Não consigo entender como que o comércio pode abrir mão dessa segurança jurídica. Pensem na insegurança que vamos criar. Na minha avaliação, perdem muito os credores e perdem muito os devedores. Queria saber quem ganha com isso? Eu não estou dando conta de entender a defesa de vocês em relação a isso”, criticou o parlamentar.

“Muitas vezes deputados, senadores, o Congresso Nacional, no afã de mostrar serviço apresentam propostas querendo demonstrar que estão ajudando o pequeno, o pobre, o menos favorecido, mas acabamos aprovando leis que no seu conjunto mais atrapalham e acabam com aquilo que está funcionando bem. Nos últimos anos, aqui nesta Casa, nós temos visto isso principalmente no que se refere a cartórios”, discursou o deputado Rogério Mendonça, mais conhecido como Peninha (MDB/SC).

“A palavra cartórios se torna pejorativa como se os cartórios ganhassem fortunas. Eles não olham o conjunto de cartórios, pequenos cartórios, com grupos pequenos e que prestam um grande trabalho para a comunidade. A importância e o bom trabalho que prestam. Pesquisa do Datafolha demonstra a confiança das instituições e coloca o cartório em primeiro lugar, na frente da polícia, do Ministério Público e inclusive das Forças Armadas, que muita gente hoje pede intervenção militar. Os cartórios são sinônimos de credibilidade, segurança e confiança. Não podemos mexer no que está funcionando bem. Essa Casa tem que ter responsabilidade em relação a esse projeto de lei”, completou o deputado. ●

“Eu queria saber quem ganha com isso? Eu não consigo entender como que o comércio pode abrir mão dessa segurança jurídica.”

**Dagoberto Nogueira (PDT-MS),
deputado federal**

“O discurso que se faz é para modernizar, diminuir os juros, eliminar duplicatas frias. Mas me parece que há setores muito interessados em fortalecer birôs que estão vinculados ao sistema financeiro.”

Daniel Gomes, deputado federal (PCdoB/BA)

“Os cartórios são sinônimos de credibilidade, segurança e confiança. Não podemos mexer no que está funcionando bem.”

**Rogério Mendonça (MDB/SC),
deputado federal**

Proposta normatiza a postecipação do Protesto **em todo o território nacional**

Em vigor em 14 Estados do Brasil por meio de normas locais, Projeto de Lei institui a gratuidade da cobrança para o credor e o pagamento das despesas pelo devedor.

Embora seja altamente eficaz e jurídico, o protesto poderia beneficiar ainda mais o credor, principalmente no que concerne ao pequeno e médio empresário. Diante disso, o Projeto de Lei 10.365/2018, pretende determinar que todos os atos procedimentais referentes às duplicatas e outros títulos de dívida encaminhados a protesto independem de prévio pagamento de emolumentos e despesas, que deverão ser quitadas após o efetivo recebimento dos valores devidos.

Segundo o deputado Dagoberto Nogueira (PDT-MS), autor do PL, o projeto tem o objetivo de aprimorar e facilitar o uso do protesto, em especial pelos pequenos prestadores de serviços que, muitas vezes, vêm na cobrança prévia uma barreira para que busquem seus legítimos direitos.

“É importante lembrar que a postergação de pagamento dos emolumentos do protesto já existe em 14 das 27 unidades da federação e está calcada na regra geral já estabelecida pelo artigo 325 do Código Civil. Antes de qualquer coisa, por questão de justiça, o que se pretende é a uniformização desse procedimento em todo o território nacional, garantindo-se a todos os brasileiros, de norte a sul do País, o mesmíssimo tratamento e a possibilidade de acesso ao serviço extrajudicial de protesto. Além disso, a facilitação dos meios de cobrança certamente terá como resultado a redução da inadimplência”, afirma o parlamentar.

Para o vice-presidente da Confederação



O deputado federal Dagoberto Nogueira (PDT-MS) é contra a possibilidade de excluir a necessidade do protesto: “perdem os credores e os devedores”

“Um empresário que hoje não pode pagar por um sistema de Serasa, por um birô de crédito, poderia se recuperar utilizando o único meio oficial de recuperação de crédito no Brasil que chama-se protesto extrajudicial, com a fiscalização do Poder Judiciário”

André Gomes Netto,
vice-presidente da Confederação Nacional do Notários e Registradores (CNR) e tabelião de protesto em São João de Meriti (RJ)

Nacional do Notários e Registradores (CNR) e tabelião de protesto em São João de Meriti (RJ), André Gomes Netto, o projeto de lei representa a cidadania empresarial.

“O projeto pretende uniformizar a acessibilidade ao serviço extrajudicial do protesto a toda a sociedade brasileira. Estamos falando até de um empresário individual, um camelô, que pode ter recebido dez cheques no mês e em cinco ele tomou calote. Ele pode ir ao cartório de protesto competente e apresentar o seu cheque sem se onerar em 1 real. Isso colocaria bilhões de crédito na economia que hoje estão à margem. Um empresário que hoje não pode pagar por um sistema de Serasa, por um birô de crédito, poderia se recuperar utilizando o único meio oficial de recuperação de crédito no Brasil que chama-se protesto extrajudicial, com a fiscalização do Poder Judiciário”, comenta o tabelião.

Atualmente, pelo menos 14 Estados no Brasil já garantem a possibilidade do pagamento postecipado de emolumentos. Basea-

“Em muitos Estados, há esse caminho de dispensa do recolhimento antecipado dos emolumentos, e nesses Estados, especialmente no Estado de São Paulo, a experiência tem se mostrado extremamente positiva para os empresários que tem conseguido melhores resultado”

Marlon Tomazette,
professor e advogado especializado em Direito Empresarial



Unidades da Federação que já possuem autorização para a postecipação de pagamento de Protesto

do nessa norma geral, foi que o Estado de São Paulo há 17 anos implementou esse sistema de postergação de emolumentos. O professor Marlon Tomazette, advogado especializado em Direito Empresarial, elogia o projeto de lei e destaca o bom trabalho que ocorre no Estado de São Paulo.

“Alguns credores não realizam esse protesto e partem direto para a cobrança porque eles teriam que ceder um valor inicialmente ao protesto. Mas por lei, a responsabilidade pelas despesas do protesto é a do devedor. O quê esse projeto vai fazer é deixar claro que a responsabilidade é do devedor e não cabe a antecipação desses valores. Se o credor paga antecipadamente, ele está, na verdade, antecipando uma despesa que é do devedor. Sem esse ônus da antecipação, o número de protestos deve aumentar, e as estatísticas mostram a eficiência do protesto na obtenção do pagamento do título mesmo sendo um processo judicial. Em muitos Estados, há esse caminho de dispensa do recolhimento ante-

“É importante lembrar que a postergação de pagamento dos emolumentos do protesto já existe em 14 das 27 unidades da federação e está calcada na regra geral já estabelecida pelo artigo 325 do Código Civil”

Dagoberto Nogueira,
deputado federal (PDT-MS)

cipado dos emolumentos, e nesses Estados, especialmente no Estado de São Paulo, a experiência tem se mostrado extremamente positiva para os empresários que tem conseguido melhores resultados”, conclui o advogado.

Além disso, somente no último ano os Cartórios de Protesto recuperaram para entes públicos 52,1% dos títulos apresentados, totalizando R\$ 3 bilhões, dos quais R\$ 2 bilhões foram reintroduzidos na economia para utilização de Governos em prol de serviços públicos. No tocante aos títulos privados, o índice de recuperação chega a 67,9%, recuperando-se 2/3 dos créditos inadimplidos, injetando-se na economia outros R\$ 18 bilhões nos últimos 12 meses. Com relação às duplicatas, o índice de recuperação está na casa de 65%, sendo esses serviços prestados no Distrito Federal e na maior parte dos Estados da Federação de forma gratuita, como o são as pesquisas das situações negativas ou positivas de protesto pela internet, pelo site www.protestodetitulos.org.br.

“O Protesto de Títulos é uma garantia para a sociedade”

Para o tabelião André Gomes Netto, o Brasil pode criar uma “anomalia jurídica” se aprovar a emenda que pretende excluir a necessidade do protesto das duplicatas eletrônicas.

Notário e Registrador do 5º Ofício de São João de Meriti – RJ, André Gomes Netto é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com pós-graduação em Direito Notarial e de Registro. Coautor dos Livros “Direito Notarial e de Registro” (Editora Forense), “Lei dos Registros Públicos Comentada” (Editora Forense) e “Direito Imobiliário, Notarial e Registral” (Editora Lumen Juris), também é autor de artigos e ensaios jurídicos indexados, publicados em Revistas especializadas e Jornais de grande circulação envolvendo o Direito Notarial e de Registro.

Atualmente, o tabelião atua como professor e palestrante convidado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) e também como membro da Comissão do LIX Concurso Público de provas e títulos para a outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro. Membro efetivo da Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Extrajudiciais (COMEX) da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, é o atual vice-presidente da Confederação Nacional de Notários e Registradores do Brasil (CNR) e também vice-presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Rio de Janeiro.

Contrário a Emenda apresentada pelo Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES) do projeto de lei que pretende regulamentar a duplicata eletrônica, André Gomes Netto participou dos debates no Congresso Brasileiro com parlamentares e autoridades no assunto. O tabelião conversou com a **Cartórios com Você** e explicou porque a necessidade do protesto deve ser mantida no projeto.



Vice-presidente da Confederação Nacional de Notários e Registradores do Brasil, André Gomes Netto tem sido uma das vozes mais ativas contra a emenda

“A modalidade de duplicata eletrônica ou duplicata virtual não é nenhuma novidade no direito brasileiro”

CcV – A Câmara dos Deputados aprovou, no início de junho, o Projeto de Lei 9327, que regulamenta a duplicata eletrônica. Pela proposta será criado um registro nacional de duplicatas. Qual a importância desse projeto?

André Gomes Netto – A modalidade de duplicata eletrônica ou duplicata virtual não é nenhuma novidade no direito brasileiro. Essa possibilidade de uma duplicata virtualizada ou eletrônica já estava prevista no parágrafo único do artigo 8º da lei federal 9.492 de 1997, que é a Lei de Protesto. Fala-se agora como se fosse uma novidade a duplicata eletrônica, mas não. Ela já foi reiteradamente estudada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Justamente com a evolução da informática, com a questão dos boletos bancários, da informatização e da desmaterialização de documentos. O primeiro ponto a se dizer é que não estamos falando em uma novidade. Este projeto quer é controlar a vida de uma duplicata eletrônica, em meio eletrônico, desde o seu nascimento até o pagamento, que é o que se espera de um título de crédito. Mas no caso da duplicata é até impróprio chamá-la de título de crédito. Ela seria na verdade um título cambiário. Ou seja, ela tem forma de título de crédito, mas na verdade ela não caracteriza um crédito. É chamada um título causal, porque corporifica uma compra e venda mercantil, ou uma prestação de serviço. O mote desse projeto é controlar o saque dessa duplicata, ou seja, a emissão dessa duplicata, o envio dela para o sacado que ainda não é devedor. Sacado é alguém que é indicado a pagar um título. E sacado não necessariamente significa devedor. Esse sacado, ou seja, essa pessoa que é indicada a ser a responsável pelo pagamento da duplicata, só será devedor cambiário quando lançar o seu aceite. Ou seja, o seu de acordo. Isso tudo em meio eletrônico. Esse projeto pretende albergar todas as intercorrências relativas às duplicatas como forma de garantir maior segurança tanto para quem concede crédito e para todas as pessoas que estão no sistema financeiro e vão poder descontinuar essa janela e ver do outro lado como é que está a vida dessa duplicata.

CcV – Um dos argumentos dos parlamentares favoráveis ao projeto de lei é que ela vai ajudar a combater as chamadas “duplicatas frias”. Como vê essa questão?

André Gomes Netto – De fato, isso se suscitou na mídia. Foi veiculado que combateria as chamadas “duplicatas frias”, sem lastro. Na minha opinião vai sempre continuar a existir margem para fraude. Sabemos que o ser humano é imperfeito e não tem nada que saia

das mãos humanas que possa atingir o nirvana da perfeição. Desde um avião que pode cair, um satélite, um ônibus espacial e com as duplicatas também não é diferente. Não vai ser a transmutação de meio papel, meio físico, para o meio eletrônico que se vai coibir a emissão, o saque de duplicatas eletrônicas sem lastro. Ou seja, que não representa uma compra e venda mercantil ou a prestação de um serviço. É importante deixar claro isso. A mudança de meio não é uma garantia. Pela ideia desse projeto, as pessoas não vão poder mais emitir as suas duplicatas. Uma empresa hoje que quer emitir uma duplicata virtual, uma duplicata eletrônica, o faz no seu computador. Ela tem o chamado livro de registro de duplicatas, que pode ser feito na economia interna dela, nos arquivos próprios da empresa.

CcV – A intenção é criar um agente regulador?

André Gomes Netto – Com o projeto, essa pessoa vai ter que obrigatoriamente escolher um agente autorizado pela autoridade competente do Governo Federal, notadamente deve ser o Banco Central do Brasil, autorizado a funcionar como escriturador de duplicatas eletrônicas em meio eletrônico. A pessoa não vai poder mais, por seus próprios meios, emitir essa duplicata eletrônica. Por isso que no projeto, salvo engano no seu artigo XII, é uma disposição que fala que fica substituído o chamado livro de registro de duplicatas que era da propriedade do emissor, da empresa, do credor de uma duplicata. Isso seria as linhas gerais do projeto. Toda essa atividade de emissão de duplicatas vai ser onerosa. Ela é tarifa, não tem um tabelamento, como acontece com os cartórios em que o valor dos emolumentos são rigorosamente ditados em lei formal pelos legisladores em cada Estado da Federação. Estamos falando de livre concorrência. As empresas autorizadas a funcionarem como emissora de duplicatas eletrônicas vão ditar os seus preços, mas o fato é que invariavelmente as pessoas, as empresas, não terão escolha ao adotarem a forma de escrituração eletrônica de duplicatas. Isso seria o panorama geral da história.

CcV – Com o fim da análise dos destaques, a matéria foi enviada ao Senado, como PLC 73/18. Qual a situação atual do projeto e sua tramitação?

André Gomes Netto – Foi aberto na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal um prazo para emendas, em prazo regimental de quatro ou cinco sessões. Já foi apresentada a emenda de número 1, do senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES), que até onde eu sei é a

“Tribunais, juízes, promotores, advogados, cambiaristas, viram com muita perplexidade a exclusão do protesto. Isso traria uma imensa insegurança para o País.”

única emenda que consta agora e que infelizmente cria um revés. O projeto original do autor, do deputado Júlio Lopes (PP/RJ), propôs no seu desenho original que o protesto das duplicatas eletrônicas não deveria haver formalmente o de acordo do suposto devedor. A Lei de Duplicatas, que é um grande case de sucesso, está em vigor há exatos 50 anos. No ano de 2018, essa lei completa 50 anos de serviços bem prestados para a sociedade brasileira. É uma lei muito eficaz, é uma lei muito efetiva. Existem algumas modalidades de documentos em que a parte se interessando em cobrá-la na Justiça não precisa entrar em um processo de conhecimento. Ou seja, ela pode partir para a chamada execução forçada, ou a chamada ação cambiária, são terminologias equivalentes. A duplicata aceita é uma dessas modalidades de títulos executivos extrajudiciais. A Lei de Duplicatas na origem dizia que duplicata aceita que tem o de acordo do devedor não precisa ser protestada para ser encaminhada para a Justiça. Agora, a duplicata sem aceite é diferente. Não estou falando de protesto obrigatório, isso foi uma grande confusão. Estamos falando de matéria jurídica, técnica, não de economista, engenheiro. Estamos falando de ciência e ciência jurídica. Nessa hipótese, as pessoas falavam assim “é protesto obrigatório”. Não. É uma sutileza. Estamos falando de protesto necessário. No caso das duplicatas, só existe numa única hipótese de protesto nominadamente obrigatório. É o protesto para garantir o direito de regresso contra os avalistas e endossantes da duplicata. Esse protesto obrigatório tem que se dar no prazo de 30 dias, a contar do vencimento da duplicata. No protesto necessário, que é a modalidade do artigo 15, que é comumente o que acontece em 60, 70% das duplicatas no País, precisa-se necessariamente da integração do protesto para que esse título de crédito possa ser completo e ser executado diretamente na Justiça. Por isso, começou no âmbito do PL 9327 uma perplexidade da comunidade jurí-

dica do País. Tribunais, juízes, promotores, advogados, cambiaristas, pessoas que estudam em profundidade viram com muita perplexidade, com muito espanto, com muita preocupação, essa alteração do artigo 15 para dizer o seguinte: “o protesto é facultativo”. Isso traria uma imensa insegurança para o País. Quando você protesta um título, necessariamente um suposto devedor terá que ser intimado pessoalmente.

CcV – Caso seja excluída a necessidade do protesto não poderíamos ter um aumento da judicialização dos atos que deixam de ir a protesto?

André Gomes Netto – Há três meses foi publicado o ranking das 20 ações mais recorrentes ao Poder Judiciário do País. Sabe qual foi o 2º do ranking? Nós estamos falando de telefonia, de empresa aérea, demandas por reparação civil, dano moral... A segunda ação mais reiterada na Justiça são as ações das pessoas que são negativadas nos chamados birôs de crédito, como Serasa, Boa Vista, SPCs da vida, e que não receberam comunicação da inscrição do seu nome no hall dos maus pagadores. É a segunda do ranking. Hoje, no Brasil, é a segunda ação mais repetitiva no que concerne a reparação civil por dano moral na Justiça brasileira. Quando você vai protestar uma duplicata em meio eletrônico, necessariamente vai ter que chamar esse devedor pessoalmente. Você intima esse suposto devedor que, se por ventura, falar assim: “eu não fiz compra e venda nenhuma, eu não comprei essa mercadoria...”. Uma empresa do Rio de Janeiro vende um lote de parafusos para uma empresa no Rio Grande do Sul. Vai três caixas de parafuso para a empresa compradora no Rio Grande do Sul, junto com o boleto bancário. A pessoa recebe a mercadoria, dá um recibo na mercadoria, na entrega da mercadoria, com o boleto para pagamento. A empresa do Rio Grande do Sul repara que os parafusos vieram com defeito e ela não vai pagar por aquilo. Ela vai devolver aquela mercadoria. Ou seja, vamos imaginar que esse recebimento da mercadoria, que não tem nada a ver com o aceite de um título de crédito, foi dado no dia 1º e no dia 10 daquele mesmo mês era o prazo para vencimento daquele boleto bancário que não é duplicata e que foi junto com a caixa de mercadorias. A empresa compradora devolveu a mercadoria

e no dia 10 ela não vai pagar boleto algum. As empresas brasileiras não conhecem muito bem organização e métodos. Tem um departamento de contas a pagar que é de um lado, tem um departamento de estoque do outro lado. Essa mercadoria é devolvida, só que a cobrança daquele boleto continua em aberto. Um setor não fala com o outro. Esse sujeito não paga no dia 10 o boleto que a empresa por desorganização está esperando, e logo em seguida, passado uns 15 dias, 20 dias, eles podem emitir uma duplicata eletrônica. Se essa duplicata não fosse protestada, ou seja, se esse sujeito pudesse ser negativado diretamente, e se isso acontecesse, no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, que regula a atividade dos chamados órgãos de proteção ao crédito, ou os chamados birôs de crédito, eles não precisam mandar uma correspondência com aviso de recebimento, ou seja, em que se tem uma prova garantida de que o suposto devedor recebeu aquela cobrança. Muitas das vezes, a pessoa não recebe essa comunicação. Moral da história: o efeito mais deletério que é o abalo no seu crédito, é lançado diretamente. Ela tem bloqueio de cartão de crédito, ela não pode pedir cheque em banco e por aí vai.

CcV – E o que acontece quando isso passa pelo protesto?

André Gomes Netto – Quando passa pelo protesto, fica garantida a intimação pessoal. Esse devedor, quando percebe uma falha, ou uma duplicata fria, ou um erro da empresa, pode oferecer no cartório de protesto a figura do chamado contraprotesto. É a possibilidade que o devedor tem de manifestar por escrito toda a sua contrariedade àquela cobrança via cartório de protesto. Ele pode dizer: “eu fiz uma solicitação de uma compra de três caixas de parafuso que, quando eu recebi vi que estavam com defeito. Eu devolvi a mercadoria, a empresa está me cobrando indevidamente e vou entrar na justiça pedindo um ressarcimento”. Nesse caso ele não vai pagar, o protesto vai ser lavrado e vai ficar patente o dano que esse devedor sofreu injustamente. Só que o cartório tem fé pública. Fé pública é a presunção de definitividade de uma situação jurídica, até que se prove o contrário. Esse devedor que poderia estar sendo cobrado injustamente pode pedir uma certidão do registro de protesto com a manifestação dele que será, na verdade, a prova de sua boa fé objetiva, de idoneidade, e a prova com a qual ele poderá se ressarcir em juízo. Eu quis te mostrar pelo elo mais fraco da corrente, que é o devedor, o papel que o protesto ocupa.

CcV – Gostaria que o senhor falasse também da segurança jurídica do protesto...

André Gomes Netto – Pensando em política judiciária, imagine o que aconteceria na nossa combalida Justiça brasileira, se por ventura

passasse à supressão do protesto na modalidade das duplicatas não aceitas. Teríamos uma explosão de processos judiciais. Se hoje, com o modelo que já se tem, e o protesto ao lado do divórcio em cartório, do inventário em cartório, é um dos atos extrajudiciais mais eficazes que se tem notícia em todo o ordenamento jurídico brasileiro. Por conta disso, bilhões e bilhões do Governo Federal, dos Estados e dos municípios, que iriam pelo ralo estão sendo cobrados nos cartórios de protesto. É o chamado protesto das certidões de dívida ativa. No meio do ano passado, chegou ao Supremo Tribunal Federal a análise, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, quanto a eficácia, a legalidade, e a constitucionalidade do protesto das certidões de dívida ativa. O relator, que foi o ministro Luís Roberto Barroso, falou que o protesto não significa uma condenação política ou um exagero. Muito pelo contrário. Se traduz em garantia para o devedor. O tabelião é como um juiz extrajudicial. Os pré-requisitos para a atuação da função jurisdicional é a imparcialidade e equidistância entre as partes. O tabelião de protesto não é nem a favor do credor, nem a favor do devedor. Ele funciona como uma espécie de um mediador equidistante entre as partes exatamente como o juiz tem que ser no âmbito do processo judicial. Hoje temos um sistema extremamente seguro, eficaz, e com um índice ínfimo, praticamente 0, de discussões judiciais a partir de protestos extrajudiciais. Por quê isso? Quem é a cabeça, quem é o superintendente do sistema de protesto de títulos feito em todo o Brasil? É o Poder Judiciário. Cada protesto no Brasil tem categoricamente falando um juiz responsável por ele. Um juiz que é seu fiscal. Cada protesto em todo o território nacional tem um juiz como o seu curador, como o seu fiscal. Isso não é um capricho do legislador. É uma garantia para a sociedade. Esse projeto com o desenho original, sobre o mote de avanço, de desburocratização, pretendia desconstruir, sem uma visão mais aprofundada de política judiciária, entre custo e benefício para a sociedade e para as partes envolvidas, esse sistema, e se não bastasse toda essa questão que chega a ser quase prática, perpassa o aspecto jurídico.

CcV – Inclusive o protesto está resguardado pela Lei Uniforme de Genebra...

André Gomes Netto – Exatamente. O Brasil expressamente no artigo 25 da Lei de Duplicatas se vincula a Lei Uniforme de Genebra que está presente em mais de 90 países do mundo. As pessoas vão para a mídia para dizer que isso é uma invenção brasileira. É uma jabuticaba brasileira, só existe no Brasil. Você percebe um grau de ignorância do assunto tamanho. E da forma com que o projeto fazia, literalmente se quebrava essa sistemática que o Brasil incorporou em termos legais e do qual toda a doutrina do País, todos os operadores

“É um sofisma abissal dizer que segurança, ou inviolabilidade tecnológica é igual a segurança jurídica”

do Direito, são uníssonos em achar que é o melhor sistema para nós. O sistema da oficialidade. Muito do que se apregoa como evolução, é uma involução. É quase como um canto da sereia. No Brasil, infelizmente, as nossas mazelas são muitas. Basta ver televisão e abrir os jornais. Só que necessariamente, o que é público, não significa que tem que ser algo ruim, ou algo que não funciona. Os dados estão aí. Eles falam por si só. Não é a impressão do André, não é o que eu acho, são os fatos. Com o protesto extrajudicial, o divórcio em cartório, e o inventário deixaram de existir na sociedade brasileira centenas de milhares de processos judiciais. O protesto tem o prazo legal mais exíguo da legislação brasileira. Está na lei federal 9.492 de 1997. São três dias úteis em que o título entra em cartório, o devedor tem que ser intimado pessoalmente, aguarda-se o comparecimento do devedor para pagar o que deve, e se ele não pagar é lavrado o protesto e essa informação, mediante certidão, mediante a certeza da fé pública, é encaminhada para os chamados birôs de crédito que então vão poder com segurança, com a certeza de que aquela pessoa foi pessoalmente comunicada, vai poder realizar o que se chama de abalo no crédito. Essas são as linhas gerais do desacerto nesse primeiro momento.

CcV – Esses argumentos não são suficientes para convencer os parlamentares que querem aprovar esse projeto de lei sem a necessidade do protesto?

André Gomes Netto – Se o Brasil adotasse, nesse projeto de lei 9.327, aquele layout inicial, estaria se criando no Brasil uma anomalia jurídica sob o pretexto, de modernização. Depois dessa análise técnica, os agentes, os próprios parlamentares puderam se debruçar nessa matéria. O Parlamento teve condição, no plano técnico, de poder rever a sua posição e é isso que eu devo à mudança no próprio relatório que foi feito e que foi encampado por maioria absoluta do Plenário da Câmara dos Deputados. Esse texto agora virou o Projeto de Lei da Câmara 73, que está no Senado. Essa emenda do senador Ferraço pretende ressuscitar aquele desenho inapropriado, em que simplesmente afasta o controle do Poder Judiciário dessa cobrança que é extrajudicial, e não é um capricho. Quando uma discussão de uma cobrança de uma dívida chega no Judiciário, quando essa cobrança passou pelo cartório de protesto, ela chega com uma certidão que está chancelada, com o selo de fiscalização de um Tribunal de Justiça, ou seja, o Estado juiz, que é o Estado julgador ele fala isso aqui é meu, isso aqui é do Judiciário. Isso tem uma presunção de isenção, de correção e eu aceito isso como uma prova com presunção de definitividade até que alguém consiga me provar o contrário. Quando você traz esse grau de certeza para o nosso sistema, não tem

curioso, não tem chicana. O sujeito só vai poder entrar na justiça com realmente certeza de que algo de errado aconteceu porque se não ele pode ser condenado por litigância de má-fé. Ou seja, isso gera um efeito em cadeia muito benéfico prevenindo o litígio naquilo que se convencionou chamar de desjudicialização, que é a palavra técnica que o CNJ adota muito e incentiva tudo que possa ser desjudicializante e com segurança. Agora no Senado foi apresentado a emenda de número 1 do senador Ricardo Ferraço, que pretende, na contramão da história, ressuscitar esse desenho inapropriado totalmente não conveniente para a nossa sociedade, que de benefício não vai gerar nada. Sob todos os aspectos.

CcV – Inclusive os preços cobrados pelos cartórios são tabelados, não é mesmo?

André Gomes Netto – Sim. A iniciativa privada dita o seu preço unilateralmente. Os valores cobrados pelos cartórios de protesto são tabelados por lei. Naquela ocasião, vários parlamentares, como foi o caso do deputado Chico Alencar (PSOL/RJ), levantaram o seguinte. Os emolumentos que devem ser cobrados pelo protesto das duplicatas sem aceite têm natureza jurídica tributária, de taxa. Parte dos emolumentos que são cobrados pelos cartórios de protesto em todo o País são revertidos para os Fundos de reaparelhamento do Poder Judiciário. Esses valores são divididos pelas entidades que participam do aparelho judiciário, como é o caso da Defensoria Pública. O Supremo Tribunal Federal, na ADI 3115, com a relatoria do ministro Ayres Britto, definiu e nomeou que na verdade essa parcela que incide sobre o valor dos emolumentos chama-se taxa de fiscalização. É um tributo de competência dos Estados da Federação. Vamos imaginar que poderia a União suprimir um registro público... Hoje 1/3 da arrecadação dos Fundos de reaparelhamento de todos os Tribunais de Justiça correspondem ao protesto extrajudicial. É com esse dinheiro que você constrói Fórum, que aparelha as Varas com os equipamentos de informática e com tudo aquilo que se espera de modernização do Judiciário. A União, o legislador Federal, não poderia, além de todos aqueles aspectos do título de Lei Uniforme, suprimir um registro público que hoje está e é realizado sob a égide do artigo 236 da Constituição Federal. Ou seja, para alguém ser tabelião de protesto tem que passar por um dos concursos públicos mais rigorosos que se tem nesse País. Muitas das vezes, mais rigoroso do que o concurso para magistratura. Faço parte, pela segunda vez, da Comissão de concurso público do Estado do Rio de Janeiro por ingresso nas atividades notariais e de registro. Essa é uma atribuição que requer altíssima qualificação profissional, técnica, jurídica. A União não pode suprimir esse registro, cujos emolumentos servem de

“As empresas autorizadas a funcionarem como emissoras de duplicatas eletrônicas vão ditar os seus preços, mas o fato é que invariavelmente as pessoas, as empresas, não terão escolha ao adotarem a forma de escrituração eletrônica de duplicatas”

base de cálculo para incidência de uma taxa de fiscalização, de um tributo estadual que está vinculando essa receita ao orçamento do Poder Judiciário. Estamos falando de centenas de milhões de reais no Brasil afora. A União, ao fazer isso, estaria implementando o que se chama de isenção heterônoma. Não pode abrir mão de um tributo que é da competência dos Estados. No mínimo, teria que fazer uma compensação absolutamente equivalente. Perceba quantos aspectos que aquele desenho originário, que suprime esse registro público notadamente, comprovadamente eficiente, eficaz, jurídico, constitucional, por uma espécie de uma aventura, uma aventura que poderia ter um preço muito caro, e quem mais uma vez pagaria essa conta seria a combalida sociedade brasileira. Os Tribunais de Justiça perdem imensamente com esse desenho.

CcV – Há números relacionados à efetividade do protesto?

André Gomes Netto – Aqui no Rio de Janeiro a arrecadação do extrajudicial do Fundo especial do Tribunal de Justiça chega na casa dos 40%. E 1/3 desses 40% é só o cartório de protesto. E 90% do que o cartório de protesto faz é o protesto de duplicatas. Só para se ter uma ideia do equilíbrio econômico financeiro desse serviço público delegado e a repercussão direta que isso traz para a própria prestação jurisdicional e para a própria população. O protesto não tem pecha nenhuma de ser burocrático, muito pelo contrário. Hoje o score de recuperação do protesto é de 60 a 65% naqueles três dias úteis que é o prazo legal. Segundo dados oficiais do Instituto de Protesto de Títulos do Brasil, em um ano, meados de 2018, algo em torno de 15 milhões, trezentas e poucas mil duplicatas eletrônicas foram protestadas no Brasil. Isso corresponderia a 2% do movimento nacional de duplicatas eletrônicas. A pergunta que não quer calar é: a quem prejudica o protesto? Ele corresponde a 2% dentro de 98% do volume de duplicatas

que giram no País e, na verdade, é esses 2% que dariam todo o problema, que abalariam demais o sistema, que é notadamente no caso das duplicatas sem aceite. Por isso que não é possível você ter o chamado aceite presumido, ou tácito.

CcV – Quais os maiores perigos dessa emenda que quer excluir a necessidade do protesto?

André Gomes Netto – Daqui a pouco, os defensores dessa Emenda vão imaginar que basta eu mandar um e-mail para um suposto devedor e se ele abrir o e-mail está dado o aceite. Do jeito que a coisa ia, não demoraria muito um gênio de mal gosto, que de direito não conheceria nada, propor uma aventura dessa. De repente, por whatsapp, como se a população não recebesse dezenas de e-mails fakes por mês, dizendo que é do Banco do Brasil, que é do Santander, que é da Receita Federal, todos nós somos diuturnamente inundados com essas pegadinhas que geralmente são de fraudadores. Você retiraria da população nesse particular, que é o ponto nevrálgico de onde daria problema, a única garantia que ela tem. A gente espera agora que no Senado Federal, como aconteceu na Câmara, que o Senado possa refletidamente afastar com todas as vênias a Emenda apresentada por sua excelência, o senador Ricardo Ferraço, que na minha opinião vai na contramão da juridicidade e de toda a doutrina cambiária universalmente aceita. O ponto fundamental é que os Tribunais de Justiça do País devem estar vigilantes, porque existem iniciativas, projetos de lei que pretendem afastar, subtrair registros públicos para que eles possam cair em uma espécie de concorrência.

CcV – Muito se fala de uma segurança tecnológica com esse projeto de lei. Isso existe de fato? Como podemos entender melhor as diferenças entre segurança tecnológica e segurança jurídica?

“O primeiro ponto é o seguinte: o protesto é sempre facultativo.

O protesto só é necessário para duplicata não aceita. É o chamado aceite tácito ou presumido. É o protesto que complementa um título que está capenga, está incompleto.”

André Gomes Netto – É um sofisma abissal dizer que segurança, ou inviolabilidade tecnológica é igual a segurança jurídica. Os defensores daquela primeira ideia, e agora ressuscitado pelo senador Ricardo Ferraço, falam: “nós temos segurança tecnológica, nós garantimos inviolabilidade tecnológica”. A realidade é como ela é. O céu é azul, o sol nasce de manhã, as estrelas aparecem de noite, as coisas são assim. A mídia não nos deixa ver de outra forma. Lá nos Estados Unidos, o maior birô de crédito se chama Equifax. A maior indenização do mundo corporativo foi paga pelo Equifax nos Estados Unidos, que vazou os dados sensíveis, completos, de 147 milhões de americanos, ingleses e canadenses. Todas as informações, documentos pessoais, endereços, preferências de consumo, tudo que você puder imaginar... Eles ganharam uma multa de quase 600 milhões de dólares. Apesar de você ter uma Lei de Proteção de Dados, a pergunta que não quer calar... Se eu fizer uma pergunta a um engenheiro da NASA que já teve seus bancos de dados corrompidos por hackers... Existe algum sistema de informática no mundo inviolável? Não. A Lei de Proteção de Dados não vai coibir o seu vazamento, mas veio impor sanções. Hoje você vai passar a ter uma multa de 50 milhões de reais que é um nada, dependendo da proporção... Imagina se passa um cadastro positivo no Brasil? Imagina se você tem lá 120 milhões de pessoas. Imagina que um Serasa da vida tem um ataque de hackers e esses dados sensíveis da vida de 120 milhões de pessoas vão passar a estar na mão de estelionatários, bandidos e, às vezes, até fora do próprio País. O que são 2% do faturamento da empresa ou limitado a 50 milhões? O que quero dizer é que segurança tecnológica não é, e jamais será, segurança jurídica. Essa combinação, quase que maldosa ou tendenciosa a forçar uma barra por aí é um absurdo. A gente tem aqui o Sistema Nacional de Gravames de Veículos. Você vai na Santa Ifigênia em São Paulo, paga 300 reais e compra DVD com informações de 30 mil pessoas. Estão lá na base do Sistema Nacional de Gravames. Você compra até da Receita Federal no centro de São Paulo. Há investigação do Ministério Público, de Polícia... Aonde é que está a segurança tecnológica do assunto? A segurança jurídica passa por algo muito maior que é exatamente essa oficialidade garantida pelo Poder Judiciário.

CcV – E no caso dos cartórios também há a Central Nacional de Protesto, um aspecto interessante no plano da tecnologia?

André Gomes Netto – No caso do tabelionato de protesto, são cerca de 3.607 tabelionatos no País. Os elementos sensíveis de todo o registro de protesto não estão concentrados em um único lugar. Não estão em um bunker,

onde se alguém quiser apontar um míssil, se um hacker quiser invadir, vai em um único lugar. Está pulverizado em 3.607 cartórios, mas com um elemento facilitador. Qual é o elemento facilitador? Os elementos básicos de identificação da localização daquele protesto: Nome daquela parte envolvida, sem dizer valor de dívida, sem dizer espécie de títulos, dados sensíveis do credor, vão estar acessíveis àquela pessoa que pode querer procurar por CPF ou CNPJ se alguém tem um protesto lavrado no Brasil. Mas nunca vai ser possível a subtração, um ataque como o Equifax sofreu nos Estados Unidos, em um País que já tem Lei de Proteção de Dados, que tem notadamente um parque tecnológico muito superior ao nosso e isso não aconteceria no Brasil. Isso não acontece no Brasil justamente porque o sistema foi engendrado para ser difuso na origem e concentrado, com as centrais, como existe a Central Nacional de Protesto, em que você hoje pode no seu Iphone baixar lá na Apple Store o programa da Central Nacional de Protesto. Você pode fazer uma busca por Estado ou nacionalmente falando basta botar lá um CPF ou CNPJ de uma pessoa gratuitamente, sem pagar um centavo. Se você quiser ter alcance de todos os elementos que você quer, você vai obter através de uma certidão com fé pública, ou seja todos aqueles elementos, todos aqueles dados correspondem a realidade com presunção de definitividade. Você vê que até no plano da lógica informática o sistema é muito inteligente. E está muito mais imunizado à fraudes eletrônicas do que você ter uma casa forte num único lugar com concentração de dados... Está aí o Facebook, o Equifax, o Uber (vazou no Brasil os dados de 165 mil pessoas) e a lista não para por aí.

CcV – As duplicatas virtuais já existem no Brasil há 21 anos. Estão previstas no parágrafo único do artigo oitavo da Lei Federal 9.492 de 1997, que é a lei que regula o procedimento de protesto extrajudicial no Brasil. A duplicata eletrônica já é uma realidade então?

André Gomes Netto – Quem diz que esse projeto é uma novidade, que se está criando a duplicata eletrônica no Brasil, está falando uma inverdade. Existem dezenas de decisões do STJ analisando em profundidade a necessidade do protesto das chamadas duplicatas virtuais. Uma duplicata que nunca existiu em meio papel, em meio físico. Ela só existe em registros informatizados, ou seja, em meio eletrônico.

CcV – Caso haja o aceite do devedor, extingue-se a necessidade do protesto?

André Gomes Netto – O primeiro ponto é o seguinte: o protesto é sempre facultativo. O protesto só é necessário para duplicata não aceita. É o chamado aceite tácito ou presumido.

do. É o protesto que complementa um título que está capenga, está incompleto. Na legislação atual, no artigo 15 da Lei de Duplicatas, já está dito. Duplicata aceita não precisa de protesto nenhum. É ir direto para a Justiça. Não se muda nada. Por isso que a redação do texto do PL 73 está lá. Observar-se a redação do artigo 15 da Lei 5474 de 68. É exatamente isso que está escrito lá.

CcV – Vamos falar um pouco do argumento de quem é extremamente favorável ao projeto de lei. Na prática, quem vai lucrar com essa lei das duplicatas?

André Gomes Netto – A lógica é o que nos faz seres humanos. Duplicata fria, duplicata sem lastro vai continuar existindo. Quem vai fraudar num meio, vai fraudar no outro. O fato é que o pequeno e médio empresário, que já tem um estrangulamento de caixa, necessariamente vai ter que pagar tarifa para escriturar suas duplicatas eletrônicas. Ele pode continuar emitindo duplicata em papel, não é obrigado a emitir duplicata eletrônica. Mas você há de convir. Numa sociedade que tem a integração tecnológica, essa pessoa se não for utilizar essa via está fora do mercado. Posso dizer a você que haverá uma única passagem, uma única porta. As empresas, notadamente as micro e pequenas empresas, não vão ter outra alternativa. Estava conversando com um diretor de uma grande empresa e ele disse o seguinte... “Existem atos que são da economia interna das empresas. Na medida em que eu publicizo, dou publicidade ao meu fluxo de compras e vendas, se essa empresa que está escriturando as duplicatas e a lei prevê compartilhamento de informações com agentes do mercado, significa que se uma empresa tem uma média de 10 mil emissões de duplicatas mês, se num determinado momento em que não significa que ela está mal das pernas ou com problemas financeiros, se ela cai para 3 mil compras em um outro mês, o mercado pode começar a ler que ela não está indo bem. E isso ser um indicativo que pode influenciar no preço dessa empresa”. Muitas empresas, grandes inclusive, que hoje estão agindo dentro da legalidade, honrando com os seus pagamentos, podem ter uma espécie de mega exposição, ou uma hiper exposição. Porque não terão outro meio para escriturar as suas duplicatas eletrônicas. Existe esse aspecto até para a grande empresa. Não há essa unanimidade. Os agentes que concedem crédito... A ideia é uma ideia de vigilância, de controle. Esse agente acha que para ele fica melhor porque ele está descortinando o fluxo de compra de uma empresa. Para esse agente haverá mais certeza em relação a isso. Só que no lado do que toca a privacidade e a economia interna de gestão de empresas isso pode não ser interessante mesmo essa empresa estando absolutamente dentro da legalidade.

CcV – Acredita que a possibilidade do credor protestar a duplicata eletrônica de forma gratuita, tal qual a proposta do PL 10.365/2018, diminuiria os índices de inadimplência?

André Gomes Netto – Isso garante cidadania empresarial. Eu provei que o protesto é altamente eficaz, altamente jurídico e muito benéfico para o devedor. O Plenário do Conselho Nacional de Justiça ao analisar a legalidade e utilidade do protesto das certidões de dívida ativa, no ano de 2009, baseando-se em uma pesquisa encomendada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ao IPEA, avaliou que, em média, um processo judicial custa cerca de 4,5 mil reais. Quando um devedor paga uma dívida cobrada na Justiça ele vai pagar o valor da dívida mais a sucumbência, ou seja, mais os custos do processo. Essa sucumbência ela é altíssima na Justiça. O que o CNJ, com a relatoria da então conselheira Morgana Richa falou? O protesto extrajudicial, além de ser extremamente eficaz para o credor, porque tem um índice de recuperação mais alto, garante ao devedor uma sucumbência infinitamente menor do que teria se tivesse sendo cobrado judicialmente, inclusive até com a possibilidade de penhora de imóveis e coisas do tipo. Qual a ideia desse muito bem-vindo projeto de lei 10.365? Ele não reinventa a roda. Está baseado na regra do artigo 325 do Código Civil. Esse artigo fala que compete ao devedor arcar com os custos da cobrança para o pagamento e quitação da sua própria dívida. Não é o credor, que já está onerado porque não recebeu o que deveria ter recebido, que deveria botar a mão no bolso e fazer um depósito prévio no cartório de protesto para a cobrança extrajudicial. Não é ele quem deveria fazer isso. Quem deve responder diretamente por isso é o devedor. Baseado nessa norma geral, foi que o Estado de São Paulo há 17 anos implementou esse sistema de postergação de emolumentos. Não é gratuidade em sentido próprio. O procedimento é oneroso, só que o pagamento é diferido. Quem paga é o devedor. Com isso, permite-se que um instrumento jurídico tão valioso como o protesto seja acessível ao pequeno e médio empresário brasileiro. 90% da nossa economia é composta de micros e pequenos empresários. A nossa economia, tirando polos industriais como São Paulo, o Estado do Paraná, a agroindústria, é uma economia terciária, de serviço, de pequeno e médio empresário. Hoje esse pequeno e médio empresário está alijado desse procedimento espetacular por uma questão emolumental. Ou seja, a nossa economia estrangulada, ele já recebeu um calote em dezenas de duplicatas e outros títulos, mas ele tem que se onerar, se descapitalizar, pegar parte de dinheiro que seria destinado ao capital de giro daquela empresa para fazer um depósito em cartório aguardando o devedor fazer o caminho de volta, pagar a dívida para ressarcir aquilo que ele já antecipou.

“O protesto extrajudicial, além de ser extremamente eficaz para o credor, porque tem um índice de recuperação mais alto, garante ao devedor uma sucumbência infinitamente menor do que teria se tivesse sendo cobrado judicialmente, inclusive até com a possibilidade de penhora de imóveis e coisas do tipo.”

CcV – E já existe a postecipação do protesto em alguns Estados brasileiros?

André Gomes Netto – Sim. Já existem 14 Estados no Brasil que garantem a possibilidade do pós pagamento de emolumentos. O que o projeto pretende é uniformizar a acessibilidade ao serviço extrajudicial do protesto a toda a sociedade brasileira. Estamos falando até de um empresário individual, um camelô, que pode ter recebido dez cheques no mês e em cinco ele tomou calote. Ele pode ir ao cartório de protesto competente e apresentar o seu cheque sem se onerar em 1 real. Isso colocaria bilhões de crédito na economia que hoje estão à margem. Um empresário que hoje não pode pagar por um sistema de Serasa, por um birô de crédito, ele poderia se recuperar utilizando o único meio oficial de recuperação de crédito no Brasil que chama-se protesto extrajudicial, com a fiscalização do Poder Judiciário. Quanto é que custa isso? Por que não se implementar isso? Os parlamentares e representantes do povo brasileiro tem nas suas mãos... Se a tônica é desonerar, se a tônica é modernizar, os tabelionatos de protesto do Brasil dão uma grande lição de cidadania fazendo a sua parte... Existe uma frase que já era dita há seis séculos antes de Jesus Cristo lá em Roma de onde veio o nosso direito que chama-se assim: “Ubi emolumentum, ibi ônus”. Quem aufere os emolumentos, deve ter os ônus. Os tabelionatos de protesto no Brasil assumirão custos que não serão ressarcidos imediatamente, mas darão a sua colaboração, de sacrifício, justamente no espírito dessa frase. Esse é um projeto que a sociedade e notadamente o microempresário brasileiro suplicam. A não aprovação desse projeto seria uma vergonha nacional. Se a tônica em voga é desonerar, modernizar, não há nada mais desonerante do que isso. ●

Segurança tecnológica *versus* segurança jurídica **nas bases de dados**

Maior vazamento de informações da história corporativa reforça a importância da segurança jurídica na proteção de dados.

Em maio de 2017, a segurança tecnológica de uma das três maiores empresas de gestão de crédito dos Estados Unidos foi abalada. Um acesso ilegal às bases de dados da Equifax expôs informações de 147 milhões de americanos, canadenses e ingleses. Os custos totais da violação de dados, segundo a imprensa americana, giraram em torno de 600 milhões de dólares, se forem incluídas as despesas para resolver as investigações governamentais sobre o incidente e ações judiciais civis contra a empresa.

A Equifax admitiu que os hackers roubaram informações pessoais identificáveis de consumidores incluindo nomes, números do seguro social, datas de nascimento, endereços pessoais e números de cartão de crédito.

A violação aos consumidores serve de alerta para as empresas brasileiras, segundo André Gomes Netto, vice-presidente da Confederação Nacional do Notários (CNR) e tabelião de protesto em São João de Meriti/RJ. Para ele, é importante reforçar que segurança tecnológica é totalmente diferente de segurança jurídica.

“Há um sofisma abissal em dizer que segurança, ou inviolabilidade tecnológica é igual a segurança jurídica. Os defensores da emenda do senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES) dizem que há segurança tecnológica e que se garante inviolabilidade tecnológica. Existe algum sistema de informática no mundo inviolável? Não. A Lei de Proteção de dados não vai coibir



Escritório da Equifax em Atlanta, nos EUA. Empresa é a terceira maior firma de gestão de crédito do País.

“Há um sofisma abissal em dizer que segurança, ou inviolabilidade tecnológica é igual a segurança jurídica. Os defensores da emenda do senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES) dizem que há segurança tecnológica e que se garante inviolabilidade tecnológica. Existe algum sistema de informática no mundo inviolável? Não.”

André Gomes Netto, vice-presidente da Confederação Nacional do Notários (CNR) e tabelião de protesto em São João de Meriti/RJ

o vazamento de dados, ela veio trazer sanção. Imagina que um Serasa da vida tem um ataque de hackers e esses dados sensíveis da vida de 120 milhões de pessoas vão passar a estar na mão de estelionatários, bandidos e, às vezes, até fora do próprio País. O que quero dizer é que segurança tecnológica não é, e jamais será, segurança jurídica”, alerta o tabelião.

No caso dos cartórios, vale a pena ressaltar que os elementos sensíveis de todo o registro dos 3.607 tabelionatos de protesto não estão concentrados em um único lugar, embora o sistema tecnológico dos cartórios seja extremamente avançado, de acordo com André Gomes Netto. “A segurança jurídica passa por algo muito maior que é exatamente essa oficialidade garantida pelo Poder Judiciário. No caso dos cartórios há uma coisa muito interessante no plano da tecnologia. Os elementos sensíveis de todo o registro de protesto não estão concentrados em um único lugar. Não estão em um bunker onde se alguém quiser

apontar um míssil vai em um único lugar. Ele está pulverizado em 3.607 cartórios, mas com um elemento facilitador”, diz.

“Qual é o elemento facilitador? O sistema foi engendrado para ser difuso na origem e concentrado, com as centrais, como existe a Central Nacional de Protesto, em que você hoje pode baixar no seu celular o programa da Central Nacional de Protesto. Você pode fazer uma busca por Estado ou nacional, bastando botar lá um CPF ou CNPJ de uma pessoa gratuitamente, sem pagar um centavo. Se quiser ter alcance de todos os elementos que você quer, você vai obter através de uma certidão com fé pública, ou seja todos aqueles elementos, aqueles dados que correspondem à realidade com presunção de definitividade. Você vê que até no plano da lógica informática o sistema é muito inteligente. Ele está muito mais imunizado à fraude eletrônica do que ter uma casa forte num único lugar com concentração de dados”, explica o tabelião. ●

Não perca tempo.
Resolva tudo **on-line**
ou localize um **Cartório**
bem perto de você.



www.cartoriosp.com.br

Cartórios do Brasil já realizam a **mudança de nome e sexo** no Registro Civil

Publicação do Provimento nº 73 da Corregedoria Nacional de Justiça uniformiza procedimentos e torna mais simples a vida da população transgênera no País.

Por Frederico Guimarães



Grande ABC (SP)
63 entre 21 de maio
e 21 de agosto

Araçatuba (SP)
3 casos
entre 21 de maio
e 21 de julho

Itapeva (SP)
12 casos
entre 21 de maio
e 21 de julho

Limeira (SP)
6 casos
entre 21 de maio
e 21 de julho

Marília (SP)
4 casos
entre 21 de maio
e 21 de julho

Presidente
Prudente (SP)
2 casos
entre 21 de maio
e 21 de julho

Votuporanga (SP)
3 casos
entre 21 de maio
e 21 de julho

Barretos (SP)
4 casos
entre 21 de maio
e 21 de julho

Pouco mais de um mês após sua regulamentação pela Corregedoria Nacional de Justiça, os Cartórios brasileiros já iniciaram o cumprimento imediato da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que permitiu a alteração de nome e gênero mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo no registro de nascimento, efetuando 715 mudanças nas principais capitais do País.

O procedimento em cartório foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) após quase cinco meses por meio do Provimento 73, publicado no dia 28 de junho, que determinou a alteração das certidões sem a obrigatoriedade da comprovação da cirurgia de mudança de sexo, laudo médico ou decisão judicial. Segundo a norma, toda pessoa

maior de 18 anos habilitada à prática dos atos da vida civil poderá requerer a averbação do prenome e do gênero, a fim de adequá-los à identidade autopercebida. Antes da decisão nacional, normas estaduais já vinham autorizando o procedimento extrajudicial.

Para a transgênero Daniela de Oliveira Duschenes, de 44 anos, que fez a mudança após a publicação de Provimento, o processo de realizar a alteração de nome e gênero nos cartórios foi muito satisfatório.

“Eu entrei na internet e em vinte minutos tirei as certidões negativas. No dia seguinte fui ao cartório e em cerca de 15 minutos estava tudo certo. Me deram um documento para preencher confirmando a alteração. Cinco dias depois fui buscar a minha certidão. Na

Bauru (SP)
19 casos
entre 21 de maio
e 21 de julho

Franca (SP)
11 casos
entre 21 de maio
e 21 de julho

Ribeirão
Pires (SP)
8 casos
entre 21 de maio
e 21 de julho

Ribeirão
Preto (SP)
18 casos
entre 21 de maio
e 21 de julho

Santo
André (SP)
11 casos
entre 21 de maio
e 21 de julho

Santos (SP)
28 casos
entre 21 de maio
e 21 de julho

São Bernardo
do Campo (SP)
21 casos
entre 21 de maio
e 21 de julho

São José
dos Campos (SP)
14 casos
entre 21 de maio
e 21 de julho



A transsexual Luana Vitória Francisco conta que fazer a alteração pela via judicial foi trabalhoso: “o juiz investigou e perguntou sobre a minha vida toda”



Segundo a transsexual Daniela Duschenes, “foi muito rápido e muito satisfatório” a alteração de nome e gênero no balcão do cartório

“(No Judiciário) Tive que provar que meu nome estava limpo e que eu não tinha antecedentes criminais. Sofri para mudar. E agora está tão fácil, né?”

Luana Vitória Francisco, transgênero

“Entre na internet e em vinte minutos eu tirei as certidões. No dia seguinte fui ao cartório e em 15 minutos estava tudo certo.”

Daniela Duschenes, transgênero



Para o advogado e membro do GADvS, Paulo Roberto Iotti Vecchiatti, o Provimento “não deixa de ser algo positivo”

“O Provimento foi muito importante para a população dos transgêneros já que a grande maioria não possuía recursos e meios para suportar o procedimento via judicial”

Marco Antônio da Silva Bueno,
Oficial do cartório de São Geraldo,
em Porto Alegre (RS)

semana seguinte, já estava no Poupatempo fazendo o meu novo RG. Foi muito rápido e satisfatório. Conheço algumas amigas minhas que tiveram, antes dessa decisão do STF e da regulamentação um processo moroso, de mais de oito meses e caríssimo. Uma amiga minha chegou a pagar R\$ 6 mil para conseguir fazer isso por via judicial, com advogado para efetuar mudança de nome e gênero”, conta Daniela Duschenes.

Antes mesmo do Provimento 73 e da decisão do STF, também era possível fazer a mudança de nome e gênero, mas apenas pela via judicial. Nesse caso, o processo poderia se arrastar por anos e acabar pesando também no bolso do cliente. Foi o que aconteceu com Luana Vitória Francisco, de 33 anos, que conseguiu alterar o nome e o gênero no documento em fevereiro deste ano, após dois anos de luta na Justiça comum.

“Ia aos lugares, as pessoas me chamavam de outro nome e eu ficava com vergonha, constrangida. Acabei conversando com um advogado e entramos na Justiça para poder mudar. Passei com psiquiatra, com psicólogo até darmos entrada no Fórum. Lá, tive que passar com outro psicólogo. O juiz investigou

minha vida, desde quando eu me assumi, há 17 anos. Me perguntou sobre a minha vida toda. Ele foi investigando, investigou meus familiares. Gastei dois mil reais para o advogado fazer esse procedimento. Tive que comprovar que meu nome estava limpo, que não tinha antecedentes criminais para o juiz aceitar a mudança. Sofri um pouco para mudar. E agora está tão fácil, né?”, relembra Luana Francisco.

Para o advogado de Luana Francisco, Rogério Vinicius dos Santos, o Provimento 73 deve ser comemorado por toda a comunidade LGBT. “O pedido judicial era relativamente custoso e, por vezes, muito demorado, uma vez que, se não concordasse, o promotor de justiça poderia até recorrer da decisão, obrigando a trans a ter que aguardar anos até a decisão definitiva. Trata-se de conquista a ser comemorada não apenas pela comunidade LGBT, mas também pelos advogados que lutaram pela defesa dos direitos das trans até que se chegasse a esse momento histórico”, avalia o advogado.

Já a advogada Karen Schwach, que há 10 anos trabalha com o público LGBT, acredita que o Provimento segue sim as características da decisão proferida pelo STF. “Verifica-se certa resistência no tocante ao cumprimento do Provimento em objeto, apesar da sua vigência a partir da publicação, mas acredito ser mera questão de tempo até que isso seja superado.



Há 10 anos advogando para clientes LGBT, Karen Schwach acredita ser mera questão de tempo a adaptação de todos à nova norma nacional sobre transgêneros

“O Provimento é uma conquista às pessoas trans e representa o real exercício do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana”

Karen Schwach, advogada



Advogado de Luana, Rogério Vinicius dos Santos comemora a publicação do Provimento: “o pedido judicial era custoso e, por vezes, muito demorado”

“É uma conquista a ser comemorada não só pela comunidade LGBT, mas também pelos advogados que lutaram pela defesa dos direitos das trans”

Rogério Vinicius dos Santos, advogado

Ultrapassada essa fase de adaptação, o Provimento é uma conquista às pessoas trans e representa o real exercício do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana”, afirma a advogada.

UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Antes mesmo da padronização por parte da Corregedoria Nacional, 11 Estados já haviam publicado provimentos Estaduais na tentativa de regulamentar os procedimentos a serem adotados pelos cartórios em todo o País, que por sua vez aguardavam a norma para realizar as modificações de nome e gênero solicitadas pela população.

A modificação já havia sido permitida nos Estados do Rio Grande do Sul, Goiás, São Paulo, Pará, Pernambuco, Sergipe, Ceará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Piauí. No entanto, alguns Provimentos Estaduais estavam em descompasso com o entendimento do STF, explica o advogado Paulo Roberto Iotti Vecchiatti, doutor em Direito Constitucional e membro do Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero (GADvS).

“O importante é que se a pessoa tiver processos ou protestos o Provimento diz que isso não vai inviabilizar a mudança. Cabe ao oficial de registro civil oficial o juízo ou órgão competente, aonde a pessoa tem um protesto ou

processo da mudança de nome. Isso está certo, é o que eu tinha proposto pelo movimento social. Não deixa de ser algo positivo. Tem alguns Provimentos, como o de Goiás, que falavam que se tivesse algo contra a pessoa não poderia se efetuar a mudança. É um absurdo, já que você está colocando o patrimônio acima da identidade civil, da identidade pessoal, que é um direito da responsabilidade, um direito humano”, defende o advogado.

Além de Goiás, outro Provimento polêmico foi o do Piauí, que possibilitava a alteração do nome e gênero em cartório mediante a apresentação de laudos médicos e psicológicos atestando tal condição. No entanto, após entidades representativas de pessoas trans repudiarem a norma, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado disse que “prevê a alteração de tais certidões sem a obrigatoriedade da comprovação de cirurgia”.

Ainda de acordo com o advogado, Provimentos mais adequados, como os de São Paulo e do Rio Grande do Sul, deveriam servir de inspiração para a elaboração do Provimento nº 73 da Corregedoria Nacional de Justiça. “Creio que há convergência de propósitos, em linhas gerais. A interpretação dada pelo CNJ foi próxima daquela que tivemos no Estado do Rio Grande do Sul. O objetivo dos atos normativos é oferecer segurança jurídica, por meio da clareza das regras, no caso aos registradores e à cidadania. Esta clareza vem ao encontro



Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Denise Oliveira Cezar diz que “o objetivo dos atos normativos é oferecer segurança jurídica”

“A interpretação dada pelo CNJ foi próxima daquela que tivemos no Estado do Rio Grande do Sul”

Denise Oliveira Cezar,
Corregedora-Geral de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul



José Marcelo Tossi, juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, destaca que a norma permite a utilização da Central de Informações do Registro Civil (CRC) para o encaminhamento dos procedimentos ao Oficial de Registro Civil competente, se feita a solicitação em unidade distinta”

“A edição do Provimento é importante porque uniformiza o procedimento administrativo de alteração de nome e gênero para todas as unidades do Registro Civil de Pessoas Naturais”

José Marcelo Tossi,
juiz assessor da Corregedoria Geral
da Justiça de São Paulo

tro da efetivação de direitos”, afirma Denise Oliveira Cezar, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (CGJ/RS).

A simplicidade e eficiência do Provimento Estadual do Rio Grande do Sul reflete diretamente na mudança de nome e gênero no balcão dos cartórios. Um levantamento da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Rio Grande do Sul (Arpen/RS) indica que 102 pessoas realizaram o procedimento nos oito cartórios de registro civil localizados em Porto Alegre entre os dias 18 de maio e 13 de julho.

Segundo a pesquisa, a 3ª Zona do registro Civil de Porto Alegre, no bairro São Geraldo, foi a que mais realizou procedimentos de mudança de nome e gênero: 25 no total.

“O Provimento simplificou o procedimento e permitiu a mudança de nome e sexo diretamente no Cartório de Registro Civil com rapidez e simplicidade. A norma também foi muito importante para a população dos transgêneros, já que a grande maioria não possuía recursos e meios para suportar o procedimento via judicial. Sempre havia o constrangimento

de buscar esta possibilidade de alteração de sexo e nome judicialmente o que para muitos era inviável e, portanto, ficavam marginalizados na sociedade”, relata Marco Antônio da Silva Bueno, Oficial do cartório de São Geraldo.

Em São Paulo, a publicação do Provimento 73 também foi comemorada pela Corregedoria Estadual. De acordo com José Marcelo Tossi, juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ/SP), o texto padroniza as atividades nos cartórios de todo o País.

“A edição do Provimento é importante porque uniformiza o procedimento administrativo de alteração de nome e gênero para todas as unidades do Registro Civil de Pessoas Naturais e permite a utilização da Central de Informações do Registro Civil (CRC) para o encaminhamento dos procedimentos ao Oficial de Registro Civil competente se feita a solicitação em unidade distinta”, ressalta o magistrado.

Somente na capital paulista, entre os dias 21 de maio e 21 de junho, 240 procedimentos de mudança de nome e sexo foram feitos no registro de nascimento de transgêneros e transexuais. O levantamento, feito pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), revela que o cartório do 34º subdistrito de São Paulo - Cerqueira César - foi o que mais efetivou as mudanças do tipo, sendo 13 no total.

“Pessoas outrora discriminadas agora tem resgatada a mais básica dignidade por essa importante ação inclusiva promovida pelo Poder Judiciário. Assim, o Provimento 73 de 2018 é um marco para o Registro Civil, o qual se consolida como importante e confiável braço auxiliar do Judiciário”, salienta Adolpho José Bastos da Cunha, oficial do cartório de Cerqueira César.

PONTOS POLÊMICOS

Em linhas gerais, o Provimento 73 agrada juristas, desembargadores e autoridades que pesquisam sobre o assunto. No entanto, al-



Marco Antônio da Silva Bueno, Oficial do cartório de São Geraldo, fala sobre o trabalho dos cartórios com o Provimento: “rapidez e simplicidade”



Para o professor de Direito da Unifesp, Renan Quinalha, “o Provimento é importante e oportuno porque se alia à legislação internacional”

“Essa resolução uniformiza nacionalmente a interpretação sobre a matéria, fixando um procedimento mais claro para os cartórios seguirem”

Renan Quinalha,
professor de Direito da Unifesp

guns pontos ainda geram discussões divergências, como a faculdade de laudo médico, a necessidade de arquivamento de ação judicial e a própria exigência de diversos documentos, como certidões negativas de processo e de protesto.

O parágrafo sétimo do artigo quarto faculta ao requerente juntar laudos e pareceres médicos, ainda que o parágrafo primeiro do mesmo artigo determine expressamente a desnecessidade de elementos médicos comprobatórios.

Para o advogado Paulo Roberto Iotti Vecchiatti, membro do Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero (GADvS), o receio é que haja alguma confusão na hora de interpretar o Provimento.

“Está exposto que não há a necessidade do laudo. Espero que não tenha confusão. Mas eu tenho medo. Se depende só da declaração de vontade da pessoa, porque você está pedindo isso? Também vale a pena dizer que algumas pessoas vão ter dificuldade para levantar esse caminho de documentos, então isso é problemático. Mas mesmo com essas problemáticas burocráticas, não deixa de ser simbolicamente importante o reconhecimento do Estado e do respeito à identidade de gênero das pessoas trans”, argumenta o advogado.

As opiniões mais avessas ao Provimento 73

tenham partido do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) que fez duras críticas ao Provimento em veículos da imprensa. Segundo Rodrigo da Cunha Pereira, presidente nacional do IBDFAM, o Provimento 73 está aquém do entendimento do STF sobre o assunto.

“Pode acontecer de se comprometer o fiel cumprimento do que fora decidido pela Corte Suprema, apresentando uma incongruência com os valores constitucionais. Não foi essa a interpretação sistemática percebida com o julgamento da ADI 4275. Exigir do transexual para fazer valer seu exercício de cidadania, está em total incongruência com o ordenamento jurídico constitucional”, critica o presidente do IBDFAM.

Já o jurista e professor de Direito da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e pesquisador na área de sexualidade de gênero, Renan Quinalha, adota uma postura mais branda em relação às partes polêmicas do Provimento 73. Para ele, o que vale é endossar a importância do ato normativo para a população transgênera.

“O Provimento é importante e oportuno porque se alia à legislação internacional e a interpretação dada pelo Supremo em relação a essa matéria. Ele cita o Pacto de San José da Costa Rica, ele cita a Convenção Interamericana de Direitos Humanos e cita, sobretudo, a opinião consultiva 24 de 2017 da Corte Interamericana. Todos eles são documentos importantes da legislação internacional que garantem o direito a livre identidade de gênero”, explica “Além disso, também cita a decisão recente da Organização Mundial da Saúde excluindo a transexualidade do capítulo das doenças mentais. De alguma maneira, essa resolução é bastante importante porque uniformiza nacionalmente essa interpretação sobre a matéria, fixando um procedimento mais claro e objetivo para os cartórios seguirem”, avalia o professor da Unifesp.



Segundo Ana Mello Côrtes, membro da Rede Feminista de Juristas, “o Provimento corresponde ao que foi decidido pelo STF”



Para Adolpho José Bastos da Cunha, oficial do cartório de Cerqueira César, “o Provimento 73 de 2018 é um marco para o Registro Civil”

“Pessoas outrora discriminadas agora tem resgatada a mais básica dignidade”

Adolpho José Bastos da Cunha,
oficial do cartório de Cerqueira César,
em São Paulo

Membro da Rede Feminista de Juristas e pesquisadora do Núcleo de Justiça e Constituição da Fundação Getúlio Vargas, Ana Mello Côrtes também endossa a importância do Provimento, mas diz que a faculdade de laudo médico, a possibilidade de recusa e a falta de pronunciamento sobre o tratamento dos casos de pessoas trans menores de idade, foram pontos que poderiam ter sido tratados de outra forma no documento.

“O Provimento corresponde ao que foi decidido pelo STF. Contudo, nem todos os termos do documento são ideais. Eu destacaria duas críticas principais: a faculdade de juntar ao requerimento laudos e pareceres médicos e a possibilidade de recusa prevista no artigo 5º no caso de suspeita de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto ao desejo real da pessoa requerente”, afirma. “Esta por permitir uma considerável subjetividade para a recusa, embora exija fundamentação, e aquela por ser incoerente à faculdade de juntar documentos relacionados a requisitos patologizantes quando a alteração não está e não pode estar de forma alguma atrelada à exigência deles. Também, o Provimento deixa de se pronunciar sobre o tratamento dos casos de pessoas trans menores de idade”, afirma a advogada. No entanto, na decisão do STF não há um posicionamento definido sobre a questão, embora alguns ministros cheguem a mencioná-la em seus votos. ●

Leis e normas internacionais



Pacto de San José da Costa Rica / Convenção Interamericana de Direitos Humanos – 22/11/1969 e ratificado pelo Brasil em 25/09/1992

Artigo 1º - Obrigação de respeitar os direitos

1. Os Estados-partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

2. Para efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.



Corte Interamericana de Direitos Humanos / Opinião Consultiva OC-24/17 - 24 de novembro de 2017

105. O Tribunal considera que o direito dos indivíduos de definir autonomamente a sua própria identidade sexual e de gênero deve ser efetivo, garantindo que tais definições estejam de acordo com os dados de identificação registrados nos diferentes registros, bem como nos documentos de identidade.

106. Foi mencionado que o livre desenvolvimento da personalidade e o direito à privacidade e intimidade implicam o reconhecimento dos direitos à identidade pessoal, sexual e de gênero, já que a partir deles a pessoa se projeta diante de si mesmo e dentro de uma sociedade. O nome como atributo da personalidade constituiu uma expressão da individualidade e visa afirmar a identidade de uma pessoa perante a sociedade e nos procedimentos em relação ao Estado. Com isso, se procura garantir que cada pessoa tenha um sinal único e distintivo frente ao demais, com o qual possa se identificar e se reconhecer. Trata-se de direito fundamental inerente a todas as pessoas pelo simples fato de sua existência.

116. A mudança de nome, a adaptação da imagem, bem como a retificação à menção de sexo ou gênero, nos registros e nos documentos de identidade, para que sejam de acordo com a identidade de gênero autopercebida, é um direito protegido pelo artigo 18 (direito de nome), mas também pelos artigos 3 (direito ao reconhecimento de personalidade jurídica), 7.1 (direito à liberdade), 11.2 (direito à vida privado) da Convenção Americana. Como consequência, em conformidade com a obrigação de respeitar e garantir os direitos sem discriminação (artigos 1.1 e 24 da Convenção) e com o dever de adotar as disposições de direito interno (artigo 2º da Convenção), os Estados são obrigados a reconhecer, regular e estabelecer procedimentos adequados para tais fins.



Decisão da OMS de retirar transexualidade da lista de doenças mentais – 18/06/2018

A transexualidade foi classificada, durante 28 anos, como um “transtorno de identidade de gênero”, e, só recentemente, após esta nova edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados (CID-11), deixou de ser considerada uma “doença mental”, embora continue incluída no catálogo como “incongruência de gênero”. Portanto, a transexualidade passou a integrar um novo capítulo intitulado “condições relacionadas à saúde sexual”. Na edição anterior, o termo estava no capítulo sobre “transtornos de personalidade e comportamento” - as chamadas “doenças mentais” - no subcapítulo “transtornos de identidade de gênero”.

A edição passada estava em vigor desde maio de 1990, ano em que o termo “homossexualismo” foi removido da lista e deixou de ser entendido como doença. O dia 17 de maio, data de exclusão do termo como distúrbio, se transformou no Dia Internacional contra a Homofobia e a Transfobia.

“A lógica é que, enquanto as evidências são claras de que [a transexualidade] não é um transtorno mental, classificá-la desta maneira pode causar enorme estigma para as pessoas transgênero. Entretanto, ainda existem necessidades significativas de cuidados de saúde que podem ser melhores se a condição for codificada sob o CID” - Justificativa da OMS em nota publicada no site oficial.

Saiba quais são os documentos exigidos pelo Provimento 73 para mudar de nome e gênero nos cartórios

- I certidão de nascimento atualizada;
- II certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- III cópia do registro geral de identidade (RG);
- IV cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;
- V cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;
- VI cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;
- VII cópia do título de eleitor;
- IX cópia de carteira de identidade social, se for o caso;
- X comprovante de endereço;
- XI certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XII certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XIII certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XIV certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;
- XV certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
- XVI certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;
- XVII certidão da Justiça Militar, se for o caso.

Países caminham rumo ao reconhecimento da adequação do Registro Civil de transexuais

Cada vez mais nações, seguindo o exemplo de Estados com democracias consistentes e alto IDH, garantem o direito à autodeterminação de identidade.

O mundo está longe de ter uma posição unânime no que tange a questões de gênero e sexualidade. Entretanto, apesar das inúmeras diferenças políticas e culturais dos Estados que o compõem, percebe-se, principalmente a partir da década de 80, uma tendência global - ou pelo menos ocidental - na tentativa de assegurar e garantir direitos às minorias em estado de vulnerabilidade, como é o caso de pessoas transexuais.

Ao possibilitar que estes cidadãos possam adequar o Registro Civil conforme a auto-percepção, diretamente nos cartórios e sem maiores empecilhos de ordem burocrática, o Brasil se alinha à esta tendência global. Além disso, os países que há mais tempo

asseguram estes direitos são reconhecidos pela solidez democrática e altos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), como, por exemplo, Dinamarca, Alemanha, Noruega, Suécia e Holanda.

Seguindo esta linha, nos últimos anos, outros países europeus e os principais expoentes da América Latina, além de alguns estados canadenses e americanos, também adotaram políticas públicas similares neste sentido.

Não por acaso, quando se analisa do ponto de vista do direito comparado, é possível inferir a existência a nível mundial de uma forte corrente favorável ao reconhecimento do direito à adequação do nome e do sexo do

transexual, seja por via administrativa, judiciária ou legislativa.

Os portugueses, por exemplo, poderão mudar de gênero no estado civil sem precisar de um diagnóstico médico a partir dos 16 anos de idade, segundo uma lei aprovada pela maioria no Parlamento português.

Depois da Dinamarca, de Malta, da Irlanda e da Noruega, Portugal se torna “mais um país europeu a acordar o direito de autodeterminação de identidade de pessoas transgêneros (...) sem a tutela de um terceiro e sem o diagnóstico médico de perturbação de identidade”, comemora a deputada Sandra Cunha, do Bloco de Esquerda (extrema-esquerda), em entrevista a Agence France-Press.

	PAÍS	LEGISLAÇÃO
	Brasil	Possui apenas projeto de lei, mas já autoriza a alteração no registro civil
	Argentina	Possui legislação que autoriza a alteração no registro civil desde 2012
	Colômbia	Autoriza a alteração no registro civil
	Uruguai	Autoriza a alteração no registro civil
	Reino Unido	Desde 2004, a Lei de Reconhecimento de Gênero possibilita a alteração
	Portugal	Desde 2018, possui legislação que autoriza a alteração no registro civil
	Espanha	Desde 2007, dispensa exigência de cirurgia para modificar o registro civil
	Malta	Autoriza a alteração no registro civil por via administrativa desde 2015
	Irlanda	Possui legislação que autoriza a alteração no registro civil desde 2015
	Noruega	Possui legislação que autoriza a alteração no registro civil desde 2016
	Dinamarca	Possui legislação que autoriza a alteração no registro civil desde 2014
	Alemanha	Possui legislação que autoriza a alteração no registro civil
	Holanda	Possui legislação que autoriza a alteração no registro civil
	Suécia	Possui legislação que autoriza a alteração no registro civil
	Itália	Possui legislação que autoriza a alteração no registro civil
	Finlândia	Autoriza a alteração no registro civil
	Bélgica	Autoriza a alteração no registro civil
	Luxemburgo	Autoriza a alteração no registro civil
	Suíça	Autoriza a alteração no registro civil
	Turquia	Autoriza a alteração no registro civil
	França	Autoriza a alteração no registro civil
	Canadá	Alguns Estados autorizam a alteração no registro civil
	Estados Unidos	Apenas Kansas, Ohio e Tennessee proíbem a mudança do gênero no registro civil



“Alguns países possuem legislação específica sobre identidade de gênero que permite a pessoas trans alterar o registro civil por meio de procedimento administrativo”

Ana Mello Côrtes, membro da Rede Feminista de Juristas

Desde 2011, criou-se o procedimento administrativo de mudança de sexo e de nome próprio no registro civil, exigindo-se tão somente um diagnóstico psiquiátrico elaborado por equipe multidisciplinar de sexologia clínica, não se fazendo qualquer alusão à necessidade de cirurgia.

A parte da lei que concerne aos menores foi, então, alterada e prevê a necessidade de um relatório médico “que atesta exclusivamente a capacidade de decisão de uma vontade ciente, sem referência a um diagnóstico de identidade de gênero”.

Além disso, a lei adotada hoje proíbe as intervenções cirúrgicas em bebês intersexo, que nascem com órgãos reprodutores masculinos e femininos, a fim de que essas pessoas possam elas mesmas escolher seu gênero quando crescerem.

Membro da Rede Feminista de Juristas e pesquisadora do Núcleo de Justiça e Constituição da Fundação Getúlio Vargas, Ana Mello Côrtes, explica que os países europeus são pioneiros na alteração de nome e gênero no registro civil. Além deles, há também a Colômbia e a Argentina, que possuem legislação avançada sobre o assunto.

“No contexto internacional, alguns países possuem legislação específica sobre identidade de gênero que permite às pessoas trans alterarem o registro civil por meio de procedimento administrativo, como Argentina, Malta, Colômbia, Dinamarca e Irlanda. Em outros países, como é o caso da Alemanha, cortes constitucionais declararam inconstitucional o requisito da cirurgia de transgenitalização”, explica a advogada.

“(Portugal) é mais um país europeu a acordar o direito de autodeterminação de identidade de pessoas transgêneros”

Sandra Cunha, deputada do Bloco de Esquerda (extrema-esquerda)

*Fontes: Diário de Notícias de Portugal; Lambda Legal; VIEIRA, Thereza Rodrigues. Nome e sexo: mudanças no registro civil. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 168.



No Reino Unido, é possível obter a chamada certidão de reconhecimento de gênero, que altera a certidão de nascimento e atesta legalmente a troca da identidade de gênero da pessoa, não impondo como condição a realização de cirurgia ou de tratamento hormonal. Para tanto, revela-se suficiente a aprovação de comissão interdisciplinar que avalia o histórico e as circunstâncias de cada requerente.

Na Espanha, desde 2007, os transexuais podem pleitear a retificação do nome e do sexo

sem necessidade de cirurgia de transgenitalização, bastando a existência de laudo médico e psicológico atestando a mudança de gênero.

Com a nova lei norueguesa, aprovada em 2016, a mudança de nome e sexo nos documentos pode ser feita por autodeclaração, e a novidade, bastando preencher um simples formulário pela internet. Crianças entre 6 e 16 anos podem retificar nome e sexo nos documentos com autorização dos pais, ou com decisão judicial baseada nos interesses das crianças. Pessoas a partir de 16 podem alterá-los livremente.

A Argentina, por sua vez, tem uma das leis de identidade de gênero mais avançadas do mundo, que permite a qualquer pessoa retificar seu nome, sexo e imagem nos documentos públicos, diretamente no “Registro Nacional de Pessoas”, sem a necessidade de diagnósticos médicos/psiquiátricos ou da realização de cirurgia de redesignação sexual.

Para Paulo Roberto Lotti Vecchiatti, doutor em Direito Constitucional e membro do Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero (GADvS), a lei argentina mudou o paradigma mundial da discussão sobre o tema.

“A ação da Déborah Duprat é de 2009. Até então não se discutia despatologização das identidades trans no Brasil, pelo menos de maneira hegemônica. Pelo menos de maneira difundida, não se falava de mudar em cartório. A lei de identidade de gênero da Argentina é de 2012 e mudou o paradigma mundial da discussão sobre o tema. Então a tese de mudar por ação judicial sem cirurgia, mas com laudos, era a tese ‘progressista’ daquela época”, explica o advogado.

Vale lembrar que os votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal na ADI 4275 foram baseados na Opinião Consultiva nº 24, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que trata do tema identidade de gênero e não discriminação de casais do mesmo sexo. A Corte considerou que o nome e a menção a sexo nos documentos de registro de acordo com a identidade de gênero autopercebida são garantias protegidas pela Convenção Americana de Direitos Humanos. Nesse sentido, os países da Organização dos Estados Americanos ficam obrigados a reconhecer, regular e estabelecer os procedimentos adequados para o alcance dessas garantias. ●

“A lei de identidade de gênero da Argentina é de 2012 e mudou o paradigma mundial da discussão sobre o tema”

Paulo Roberto Lotti Vecchiatti,
advogado e membro do GADvS

Alemanha aprova 3ª opção para identificar sexo de bebê na certidão de nascimento

A Alemanha aprovou, no dia 15 de agosto deste ano, o projeto de lei que oferece uma terceira opção para identificar o sexo de um bebê na certidão de nascimento. Assim, além de masculino ou feminino, agora os pais podem optar pela alternativa ‘diverso’ ao registrar seus filhos, mas a medida só é válida quando se trata de recém-nascidos intersexuais.

Pessoas intersexuais são aquelas que têm alguma variação de caracteres sexuais, o que dificulta a identificação do gênero após o nascimento. Essa variação pode estar li-

gada aos cromossomos sexuais, à presença de órgãos sexuais de ambos os sexos ou a hormônios sexuais femininos e masculinos.

Estima-se que 80 mil pessoas na Alemanha são intersexuais, quase 1% da população total. Não por acaso, desde 2013, já se podia optar em deixar em branco a lacuna referente ao gênero caso não fosse possível determinar com clareza o sexo, uma opção que visava tirar a pressão dos pais e promover a proteção da personalidade, garantindo o direito de inscrever sua identidade de

gênero de forma “positiva” no registro. No entanto, de acordo com especialistas, essa medida ainda não era suficiente, por isso a recente complementação.

Entre os países que já aprovaram os registros oficiais de pessoas do terceiro gênero estão Nova Zelândia, Austrália, Nepal e Índia. Outros Estados europeus, como Holanda e Áustria, também se comprometeram a seguir o exemplo. De acordo com dados da ONU, entre 0,05% e 1,7% da população mundial é intersexual.

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro
CIVIL
www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 www.facebook.com/registrocivilorg



Projeto de lei sobre transgêneros empaca na Câmara dos Deputados

Desde 2013, PL que visa a regulamentação dos direitos civis da população LGBT aguarda tramitação no Congresso Nacional.

Tramita no Congresso brasileiro um importante projeto de lei que busca alterar o artigo 58 da Lei de Registros Públicos, regulando o registro civil dos transexuais. É o PL 5.002/2013, dos deputados federais Jean Wyllys (PSOL/RJ) e Érika Kokay (PT/DF).

Apesar do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) e da norma nacional publicada pela Corregedoria Nacional de Justiça, a deputada Érika Kokay (PT/DF) acredita que aprovar uma legislação sobre o assunto seria importante para a população transgênera.

“É importante porque assegura a identidade de gênero, para que as pessoas possam ter um nome e um registro civil de acordo com a sua própria identidade. Isso significa a possibilidade do exercício de uma humanidade que está sendo negada. Avançamos muito no que diz respeito ao nome social. E agora vem uma decisão do Supremo que aponta numa perspectiva do nome civil, do registro civil. Mas imagine o que é você ter um nome que não corresponde à sua própria identidade, ao que você é?”, questiona.

“Esse projeto inclusive é conhecido como João Neri, que foi um homem trans que teve que morrer para poder viver de acordo com o que ele é. Isso significa que mesmo ele tendo curso superior, teve que abrir mão do seu passado, de tudo que ele construiu na sua vida, simplesmente para ser o que é. É a liberdade das pessoas serem o que são”, explica a deputada.

Ainda de acordo com Érika Kokay, somente o “nome social” não é suficiente para identificar uma pessoa trans. “Vivenciamos uma série de constrangimentos e discriminações. Ainda que se tenha um nome social, você ser chamado em locais onde tem que ser identificado pelo seu registro, é um nome que não lhe pertence. E isso provoca estranheza e dor. O nome é a forma como você quer ser chamado, como quer ser identificado e não pode não corresponder à sua própria identidade”, diz a parlamentar.

“É importante porque assegura a identidade de gênero, que as pessoas possam ter um nome e um registro civil de acordo com a sua própria identidade”

Érika Kokay (PT/DF), deputada federal



Autora de projeto de lei que regula o registro civil dos transexuais, a parlamentar Érika Kokay (PT/DF) acredita que aprovar uma legislação sobre o assunto seria importante

Para o presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), o Brasil ainda tem que avançar na discussão sobre o assunto, e uma lei sobre o tema seria mais adequada para tratar a pessoa trans na sociedade.

“A solução está vindo do Poder Judiciário, uma vez que o Legislativo apresenta uma paralisia injustificada motivada por preconceito em virtude da orientação de gênero, o que na fase atual dificilmente aprovaria leis dessa natureza. O Direito, além de ser uma sofisticada técnica de controle das pulsões, é também um importante instrumento ideológico de inclusão e exclusão de pessoas e categorias no laço social”, argumenta Rodrigo da Cunha Pereira.

Já a pesquisadora da FGV e membro da Rede

Feminista de Juristas, Ana Mello Côrtes, acredita que a aprovação de uma lei de identidade de gênero envolve questões complexas no Brasil.

“Uma lei de identidade de gênero poderia tratar do tema de forma mais ampla, o que a depender da forma que fosse tratado poderia ser algo muito significativo para pessoas trans, para além da possibilidade de modificação do prenome e do designativo de sexo no registro civil, como o exemplo da lei argentina (que, inclusive, inspira o projeto de lei brasileiro PL 5002/2013 – João W. Nery). No entanto, a aprovação de uma lei de identidade de gênero envolve questões complexas como viabilidade política para aprovação do projeto”, afirma a advogada. ●

População LGBT está entre aquelas mais vulneráveis à **violência no Brasil**

Apenas em 2017 foram contabilizados 179 assassinatos de travestis ou transexuais. A cada 48 horas, uma pessoa trans é assassinada no Brasil.

De acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), apenas em 2017 foram contabilizados 179 assassinatos de travestis ou transexuais. Isso significa que, a cada 48 horas, uma pessoa trans é assassinada no Brasil. Em 94% dos casos, os assassinatos foram contra pessoas do gênero feminino.

Segundo os dados, detalhados no Mapa dos Assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017, a maior parte das vítimas da violência transfóbica possui características semelhantes. Além do gênero, a idade é um fator que merece destaque. No relatório, não foi possível identificar a idade de 68 pessoas. Das outras 111, 67,9% tinham entre 16 e 29 anos. Pessoas que foram assassinadas entre os 30 e 39 anos representam 23% do total, ao passo que as entre 40 e 49 anos, 7,3%. Já as maiores de 50 anos, 1,8%.

O estudo ainda destaca que o número de assassinatos em 2017 é o maior registrado nos últimos 10 anos. Apenas entre 2016 e 2017 houve um aumento de 15% de casos notificados. A organização aponta que a situação mantém o Brasil no posto de País onde mais são assassinados travestis e transexuais no mundo. Em segundo lugar está o México, com 56 mortes. A comparação é feita tendo como base os dados da ONG Internacional Transgender Europe (TGEU).

Há 38 anos coletando estatísticas sobre assassinatos de homossexuais e transgêneros no país, o Grupo Gay da Bahia (GGB) registrou um aumento de 30% nos homicídios de LGBTs em 2017 em relação ao ano anterior, passando de 343 para 445. Segundo o levantamento, a cada 19 horas um LGBT é assassinado ou se suicida vítima da "LGBTfobia", o que faz do Brasil o campeão mundial desse tipo de crime.

A causa das mortes registradas em 2017 segue a mesma tendência dos anos anterior-



es, predominando o uso de armas de fogo (30,8%), seguida por armas brancas cortantes, como facas (25,2%). Segundo agências internacionais de direitos humanos, matam-se mais homossexuais no Brasil do que nos 13 países do Oriente e África onde há pena de morte contra os LGBTs.

A falta de dados oficiais sobre o assunto é uma das críticas feitas ao Estado brasileiro por parte do professor de Direito da Unifesp, Renan Quinalha. Segundo ele, o Estado brasileiro precisa produzir dados para informar essas políticas públicas de prevenção da violência.

"É preciso ainda haver uma criminalização da LGBT fobia no Brasil que ainda não existe. Uma série de outras políticas públicas para podermos ter mais clareza sobre as obrigações do Estado. Esse é um problema, porque o Estado ainda não tem dados oficiais produzidos sobre isso. Falamos sobre Mapas da Violência, série históricas anuais de medição da violência LGBT fóbica. Mas a verdade é que são ONGs que fazem isso. A própria sociedade civil. O Estado brasileiro precisa produzir dados para informar essas políticas públicas de prevenção da violência", relata o pesquisador.

Além da violência, o preconceito também impacta a escolaridade, já que muitos acabam deixando os estudos ou saindo de casa pela falta de aceitação da família. Com isso, encon-

tram seu sustento na prostituição. Segundo estimativa da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), 90% das travestis e transexuais estão se prostituindo no Brasil.

"Eu não tive oportunidade de trabalho. Tenho curso de costura e bordado, mas quando ia trabalhar, fazer a entrevista, eles me dispensavam. Então, para sobreviver, tive que me prostituir. Também trabalhei na roça, cortando cana, plantando. Hoje em dia tenho um estabelecimento, uma mercearia onde trabalho", conta a transexual Luana.

No livro *"O Reconhecimento dos Direitos Humanos LGBT - De Stonewall à ONU"*, a autora e advogada Patrícia Gorisch explica que a violação no direito à vida também ocorre, mesmo quando não há morte física propriamente dita.

Segundo ela, "partimos do pressuposto de que a sexualidade faz parte da essência humana e, sendo da essência humana, é um direito de todas as pessoas. Sendo a sexualidade humana diversa, a homossexualidade, bissexualidade e transexualidade fazem parte do rol das sexualidades, das expressões de desejo e amor. Desta forma, impedir que alguém manifeste a sua sexualidade é fazer com que a pessoa viva pela metade, seja incompleta e infeliz", escreve a advogada Patrícia, que já foi presidente nacional da Comissão de Direito Homoafetivo do IBDFAM. ●

"É preciso ainda haver uma criminalização da LGBT fobia no Brasil que ainda não existe. Uma série de outras políticas públicas para podermos ter mais clareza sobre as obrigações do Estado."

Renan Quinalha,
professor de Direito da Unifesp

“A função do registrador transcende à de um **burocrata que recebe papéis**”

Tabeliã e transexual, Carla Watanabe fala sobre a importância do Provimento nº 73 para a população transgênera e sobre sua trajetória de vida e autoaceitação.

Carla Watanabe é bacharel em Engenharia de Mecânica-Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), onde recebeu o Prêmio Metal Leve – Turma 91 por ter sido a melhor aluna do curso. Além disso, é graduada em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Foi cadete-aviador da Aeronáutica, engenheira, servidora pública concursada no Tribunal de Contas da União e na Câmara dos Deputados, e, após aprovação em concurso público, se tornou a titular do Registro de Títulos e Documentos de Ribeirão Preto.

Atualmente, é titular concursada do 28º Tabelião de Notas da cidade de São Paulo e faz parte da diretoria do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo desde 2008. Também foi membro das comissões examinadoras dos 7º e 8º concursos de Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de São Paulo.

Em entrevista exclusiva para a **Cartórios com Você**, a primeira tabeliã transgênera do País conta como foi o seu processo de percepção sobre a transexualidade, relembrando a autoaceitação pela qual passou, e analisa a importância do Provimento 73 e a alteração de nome e gênero diretamente nos Cartórios de Registro Civil.



“A edição do Provimento CNJ/73 foi de extrema valia, pois instrumentalizou aos transgêneros esse procedimento de acesso à cidadania”

CcV – Qual é a importância do direito ao nome para a população transexual?

Carla Watanabe – Primeiro devo destacar que transexual é a pessoa cujo sexo psíquico difere do biológico, atribuído quando do registro de nascimento. São pessoas que tradicionalmente são postas à margem da sociedade por intolerância ou por sentimentos gratuitos de ódio. Carecem de políticas de inclusão social, principalmente devido à ausência de legislação sobre elas no ordenamento jurídico brasileiro. Lembro que o direito ao nome faz parte dos direitos da personalidade. Para os transgêneros essa questão diz respeito à própria dignidade; não se trata de mera satisfação de caprichos. Situações prosaicas, como uma entrevista de emprego, podem ser extremamente sofridas para o transexual que ainda não teve alterados seus registros públicos. Com certeza, a discriminação se tornará mais patente, além da situação de constrangimento pela qual passará.

CcV – Já viveu este problema de discriminação diretamente?

Carla Watanabe – Já passei por inúmeras situações nas quais a divergência entre meu nome civil e a minha figura geraram embarços profundos. Quando tenho que apresentar meus documentos, começo a temer o que virá. E sempre é assim quando faço exames laboratoriais, embarco em aviões ou mesmo quando tenho que fazer um simples cadastro em loja de shopping. Invariavelmente, a pessoa que me atende começa a ver-me com outros olhos e, por vezes, começa a me tratar mal. Já passei por situações constrangedoras quando usei meu cartão de crédito; já houve lojista que queria chamar a segurança do centro de compras porque imaginou que eu estivesse comendo estelionato. Imaginem situações como essa perpetuadas no dia-a-dia. Assim, é fácil concluir porque o direito à alteração de nome é peça essencial para o acesso dessa minoria à plena cidadania.

CcV – Como avalia a edição do Provimento nº 73/2018 que permite a alteração de nome e sexo diretamente nos Cartórios de Registro Civil?

Carla Watanabe – Parece-me que a ideia original do acórdão do Supremo Tribunal Federal – STF proferido na ADI 4275 foi a de dar aos transgêneros a possibilidade de, por simples declaração, alterar nome e gênero perante os registros públicos. A linha seguida é a mais

moderna atualmente, pois vai ao encontro da tendência de despatologizar a transexualidade, não mais sendo exigíveis laudos médicos, psicológicos ou psicossociais. O Provimento 73 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a seu turno, ao regulamentar esse acórdão, preocupou-se bastante com a questão patrimonial, uma vez que exigiu diversas certidões que comprovariam a situação perante credores da pessoa que almeja a retificação. É certo que a existência de dívidas não impede as modificações, mas a preocupação com a ação de eventuais fraudadores permeia a regulamentação. O que muitas vezes pode ser uma exigência com pouco efeito prático, pois os números da carteira de identidade e do CPF permanecerão os mesmos após a alteração do gênero e do prenome. Ou seja, acompanharão o devedor após a retificação. Outra questão é que o provimento exige a inexistência de ação judicial na qual seja pleiteada a retificação, para evitar desfechos contraditórios. Essa disposição, muitas vezes pode atrasar a alteração de nome e gênero. Eu já tenho uma ação judicial em andamento há quase um ano; paralelamente, entrei com o pedido de retificação em outro estado da federação, onde nasci. Meu pedido foi recusado pelo colega registrador civil, que se recusou até a conversar comigo, sob a alegação de inexistência de provimento do CNJ que regulamentasse o assunto. Agora, tenho que preliminarmente formalizar a desistência do processo judicial para poder finalmente dar entrada novamente no cartório. Provavelmente terei de renovar pela terceira vez todas as certidões que apresentei em cada instância. E, como as realidades regionais são muito díspares, não tenho plena certeza de sucesso. A Justiça Eleitoral e a Secretaria da Receita Federal do Brasil adotam o sistema da simples declaração para a modificação de seus registros. Assim, perante elas obtive facilmente a modificação de meu nome no título de eleitor e no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. Decerto sempre haverá pessoas mal-intencionadas dispostas a aproveitar brechas legais para obter vantagens ilícitas; porém, a realidade é que a imensa maioria dos transgêneros deseja apenas um nome que ajude a tornar sua existência mais digna.

CcV – Qual o significado dessa normatização para a população de transgêneros?

Carla Watanabe – Com certeza, o provimento visa uniformizar a aplicação do acórdão do STF e, com essa providência, garantir o acesso dessa minoria a uma vida mais digna. Acompanhei a edição dos provimentos estaduais e também a proposta inicial do provimento do CNJ. Houve uma evolução na redação final, pois em alguns textos, havia a previsão de que a existência de apontamentos em certidões impediria a alteração do registro. A permanência desse impeditivo contrariaria em tudo o acórdão do STF na ADI 4275. Subordinaria a dignidade da pessoa humana, que é o valor supremo que resume todos os direitos fundamentais, a interesses de credores. Alguém endividado não teria direito a mudar o nome e deveria continuar a sofrer discriminação por esse motivo. Assim, a edição do Provimento CNJ/73 foi de extrema valia, pois instrumenta-

“Os transgêneros desejam apenas um nome que ajude a tornar sua existência mais digna”

lizou aos transgêneros esse procedimento de acesso à cidadania. Há disparidades regionais que podem, em um primeiro momento, dificultar o acesso à retificação; porém, a tendência é a de que, em futuro próximo, o procedimento seja uniforme em todo o território nacional.

CcV – Neste contexto, como avalia a função do registrador civil como operador do Direito?

Carla Watanabe – Não é à toa que os cartórios de registro civil são considerados ofícios da cidadania. É neles que são realizados atos essenciais para a existência de direito das pessoas. E no caso dos transgêneros não é diferente. É o registrador civil quem receberá os documentos e será o agente estatal que examinará a procedência do pedido de retificação. A função do registrador transcende à de um burocrata que recebe papéis. Será sua atuação que garantirá o acesso de um segmento que sofre com ódios e discriminações a serviços e a equipamentos do Estado. O principal problema dos transgêneros, em termos de políticas públicas, é a sua invisibilidade. Nós apenas mal conhecemos os números da violência contra essa população. Mas cada aflição, cada restrição, é desconhecida, pois muitas vezes a discriminação é silenciosa. Eu sempre considerei que, para qualquer profissional, principalmente para os operadores do Direito, a sensibilidade social é requisito obrigatório. Os transgêneros são pessoas que têm um histórico de vida de violência e de preconceitos. São pessoas que, não raro, são expulsas da família e da escola. São jogadas à marginalidade e à prostituição como única oportunidade de sobrevivência. Assim, a pessoa que atende aquele cidadão que busca seus serviços deveria despir-se de seus próprios preconceitos. Como disse anteriormente, o oficial do registro civil do local de meu nascimento se recusou a conversar comigo quando o procurei sobre minha pretensão de retificar prenome e gênero com base no acórdão do STF. Se agiu dessa forma com um colega de profissão, imagine como o fará com o usuário comum que o procura. O titular da delegação deveria evitar essas situações de constrangimento e atender sem discriminação quem o procura, além de ter a sensibilidade de perguntar, por exemplo, com toda discrição, como a pessoa transgênera deseja ser chamada. É um aprendizado; o importante, porém, é que mais uma vez, os titulares das serventias extrajudiciais tiveram reconhecido no STF e no CNJ seu papel na sociedade e tenho certeza que atenderão com presteza a população.

CcV – Como está a regulação deste direito à população transexual nos demais países do mundo?

Carla Watanabe – A Argentina é um exemplo mundial nos direitos LGBTI. É um País de maio-

“Não é à toa que os cartórios de registro civil são considerados ofícios da cidadania. É neles que são realizados atos essenciais para a existência de direito das pessoas. E no caso dos transgêneros não é diferente.”

ria católica que em julho de 2010 aprovou a Lei do Casamento Igualitário, ou homoafetivo; e que, em maio de 2012, editou a Lei de Igualdade de Gênero, que permitiu aos transgêneros realizarem a retificação diretamente no registro civil, sem qualquer interferência estatal, além de criar diversas políticas de inclusão social. Acredito sim que o Poder Judiciário brasileiro permitiu um avanço semelhante na questão dos registros públicos. A pessoa pode dirigir-se ao cartório, munida dos documentos que o Provimento CNJ/73 exigiu e, administrativamente, conseguir essa retificação. Tudo independentemente de cirurgia prévia ou de pareceres médicos e psicossociais, como já o é na Argentina. Vejam que essa é a visão mais moderna, na qual a transexualidade deixa de ser considerada doença. Exatamente como a Organização Mundial da Saúde – OMS passou a entender com a edição, em 18/06/2018, da nova Classificação Internacional de Doenças – CID 11, na qual a transexualidade deixa de ser considerada distúrbio mental. A Argentina se adiantou a esse entendimento e criou ainda, por meio da lei de 2012, uma série de políticas públicas para os transgêneros, no mesmo sentido do preconizado pela OMS na nova CID 11, que entrará em vigor em 01/01/2022. É necessário entender que o tratamento outorgado à retificação de nome e gênero do transexual passou por diversas fases, sempre sujeitas a pronunciamento judicial. Quando se abandonou a negativa pura e simples, passou-se a exigir a esterilização voluntária, ou seja, a cirurgia de redesignação sexual, como requisito básico para a modificação em registros públicos.

CcV – Como se deu esta mudança na Europa?

Carla Watanabe – Os países europeus foram vanguardistas, principalmente com a edição da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Tribunais da Comunidade Europeia reformaram diversas decisões de tribunais nacionais e garantiram a transexuais a retificação de nome. Na grande maioria dos países europeus, a possibilidade de retificação de nome e gênero teve por base construções jurisprudenciais, as quais exigiam prévia cirurgia de redesignação sexual. Foi assim na França e na Itália. O primeiro grande passo foi dado pelo Reino Unido quando, em 2004, dispensou a realização da cirurgia de redesi-

“A pessoa pode dirigir-se ao cartório, munida dos documentos que o Provimento CNJ/73 exigiu e, administrativamente, conseguir essa retificação. Tudo independentemente de cirurgia prévia ou de pareceres médicos e psicossociais.”

nação sexual para a retificação de nome e gênero. Porém, continuou a exigir a apresentação de dois laudos médicos que atestem estar a pessoa submetida a tratamento hormonal, além de pareceres de que ela viva segundo as convenções sociais do sexo ao qual pertença psicologicamente. A Espanha editou lei em 2007 que, além de não exigir a cirurgia, simplificou os procedimentos necessários para a retificação. Mas continuou a exigir os laudos médicos e a submissão a tratamentos hormonais. Portugal foi além. Em 2011, editou lei que também dispensou a cirurgia de redesignação e também tornou inexigível a existência prévia de qualquer tratamento médico. Reduziu em muito o trâmite burocrático, pois passou a solicitar apenas um requerimento escrito no registro civil, acompanhado de um parecer assinado por dois médicos. O interessante foi a concessão do prazo de oito dias úteis para a concessão de resposta ao pedido.

CcV – Apesar da decisão do Supremo e do Provimento da Corregedoria Nacional, ainda é necessária uma lei sobre o tema?

Carla Watanabe – É uma característica brasileira o fato de principalmente o Poder Judiciário ser o ator que concretiza os direitos das minorias LGBTI. Infelizmente o Legislativo não faz avançar iniciativas de lei que tratem do assunto devido a pressões de grupos conservadores. Foi o que ocorreu na retificação de registros públicos dos transgêneros, no direito à adoção, no direito previdenciário e na união estável e no casamento homoafetivos, todos tornados possíveis pela ação modernizadora do Judiciário. Ferdinand Lassalle criou uma visão sociológica sobre o que é a Constituição. Eu acredito que é possível estendê-la para compreender-se toda a produção legislativa. Assim, entendo que o Poder Legislativo é a soma dos fatores reais de poder; é uma caixa de ressonância da sociedade. Alguns setores, porém, têm representação claramente hipertrofiada no Parlamento. Esses grupos barram toda iniciativa de avanço de direitos civis e tentam reverter mesmo os já conquistados. Como atualmente vivemos um semiparlamentarismo no Brasil, o Executivo segue a tendência desses grupos e também inviabiliza políticas públicas que poderiam levar à expansão de direitos das minorias. O Judiciário, por sua vez, desenvolveu uma postura garantista, principalmente devido ao ativismo judicial. Assim, pelo menos no médio prazo, eu vejo com extremo ceticismo a possibilidade de edição de qualquer lei formal que venha a amparar qualquer direito dos transgêneros, ou a criminalizar qualquer conduta homofóbica. O que é de estranhar, pois o país mais parecido com o Brasil é justamente a Argentina. Lá a Lei de Igualdade de Gênero foi aprovada pelo Senado em 2012 sem nenhum voto contrário. Dos 72 parlamentares, 55 votaram a favor e houve uma única abstenção. Será que todos esses representantes da Nação Argentina têm mentalidades completamente diversas dos seus congêneros brasileiros? Não consigo entender como uma casa legislativa de um país com as mesmas dificuldades e virtudes do nosso possa ter um comportamento tão diferente. Será que a dignidade da pessoa hu-

mana naquele país platino é tão diferente da nossa? Por exemplo, há no Brasil o Projeto de Lei João W. Nery (PL 5.002/2013), de autoria dos Deputados Jean Wyllys e Érika Kokay, que segue a lei argentina em termos de retificação de nome e de criação de políticas públicas para transgêneros. É uma iniciativa cuja tramitação não segue adiante na Câmara dos Deputados por todos esses motivos que expus.

CcV – Há quanto tempo a senhora se percebeu transexual? Como foi o processo de transição e de autoaceitação?

Carla Watanabe – Não tenho nenhuma lembrança na qual já não convivesse com meu conflito interno. Desde a minha mais tenra idade, tinha certeza de que desejava pertencer ao gênero oposto ao descrito no meu registro de nascimento. Eu tentava esconder de todos essa minha condição. Mesmo assim, sofria “bullying” na escola; meus pais e meus irmãos viviam me policiando; e eu, que tive uma criação estritamente católica, rezava para me livrar dessa “tentação”. Eu sabia que a transexualidade era parte indissociável de mim, mas a ideia de pecado que vinha com ela me atormentava. Tinha pesadelos recorrentes e uma sensação de culpa sem fim. Como resultado, desenvolvi depressões profundas, que marcaram minha vida inteira. Tinha conquistas pessoais e profissionais, mas não via sentido nelas. Viver não tinha significado algum para mim. Eu sempre me automediquei com hormônios, desde a adolescência até a vida adulta. Mas via a transição plena como um ideal longínquo, inacessível. Imaginava que perderia tudo, minha família, meus amigos e minha profissão. Eu não sabia se estaria disposta a pagar esse preço. Afinal, a vida de uma pessoa transexual é muito solitária; chegamos mesmo a ficar auto-referenciadas. Devido ao medo da rejeição, por não ter ninguém com quem repartir essas aflições, a tendência ao suicídio nessa população é muito grande. Mas chegou um momento em que eu não suportava mais levar uma vida de fingimentos; não tinha mais como me esconder. Então resolvi que levaria minha transição até as últimas consequências, mesmo com o risco de perder tudo o que houvesse construído. Deixei o cabelo crescer e passei a adotar pequenos cuidados cosméticos. Foi o suficiente para começar a ser confundida nas ruas. Mesmo de terno e gravata, eu causava confusão nas pessoas quanto ao gênero ao qual pertenceria. E assim veio com toda força a discriminação. É estranho passar de uma posição de proeminência na sociedade para a de um pária dela. Mas foi o que aconteceu comigo. Era maltratada em estabelecimentos comerciais, em portarias nas quais eu tinha que me identificar e mesmo em situações cotidianas, como ao visitar livrarias. Houve pessoas que, do nada, dirigiam xingamentos a mim. Todas essas situações me derrubavam, mas eu tirava forças nem sei de onde para seguir adiante. Até que chegou um ponto em que eu deixei de ter aparência andrógina e passei a ter um visual predominantemente feminino. As situações de constrangimentos foram reduzidas em número e em intensidade. Apenas ocorriam quando apresentava documentos de identificação. E a Carla foi invadindo todos os

espaços sociais. Na família, nos passeios dominicais na Avenida Paulista, nos shoppings. Até que finalmente chegou à vida profissional. O que eu concluí? Que a caminhada é árdua, mas combati o bom combate. A autoaceitação é um processo. Todos sempre me ensinaram que a transexualidade é errada, é um pecado, e eu sempre lutei contra ela. É difícil reverter esses valores que eu acabei internalizando e que ficaram entalhados em mim. Quem sabe algum dia eu consiga me aceitar por inteira.

CcV – De que forma avalia a percepção dos seus familiares com relação ao assunto? E da equipe do cartório?

Carla Watanabe – Durante minha infância, adolescência e como adulta, vivi a rejeição à transexualidade pela minha família, por amigos e por colegas da escola. Tive de me esconder pela vida inteira. Assim, esperava de todos a mesma reação negativa que sempre me acompanhou. Pensava que, ao me assumir, passasse a levar uma vida solitária, como a que internamente já levava. O primeiro grande passo foi na minha família adulta. Todos começaram a estranhar as transformações pelas quais passei, diziam palavras de censura, mas ficavam nisso. Até que eu me revelei à minha filha e à minha companheira. Houve o espanto inicial, mas ali obtive o apoio para seguir adiante. Surpreendi-me com a reação da minha filha, pois ela me disse apenas que eu deveria ser feliz. Com meus irmãos, demorei um pouco mais; porém, se eles não me aceitaram plenamente, ao menos me respeitaram. A partir daí, apresentei-me aos amigos e a outros colegas tabeliães. Não sofri nenhuma rejeição explícita; ao contrário, ouvi muitas palavras de conforto e de encorajamento. O trabalho foi o último local em que me assumi. Não sei o porquê, mas tinha muito medo em me assumir naquele ambiente. Como em outros cenários, esperava reações negativas; porém, eu não esperava o que ocorreu. Convoquei uma reunião de manhã na minha sala e lá eu me expus, contei a todos que era transgênera. Confesso que tremi nas bases, pois era algo inédito para mim; afinal, tornava público o maior segredo de minha existência. Mas eu sabia que era algo que deveria ser feito para a minha felicidade e, por conseguinte, para a de todos os que trabalham comigo. Surpreendentemente, recebi apoio de cada funcionário. Os mais próximos me disseram que formariam uma espécie de “rede protetiva” contra aqueles que tentassem me discriminar. A partir daquele momento, todos do 28º Tabelião ficamos mais unidos do que nunca. Houvéramos passado por momentos de turbulência em 2017. Tive de demitir meu ex-substituto que me acompanhou por 12 anos, por ele mudar drasticamente de comportamento, me trair e por pesarem sobre ele suspeitas de prática de crimes de peculato e de falsificação ideológica de documento público. O comportamento dele quase me gerou responsabilização disciplinar. Ainda por cima, perdi meu pai, que era muito querido por todos do cartório. Mas exatamente o que eu pensava que viesse a ser motivo de controvérsia, ou seja, a revelação de minha transexualidade, acabou por fazer com que atingíssemos um novo patamar de

relacionamento no 28º Tabelião. Nenhuma aplicação de qualquer teoria de administração de pessoal seria tão eficaz. E tem sido assim no dia-a-dia. Os funcionários tiveram de lidar muitas vezes com o preconceito de alguns usuários, mas agiram como se deve encarar a transexualidade: como uma característica da pessoa. Assim, aqueles clientes não se sentiam à vontade para propagar qualquer discurso de ódio contra mim.

CcV – Qual é o impacto de ser a 1ª tabeliã transexual no estado de São Paulo? O que isso representa para a cena LGBT no Brasil?

Carla Watanabe – Sei que estou sendo pioneira. Fui a primeira engenheira transgênera a pedir a inclusão do nome social nos registros do Conselho Federal de Engenharia – (Confea); e não tenho notícia de outra notária trans no País. A visibilidade que se alcança com esse pioneirismo ajuda a reduzir o estigma da transexualidade. É necessário que ela não mais seja vista como aberração, mas como uma característica. Ninguém escolhe nascer transgênero. Por que alguém escolheria viver em meio à discriminação e à violência? Ser objeto de ódio? Não foi por falta de caráter ou por doença que eu me assumi, mas sim porque não aguentava mais sofrer, continuar a fugir de mim mesma. Entendo que meu papel é o de continuar a trabalhar com a mesma seriedade que sempre procurei ter, de mostrar que a característica da transexualidade não deixa ninguém mais ou menos inteligente, menos ou mais capaz. Dessa forma, espero contribuir para que a sociedade deixe de usar o termo “transexual” como um adjetivo determinante da pessoa, exatamente como ninguém deveria ser qualificado profissionalmente por ser alto ou baixo, preto ou branco, gordo ou magro, muçulmano ou católico. Acima de tudo, deve ficar claro que somos todos pessoas: só e tudo isso.

CcV – O que falta para uma maior inclusão de pessoas trans na atividade extrajudicial?

Carla Watanabe – A principal providência é a de fazer a educação chegar a essa minoria. Pessoas trans sofrem com discriminação na família e na escola. São expulsas de casa e não aguentam o “bullying” dos colegas de sala de aula. Como resultado, formam um grupo com pouca instrução formal e que é empurrado para a marginalidade e para a prostituição. Concluir o ensino fundamental já é uma grande conquista, pois essas pessoas vivem um dia-a-dia de violência e têm perspectiva de vida baixíssima. Eu conheci e convivi com algumas dessas pessoas. Acompanhei a luta quixotesca delas pela sobrevivência, vi muitas morrerem, e posso testemunhar o quanto a família e a sociedade podem ser cruéis. A grande aspiração profissional que é permitida a essas pessoas é a de trabalharem em setores nos quais os transgêneros sejam “tolerados”, como nas áreas da estética e da beleza. Apenas assim conseguem fugir das estatísticas perversas de assassinatos e de violência que fazem com que a expectativa média de vida dos transexuais seja de apenas 35 anos. Outra parcela das pessoas trans sente-se obrigada a se esconder, com medo de rejeição. Receiam perder a família, amigos e a vida profissional.

“Ninguém escolhe nascer transgênero. Por que alguém escolheria viver em meio à discriminação e à violência? Ser objeto de ódio? Não foi por falta de caráter ou por doença que eu me assumi, mas sim porque não aguentava mais sofrer, continuar a fugir de mim mesma.”

Aí carregam consigo por anos a dor de não assumir a verdadeira identidade, o que pode levar a transtornos psiquiátricos e ao suicídio. Esse grupo pode atingir um grau elevado de educação formal, mas permanece invisível. É apenas quando a sociedade perceber que a transexualidade é uma característica pessoal que a maior parte dessas pessoas passará a ter coragem de se assumir. Entretanto, eu sei o quanto todos esses receios podem se tornar a pior realidade. Tive contato com excelentes profissionais que, ao se assumirem, perderam o emprego ou os clientes, foram abandonados pela família e mal tiveram como se manter. Alguns tiveram de recorrer à prostituição para não morrerem de fome; houve quem pediu asilo em outro país. Eu, por exemplo, não creio ser a primeira notária ou a primeira engenheira transgênera do País; sou apenas a que primeiro teve a disposição de se assumir publicamente. Há muitas trans que estão escondidas, com medo de se revelar e de perder tudo o que já conquistaram. Assim, não é deixando de discutir sobre a transexualidade que as pessoas deixarão de ter essa característica. Ninguém “vira transexual” ou deixa de sê-lo. Ao contrário, é aprendendo sobre o outro é que é possível entendê-lo e, portanto, respeitá-lo. De outra forma, se elegermos tabus, só alimentaremos discriminações e formaremos ignorantes que têm a intolerância como norte. Se você recusa pessoas com determinadas características, o problema é seu. O que você não pode fazer é obrigar essa pessoa a viver de acordo com seus valores. Apenas viva e a deixe viver, pois a felicidade dela não interferirá na sua. Apenas por meio da educação inclusiva é possível reduzir esse ódio que algumas pessoas têm gratuitamente contra os transgêneros. Se desde a infância entendermos que pessoas são diferentes, mas são todas iguais, descobriremos que há diversidade em tudo e que todos deveriam ser aceitos como são. Ao aprendermos a respeitar o outro pelo que ele é, sem rejeitá-lo devido a características contingentes, surgirá a possibilidade de mais e mais pessoas ascenderem socialmente. E, portanto, mais transgêneros seguirão a carreira do extrajudicial, cujo acesso já é plenamente democratizado, pois acessível por intermédio de concurso público. ●

Leia a íntegra do **Provimento nº 73/2018** da Corregedoria Nacional de Justiça



Provimento nº73, de 28 de junho de 2018.

Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos [art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988 (CF/88)];

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços dos RCPNs (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da CF/88);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provi-

mentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do RCPN (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos registradores do RCPN de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a legislação internacional de direitos humanos, em especial, o Pacto de San Jose da Costa Rica, que impõe o respeito ao direito ao nome (art. 18), ao reconhecimento da personalidade jurídica (art. 3º), à liberdade pessoal (art. 7º.1) e à honra e à dignidade (art. 11.2);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, da qual a República Federativa do Brasil é signatária e cujos dispositivos devem ser observados sob pena de

responsabilidade internacional;

CONSIDERANDO a Opinião Consultiva n. 24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que trata da identidade de gênero, igualdade e não discriminação e define as obrigações dos Estados-Parte no que se refere à alteração do nome e à identidade de gênero;

CONSIDERANDO o direito constitucional à dignidade (art. 1º, III, da CF/88), à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem (art. 5º, X, da CF/88), à igualdade (art. 5º, caput, da CF/88), à identidade ou expressão de gênero sem discriminações;

CONSIDERANDO a decisão da Organização Mundial da Saúde de excluir a transexualidade do capítulo de doenças mentais da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

CONSIDERANDO a possibilidade de o Brasil,

como Estado-Membro das Nações Unidas, adotar a nova CID a partir de maio de 2019, quando da apresentação do documento na Assembleia Mundial da Saúde, sendo permitidos, desde já, o planejamento e a adoção de políticas e providências, inclusive normativas, adequadas à nova classificação;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que conferiu ao art. 58 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, interpretação conforme à Constituição Federal, reconhecendo o direito da pessoa transgênero que desejar, independentemente de cirurgia de Redesignação ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, à substituição de prenome e gênero diretamente no ofício do RCPN (ADI n. 4.275/DF);

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n. 0005184-05.2016.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 2º Toda pessoa maior de 18 anos completos habilitada à prática de todos os atos da vida civil poderá requerer ao ofício do RCPN a alteração e a averbação do prenome e do gênero, a fim de adequá-los à identidade autopercebida.

§ 1º A alteração referida no Caput deste artigo poderá abranger a inclusão ou a exclusão de agnômes indicativos de gênero ou de descendência.

§ 2º A alteração referida no caput não compreende a alteração dos nomes de família e não pode ensejar a identidade de prenome com outro membro da família.

§ 3º A alteração referida no caput poderá ser desconstituída na via administrativa, mediante autorização do juiz corregedor permanente, ou na via judicial.

Art. 3º A averbação do prenome, do gênero ou de ambos poderá ser realizada diretamente no ofício do RCPN onde o assento foi lavrado.

Parágrafo único. O pedido poderá ser formulado em ofício do RCPN diverso do que lavrou o assento; nesse caso, deverá o registrador encaminhar o procedimento ao oficial competente, às expensas da pessoa requerente, para a averbação pela Central de Informações do Registro Civil (CRC).

Art. 4º O procedimento será realizado com base na autonomia da pessoa requerente, que deverá declarar, perante o registrador do RCPN, a vontade de proceder à adequação da identidade mediante a averbação do prenome, do gênero ou de ambos.

§ 1º O atendimento do pedido apresentado ao registrador independe de prévia autorização judicial ou da comprovação de realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou de tratamento hormonal ou patologizante, assim

como de apresentação de laudo médico ou psicológico.

§ 2º O registrador deverá identificar a pessoa requerente mediante coleta, em termo próprio, conforme modelo constante do anexo deste provimento, de sua qualificação e assinatura, além de conferir os documentos pessoais originais.

§ 3º O requerimento será assinado pela pessoa requerente na presença do registrador do RCPN, indicando a alteração pretendida.

§ 4º A pessoa requerente deverá declarar a inexistência de processo judicial que tenha por objeto a alteração pretendida.

§ 5º A opção pela via administrativa na hipótese de tramitação anterior de processo judicial cujo objeto tenha sido a alteração pretendida será condicionada à comprovação de arquivamento do feito judicial.

§ 6º A pessoa requerente deverá apresentar ao ofício do RCPN, no ato do requerimento, os seguintes documentos:

I – certidão de nascimento atualizada;
II – Certidão de casamento atualizada, se for o caso;

III – cópia do registro geral de identidade (RG);
IV – cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;

V – cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;

VI – cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;

VII – cópia do título de eleitor;

IX – cópia de carteira de identidade social, se for o caso;

X – comprovante de endereço;

XI – certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);

XII – certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);

XIII – certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);

XIV – certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;

XV – certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;

XVI – certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;

XVII – certidão da Justiça Militar, se for o caso.

§ 7º Além dos documentos listados no parágrafo anterior, é facultado à pessoa requerente juntar ao requerimento, para instrução do procedimento previsto no presente provimento, os seguintes documentos:

I – laudo médico que ateste a transexualidade/travestilidade;

II – parecer psicológico que ateste a transexualidade/travestilidade;

III – laudo médico que ateste a realização de cirurgia de redesignação de sexo.

§ 8º A falta de documento listado no § 6º impede a alteração indicada no requerimento apresentado ao ofício do RCPN.

§ 9º Ações em andamento ou débitos pendentes, nas hipóteses dos incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do § 6º, não impedem a averbação da alteração pretendida, que deverá ser comunicada aos juízos e órgãos competentes pelo ofício do RCPN onde o requerimento foi

formalizado.

Art. 5º A alteração de que trata o presente provimento tem natureza sigilosa, razão pela qual a informação a seu respeito não pode constar das certidões dos assentos, salvo por solicitação da pessoa requerente ou por determinação judicial, hipóteses em que a certidão deverá dispor sobre todo o conteúdo registral.

Art. 6º Suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto ao desejo real da pessoa requerente, o registrador do RCPN fundamentará a recusa e encaminhará o pedido ao juiz corregedor permanente.

Art. 7º Todos os documentos referidos no art. 4º deste provimento deverão permanecer arquivados indefinidamente, de forma física ou eletrônica, tanto no ofício do RCPN em que foi lavrado originalmente o registro civil quanto naquele em que foi lavrada a alteração, se diverso do ofício do assento original.

Parágrafo único. O ofício do RCPN deverá manter índice em papel e/ou eletrônico de forma que permita a localização do registro tanto pelo nome original quanto pelo nome alterado.

Art. 8º Finalizado o procedimento de alteração no assento, o ofício do RCPN no qual se processou a alteração, às expensas da pessoa requerente, comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do RG, ICN, CPF e passaporte, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

§ 1º A pessoa requerente deverá providenciar a alteração nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, a sua identificação e nos documentos pessoais.

§ 2º A subsequente averbação da alteração do prenome e do gênero no registro de nascimento dos descendentes da pessoa requerente dependerá da anuência deles quando relativamente capazes ou maiores, bem como da de ambos os pais.

§ 3º A subsequente averbação da alteração do prenome e do gênero no registro de casamento dependerá da anuência do cônjuge.

§ 4º Havendo discordância dos pais ou do cônjuge quanto à averbação mencionada nos parágrafos anteriores, o consentimento deverá ser suprido judicialmente.

Art. 9º Enquanto não editadas, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, normas específicas relativas aos emolumentos, observadas as diretrizes previstas pela Lei n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000, aplicar-se-á às averbações a tabela referente ao valor cobrado na averbação de atos do registro civil.

Parágrafo único. O registrador do RCPN, para os fins do presente provimento, deverá observar as normas legais referentes à gratuidade de atos.

Art. 10. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA ●

Vem comigo e abraça esta causa!

PROTESTO
do bem ✓

O mascote do Protesto do Bem roubou a cena e encantou corredores e convidados da 18ª edição da Corrida e Caminhada do GRAACC, no Parque do Ibirapuera, em São Paulo.

Agora, o mascote precisa de um nome. Acesse o site e participe.

protestodobem.com.br



FACEBOOK/PROTESTODOBEM



@PROTESTODOBEMOFICIAL



Protesto do Bem é uma campanha criada pelos Cartórios de Protesto do Estado de São Paulo e já arrecadou R\$700 mil* para o atendimento de crianças e adolescentes com câncer atendidos pelo GRAACC. *Doações dos Tabeliães, Internautas e parceria com o Tribunal de Justiça.

Doe! As crianças têm pressa.

Realização



Instituição Beneficiada

GRAACC